



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Garças	4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	6
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	7
Prefeitura Municipal de Apiacás	12
Prefeitura Municipal de Araguaiana	13
Prefeitura Municipal de Araguaína	13
Prefeitura Municipal de Araputanga	30
Prefeitura Municipal de Arenópolis	30
Prefeitura Municipal de Aripuanã	31
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	32
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	68
Prefeitura Municipal de Campinápolis	68
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	69
Prefeitura Municipal de Campo Verde	69
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	72
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	75
Prefeitura Municipal de Canarana	78
Prefeitura Municipal de Carlinda	80
Prefeitura Municipal de Castanheira	81
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	82
Prefeitura Municipal de Cláudia	84
Prefeitura Municipal de Cocalinho	85
Prefeitura Municipal de Colíder	86
Prefeitura Municipal de Confresa	86
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	88
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	89
Prefeitura Municipal de Curvelândia	89
Prefeitura Municipal de Cáceres	90
Prefeitura Municipal de Denise	103
Prefeitura Municipal de Diamantino	107
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	110
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	110
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	111
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	111
Prefeitura Municipal de Itaúba	115
Prefeitura Municipal de Itiquira	116
Prefeitura Municipal de Jaciara	118
Prefeitura Municipal de Juara	119
Prefeitura Municipal de Juruena	119
Prefeitura Municipal de Marcelândia	120
Prefeitura Municipal de Matupá	122
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	123
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	124
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	127
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	128
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	130
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	133
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	134
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	134
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	140
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	141
Prefeitura Municipal de Paranatinga	142

Prefeitura Municipal de Pedra Preta	142
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	143
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	143
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	143
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	144
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	144
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	144
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	145
Prefeitura Municipal de Querência	145
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	145
Prefeitura Municipal de Rondolândia	147
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	148
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	149
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	149
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	149
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	153
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	154
Prefeitura Municipal de Sapezal	154
Prefeitura Municipal de Sinop	156
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	160
Prefeitura Municipal de São José do Povo	161
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	161
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	162
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	163
Prefeitura Municipal de Tesouro	168
Prefeitura Municipal de Torixoréu	168
Prefeitura Municipal de União do Sul	168
Prefeitura Municipal de Vera	169
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	169
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	170
Prefeitura Municipal de Água Boa	174

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 106, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.**

Dispõe sobre alteração do ponto facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 997/14 de 16 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º: Fica decretado **Ponto Facultativo no dia 30 de Outubro de 2015**, nas repartições públicas municipais, em alusão ao dia do Servidor Público Municipal,

(Fica transferido o feriado do dia 28/10/2015 (quarta-feira) para o dia 30/10/2015 (sexta-feira))

Parágrafo Único - O “caput” deste artigo, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 14 de Outubro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 099, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.**

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações- JARI

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 997/14 de 16 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, integrante do presente Decreto.

Artigo 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 30 de Setembro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE****INFRAÇÕES****CAPÍTULO I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Transito e Transporte (DEMUTRAN), cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II**Das Competências e Atribuições**

Art. 2º Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar ao Departamento Municipal de Transito e Transporte (DEMUTRAN), quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar ao Departamento Municipal de Transito e Transporte (DEMUTRAN), informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III**Da Composição da JARI**

Art. 3º De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a(Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3(da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3(Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los; c) é facultada a suplência;

e) é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 4º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos

CETTRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DEMUTRAN) adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI:

I - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;

III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - membros e assessores do CETTRAN;

V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

VI - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º São atribuições ao presidente da JARI :

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º São atribuições aos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 10 As reuniões das JARI serão realizadas quinzenalmente, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com

a JARI;

V - encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavradura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 23. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 24. O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DEMUTRAN) deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28. Caberá ao órgão ou entidade junto (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e

financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DEMUTRAN).

Alto Garças- MT, 24 de Setembro de 2015.

JOSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORGES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE (DEMUTRAN)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 114/2015

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no dia **04 de novembro de 2015**, às **13:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO (HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65%), INDISPENSÁVEL PARA MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Edital e seus anexos**. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 14 de outubro de 2015. Ellen Betânia C. Dourado – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SMPLAG/RH
EXTRATO CONTRATO 166/2015**

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 166/2015

CONTRATADO: LEONARDO MACIEL DE OLIVEIRA

Objeto: MOTORISTA ZONA RURAL

Secretaria EDUCAÇÃO

Valor: 1.251,22

Vigência: 01/10/2015 a 18/12/2015

Fiscal do contrato: **LUIZA MARIA CORREA CUNHA**

**SMPLAG/RH
PORTARIA 265/2015**

PORTARIA 265/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, a Servidora **VERACY SANTOS RAMOS**, portador do **RG Nº 07426020 SSP/MT** e do **CPF Nº 377.915.321-15 Titular do Cargo em Comissão de DIR. ASSIST. SUPERIOR - CHEFE DEPT. COORDENADORA DE SAÚDE- DAS - 5**, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e conforme o atestado médico e no aguardo do deferimento do pedido por **perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**. Documentos anexos a esta portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 23/09/2015 de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 14 de Outubro de 2015.

**CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N.º 07/2015**

RESOLUÇÃO N.º 07/2015

Dispõe sobre a Troca de nome do Plenário da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Denominar-se Plenário das deliberações Antônio Magalhães de Carvalho (Pagão) a Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Paraguai, 14 de Outubro de 2015.

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO

Presidente

**SMPLAG/RH
CONVOCAÇÃO DO SERVIDOR ANDRE PILONETO**

Alto Paraguai – MT, 15 de Outubro de 2015.

Ao Ilmo.

Sr. ANDRÉ PILONETO NETO

M.D. SERVIDOR PUBLICO

ALTO PARAGUAI – MT.

Prezado Servidor,

Solicitamos o comparecimento do servidor André Piloneto Neto no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da convocação.

O não comparecimento resultará na exoneração direta conforme lei nº 11/1990.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**MARIA ELIZABETH DELGADO GOMES
CHEFE DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS**

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2015**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **27/10/2015 às 08:30 horas**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Menor Preço por Item”, cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS PARA A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.** O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 15 de Outubro de 2015.

Silvio Leite da S. Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 03/2015/SMEC/MT AO EDITAL N.º 05/2015/SMEC/MT**

EDITAL COMPLEMENTAR n° 03/2015/SMEC/MT AO EDITAL N.º 05/2015/SMEC/MT

Dispõe sobre resultado parcial do **EDITAL N.º 05/2015 do Processo Seletivo Simplificado** para contratação temporária de Monitores de Educação Infantil, Facilitador de Artes e Inspetor de Alunos substitutos de excepcional interesse público.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Marco Aurélio Julien, no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado parcial (prova escrita) do **Edital n.º 05/2015/SMEC** referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Monitores de Educação Infantil, Fiscal de Alunos e Inspectores de Alunos substitutos para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.

RESOLVE divulgar a lista de inscritos do **Edital n.º 05/2015/SMEC**

MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

N.º	NOME	CPF	Nota Prova escrita Prova / Redação		Nota total
01	Jéssica Gonçalves da Silva	031.399.771-31	4,5	3,4	7,9
02	Cassia Regina Trombini	016.811.821-14	4,5	3,3	7,8
03	Aline dos Santos	054.567.221-00	4,5	3,1	7,6
04	Luzia Helena Souza Rezende	020.774.131-07	3,5	4,0	7,5
05	Vitória Dias Londero	059.300.291-13	3,5	3,8	7,3
06	Denise Mayara da Costa Paixão	608.317.633-61	4,0	3,1	7,1
07	Raeylle Aparecida Campos de Oliveira	058.024.861-55	3,0	4,1	7,1
08	Cassia de Souza Silva	053.214.511-92	4,0	3,0	7,0
09	Gabriela Carvalho dos Santos	701.565.561-62	3,5	3,5	7,0
10	Kamila Izidoro dos Santos	061.915.521-30	3,5	3,5	7,0
11	Lindiana Cecília da Silva	288.075.158-65	3,0	4,0	7,0
12	Rosângela Menezes da Rocha	046.900.701-05	4,0	3,0	7,0
13	Célia de Fátima Marcelino	040.384.501-71	3,5	3,4	6,9
14	Tharla Karina Oliveira Almeida	019.106.921-31	4,0	2,9	6,9

15	Laisa da Silva e Silva	059.177.441-06	3,0	3,8	6,8
16	Auricélia Yara Barbosa Rodrigues Monteiro	067.473.323-18	3,5	3,1	6,6
17	Isabel Cristina dos Santos Gomes	110.315.744-25	3,5	3,1	6,6
18	Jivonete Ribeiro Gomes	063.207.214-80	4,0	2,6	6,6
19	Dayelle Cristina B. da Rocha	041.932.551-40	2,0	4,5	6,5
20	Maria Irinete dos Santos	037.572.383-89	2,5	4,0	6,5
21	Roseli de Assis Souza	022.585.735-99	3,0	3,5	6,5
22	Keila da Silva	053.137.881-08	3,0	3,4	6,4
23	Leiliane Souza	034.469.221-30	3,5	2,9	6,4
24	Sandra Helena da Silva Lima	015.738.541-83	3,5	2,9	6,4
25	Fernanda Nascimento de Freitas	017.668.291-04	4,0	2,3	6,3
26	Glória Regina de Oliveira Pinheiro da Silva	979.487.301-25	4,0	2,3	6,3
27	Mozani Milene da Silva	108.335.464-73	3,5	2,8	6,3
28	Sueli Gomes da Silva Sacks	023.930.731-32	3,5	2,8	6,3
29	Whagna Rodrigues Duarte	039.332.141-06	3,5	2,8	6,3
30	Antonia Feliciano Rocha Oliveira	878.884.911-20	4,0	2,2	6,2
31	Isaura Maria Almeida Sousa Luiz	661.947.843-34	2,0	4,2	6,2
32	Tatiane da Silva	046.842.851-89	3,5	2,7	6,2
33	Aline Nunes de Almeida	063.554.166-17	2,5	3,6	6,1
34	Elisane Rodrigues de Souza	032.466.181-94	3,0	3,1	6,1
35	Karine Izidoro dos Santos	061.915.931-63	3,5	2,6	6,1
36	Lislene Antônia de Rezende	020.090.671-26	2,5	3,6	6,1
37	Maria de Jesus Miranda Bueno	009.271.691-18	3,0	3,1	6,1
38	Alexandra Quaresma Batista	060.203.463-90	4,0	2,0	6,0
39	Fabiana Alves da Silva	080.020.554-54	4,0	2,0	6,0
40	Fernanda Rodrigues do Nascimento	047.529.041-01	2,5	3,5	6,0
41	Gessiane Vieira Lopes dos Santos	268.767.838-47	3,0	3,0	6,0
42	Gislaine da Costa Valverde	046.994.201-09	2,5	3,5	6,0
43	Jacqueline Rodrigues da Costa	020.774.471-84	3,5	2,5	6,0
44	Jaqueline Rodrigues Lima	038.840.733-62	3,0	3,0	6,0
45	Joelma Frância Horst de Oliveira	861.960.061-34	3,0	3,0	6,0
46	Jorcinei Cristian da Silva	005.032.121-80	3,0	3,0	6,0
47	Magneide Barbosa Madureira Souza	009.653.701-94	2,5	3,5	6,0
48	Maria Aparecida Lemes de Oliveira	003.775.861-61	2,5	3,5	6,0
49	Paula Aparecida Barbosa Alves	046.900.501-71	2,5	3,5	6,0
50	Rívea Damiana da Silva Costa	080.543.754-17	2,5	3,5	6,0
51	Rosilene Soares de Souza Fausto	070.916.474-24	3,0	3,0	6,0
52	Rosineide Peixoto do Carmo	052.280.594-90	3,0	3,0	6,0
53	Sidiane da Rocha Silva	005.183.111-20	3,0	3,0	6,0
54	Viviane Pereira Vanes	026.372.129-93	2,0	4,0	6,0
55	Angela Mara Lima Pinheiro	849.280.001-10	4,0	2,0	6,0
56	Claudisse Virgem dos Anjos	030.130.425-40	3,0	3,0	6,0
57	Cibelle Cristina Coutinho Lermen	052.755.961-03	3,0	3,0	6,0
58	Cynthia Cristhian Martins de Jesus	039.407.621-48	3,0	2,3	5,3
59	Elizaura Nunes Almeida	089.848.266-69	2,5	2,8	5,3
60	Aurilian Alves Silva	974.514.013-91	2,5	2,7	5,2
61	Nayara Lopes Silva	030.098.791-99	3,0	2,1	5,1
62	Geisla Mello Fernandes	046.841.811-38	3,0	2,0	5,0
63	Maisa Rodrigues dos Santos	052.818.741-44	2,5	2,5	5,0
64	Tatiane Vieira Castruxo de Souza	059.552.821-06	3,0	2,0	5,0
65	Thamara Maiara Grisolia Vaz e Silva	024.314.221-86	3,0	1,9	4,9
66	Ziziélcia Inácia Pereira	046.841.221-23	2,5	2,4	4,9
67	Antônia Cícera Cavalcante Silva	031.231.871-52	3,0	1,8	4,8
68	Fayla Cristina Oliveira Almeida	019.106.931-03	3,0	1,8	4,8
69	Thalita Rafaela Nogueira do Nascimento	051.836.401-14	2,5	2,3	4,8
70	Eidy Franciele Estrioto	037.311.711-63	3,0	1,6	4,6
71	Gislaine Antkiewicz	027.416.921-57	4,0	0,6	4,6
72	Keith da Costa Galvão	049.951.243-06	3,5	1,1	4,6
73	Maria do Socorro Santos	083.554.864-39	2,0	2,5	4,5
74	Greice Camilo de Oliveira	360.523.598-03	3,0	3,1	6,1
75	Lucivania Cecília da Silva	074.071.294-28	3,5	0,9	4,4
76	Maria Adriana dos Santos	047.130.214-74	3,0	1,4	4,4
77	Shirley Santos da Silva	048.773.581-10	2,0	2,3	4,3
78	Andressa Laiane Nascimento do Nascimento	046.993.491-37	1,0	3,2	4,2
79	Elaine Raymara dos Santos da Conceição	607.348.783-54	2,5	1,8	4,2
80	Flávia Rogéria Augusta Velasco da Silva	040.648.911-47	3,0	3,0	6,0
81	Sebastiana Vieira dos Santos	102.270.464-80	2,5	1,7	4,2
82	Valdriana Souza da Silva	904.410.601-53	2,0	2,2	4,2
83	Adriana Pereira de Almeida	044.751.251-03	3,0	1,2	4,2
84	Gláucia Camila Aguiar	399.111.188-86	3,0	1,1	4,1
85	Izolete Aparecida Vieira Oliveira	038.110.589-08	3,0	1,1	4,1
86	Edilene Ferreira dos Santos Cândido	040.411.574-80	2,5	1,5	4,0
87	Kauana Soares da Silva	041.233.663-41	2,5	1,5	4,0
88	Adelvane Nunes de Almeida	046.860.481-25	2,0	2,0	4,0
89	Fabiana da Rocha Silva	013.675.833-90	3,0	0,9	3,9
90	Luanda dos Santos Reis	001.546.651-50	3,0	0,9	3,9
91	Alcione Pedro da Silva	039.798.704-80	2,0	1,8	3,8

92	Aline Aparecida de Almeida Oliveira	059.969.281-24	2,5	1,3	3,8
93	Daiana Marçal Regioli	050.233.681-14	2,5	1,3	3,8
94	Dorvalina Joaquina dos Santos	984.422.951-00	2,0	1,8	3,8
95	Lanessa da Silva e Silva	057.198.051-17	2,0	1,8	3,8
96	Maria da Conceição dos Santos Gomes	012.977.874-55	2,5	1,3	3,8
97	Neurene Lisboa da Silva	545.750.441-72	3,0	0,8	3,8
98	Roberta Cristina da Silva	105.935.454-35	2,0	1,7	3,7
99	Francisca Helenice Fernandes de Melo	006.544.573-89	2,5	1,1	3,6
100	Josenita Oliveira de Lima	035.720.581-20	3,0	0,6	3,6
101	Ana Paula da Silva Roza	049.616.551-80	2,0	1,5	3,5
102	Ane Caroline Gifani Cruz	047.034.751-11	1,5	2,0	3,5
103	Edjane da Silva Santos	113.533.004-20	2,0	1,4	3,4
104	Vilma Martins de Melo	024.399.571-78	2,5	0,9	3,4
105	Rosiney Souza Umbelino	027.860.501-03	2,0	1,3	3,3
106	Marli Rocha de Souza	592.749.561-34	2,5	0,2	2,7
107	Leiliane Gouveia da Silva Nascimento	036.652.023-70	1,0	1,0	2,0
108	Gabriela Bezerra Dias	046.839.901-13	1,0	0,8	1,8
109	Lucileide do Nascimento Lima	280.368.388-18	1,5	0,2	1,7
110	Estela Mares Vialle	495.283.601-06	-	-	AUSENTE
111	Fabiana Noel de Lima	013.493.131-90	-	-	AUSENTE
112	Idelvania de Oliveira Souza	703.784.601-53	-	-	AUSENTE
113	Ieda Valéria Souza Rezende	006.943.411-50	-	-	AUSENTE
114	Ivone Lemos de Oliveira	977.887.321-68	-	-	AUSENTE
115	Jaqueline dos Santos Silva	047.674.121-10	-	-	AUSENTE
116	Laura Vicuna Barbosa Sousa Dias	964.139.051-15	-	-	AUSENTE
117	Lila Marlene de Oliveira	567.968.381-49	-	-	AUSENTE
118	Luana Brasil de Sene	046.840.181-48	-	-	AUSENTE
119	Luciana Rosa da Silva	034.733.781-35	-	-	AUSENTE
120	Ludsa Dias de Abreu Felisbino	033.502.751-25	-	-	AUSENTE
121	Maria da Paixão Conceição Silva	023.321.723-19	-	-	AUSENTE
122	Maria Elizete de Oliveira	465.663.761-00	-	-	AUSENTE
123	Maria Tamires Soares Galdino	110.699.464-78	-	-	AUSENTE
124	Maria de Jesus Costa dos Santos	043.234.693-73	-	-	AUSENTE
125	Marielita Nunes Inácio	054.907.301-96	-	-	AUSENTE
126	Monica Alessandra dos Santos Cavalcante	263.929.678-77	-	-	AUSENTE
127	Mylene Souza Guimarães	063.668.701-52	-	-	AUSENTE
128	Solange de Oliveira Costa	932.746.101-00	-	-	AUSENTE
129	Suelen Aparecida Alves Cordeiro	027.805.491-90	-	-	AUSENTE
130	Vanessa de Menezes Garcia	455.721.338-33	-	-	AUSENTE

FACILITADORES DE ARTES

N.º	NOME	CPF	Nota Prova escrita Prova / Redação		Nota total
01	Márcia Maria da Silva	093.448.004-48	5,0	3,5	8,5
02	Mali Merrare Ribeiro Cabriotti	046.816.981-48	4,0	4,4	8,4
03	Maria Cristina David Dutra	039.764.281-40	4,0	3,8	7,8
04	Dulce de Lourdes Bonvino Esgueira	058.475.108-70	4,0	3,4	7,4
05	Tereza Emília G. Martucci	048.655.231-46	4,5	2,6	7,1
06	Alex Junior Ramos Pires	048.886.361-92	3,0	3,6	6,6
07	Michele Silva Farcilli	029.327.670-62	4,0	2,5	6,5
08	Renadja Valéria Costa Ribeiro	117.409.524-56	3,0	3,4	6,4
09	Dulcinéia Silva Oliveira Moura	018.480.721-20	2,0	4,1	6,1
10	Taciani Vargas Centurion	024.068.191-67	3,0	3,1	6,1
11	Silvia Regina Coutinho Lermen	592.835.481-91	2,5	3,5	6,0
12	Alcidênia Consuelo Cavalcante da Silva	042.279.784-75	3,5	2,5	6,0
13	Maria Angélica Silva Ribeiro	090.533.994-02	3,5	2,5	6,0
14	Cleide Silva Martins	034.233.221-01	3,0	1,3	4,3
15	Cleidiane Pinto dos Santos	025.084.381-11	1,5	2,6	4,1
16	Carlinda Noel de Lima	771.432.301-97	3,0	0,9	3,9
17	Terezinha Rosa de Souza	201.808.451-87	2,0	0,4	2,4
18	Iranilde Ferreira Leitão	602.919.193-40	0,5	1,2	1,7
19	Jayne Aparecida Noel de Lima	057.065.781-41	-	-	AUSENTE

INSPETORES DE ALUNOS

N.º	NOME	CPF	Nota Prova escrita Prova / Redação		Nota total
01	Marcos Antonio Rocha Rosal	726.783.641-00	4,0	4,4	8,4
02	Sandriane de Sousa	021.128.891-84	4,0	4,0	8,0
03	Giovana Maria de Paula Menezotti	013.665.386-33	4,5	2,8	7,3
04	Lucas Esgueira Silva	081.230.009-28	2,5	4,5	7,0
05	Saloan Menezes David	007.296.691-22	2,5	3,9	6,4
06	Aline Dutra	645.350.703-00	3,5	2,8	6,3
07	Tatiana Gelber Paganoti	034.955.431-55	2,5	3,7	6,2
08	Eliane Teodoro da Silva	911.252.601-06	3,0	3,1	6,1
09	Elenice Braun	793.536.571-72	2,0	4,1	6,1

10	Ana Margarida Inácio de Souza	001.680.301-95	4,0	2,0	6,0
11	Patricia Freitas Raffa	062.078.261-75	3,0	3,0	6,0
12	Floriana Freitas Vergutz	010.245.801-48	3,5	2,5	6,0
13	Elizângela Maria da Silva Simplicio	001.546.961-10	2,5	3,5	6,0
14	Thais Soares da Silva	067.897.413-64	2,5	2,6	5,1
15	Ana Flávia Moraes Linhares	055.030.971-30	2,5	2,5	5,0
16	Adriana da Silva Lima	022.765.051-41	3,5	1,4	4,9
17	Ely Jesus de Souza	029.701.341-60	4,0	0,7	4,7
18	Sônia Maria de Oliveira	228.487.541-68	3,5	1,1	4,6
19	Pamella Cristina Martins de Matos	057.773.511-07	2,5	1,6	4,1
20	Ziziane Inácia Rodrigues	046.992.641-40	3,0	1,0	4,0
21	Maria Ângela Fernandes de Souza	046.666.015-46	2,5	1,5	4,0
22	Maria Nilda Pereira	047.761.443-44	3,5	0,5	4,0
23	Raylson dos Santos da Conceição	054.385.543-07	2,0	1,9	3,9
24	Ruan Felipe Fávaro Cruz	047.033.881-46	2,5	1,4	3,9
25	Janpierre Teixeira Barros	030.963.711-21	2,5	1,3	3,8
26	Isabel Domingas dos Santos Araújo	041.456.133-33	2,0	1,2	3,2
27	Gustavo Henrique Freitas Lopes	049.329.891-64	2,5	0,6	3,1
28	Joana Darc Alves da Silva	933.620.211-15	2,0	0,8	2,8
29	Raimunda Nonata Botelho Viana	006.898.173-20	1,0	0	1,0
30	Almirian Catarina Cavalcante da Silva	040.911.954-74	-	-	AUSENTE
31	Ana Carla Lisboa da Silva	043.859.051-18	-	-	AUSENTE
32	Débora Mikaelle Pereira Sousa	037.249.231-20	-	-	AUSENTE
33	Esneide de Almeida Ferreira	033.555.651-56	-	-	AUSENTE
34	Franciele Pereira da Silva	037.393.011-98	-	-	AUSENTE
35	Lindaci Galdino dos Santos	068.094.234-35	-	-	AUSENTE

Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 14 de Outubro de 2015

Marco Aurélio Julien

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2015/SMC/MT

EDITAL COMPLEMENTAR nº 02/2015/SMC/MT

Dispõe sobre resultado parcial do **EDITAL N.º 04/2015 do Processo Seletivo Simplificado** para contratação temporária de Professores e Auxiliares de Desenvolvimento substitutos de excepcional interesse público.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Marco Aurélio Julien, no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado parcial (prova escrita) do **Edital n.º 04/2015/SMC** referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores e Auxiliares de Desenvolvimento substitutos para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.

RESOLVE divulgar a lista de inscritos do **Edital n.º 04/2015/SMC Professores**

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação	Nota Prova escrita Prova / Redação		Nota total
01	Giovana Carla Baiardo	992.875.011-49	Pedagogia	3,5	4,3	7,8
02	Sheila Maria Rodrigues Cunha	917.892.571-15	Pedagogia	3,0	4,6	7,6
03	Nilza Alves da Silva	018.755.801-90	Pedagogia	4,5	3,1	7,6
04	Danila Basto Lima	001.331.201-47	Pedagogia	3,5	4,0	7,5
05	Cássia Neves Rodrigues	013.790.581-55	Pedagogia	4,0	3,3	7,3
06	Irian Souza da Silva Moraes	015.909.251-57	Pedagogia	3,5	3,6	7,1
07	Valéria de Souza Leandro Ferreira	849.981.801-34	Pedagogia	3,0	4,1	7,1
08	Andreia Miranda de Souza	034.345.001-11	Pedagogia	2,5	4,4	6,9
09	Karine Ranquetat Peracchia Tortorelli	835.114.151-87	Pedagogia	2,5	4,3	6,8
10	Lucineide Gonçalves dos Santos	009.437.421-02	Pedagogia	2,5	4,2	6,7
11	Fernanda Danielides de Arruda	063.703.699-93	Pedagogia	2,0	4,0	6,0
12	Camila Emannuele M. do Nascimento	095.996.074-06	Pedagogia	3,0	3,0	6,0
13	Eliane Ramos Bispo	108.799.668-66	Pedagogia	2,5	3,5	6,0
14	Venice Lucia Wenning Moreschi	927.894.390-87	Pedagogia	2,0	4,0	6,0
15	Priscila da Silva Pereira	046.269.771-11	Pedagogia	2,5	3,5	6,0
16	Chirlane Maria da Silva	919.332.774-91	Pedagogia	2,5	2,6	5,1
17	Maria Natividade de Freitas	005.815.983-50	Pedagogia	2,0	2,8	4,8
18	Elaine Rayanne dos Santos da Conceição	044.756.243-63	Pedagogia	2,0	2,5	4,5
19	Marlene Laurentino Silva Giomarães	819.314.411-20	Pedagogia	2,0	2,3	4,3
20	Zelhanir Fátima Rodrigues Furtado	937.739.191-15	Pedagogia	1,5	2,4	3,9
21	Lucineide Souza Silva	535.392.141-00	Pedagogia	2,0	1,7	3,7
22	Ilda Maria dos Santos	415.804.601-78	Pedagogia	1,5	2,2	3,7
23	Roseli da Aparecida Lima de Sene	026.147.161-97	Pedagogia	2,5	1,1	3,6
24	Isabel Peres de Sousa	798.241.372-49	Pedagogia	1,5	1,6	3,1
25	Selma Laurentino Silva Ribeiro	572.261.721-00	Pedagogia	1,5	1,4	2,9
26	Marta Bezerra da Rocha	156.602.651-20	Pedagogia	2,0	0,9	2,9
27	Vanusa Alves Gouveia	992.875.101-30	Pedagogia	2,0	0,9	2,9

28	Maria da Conceição Lopes Pessoa	912.950.174-15	Pedagogia	1,0	-	1,0
29	Elizete Nunes de Almeida	098.030.886-78	Pedagogia	-	-	AUSENTE
30	Luciana de Oliveira Lima	334.023.088-94	Pedagogia	-	-	AUSENTE

LETRAS - Língua Portuguesa / Língua Estrangeira – Inglês

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação	Nota Prova escrita Prova / Redação		Nota total
01	Aline de Oliveira Worst	029.626.391-51	Letras	4,5	4,8	9,3
02	Inácio Juliano Marques Ramos	091.515.744-62	Letras	4,0	4,5	8,5
03	Queli Diana da Campo	824.861.740-87	Inglês	3,0	4,8	7,8
04	Maria Joseane de Lima Silva	045.556.124-93	Letras	3,0	3,8	6,8
05	Ana Lúcia da Cruz Santos	617.831.371-34	Letras	3,0	3,5	6,5
06	Sueli de Fátima Fávaro	775.784.149-68	Letras	2,5	3,6	6,1
07	Meire Dias Miranda	979.418.321-00	Letras	2,0	2,9	4,9
08	Isabel Cristina de Oliveira Queiroz	836.538.881-68	Letras	1,0	3,8	4,8
09	Klenilson Campos de Oliveira	042.961.301-61	Letras	1,0	2,7	3,7
10	Edineiva Coelho Almeida	898.816.211-00	Letras	-	-	AUSENTE
11	Josiana Rodrigues da Silva	017.800.371-98	Letras	-	-	AUSENTE

ARTES

N.º	Nome	CPF	Função	Nota Prova escrita Prova / Redação		Nota total
01	Leilane Bispo Nunes	348.784.188-69	Artes	2,5	4,1	6,6

GEOGRAFIA

N.º	Nome	CPF	Função	Nota Prova escrita Prova / Redação		Nota total
01	Paula Martucci	326.901.418-09	Geografia	2,0	4,0	6,0

HISTÓRIA

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação	Nota Prova escrita Prova / Redação		Nota total
01	Ana Valéria Lencina Dias	625.936.330-34	História	3,5	3,7	7,2
02	Ana Paula do Nascimento Santiago	613.773.254-15	Historia	4,0	2,4	6,4

MATEMÁTICA

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação	Nota Prova escrita Prova / Redação		Nota total
01	Alcides Souza Barcelos Menezes	032.599.031-00	Matemática	2,0	2,8	4,8

CIÊNCIAS BIOLÓGICA

N.º	Nome	CPF	Função	Nota Prova escrita Prova / Redação		Nota total
01	Alexandra Sanches Cantoia	292.458.628-36	Ciências Biológica	3,5	4,5	8,0
02	Patricia Batista Vano	351.289.568-90	Ciências Biológica	-	-	AUSENTE

EDUCAÇÃO FÍSICA

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação	Nota Prova escrita Prova / Redação		Nota total
01	Fabiana Menegoli	343.350.738-44	Educação Física	3,5	4,7	8,2
02	Adriana Cristina Gomes	964.271.081-15	Educação Física	2,0	4,0	6,0
03	Juliane Carneiro Bernini	025.065.601-90	Educação Física	1,0	4,3	5,3
04	Carlos Alfredo Gorini de Arruda	360.637.979-04	Educação Física	2,5	2,4	4,9

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

N.º	Nome	CPF	Formação	Nota Prova escrita Prova / Redação		Nota total
01	Ana Priscila Netzlaiff	535.389.781-15	Pedagogia	4,0	4,7	8,7
02	Jaclecia Maria de Souza	073.289.244-97	Magistério	4,0	4,1	8,1
03	Queli Diana da Campo	824.861.740-87	Inglês	3,0	4,8	7,8
04	Giovana Carla Baiardo	992.875.011-49	Pedagogia	3,5	4,3	7,8
05	Nilza Alves da Silva	018.755.801-90	Pedagogia	4,5	3,1	7,6
06	Danila Basto Lima	001.331.201-47	Pedagogia	3,5	4,0	7,5
07	Cassia Neves Rodrigues	013.790.581-55	Pedagogia	4,0	3,3	7,3
08	Andréia Miranda de Souza	034.345.001-11	Pedagogia	2,5	4,4	6,9
09	Lucineide Gonçalves Santos Barcelos	009.437.421-02	Pedagogia	2,5	4,2	6,7
10	Dalziene Pereira de Souza	945.571.361-68	Magistério	2,0	4,6	6,6
11	Ana Lúcia da Cruz Santos	617.831.371-34	Letras	3,0	3,5	6,5
12	Ana Paula do Nascimento Santiago	613.773.254-15	Historia	4,0	2,4	6,4
13	Klauciane da Silva	007.536.121-35	Magistério	2,5	3,9	6,4

14	Maria Mônica Lira dos Santos	054.016.514-06	Magistério	2,0	4,3	6,3
15	Dayse Karolinne Souza Capoci Saran	015.006.031-98	Letras	2,0	4,2	6,2
16	Maria Alves de Andrade	045.680.934-14	Magistério	2,5	3,6	6,1
17	Sueli de Fátima Fávoro	775.784.149-68	Letras	2,5	3,6	6,1
18	Camila Emannuele M. do Nascimento	095.996.074-06	Pedagogia	3,0	3,0	6,0
19	Eliane Ramos Bispo	108.799.668-66	Pedagogia	2,5	3,5	6,0
20	Venice Lucia Wenning Morechi	927.894.390-87	Pedagogia	2,0	4,0	6,0
21	Ivanice Arantes de Souza	770.517.181-34	Pedagogia	1,5	3,8	5,3
22	Maria José da Silva	035.828.264-06	Magistério	2,0	3,3	5,3
23	Chirlane Maria da Silva	919.332.774-91	Pedagogia	2,5	2,6	5,1
24	Meire Dias Miranda	979.418.321-00	Letras	2,0	2,9	4,9
25	Maria Natividade de Freitas	005.815.983-50	Pedagogia	2,0	2,8	4,8
26	Antonia Cristiane Silva da Costa	804.247.593-49	Magistério	2,0	2,7	4,7
27	Nária Paula Barcelos Resende	020.377.951-73	Computação	1,5	3,0	4,5
28	ELáinie Rayanne dos Santos Conceição	044.756.243-63	Pedagogia	2,0	2,5	4,5
29	Antonia Neide Alves Lima	875.613.441-04	Geografia	1,5	2,9	4,4
30	Marlene Laurentino Silva Guimarães	819.314.411-20	Pedagogia	2,0	2,3	4,3
31	Mirian Christie Philomena da Silva	263.754.898-30	Magistério	2,5	1,7	4,2
32	Zelhanir Fátima Rodrigues Furtado	937.739.191.15	Pedagogia	1,5	2,4	3,9
33	Ilda Maria dos Santos	415.804.601-78	Pedagogia	1,5	2,2	3,7
34	Luceneida Souza Silva	535.392.141-00	Pedagogia	2,0	1,7	3,7
35	Klenilson Campos de Oliveira	042.961.301-61	Letras	1,0	2,7	3,7
36	Roseli da Aparecida Lima de Sene	66- 9633 3956	Pedagogia	2,5	1,1	3,6
37	Tatiana Maria da Silva	101.974.337-90	Pedagogia	1,5	1,8	3,3
38	Marta Bezerra da Silva	156.602.651-20	Pedagogia	2,0	0,9	2,9
39	Selma Laurentino Silva Ribeiro	572.261.721-00	Pedagogia	1,5	1,4	2,9
40	Vanusa Alves Gouveia	992.875.101-30	Pedagogia	2,0	0,9	2,9
41	Benildes Madureira Barcelos	958.585.471-68	Pedagogia	-	-	AUSENTE
42	Edineiva Coelho Almeida	898.816.211-00	Letras	-	-	AUSENTE
43	Elizete Nunes de Almeida	078.030.886-78	Pedagogia	-	-	AUSENTE
44	Luciana de Oliveira Lima	334.023.088-94	Pedagogia	-	-	AUSENTE
45	Sebastião Claudio do Nascimento Nunes	373.235.632-91	Magistério	-	-	AUSENTE

Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 14 de Outubro de 2015

Marco Aurélio Julien

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2015

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- DYMak MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA

OBJETO- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DAS 1000 HORAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 160LC-8/ B30134.

VALOR GLOBAL - R\$ 6.322,08 (seis mil trezentos e vinte e dois reais e oito centavos).

PRAZO VIGENCIA – 60 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CREDOR: MDS MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATO N° - 069/2015

OBJETO- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DAS 750 HORAS DA MOTONIVELADORA FÓTON FL200G.

VALOR GLOBAL R\$ 4.180,13 (quatro mil cento e oitenta reais e treze centavos)

PRAZO VIGENCIA – 60 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2013

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO– NIZER E ADVOGADOS EPP

CONTRATO N° - 023/2013

OBJETO – ASSESSORIA JURIDICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

VALOR DO ADITIVO-5.262,00 (cinco mil duzentos e sessenta e dois reais).

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- DYMak MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA

CONTRATO N° - 068/2015

VALOR GLOBAL - R\$ 6.322,08 (seis mil trezentos e vinte e dois reais e oito centavos).

OBJETO- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DAS 1000 HORAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 160LC-8/ B30134.

PRAZO VIGENCIA – 60 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2015

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS.

CREDOR: MDS MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ sob nº. 01.321.850/0001-54.

OBJETO- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DAS 750 HORAS DA MOTONIVELADORA FÓTON FL200G.

VALOR GLOBAL R\$ 4.180,13 (quatro mil cento e oitenta reais e treze centavos)

PRAZO VIGENCIA – 60 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em razão de correção do nome do cargo no Concurso Público nº 01/2011 na publicação do Decreto nº 67/2015 de 09 de outubro de 2015

no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 13/10/2015 – pagina 08 sob o nº 2.330, torna pública a retificação da correção do nome do cargo, nos termos abaixo descritos:

Fica retificado o nome do cargo do Concurso Público nº 01/2011, passando a conter a seguinte redação:

Onde se lê:

CARGO: (25) AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
00592	IRIANY AUGUSTO RODRIGUES GOMES	7,10	3º

Leia-se:

CARGO: (15) TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
00592	IRIANY AUGUSTO RODRIGUES GOMES	7,10	3º

Araguaiana, 16 de outubro de 2015.

José Marques da Silva

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHHA

RGF 2º B

ARAGUAINHHA - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Set/2014 a Ago/2015

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2014 a Ago/2015		
	LIQUIDADAS (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.448.114,86		
Pessoal Ativo	3.448.114,86		
Pessoal Inativo e Pensionistas		0,00	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização		0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)		58.342,43	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		58.342,43	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.389.772,43		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	8.005.460,08	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	3.389.772,43	42,34	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.322.948,44	54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	4.106.801,02	51,30	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	3.890.653,60	48,60	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015 Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.375.941,47	1.385.618,85	1.329.694,24
Dívida Mobiliária Dívida Contratual	921.735,77	987.384,10	974.414,63
Interna Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00

		0,00	0,00	-
DEDUÇÕES (II)	454.205,70	398.234,75	355.279,61	-
Disponibilidade de Caixa Bruta Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
(-) Restos a Pagar Processados	143.000,27	371.601,07	244.561,25	-
	143.000,27	371.601,07	244.561,25	-
	0,00	0,00	0,00	-
	0,00	0,00	0,00	-
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	1.232.941,20	1.014.017,78	1.085.132,99	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	7.273.091,35	7.290.248,07	8.005.460,08	-
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	18,92	19,01	16,61	-
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	16,95	13,91	13,55	-
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)		9.606.552,10		
LIMITE DE ALERTA - (108%)		8.645.896,89		
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	-244.779,21	-244.779,21	-244.779,21	-
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	-244.779,21	-244.779,21	-244.779,21	-
De Tributos	-244.779,21	-244.779,21	-244.779,21	-
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	-
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	-
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	-
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	-
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	-
Interna	0,00	0,00	0,00	-
Externa	0,00	0,00	0,00	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	-
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	-
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	-
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

Nota:

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	2.275,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	2.275,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00

TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)		2.275,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		7.273.091,35	7.290.248,07	8.005.460,08
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL		0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL <0% >		0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <% >		0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00

Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

Receita Corrente Líquida 8.005.460,08

DESPESA COM PESSOAL	V A L O R	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.389.772,43	42,34
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	4.322.948,44	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	4.106.801,02	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	V A L O R	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.085.132,99	13,55
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.606.552,10	120,00

GARANTIAS DE VALORES	V A L O R	% SOBRE A RCL
-----------------------------	------------------	----------------------

Total das Garantias

Limite Definido por Resolução do Senado Federal

0,00

1.761.201,22

0,00

22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	V A L O R	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	1.280.873,61	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	560.382,21	7,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINH

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2015

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS								DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar	Demais	Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)						

1 of 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							R\$ 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS RECURSOS VINCULADOS							
(00.00.00.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos 0,00	0,00	0,00	0,00	682.485,62	-682.485,62	0,00	0,00
(00.01.00.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos 873.891,33	0,00	0,00	0,00	0,00	873.891,33	0,00	0,00
(00.01.00.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos 134.568,70	0,00	343.548,65	0,00	206.083,47	-415.063,42	1.172.871,12	0,00
0,00	262.697,27	0,00	60.314,92	0,00	-323.012,19	0,00	0,00
(00.03.01.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos 0,00	1.753,81	0,00	2.330,42	0,00	-4.084,23	0,00	0,00
(00.03.14.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos 0,00	10.639,24	0,00	4.708,00	0,00	-15.347,24	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) 1.008.460,03	275.090,32	343.548,65	67.353,34	888.569,09	-566.101,37	1.172.871,12	0,00
TOTAL (III) = (I+II) 1.008.460,03	275.090,32	343.548,65	275.090,32	888.569,09	-566.101,37	1.172.871,12	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1575], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 15/out/2015 17h e 19m" Portaria N° 553 de 2014

RREO 4º B

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			BIMESTRE	% JAN A AGO	2015	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	8.481.558,68	8.481.558,68	1.290.196,69	15,21	5.492.207,11	64,75	2.989.351,57
RECEITAS CORRENTES	7.896.177,52	7.896.177,52	1.290.196,69	16,34	5.492.207,11	69,56	2.403.970,41
RECEITA TRIBUTARIA	157.646,55	157.646,55	19.720,07	12,51	72.565,50	46,03	85.081,05
Impostos	152.662,92	152.662,92	16.790,49	11,00	61.399,65	40,22	91.263,27
Taxas	4.883,63	4.883,63	2.929,58	59,99	11.165,85	228,64	-6.282,22
Contribuicao de Melhoria	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	340.390,64	340.390,64	4.730,85	1,39	11.293,66	3,32	329.096,98
Contribuicoes Sociais	325.190,64	325.190,64	0,00	0,00	0,00	0,00	325.190,64
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	15.200,00	15.200,00	4.730,85	31,12	11.293,66	74,30	3.906,34
RECEITA PATRIMONIAL	87.433,31	87.433,31	-142.714,94	-163,23	15.626,09	17,87	71.807,22
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	87.433,31	87.433,31	-142.714,94	-163,23	15.626,09	17,87	71.807,22
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Minera	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	66.350,00	66.350,00	17.087,52	25,75	46.819,54	70,56	19.530,46
Receita de Serviços	66.350,00	66.350,00	17.087,52	25,75	46.819,54	70,56	19.530,46
TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.228.624,02	7.228.624,02	1.312.201,36	18,15	5.251.333,52	72,65	1.977.290,50
Transferências Intergovernamentais	7.109.019,08	7.109.019,08	1.159.576,62	16,31	5.067.522,09	71,28	2.041.496,99
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	119.604,94	119.604,94	152.624,74	127,61	183.811,43	153,68	-64.206,49
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.733,00	15.733,00	79.171,83	503,22	94.568,80	601,09	-78.835,80
Multas e Juros de Mora	1.778,00	1.778,00	1.045,07	58,78	4.031,78	226,76	-2.253,78
Indenizações e Restituições	2.735,00	2.735,00	2.714,86	99,26	9.425,64	344,63	-6.690,64
Receita da Dívida Ativa	5.220,00	5.220,00	274,17	5,25	715,31	13,70	4.504,69
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortiza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	6.000,00	6.000,00	75.137,73	1.252,30	80.396,07	339,93	-74.396,07
RECEITAS DE CAPITAL	585.381,16	585.381,16	0,00	0,00	0,00	0,00	585.381,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	585.381,16	585.381,16	0,00	0,00	0,00	0,00	585.381,16
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	585.381,16	585.381,16	0,00	0,00	0,00	0,00	585.381,16
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	343.692,32	343.692,32	0,00	0,00	0,00	0,00	343.692,32
Receita de Contribuições	343.692,32	343.692,32	0,00	0,00	0,00	0,00	343.692,32
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	8.825.251,00	8.825.251,00	1.290.196,69	14,62	5.492.207,11	62,23	3.333.043,89

B

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			BIMESTRE	% JAN A AGO 2015	%		A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	8.825.251,00	8.825.251,00	1.290.196,69	14,62	5.492.207,11	62,23	3.333.043,89
DÉFICIT (VI)						10.284,74	
TOTAL (VII) = (V+VI)	8.825.251,00	8.825.251,00	1.290.196,69	14,62	5.502.491,85	62,35	3.333.043,89
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS)		0,00				0,00	
Superávit Financeiro		0,00				0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00				0,00	

B

3 of 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2015/BIMESTRE Julho - Agosto

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO 2015 (f)		BIMESTRE	JAN A AGO 2015 (h)			

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º) R\$ 1

DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	8.412.492,00	9.088.138,44	1.416.609,21	6.722.835,07	2.365.303,37	1.217.708,32	5.432.151,72	3.655.986,72	5.155.310,97	0,00
DESPESAS CORRENTES	7.063.043,00	7.951.973,60	1.102.707,21	6.060.013,39	1.891.960,21	946.418,23	5.102.541,77	2.849.431,83	4.837.572,16	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.021.037,46	4.473.006,75	715.659,04	3.060.064,07	1.412.942,68	382.270,13	2.600.797,34	1.872.209,41	2.509.980,12	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.042.005,54	3.478.966,85	387.048,17	2.999.949,32	479.017,53	564.148,10	2.501.744,43	977.222,42	2.327.592,04	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.249.449,00	1.136.161,50	313.902,00	662.821,68	473.339,82	271.290,09	329.609,95	806.551,55	317.738,81	0,00
INVESTIMENTOS	937.449,00	1.102.583,22	313.902,00	645.422,11	457.161,11	267.429,58	317.045,74	785.537,48	307.097,35	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	312.000,00	33.578,28	0,00	17.399,57	16.178,71	3.860,51	12.564,21	21.014,07	10.641,46	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	3,34	0,00	0,00	3,34	0,00	0,00	3,34	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	412.759,00	469.562,56	51.335,57	374.975,38	94.587,18	0,00	70.340,13	399.222,43	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	8.825.251,00	9.557.701,00	1.467.944,78	7.097.810,45	2.459.890,55	1.217.708,32	5.502.491,85	4.055.209,15	5.155.310,97	0,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	8.825.251,00	9.557.701,00	1.467.944,78	7.097.810,45	2.459.890,55	1.217.708,32	5.502.491,85	4.055.209,15	5.155.310,97	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							0,00			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	8.825.251,00	9.557.701,00	1.467.944,78	7.097.810,45		1.217.708,32	5.502.491,85		5.155.310,97	0,00

B

Ação Legislativa	46 2.402,80	46 2.402,80	0,00	0,00	0,00	46 2.402,80	0,00	0,00	0,00	46 2.402,80	0,00
Judiciária	10 0.200,00	15 4.628,66	0,00	15 4.628,66	2,18	0,00	7.168,38	98.926,09	1,80	55.702,57	0,00
Ação Judiciária	10 0.200,00	15 4.628,66	0,00	15 4.628,66	2,18	0,00	7.168,38	98.926,09	1,80	55.702,57	0,00
Administrativa	1.667.190,20	2.020.582,90	2 46.616,25	1.642.566,79	23,14	37 8.016,11	29 9.646,40	1.332,524	78,86	68 8.004,04	0,00
Administrativa Geral	1.411.869,20	1.850.263,60	2 24.605,83	1.534.285,21	79,62	31 5.977,81	28 5.874,37	1.233,722	52,40	61 6.511,20	0,00
Administrativa Financeira	23 3.027,00	16 8.949,00	20.724,68	106.910,70	1,51	62.038,30	12.486,29	97.456,16	1,77	71.492,84	0,00
Tecnológica Informática	1.294,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	0,02	0,00	1.250,00	1.250,00	0,02	0,00	0,00
Administrativa de Receitas	15.000,00	120,30	35,74	120,30	0,00	0,00	35,74	120,30	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	52 2.696,00	46 6.931,50	51.806,09	4 24.955,81	5,99	41.975,69	69.720,46	3 89.419,73	38,08	77.512,12	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	61.800,00	53.493,58	12.541,83	53.434,68	0,75	58,90	10.028,78	4 6.154,23	0,84	7.339,35	0,00
Assistência Comunitária	46 0.896,00	41 3.437,92	3 9.264,26	37 1.521,13	5,23	41.916,79	59.691,68	3 43.265,15	6,24	70.172,77	0,00
Previdência Social	70 0.319,00	70 0.319,00	0,00	0,00	0,00	70 0.319,00	0,00	0,00	0,00	70 0.319,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	70 0.319,00	70 0.319,00	0,00	0,00	0,00	70 0.319,00	0,00	0,00	0,00	70 0.319,00	0,00
Saúde	1.582.911,00	1.596.702,07	27 7.424,39	1.392.133,61	19,33	20 4.568,74	23 6.808,87	1.168,821	69,97	42 7.832,10	0,00
Administrativa Geral	2.000,00	36.788,50	7 50,00	36.788,50	0,52	0,00	3.035,00	3 5.284,50	0,64	1.504,00	0,00
Atenção Básica	1.311.313,00	1.383.573,72	21 0.649,95	1.183.167,98	16,67	20 0.405,74	17 1.624,06	98 8.994,29	17,97	39 4.579,43	0,00
Assistência à Hospitalar Ambulatorial	18 9.703,00	94.321,20	1 6.110,00	9 4.321,20	1,33	0,00	16.110,00	7 8.644,00	1,43	15.677,20	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	5.700,00	15.597,13	0,00	15.597,13	0,22	0,00	0,00	1 5.597,13	0,28	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	46.432,00	58.541,52	49.914,44	54.378,52	0,77	4.163,00	44.463,81	4 6.410,05	0,84	12.131,47	0,00
Vigilância Epidemiológica	24.763,00	7.880,00	0,00	7.880,00	0,11	0,00	1.576,00	3.940,00	0,07	3.940,00	0,00
Alimentação e Nutrição	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	87.520,00	10 6.049,47	84,56	10 6.049,47	1,49	0,00	13.194,37	77.231,53	1,40	28.817,94	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	87.520,00	10 6.049,47	84,56	106.049,47	1,49	0,00	13.194,37	77.231,53	1,40	28.817,94	0,00
Educação	1.220.359,00	1.318.200,40	26 7.530,49	1.272.143,96	17,92	46.056,44	13 1.908,74	1.082,019	53,14	23 6.147,26	0,00
Alimentação e Nutrição	10.000,00	6.210,76	1.352,26	6.210,76	0,09	0,00	1.352,26	6.210,76	0,11	0,00	0,00
Ensino Fundamental	85 5.359,00	1.004.468,00	16 0.493,69	97 8.476,34	13,79	25.991,66	11 9.775,85	88 7.851,89	16,14	11 6.616,11	0,00
Educação Infantil	35 5.000,00	30 7.521,64	10 5.684,54	28 7.456,86	4,05	20.064,78	10.780,63	1 87.990,34	49,42	11 9.531,15	0,00
Cultura	49.428,00	10 4.588,85	1 0.176,47	10 3.675,74	1,46	91 3,11	12.217,15	99.349,06	1,81	5.239,79	0,00
Distância Cultural	49.428,00	10 4.588,85	1 0.176,47	10 3.675,74	1,46	91 3,11	12.217,15	99.349,06	1,81	5.239,79	0,00

Urbanismo	84 4.328,00	1.194.023,53	22 6.055,27	1.163.220,82	16,39	30.802,71	23 7.237,46	87 0.836,72	15 2,83	32 3.186,81	0,00
Infra-Estrutura Urbana	45 5.676,00	32 1.033,02	3 50,71	32 0.979,49	4,52	53,53	80.568,79	1 19.293,21	2 62,17	20 1.739,40	0,00
Serviços Urbanos	38 8.652,00	87 2.990,51	22 5.704,56	84 2.241,33	11,87	30.749,18	15 6.668,67	7 51.543,10	13 66,66	12 1.447,41	0,00
Habituação	11 1.000,00	15 1.422,92	0,00	0,00	0,00	15 1.422,92	0,00	0,00	0,00	15 1.422,92	0,00
Habituação Urbana	11 1.000,00	15 1.422,92	0,00	0,00	0,00	15 1.422,92	0,00	0,00	0,00	15 1.422,92	0,00
Saneamento	16 2.762,00	12 2.735,66	1 8.015,61	9 9.186,94	1,40	23.548,72	13.736,40	80.139,28	1,46	42.596,38	0,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DO TACÃO INICIAL	DO TACÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.412.492,00	9.088.138,44	1.416.609,21	6.722.835,07	94,72	2.365.303,37	1.217.708,32	5.432.151,72	98,72	3.655.986,72	0,00
Legislativa	46 2.402,80	46 2.402,80	0,00	0,00	0,00	46 2.402,80	0,00	0,00	0,00	46 2.402,80	0,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DO TACÃO INICIAL	DO TACÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total)		

Saneamento Básico Urbano	16 2.762,00	12 2.735,66	18.015,61	99.186,94	1,40	23.548,72	13.736,40	80.139,28	1,46	42.596,38	0,00
Gestão Ambiental	14 6.119,00	4.493,52	2.945,00	2.945,00	0,04	1.548,52	2.945,00	2.945,00	0,05	1.548,52	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	13.119,00	1.400,00	250,00	250,00	0,00	1.150,00	250,00	250,00	0,00	1.150,00	0,00
Turismo	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	13 2.000,00	3.093,52	2.695,00	2.695,00	0,04	398,52	2.695,00	2.695,00	0,05	398,52	0,00
Agricultura	14.681,00	25 1.000,00	0,00	0,00	0,00	25 1.000,00	0,00	0,00	0,00	25 1.000,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	3.791,00	25 1.000,00	0,00	0,00	0,00	25 1.000,00	0,00	0,00	0,00	25 1.000,00	0,00
Extensão Rural	890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	419,00	34,48	0,00	0,00	0,00	34,48	0,00	0,00	0,00	34,48	0,00
Promoção Comerci al	419,00	34,48	0,00	0,00	0,00	34,48	0,00	0,00	0,00	34,48	0,00
Energia	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	30 0.157,00	38 7.587,16	31 2.955,08	33 1.075,46	56.512,08	18 6.264,58	2 04.384,31	18 3.202,58	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	30 0.157,00	38 7.587,16	31 2.955,08	33 1.075,46	56.512,08	18 6.264,58	2 04.384,31	18 3.202,58	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	5.000,00	12.853,90	3.000,00	12.853,90	0,18	0,00	3.000,00	1 2.853,90	0,23	0,00	0,00
Desporto Comunitário	5.000,00	12.853,90	3.000,00	12.853,90	0,18	0,00	3.000,00	1 2.853,90	0,23	0,00	0,00
Encargos Especiais	31 2.000,00	33.578,28	0,00	1 7.399,57	16.178,71	3.860,51	1 2.564,21	21.014,07	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	31 2.000,00	33.578,28	0,00	17.399,57	16.178,71	3.860,51	1 2.564,21	21.014,07	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	10 0.000,00	3,34	0,00	0,00	0,00	3,34	0,00	0,00	0,00	3,34	0,00
Reserva de Contingência	10 0.000,00	3,34	0,00	0,00	0,00	3,34	0,00	0,00	0,00	3,34	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	41 2.759,00	46 9.562,56	51.335,57	37 4.975,38	94.587,18	0,00	70.340,13	39 9.222,43	0,00	0,00	0,00

Legislativa	24.700,00	24.700,00	0,00	0,00	0,00	24.700,00	0,00	0,00	0,00	24.700,00	0,00
Ação Legislativa	24.700,00	24.700,00	0,00	0,00	0,00	24.700,00	0,00	0,00	0,00	24.700,00	0,00
Administrativa	10.402,10	11.655,90	12.899,45	105.746,13	1.49	10.812,93	0,00	30.376,20	0,55	86.182,86	0,00
Administrativa Geral	88.048,00	10.025,62	10.459,88	94.787,03	1,34	5.469,21	0,00	30.376,20	0,55	69.880,04	0,00
Administrativa Financeira	15.973,00	16.302,82	2.439,57	10.959,10	0,15	5.343,72	0,00	0,00	0,00	16.302,82	0,00
Assistência Social	17.260,00	16.700,59	3.721,81	15.004,45	0,21	1.696,14	0,00	0,00	0,00	16.700,59	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.860,00	2.300,59	407,92	1.128,42	0,02	1.172,17	0,00	0,00	0,00	2.300,59	0,00
Assistência Comunitária	14.400,00	14.400,00	3.313,89	13.876,03	0,20	523,97	0,00	0,00	0,00	14.400,00	0,00
Previdência Social	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Saúde	72.968,00	79.172,63	14.273,72	62.211,78	1,08	16.961,46	0,00	1.149,71	0,21	67.681,92	0,00
Atenção Básica	69.400,00	73.171,34	14.273,72	56.209,88	0,79	16.961,46	0,00	1.149,71	0,21	61.680,63	0,00
Vigilância Sanitária	3.568,00	6.001,29	0,00	6.001,29	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	6.001,29	0,00
Educação	10.331,30	13.243,84	10.022,65	12.959,18	0,83	2.839,31	0,00	28.092,33	0,51	10.434,61	0,00
Ensino Fundamental	73.039,00	88.751,09	0,00	85.911,78	1,21	2.839,31	0,00	2.809,23	0,51	60.658,76	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DO TACÃO INICIAL	DO TACÃO ATUALIZADO (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total)		

Educação Infantil	30.274,00	43.687,40	10.022,65	43.687,40	0,62	0,00	0,00	0,00	0,00	43.687,40	0,00
Cultura	1.972,00	11.466,79	0,00	11.466,79	0,16	0,00	0,00	380,89	0,01	11.085,90	0,00
Desporto Cultural	1.972,00	11.466,79	0,00	11.466,79	0,16	0,00	0,00	380,89	0,01	11.085,90	0,00
Urbanismo	45.373,00	45.373,00	8.536,75	43.760,26	0,62	1.612,74	0,00	0,00	0,00	45.373,00	0,00
Serviços Urbanos	45.373,00	45.373,00	8.536,75	43.760,26	0,62	1.612,74	0,00	0,00	0,00	45.373,00	0,00
Saneamento	13.152,00	13.152,00	1.881,19	7.187,40	0,10	5.964,60	0,00	0,00	0,00	13.152,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	13.152,00	13.152,00	1.881,19	7.187,40	0,10	5.964,60	0,00	0,00	0,00	13.152,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	8.825.251,00	9.557.701,00	1.467.944,78	7.097.810,45	10,00	2.459.890,55	1.217.708,32	5.502.491,85	10,00	4.055.209,15	0,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015	JUL/2015	AGO/2015		
													9.455.305,23	
													118.370,50	
													13.693,02	
													15.002,66	
													43.555,50	
													11.959,93	
													34.159,39	
													16.294,22	
													19.645,57	
													0,00	
													0,00	
													67.360,05	
													9.089.354,83	
													5.897.178,27	
													1.575.655,91	
													13.823,19	
													64.535,24	

	8.951,41
	0,00
	309.777,02
	1.219.433,79
	144.280,06
	1.449.845,15
	0,00
	0,00
	1.449.845,15

RECEITAS CORRENTES (I)	597.616,88	650.656,32	722.231,55	1.004.254,54	979.169,66	783.092,00	655.413,84	789.544,55	932.236,26	840.545,93	752.205,30	748.338,40	9.417.493,82
RECEITA TRIBUTÁRIA	13.400,77	5.193,71	24.010,42	3.200,10	2.830,42	9.451,52	8.443,87	14.861,51	8.968,75	8.289,36	11.388,95	8.331,12	157.646,55
IPTU	0,00	0,00	0,00	8.615,13	30,09	26,44	36,36	17,34	9,54	1.057,32	2.154,62	1.746,18	3.000,00
ISS	3.790,93	4.648,11	24.007,42	-62.542,80	2.454,01	6.042,01	5.855,64	5.374,64	6.681,57	5.862,67	7.066,42	5.762,04	119.820,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	34.184,27	0,00	0,00	0,00	9.260,00	0,00	50,00	61,23	0,00	20.000,00
IRRF	9.419,26	485,60	0,00	203,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.711,33	140,20	0,00	0,00	9.842,92
Outras receitas Tributárias	190,58	60,00	3,00	22.739,96	346,32	3.383,07	2.551,87	209,53	566,31	179,17	2.106,68	822,90	4.983,63
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.049,48	2.136,44	814,64	1.702,14	1.357,24	1.612,88	233,25	1.173,12	484,18	2.837,86	3.892,99	340.390,64
RECEITA PATRIMONIAL	3.100,26	246,39	223,19	449,64	148.121,56	1.356,98	1.161,79	1.850,93	2.349,42	2.500,35	2.639,47	-145.354,41	87.433,31
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	8.375,50	6.140,51	4.143,50	1.881,00	6.507,00	6.801,00	4.803,80	5.169,00	1.507,22	4.944,00	3.356,00	13.731,52	66.350,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	572.681,35	621.378,63	691.717,90	963.904,60	819.556,64	762.618,59	637.191,91	765.670,18	909.967,95	822.118,71	732.151,61	790.396,76	8.749.940,32
Cota Parte do FPM	374.423,69	353.868,93	468.390,79	753.362,55	571.401,61	583.290,34	424.841,34	458.516,39	563.847,26	490.604,28	429.753,13	424.877,96	6.037.279,00
Cota Parte do ICMS	140.357,68	139.871,22	132.448,72	139.343,21	130.138,39	107.798,58	141.245,86	122.552,79	128.660,07	132.667,96	133.179,10	127.392,33	1.561.456,00
Cota Parte do IPVA	426,44	594,68	255,22	151,72	312,78	710,59	765,62	4.191,85	849,29	1.145,13	2.366,26	1.053,61	13.370,00
Cota Parte do ITR	3.579,39	36.405,42	1.769,10	1.100,46	1.096,14	0,00	0,00	10,00	0,00	20.229,48	83,34	261,91	17.775,00
Transf. da LC 87/1996	707,10	707,10	707,10	1.414,20	0,00	0,00	0,00	2.707,95	676,99	676,99	676,99	676,99	6.024,50
Transf. da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	22.304,45	26.101,70	23.431,04	25.039,36	26.120,02	26.232,45	26.895,63	25.206,42	30.359,90	27.450,55	24.920,27	25.715,23	336.804,00
Outras Transferências Correntes	30.882,60	63.829,58	64.715,93	43.493,10	90.487,70	44.586,63	43.443,46	152.484,78	184.574,44	148.344,32	142.172,52	210.418,73	777.231,82
Outras Receitas Correntes	59,00	15.647,60	0,10	34.004,56	451,90	1.506,67	1.199,59	1.759,68	8.269,80	2.209,33	1.831,41	77.340,42	15.733,00
DEDUÇÕES (II)	103.645,14	105.846,62	120.714,12	131.300,44	140.571,78	138.359,86	113.193,12	117.595,71	139.006,66	129.264,69	99.716,47	110.630,54	1.846.506,94
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325.190,64
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	103.645,14	105.846,62	120.714,12	131.300,44	140.571,78	138.359,86	113.193,12	117.595,71	139.006,66	129.264,69	99.716,47	110.630,54	1.521.316,30
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	493.971,74	544.809,70	601.517,43	872.954,10	838.597,88	644.732,14	542.220,72	671.948,84	793.229,60	711.281,24	652.488,83	637.707,86	8.7570.986,88

B

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
		Jan a Ago 2015 Jan a Ago 2014

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	8.152.436,53	5.476.581,02	4.749.734,44
Receita Tributária	157.646,55	72.565,50	93.126,60
IPTU	3.000,00	5.077,89	0,00
ISS	119.820,00	45.099,00	72.169,04
ITBI	20.000,00	9.371,23	0,00

IRRF	9.842,92	1.851,53	15.007,86
Taxas	4.883,63	11.165,85	5.949,70
Contribuição de Melhoria	100,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	684.082,96	11.293,66	10.434,22
Receitas Previdenciárias	668.882,96	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	15.200,00	11.293,66	10.434,22
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	87.433,31	15.626,09	10.103,94
(-)Aplicações Financeiras	87.433,31	15.626,09	10.103,94
Transferências Correntes	7.228.624,02	5.251.333,52	4.520.547,80
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	4.819,60	4.332,76	4.242,60
Convênios	119.604,94	183.811,43	43.086,43
FPM	4.829.823,20	3.171.001,23	2.939.347,49
ICMS	1.255.029,40	819.307,58	823.847,29
IPVA	10.696,00	9.934,17	11.295,86
ITR	14.220,00	17.344,73	4.721,92
Outras Transferências Correntes	994.430,88	1.045.601,62	694.006,21
Demais Receitas Correntes	82.083,00	141.388,34	125.625,82
Dívida Ativa	5.220,00	715,31	0,00
Diversas Receitas Correntes	76.863,00	140.673,03	125.625,82
RECEITAS DE CAPITAL (II)	585.381,16	0,00	100.000,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	585.381,16	0,00	100.000,00
Convênios	585.381,16	0,00	100.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	585.381,16	0,00	100.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII)=(I+VI)	8.737.817,69	5.476.581,02	4.849.734,44

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Ago 2015	Jan a Ago 2014	Jan a Ago 2015	Jan a Ago 2014	Em 2015	Em 2014

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R\$ 1

DESPESAS CORRENTES (VIII)	8.421.536,16	6.434.988,77	5.621.059,18	5.172.881,90	5.001.024,93	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.942.569,31	3.435.039,45	3.066.286,38	2.671.137,47	2.991.701,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.478.966,85	2.999.949,32	2.554.772,80	2.501.744,43	2.009.323,93	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	8.421.536,16	6.434.988,77	5.621.059,18	5.172.881,90	5.001.024,93	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.136.161,50	662.821,68	529.690,27	329.609,95	62.209,10	0,00	0,00
Investimentos	1.102.583,22	645.422,11	529.690,27	317.045,74	62.209,10	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	33.578,28	17.399,57	0,00	12.564,21	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	1.102.583,22	645.422,11	529.690,27	317.045,74	62.209,10	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	3,34	-	-	-	-		
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-		
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	9.524.122,72	7.080.410,88	6.150.749,45	5.489.927,64	5.063.234,03	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-786.305,03	-1.603.829,86	-1.301.015,01	-13.346,62	-213.499,59	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL VALOR

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2015/BIMESTRE Julho - Agosto

PODER / ORGAO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro				Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro					

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	206.673,82	101.920,84	58.422,42	0,00	250.172,24	36.440,59	58.056,71	27.154,00	27.154,00	0,00	67.343,30	317.515,54
02	GABINETE DO PREFEITO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	26.752,74	6.079,45	2.434,90	0,00	30.397,29	458,22	1.102,89	0,00	0,00	0,00	1.561,11	31.958,40
0202	GABINETE DO PREFEITO	26.752,74	6.079,45	2.434,90	0,00	30.397,29	458,22	1.102,89	0,00	0,00	0,00	1.561,11	31.958,40
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO(exceto Intra-Orça	21.871,15	27.904,64	21.012,32	0,00	28.763,47	15.182,64	27.500,52	25.430,00	25.430,00	0,00	17.253,16	46.016,63
0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	21.871,15	27.904,64	21.012,32	0,00	28.763,47	15.182,64	27.500,52	25.430,00	25.430,00	0,00	17.253,16	46.016,63
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS(exceto Intra-Orçam.)-(I)	24.992,50	2.131,45	279,42	0,00	26.844,53	4.655,02	17.413,67	0,00	0,00	0,00	22.068,69	48.913,22
0404	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	24.992,50	2.131,45	279,42	0,00	26.844,53	4.655,02	17.413,67	0,00	0,00	0,00	22.068,69	48.913,22
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	39.029,53	3.464,05	3.250,99	0,00	39.242,59	4.352,58	2.330,42	0,00	0,00	0,00	6.683,00	45.925,59
0505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	39.029,53	3.464,05	3.250,99	0,00	39.242,59	4.352,58	2.330,42	0,00	0,00	0,00	6.683,00	45.925,59
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE(exceto Intra-Orçam.)-(I)	47.871,09	14.392,84	5.102,45	0,00	57.161,48	4.200,35	5.708,00	1.000,00	1.000,00	0,00	8.908,35	66.069,83
0606	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	47.871,09	14.392,84	5.102,45	0,00	57.161,48	4.200,35	5.708,00	1.000,00	1.000,00	0,00	8.908,35	66.069,83
07	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL(exceto Intra-O	10.853,90	16.062,86	3.306,10	0,00	23.610,66	758,95	831,00	724,00	724,00	0,00	865,95	24.476,61
0707	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	10.853,90	16.062,86	3.306,10	0,00	23.610,66	758,95	831,00	724,00	724,00	0,00	865,95	24.476,61
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS(exceto Intra-Orçam.)-(I)	25.834,24	22.856,89	20.832,08	0,00	27.859,05	6.832,83	2.865,00	0,00	0,00	0,00	9.697,83	37.556,88
0808	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	25.834,24	22.856,89	20.832,08	0,00	27.859,05	6.832,83	2.865,00	0,00	0,00	0,00	9.697,83	37.556,88
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO(exce	0,00	1.052,71	304,08	0,00	748,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	748,63
0909	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	1.052,71	304,08	0,00	748,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	748,63
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO(exceto Intra-Orçam	3.189,99	5.216,00	798,00	0,00	7.607,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.607,99
1010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	3.189,99	5.216,00	798,00	0,00	7.607,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.607,99
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER(exceto Intra-O	3.658,64	1.009,66	304,08	0,00	4.364,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.364,22
1111	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	3.658,64	1.009,66	304,08	0,00	4.364,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.364,22
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA(exceto Intra-Orçam.)	2.620,04	1.750,29	798,00	0,00	3.572,33	0,00	305,21	0,00	0,00	0,00	305,21	3.877,54
1212	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.620,04	1.750,29	798,00	0,00	3.572,33	0,00	305,21	0,00	0,00	0,00	305,21	3.877,54
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	24.703,49	214,59	0,00	0,00	24.918,08	0,04	10,00	0,00	0,00	0,00	10,04	24.928,12

B

02	GABINETE DO PREFEITO(Intra-Orçam.)-(II)	1.070,46	0,00	0,00	0,00	1.070,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070,46
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO(Intra-Orçam.)-(II)	2.259,52	0,00	0,00	0,00	2.259,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.259,52
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(Intra-Orçam.)-(II)	9.657,17	0,00	0,00	0,00	9.657,17	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	9.657,21
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE(Intra-Orçam.)-(II)	4.797,56	0,00	0,00	0,00	4.797,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.797,56
07	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL(Intra-Orçam.)	1.174,40	214,59	0,00	0,00	1.388,99	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	1.398,99
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS(Intra-Orçam.)-(II)	4.054,15	0,00	0,00	0,00	4.054,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.054,15
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO(Intra	595,38	0,00	0,00	0,00	595,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	595,38
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO(Intra-Orçam.)-(II)	809,73	0,00	0,00	0,00	809,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	809,73
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER(Intra-Orçam.)	285,12	0,00	0,00	0,00	285,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285,12

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I+II)	231.377,31	102.135,43	58.422,42	0,00	275.090,32	36.440,63	58.066,71	27.154,00	27.154,00	0,00	67.353,34	342.443,66

B

1. RECEITAS DE IMPOSTOS	6.661,00	6.661,00	3.754,74	56,37
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.704,00	5.704,00	3.754,74	65,83
1.1.1 - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	820,00	820,00	26,62	3,25
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	684,00	684,00	3.728,12	545,05
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	957,00	957,00	0,00	0,00
1.3.1 - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	137,00	137,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	820,00	820,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.635.904,50	7.635.904,50	5.010.259,30	65,61
2.1 - Cota-Parte FPM	6.037.279,00	6.037.279,00	3.947.132,31	65,38
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	6.037.279,00	6.037.279,00	3.947.132,31	65,38
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.561.456,00	1.561.456,00	1.023.635,08	65,56
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	6.024,50	6.024,50	5.415,91	89,90
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	17.775,00	17.775,00	21.680,87	121,97
2.6 - Cota-Parte IPVA	13.370,00	13.370,00	12.395,13	92,71
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	7.642.565,50	7.642.565,50	5.014.014,04	65,61

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	(c)=(b/a)x100 (%)
--	------------------	-------------------------	--	-------------------

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
--------------------	-----------------	------------------------	--	-----------------	--	-----------------	---

10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.521.316,30	1.521.316,30	988.338,83	64,97
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.207.455,80	1.207.455,80	776.131,08	64,28
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	306.426,60	306.426,60	204.327,50	66,68
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.204,90	1.204,90	1.083,15	89,90
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	3.555,00	3.555,00	4.336,14	121,97
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.674,00	2.674,00	2.460,96	92,03
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	336.804,00	336.804,00	212.900,47	63,21
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	336.804,00	336.804,00	212.900,47	63,21

11.2 - Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00		0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		0,00	0,00		0,00	0,00
12. DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)		-1.184.512,30	-1.184.512,30		-775.438,36	0,00
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	269.443,00	418.269,36	409.742,60	97,96	306.583,11	73,30
13.1 - Com Educação Infantil	161.666,00	144.986,34	140.204,81	96,70	112.394,85	77,52
13.2 - Com Ensino Fundamental	107.777,00	273.283,02	269.537,79	98,63	194.188,26	71,06
14. OUTRAS DESPESAS	62.785,00	93.644,40	79.705,56	85,12	47.826,56	51,07
14.1 - Com Educação Infantil	40.417,00	41.666,84	30.567,31	73,36	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	22.368,00	51.977,56	49.138,25	94,54	47.826,56	92,01
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	332.228,00	511.913,76	489.448,16	95,61	354.409,67	69,23

16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB 0,00

16.1 - FUNDEB 60% 0,00

16.2 - FUNDEB 40% 0,00

17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB 0,00

17.1 - FUNDEB 60% 0,00

17.2 - FUNDEB 40% 0,00

18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17) 0,00

INDICADORES DO FUNDEB		Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)		354.409,67
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ $((13-(16.1-17.1))/(11) \times 100\%)$		144,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $((14-(16.2-17.2))/(11) \times 100\%)$		22,46
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício $(100-(19.1+19.2))\%$		-66,46
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		Valor

20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS 0,00 21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015 0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDE			
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
			Até o Bimestre (b) (c) = (b/a) x 100 (%)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	

22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) 1.910.641,38 1.910.641,38 1.253.503,51 65,61

23. EDUCAÇÃO INFANTIL	381.998,00	347.933,04	329.391,35	94,67	187.990,49	54,03	0,00
23.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	381.998,00	347.933,04	329.391,35	94,67	187.990,49	54,03	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	202.083,00	186.653,18	170.772,12	91,49	112.394,85	60,22	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	179.915,00	161.279,86	158.619,23	98,35	75.595,64	46,87	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	923.822,00	1.075.891,77	1.056.624,29	98,21	915.944,22	85,13	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	130.145,00	325.260,58	318.676,04	97,98	242.014,82	74,41	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	793.677,00	750.631,19	737.948,25	98,31	673.929,40	89,78	0,00
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	10.000,00	6.210,76	6.210,76	100,00	6.210,76	100,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+2)	1.315.820,00	1.430.035,57	1.392.226,40	97,36	1.110.145,47	77,63	0,00

30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) 31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO 32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h) 33. DESPESAS CUSTEA-

DAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB 34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS 35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO² 36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g) 37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36) 38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37) 39.

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)

MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE³ ((38)/(3)x100)%

-775.438,36

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

-775.438,36

1.879.373,07

37,48

40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS V	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	1.315.820,00	1.430.035,57	1.392.226,40	97,36	1.110.145,47	77,63	0,00

46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino - Executados com Recursos do FUNDEB

2.435,67

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
--	----------------------	------------------------

2.435,67

0,00

0,00

0,00

0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014		0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		212.900,47
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		339.681,67
49.1 - Orçamento do Exercício		339.681,67
49.2 - Restos a Pagar		0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		0,00

51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	-126.781,20
1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.	
2) Art. 21, § 2º Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."	
3) Caput do artigo 212 da CF/1988	
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.	
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.	
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa	
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre	

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2015 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	159.323,92	159.323,92	65.154,39	40,89
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.000,00	3.000,00	5.077,89	169,26
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	20.000,00	20.000,00	9.371,23	46,86
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	119.820,00	119.820,00	45.099,00	37,64
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.842,92	9.842,92	1.851,53	18,81
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	957,00	957,00	26,62	2,78
Dívida Ativa dos Impostos	5.020,00	5.020,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	684,00	684,00	3.728,12	545,05
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	7.635,00	7.635.904,50	5.010.259,30	65,61
Cota-Parte do FPM	904,50	6.037.279,00	3.947.132,31	65,38
Cota-Parte do ITR	6.037,00	17.775,00	21.680,87	121,97
Cota-Parte do IPVA	279,00	13.370,00	12.395,13	92,71
Cota-Parte do ICMS	17.775,00	1.561.456,00	1.023.635,08	65,56
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais Desoneração	13.370,00	0,00	0,00	0,00
ICMS (LC 87/96)	1.561,00	6.024,50	5.415,91	89,90
Outras	456,00	6.024,50	5.415,91	89,90
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	7.795.228,42	7.795.228,42	5.075.413,69	65,11

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2015 (d)	% d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2015 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Ago 2015 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	1.545.217,00	1.596.702,07	1.392.133,33	87,19	1.168.869,97	73,21	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	748.720,00	569.792,34	420.989,89	73,88	355.741,28	62,43	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	796.497,00	1.026.909,73	971.143,44	94,57	813.128,69	79,18	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	37.694,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	37.694,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	1.582.911,00	1.596.702,07	1.392.133,33	87,19	1.168.869,97	73,21	0,00

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2015 (h)	%	Jan a Ago 2015 (i)	%	

				(h/ IVf) x 100		(i/ IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	1.582.911,00	1.596.702,07	1.392.133,33	100,00	1.168.869,97	100,00	0,00
--	--------------	--------------	--------------	--------	--------------	--------	------

B

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	4.200,35	0,00	0,00	4.200,35	0,00
Inscritos em 2014	5.708,00	0,00	1.000,00	4.708,00	0,00
Total	9.908,35	0,00	1.000,00	8.908,35	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00		0,00
Total (VIII)	0,00		0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00		0,00
Total (IX)	0,00		0,00

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2015 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Ago 2015 (m)	% (m/total) x 100	
Administração Geral	2.000,00	36.788,50	36.788,50	2,64	35.284,50	3,02	0,00
Atenção Básica	1.311.313,00	1.383.573,72	1.183.167,98	84,99	988.994,29	84,61	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	189.703,00	94.321,20	94.321,20	6,78	78.644,00	6,73	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	5.700,00	15.597,13	15.597,13	1,12	15.597,13	1,33	0,00
Vigilância Sanitária	46.432,00	58.541,52	54.378,52	3,91	46.410,05	3,97	0,00
Vigilância Epidemiológica	24.763,00	7.880,00	7.880,00	0,57	3.940,00	0,34	0,00
Alimentação e Nutrição	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.582.911,00	1.596.702,07	1.392.133,33	100,00	1.168.869,97	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício. 2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j". 3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k". 4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012 5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$. 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Previsão Inicial da Receita	8.825.251,00
Previsão Atualizada da Receita	8.825.251,00

Receitas Realizadas	5.492.207,11
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00
Deficit Orçamentário	10.284,74
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até Bimestre
Dotação Inicial	8.825.251,00
Créditos Adicionais	732.450,00
Dotação Atualizada	9.557.701,00
Despesas Empenhadas	7.097.810,45
Despesas Executadas	5.502.491,85
Líquidas	5.502.491,85
Despesas Pagas	5.155.310,97
Superavit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Bimestre
Despesas Empenhadas	7.097.810,45
Despesas Executadas	5.502.491,85
Líquidas	5.502.491,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Bimestre
Receita Corrente Líquida	8.005.460,08
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até Bimestre
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-
Receitas Previdenciárias (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Executadas (II)	0,00
Líquidas	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	-
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Executadas (V)	0,00
Líquidas	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00
Meta Fixada no Resultado % em Relação Anexo de Metas Apurado até à Meta RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO Fiscais da LDO o Bimestre	
	(a) (b) (b/a)
Resultado Nominal	0,00 0,00 0,00
Resultado Primário	0,00 -13.346,62 0,00

Inscrição Cancelamento Pagamento Saldo MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR Até o Bimestre Até o Bimestre a Pagar				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	308.594,66	0,00	58.422,42	250.172,24
GABINETE DO PREFEITO	32.832,19	0,00	2.434,90	30.397,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	49.775,79	0,00	21.012,32	28.763,47
SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANÇAS	27.123,95	0,00	279,42	26.844,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	42.493,58	0,00	3.250,99	39.242,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	62.263,93	0,00	5.102,45	57.161,48
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	26.916,76	0,00	3.306,10	23.610,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	48.691,13	0,00	20.832,08	27.859,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.052,71	0,00	304,08	748,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	8.405,99	0,00	798,00	7.607,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	4.668,30	0,00	304,08	4.364,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	4.370,33	0,00	798,00	3.572,33
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.561,11	0,00	0,00	1.561,11
GABINETE DO PREFEITO	1.561,11	0,00	0,00	1.561,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	42.683,16	0,00	25.430,00	17.253,16
SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANÇAS	22.068,69	0,00	0,00	22.068,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	6.683,00	0,00	0,00	6.683,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9.908,35	0,00	1.000,00	8.908,35
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	1.589,95	0,00	724,00	865,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	9.697,83	0,00	0,00	9.697,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	305,21	0,00	0,00	305,21

Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	1.879.373,07	<25%/18%>	37,48
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remun. Magistério Ensino Infantil e Fundamental	306.583,11	60%	144,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Valor Apurado até o Bimestre Saldo Não Realizado		
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	58.319,86	443.533,38

Valor		Limites Constitucionais Anuais
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE Apurado até	% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre no Exercício

Exercício				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	em			
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

10º Exercício 20º Exercício 35º Exercício



Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos 0,00 0,00



Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos 0,00 0,00

Limites Constitucionais Anuais

Valor

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Apurado até % Mínimo a Aplicar no Exercício

% Aplicado até o Bimestre

Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.168.869,97

Líquidadas 1.168.869,97

15,00

15,00

23,03

23,03



Total das Despesas/RCL (%) 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO Nº 023/2015****AVISO DE RESULTADO - PREGÃO Nº 023/2015**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Pregoeiro, torna público, a que possa interessar, que o julgamento do certame supracitado realizado em 15/10/2015, para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada no em esvaziamento, coleta, transporte e destinação final de dejetos provenientes de limpeza de fossa séptica e da estação elevatória do esgoto sanitário, por meio de caminhões tanque com capacidade mínima de armazenamento de 8.000 (oito mil litros). Resultou em: Empresa EVANILDO ALVES DA SILVA - ME, vencedora do certame totalizando o valor Global de R\$ 142.560,00. Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga MT, 15 de Outubro de 2015. REGINALDO LUIZ SCHIAVINO - Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 037/2015**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 969 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011, ARTIGO 1º, PARÁGRAFO 3º E 4º, ACRESCIDOS AO ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 852 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Técnica Administrativa Educacional *VERA JUNIA SILVA* lotada na E.M. José Evaristo Costa, para exercer sua função com a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais a partir do dia 01 de Outubro de 2015, com gratificação de 33,33% sob o salário base.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, aos nove dias do mês de Outubro de 2015.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE**Secretária Municipal de Educação e Cultura****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2015****DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2015**

JAZON DE ARAUJO RAMOS, Secretário de Administração, autoridade delegada a instruir e decidir processo administrativo 01/2015, conforme portaria municipal n.º 134/2015 vêm por meio deste certificar a tempestividade do recurso de fls. 110 a 118, concedo efeito suspensivo e envio do mesmo ao chefe do poder executivo para apreciação.

ARENÁPOLIS, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2015.

JAZON DE ARAÚJO RAMOS**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria **7.565/2015**, comunica a RETIFICAÇÃO do edital do **Pregão Presencial/Registro de Preço nº 090/2015**, que tem como objeto o Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de Serviços na Elaboração de Projetos Básicos de Engenharia, de acordo com as condições estabelecidas, devendo contemplar todos os elementos necessários e suficientes à completa execução para atender as necessidades deste Município.

Onde se lê a quantidade do item no Termo de Referencia e na Minuta da Ata de Registro de Preço:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
04	680744	PRESTACAO DE SERVICO EM ELABORACAO DE PROJETO BASICO DE ENGENHARIA, PARA DRENAGEM PROFUNDA DE AGUAS PLUVIAIS URBANA, DIMENSIONADA CONFORME NORMAS TECNICAS, COMPREENDENDO PROJETO GEOMETRICO, LOCAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS AUXILIARES, ELABORAÇÃO DAS PECAS TECNICAS DO PROJETO, PLANILHA QUANTITATIVA, MEMORIA DE CALCULO, PLANILHA ORCAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E ART - ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA, ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO AO ORGAO CONCEDENTE (SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA; MINISTERIO DAS CIDADES, MINISTERIO DO TURISMO, MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL E/OU CAIXA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL) ATE A APROVACAO TECNICA DO PROJETO. FORNECIMENTO DO PROJETO EM TRES VIAS IMPRESSAS.	METRO	200.000,00

Leia-se:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
04	680744	PRESTACAO DE SERVICO EM ELABORACAO DE PROJETO BASICO DE ENGENHARIA, PARA DRENAGEM PROFUNDA DE AGUAS PLUVIAIS URBANA, DIMENSIONADA CONFORME NORMAS TECNICAS, COMPREENDENDO PROJETO GEOMETRICO, LOCAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS AUXILIARES, ELABORAÇÃO DAS PECAS TECNICAS DO PROJETO, PLANILHA QUANTITATIVA, MEMORIA DE CALCULO, PLANILHA ORCAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E ART - ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA, ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO AO ORGAO CONCEDENTE (SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA; MINISTERIO DAS CIDADES, MINISTERIO DO TURISMO, MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL E/OU CAIXA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL) ATE A APROVACAO TECNICA DO PROJETO. FORNECIMENTO DO PROJETO EM TRES VIAS IMPRESSAS.	METRO	20.000,00

Aripuanã-MT, 15 de outubro de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.266/2015.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Aripuanã, cuja definição, composição e atribuições ficam expressas nesta Lei, respeitando-se o dispositivo na Lei Federal nº 11.445/2007 e nos Decretos Federais nº 7.217/2010 e 8.211/2014.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico é um órgão consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo, que tem a finalidade de analisar, avaliar e opinar sobre políticas públicas relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007 e no inciso IV do art. 34 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Aripuanã:

I - Debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – Avaliar e emitir parecer sobre as propostas de execução dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

IV - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;

V - Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, no uso de suas atribuições, poderá:

I - Emitir proposições quando considerar que o assunto tratado seja passível de recomendações ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, especialmente quando as providências dependam de aprovação do Legislativo;

II - Emitir relatórios de avaliação endereçados ao titular dos serviços de saneamento básico e à Câmara Municipal, quando for solicitada a avaliação de documentos, cronogramas, projetos ou planos referentes aos serviços de saneamento básico;

III - Emitir ofícios solicitando informações que considerar pertinente ao andamento dos trabalhos a setores do Poder Executivo Municipal e a órgãos de regulação e fiscalização do Governo do Estado.

Parágrafo único. Os documentos emitidos pelo Conselho seguirão um padrão único e deverão ser assinados pela Diretoria para posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 5º. São participantes do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I – representando o Governo Municipal:

a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto de Aripuanã;

f) 01 (um) representante do departamento da Vigilância Sanitária.

II - representando a Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

b) 01 (um) representante, no mínimo, de Associação de Moradores de Bairros;

c) 01 (um) representante, no mínimo, da Indústria e Comércio Local;

d) 01 (um) representante, no mínimo, dos Sindicatos.

§ 1º. Os representantes referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso I serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º. O representante referido na alínea "a" do inciso II será indicado pelo respectivo conselho e designado pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 3º. Os representantes referidos nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II serão indicados, em número máximo de 04 (quatro), respectivamente pelos segmentos em questão e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 4º. Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho, e voto, quando no exercício da titularidade.

§ 5º. O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes, terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 6º. O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico elegerão, em primeira reunião ordinária e entre seus pares, a mesa diretora, que será composta por presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário e terão mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º. Cabe ao presidente coordenar as reuniões do conselho, propor elaboração de regimento interno, assinar atas e documentos de proposição, fazer cumprir-se o regimento interno e o disposto nesta Lei e representar o conselho em eventos públicos cujo órgão tenha sido convidado ou convocado.

§ 2º. Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em atribuições mencionadas no § 1º e em situação prevista em regimento interno.

§ 3º. Cabe ao primeiro-secretário elaborar atas das reuniões e assiná-las juntamente com o presidente, propor calendário de reunião de acordo com a necessidade de realização dos encontros e de acordo com o regimento interno do Conselho.

§ 4º. Cabe ao segundo-secretário a realização das atribuições mencionadas no § 3º, nos casos em que o primeiro-secretário não as realizar.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Aripuanã reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo único. As decisões do Conselho dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Aripuanã poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

Art. 9º. É assegurado ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Aripuanã o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o ob-

jetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no § 1º do art. 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 10. O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 11. Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias do mês de outubro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAMENTO Nº 016/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – BARRA-PREVI, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.602.259/0001-09 situado na Praça Ângelo Masson, nº 1.000, Bairro Centro, Barra do Bugres/MT, representado neste ato pelo **Sr. José Epifanio Braga, brasileiro, casado, portador do CPF nº 142.190.421-72** e do RG nº 091907 SSP/MT, Diretor Executivo, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 115, Cohab São Raimundo, Barra do Bugres/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**,

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 016/2013 estatuinte que "em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres – BARRA-PREVI e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao BARRA-PREVI relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R\$ 23.348.646,37 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 016/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação n.º 016/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica reajustado para R\$ 198.463,49 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 16.538,62 (dezesesseis mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), referente a 0,85% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao BARRA-PREVI relativo ao exercício financeiro de 2014 a razão de R\$ 23.348.646,37 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), a partir de 01.01.2015, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro

deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 016/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O BARRA-PREVI providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Barra do Bugres/MT, 14 de outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES – BARRA-PREVI

José Epifanio Braga

CONTRATANTE

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR N° 064/2015

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

LEI COMPLEMENTAR N° 064/2015

Dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município Barra do Bugres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal JULIO CÉSAR FLORINDO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A Política Municipal de Proteção Ambiental do município de Barra do Bugres -MT tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

§ 1º Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA.

Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios:

I- a prevalência do interesse público;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

II- a melhoria contínua da qualidade ambiental;

III- a multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;

IV- a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;

V- a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo;

VI- o uso racional dos recursos naturais;

VII- a educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade;

VIII- o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;

IX- o estímulo à produção responsável;

X- a recuperação do dano ambiental;.

XI- o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;

XII- o disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental;

XIII- o controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos;

XIV- a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

SEÇÃO II-

DOS CONCEITOS NORTEADORES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende por:

I - Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II- Licenciamento ambiental: instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

III -Patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;

IV -Impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade.

V -Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente incluyente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

VI-Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

VII- Infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente

ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

VIII - Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

IX - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

X- Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

XI- Parques Municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais;

XII- Áreas de Preservação Permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral, amparadas pela legislação ambiental vigente, consideradas totalmente vedadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais, com exceção de atividades de interesse local, definidas por lei federal.

XIII -Fauna: É o conjunto de espécies animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em:

XIV -Fauna Silvestre: São os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro;

XV - Animais Nativos: são originários do país;

XVI - Animais Autóctones: são aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural;

XVII -Fauna Aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera.

XVIII -Jardim Zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente.

XIX -Flora: conjunto de espécies vegetais as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema;

XX - Árvore Imune de Corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;

XXI -Arborização Pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.

XXII - Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente

XXIII -Nascente: ponto ou área, no solo ou na rocha, de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para um corpo d'água.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

XXIV -Poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e o bem estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei;

XXV -Vereda: caracteriza como formas ligeiramente deprimidas dentro das chapadas, ocupadas principalmente por nascentes de pequenos cursos d'água.

SEÇÃO III

DO INTERESSE LOCAL

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis; II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental; III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais; IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda; V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios; VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar; VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente; VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

IX - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os óleos e graxas, agrotóxicos, seus componentes e afins; XI - a conservação e recuperação das nascentes, dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas; XII - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos; XIII - Monitoramento de águas subterrâneas visan-

do a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação; XIV - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros; XV- a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XVI- o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º Ao Município de Barra do Bugres, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto: I - planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais; II – definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

III - elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente; IV - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares; V - elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental; VI - editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico; VII - exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas; VIII - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais; IX - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico; X - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas; XI - estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

X- identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I DA ESTRUTURA Art. 6º Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

§ 1º O SIMGEPA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental. § 2º O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras. § 3º O SIMGEPA será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos: I - Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA-BB como órgão consultivo e deliberativo; II - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente, como órgão gestor do meio ambiente municipal; IV- Secretarias Municipais de Agricultura, Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos, Administração, Finanças e demais como colaboradores; § 4º - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981. SEÇÃO II DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental: I- o CONSEMMA-BB, como órgão consultivo e deliberativo; II- o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA-BB, como instrumento de gestão financeira; III- a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente como órgão técnico e executivo; IV- o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

V- a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais; VI- o Plano Diretor, as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado; VII- o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos; VIII- a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas; IX- a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos quando necessários individualmente ou através do Consórcio Intermunicipal do Alto Paraguai; X- os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada; XI- os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental; XII- a criação de Unidades de Conservação; XIII- a educação ambiental; XIV- o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais; XV- as taxas ambientais.

Parágrafo único. Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II - pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III - todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente Lei, competindo-lhe: I- propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de Barra do Bugres; II- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei; III- promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município; IV- estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais; V- fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado. VI- estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo; VII- realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas das atividades de pequeno e médio impactos nos termos da Resolução 85/2014 do CONSEMA - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização; VIII- incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios; IX- desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa; X- acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público; XI- normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES****GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

XII- promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental; XIII- elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias; XIV- estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental; XV- incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental; XVI- realizar auditorias ambientais; XVII- coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo relacionados a sua esfera de competência; XVIII- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade; XIX- calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças; XX- gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA; XXI- gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA; XXII- realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência; XXIII- elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta pa-

trimonial; XXIV- organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens; XXV- aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos; XXVI- elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão. SEÇÃO IV DO CONSELHO

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES****GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA-BB, criado pela Lei 2.079/2013, como parte integrante do SIMGEPA, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005 possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos à gestão e proteção do meio ambiente. Art. 10. Compete ainda ao CONSEMMA-BB: I- propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental; II- deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do Departamento do Meio Ambiente; III- fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do Departamento do Meio Ambiente; IV- estudar os problemas ligados ao meio ambiente municipal e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental; V- colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental; VI- estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente; VII- opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental; VIII- avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei;

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES****GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

IX- propor a criação de Unidades de Conservação, bem como diretrizes de sua preservação; X- articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional; XI- opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados; XII- propor e acompanhar os programas de educação ambiental; XIII- publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município; XIV- elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno; XV- propor auditorias ambientais. XVI- Parágrafo único - Fica garantido ao CONSEMMA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente sempre que solicitadas.

Art. 11. O CONSEMMA tem a composição estabelecida na Lei municipal 2.079/2013, devendo ainda sempre que necessário abrir para de representação conforme a solicitação da instituição e aprovação pelos representantes do mesmo. SEÇÃO V DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 12. O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Barra do Bugres, criado pela Lei N° 2.101 de 2013, FMA, vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente, possui como objetivo concentrar recursos para projetos de interesse ambiental. Art. 13 Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente: I - arrecadação pelos agentes públicos competentes municipais, estaduais ou federais de multas previstas em leis e regulamentos provenientes da degradação do meio ambiente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

local a ser destinada a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental a serem elaborados e definidos pelos representantes da sociedade civil no CONSEMMA; II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e Consórcio e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; III - parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência; IV - as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; V - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais; VI - rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio; VII – arrecadação resultante do ICMS ecológico nos termos da Lei Complementar nº 73 de 07 de dezembro de 2000 e Decreto nº 2.758 de 16 de julho de 2001; VII - outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Parágrafo único – a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente deverá sempre que solicitado dar ciência ao CONSEMMA das receitas destinadas ao FMA. Art. 14 . A gestão do FMA será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas. Art. 15 . Compõem o Conselho Gestor do FMA: I - o Secretário Desenvolvimento Econômico e Turismo como seu Presidente;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

II – um membro do Departamento do Meio Ambiente; III - um representante do CONSEMMA escolhido entre os representantes da sociedade civil. Art. 16 . É competência do Conselho Gestor do FMA: I - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo; II - aprovar operações de financiamento; III - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito; IV - prestar contas da Gestão do Fundo ao, na forma prevista em leis e regulamentos. Art. 17 . Os recursos do FMA serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de: I - programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental; II - atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente; III - ações que visem proporcionar saneamento básico à população; IV - pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental; V - atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do

meio ambiente e da salubridade ambiental; VI - proteção e conservação dos recursos naturais; VII - capacitação técnica dos agentes públicos integrantes do SIMGEPA; VIII - investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental; IX - serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários. SEÇÃO VI DAS TAXAS AMBIENTAIS Art. 18. Fica instituída a taxa de controle e fiscalização ambiental no Município de Barra do Bugres, cujo fato gerador é o exercício regulador do poder de polícia conferido à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades poluidoras utilizadores dos recursos naturais de âmbito local.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

SEÇÃO VII DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 . A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de Barra do Bugres, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades dispostas no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

Art. 20. O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I-Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II- Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III- Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI);

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

IV- Licença de Operação Provisória (LOP) -será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de ca-

ráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V – Licença Especial (LE) – Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

§ 1º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I- Licença Prévia: 2 (dois) anos;

II- Licença de Instalação: 3 (três) anos;

III- Licença de Operação: 2 (dois) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos;

V- Licença Especial: apenas pela data do evento.

§ 2º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA-MT nº 85/2014 ou daquela que a suceder deste regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostos à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4ª Renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade.

§ 5º O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamen-

to e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º A expedição das licenças previstas nesta seção deverá atender a previsão constante no art. 19 da presente lei e do previsto no Decreto Estadual nº. 7007 de 09 de fevereiro de 2006.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

§ 10 Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único desta Lei, não sujeitos ao EIA/RIMA, nos termos da Resolução do CONSEMA-MT n. 428 de 17 de Dezembro de 2010, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em Unidade de Conservação;

II – estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir de 17 de Dezembro de 2010.

Art. 21. A Prefeitura de Barra do Bugres condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 22. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 23. O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Art. 24. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respec-

tivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-á a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (despesca em atividade de piscicultura, transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 6º As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável elaborado e assinado por pelo menos 02 (Dois) técnicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura ou à disposição desta.

§ 7º A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

§ 8º As atividades de fiscalização ambiental somente poderá exercida por agentes de meio ambiente do quadro funcional da prefeitura concursados.

SEÇÃO X

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 25. Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 26. A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 27. A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

Art. 28. A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I- campanhas de esclarecimento;

II- palestras;

III- debates;

IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo.

VII - qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 29. A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Educação;

Art. 30. A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 31. A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Art. 32. A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa sócio-ambiental em nível científico.

Art. 33. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO XI

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 34. O Município de Barra do Bugres, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único. Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 35. Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO XII

DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 36. O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO XIII

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 37. Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas cedidos ou através de convênios, bem como do Consórcio do Alto Paraguai.

Art. 38. Fica criado, os cargos de Fiscal Ambiental com exigência de formação técnica e treinamento especial.

§ 1º Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Fiscal Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta Lei descritas.

§ 2º A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municípios, com o Consórcio do Alto Paraguai, com a SEMA e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º O Fiscal Ambiental atuará na fiscalização de atividades industriais, serviços, comerciais, agrícolas e pastoris, passíveis de licenciamento ambiental municipal.

Art. 39. São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

III- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de notificação e auto de infração, interdição e embargo;

§ 1º O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com "Aviso de Recebimento", que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Fiscal Ambiental.

Art. 40. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 41. Para efeitos desta Lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

Art. 42. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Parágrafo único. O infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

Art. 43. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes ambientais do órgão municipal do meio ambiente e da polícia militar especializada.

Art. 44. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como "gravíssima" e a seu critério, nos demais casos.

Art. 45. Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental.

Art. 46. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

SUBSEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 47. Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

II- multa simples no valor de 10 (dez) até 85.000 (oitenta e cinco mil) Unidades de Padrão Fiscal Municipal (UPFM); III- multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos,

equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; V- destruição ou inutilização do produto; VI- suspensão de venda e fabricação do produto; VII- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; VIII- demolição de obra; IX- suspensão parcial ou total das atividades; e X- restritiva de direitos. XI- interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade; XII- cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento; §1º Os valores estabelecidos das multas nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções. §2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3o do art. 72 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 48. A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

- I- nas infrações leves, 10 até 500 UPFM;
- II- nas infrações graves, 500 até 10.000 UPFM;
- III- nas infrações muito graves, 10.000 até 20.000 UPFM;
- IV - nas infrações gravíssimas, 20.000 até 85.000 UPFM.

Art. 49. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado. Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Art. 50. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo. §1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia. § 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 4o Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 5o Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 6o O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 51. Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

- I- a escala e a intensidade do dano;
- II- o dano à saúde e à segurança pública;
- III- se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irreversível;
- IV- o local da infração.

V- as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Parágrafo único. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 52. São circunstâncias atenuantes:

- I- menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- II- arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;
- III- comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;
- IV- colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;
- V- ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;
- VI- comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 53. São circunstâncias agravantes:

- I-ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
- II- ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- III- o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV- ter a infração consequências danosas à saúde pública;
- V- se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
- VI-ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
- VII- não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;
- VIII- a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
- IX- a infração atingir áreas sob proteção legal;
- X- o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;
- XI- decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

- a) específica: cometimento de infração da mesma natureza;
- b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la. Art. 54. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório. §1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade

de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido. §2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades. §3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo. §4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência. Art. 55. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções. Art. 56. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada. Art. 57. São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6686 de 2008 e 48 desta Lei:

I- construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

II- praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

III- deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

IV- deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

V- opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

VI- Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

VII- descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

VIII- entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interdito por aplicação dos dispositivos desta Lei;

IX- dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

X- contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

XI- emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

XII- exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

XIII- causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

XIV- causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

XV- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

XVI- desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

XVII- causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

XVIII- causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

XIX- desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

XX- desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

XXI- obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

XXII- descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

XXIII- transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

XXIV- Praticar maus tratos em animais.

XXV- Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

XXVI- Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Art. 58. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização; III- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais; IV- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e V- proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I – até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II – até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 59. Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

SEÇÃO XIV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 60. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 61. Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I- auto de notificação;

II- auto de infração;

III- termo de embargo e/ou interdição;

IV- termo de apreensão e notificação.

Art. 62. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

I- apreensão; II- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; III- suspensão de venda ou fabricação de produto; IV- suspensão parcial ou total de atividades; V- destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e VI- demolição. §1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo. §2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder. § 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2º.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração."

Art. 63. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 64. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 65. O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I- o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II- local, data e hora da infração;

III- descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV- ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V- assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

VI- nome do agente fiscal e assinatura;

VII- no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:

I- pessoalmente;

II- por seu representante legal;

III- por carta registrada com aviso de recebimento;

IV- por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado.

V- por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autoridade que efetuou a notificação na presença de 2 testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§ 4º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 5º O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco (cinco) dias após a publicação.

Art. 66. Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 67. O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

§ 2º O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput. § 5º O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 68. Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação. Parágrafo único - Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 69. O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Art. 70. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 71. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias. § 1º - A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 72. Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da assessoria jurídica municipal proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Gestor (a) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo que atenderá as demandas ambientais.

§ 1º O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 73. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do re-

cebimento da notificação, ou para apresentar recurso. Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei no 8.005, de 1990.

Art. 74. Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

§ 1º - O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao CONSEMMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º - Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 75. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa;

§ 1º - O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º - Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo municipal de meio ambiente.

§ 3º - Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial. SEÇÃO XV DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE Art. 76. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Art. 77. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente: I- execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração; II- implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente; III- custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

IV- manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente. Art. 78. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando: I- não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e II- a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural. Art. 79. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa. Art. 80. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida. § 1º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 81. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação da áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento. §1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento. §2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade. §3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto. §4º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa. Art. 82. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

§1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado. §2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso. §3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso. Art. 83. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias: I-nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais; II- prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período; III- descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas; IV- multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e V- foro competente para dirimir litígios entre as partes. §1º - A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente. §2º - A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas. §3º - O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa. § 4º - O descumprimento do termo de compromisso implica: I- Na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

II- na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial. §5º - O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração. §6º - A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade

da multa aplicada. Art. 84. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato. Art. 85. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL SEÇÃO I DO SOLO

Art. 86. Compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologia apropriadas e manejo;

II - promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV - adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas;

V - regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI - proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

VII - elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e em consonância às Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais números 13 e 14.

§ 2º Os planos ou projetos públicos ou privados de uso de recursos naturais no município de Barra do Bugres, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

§ 3º Na análise dos projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

- a) reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;
- b) utilização de áreas com terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
- c) ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
- d) sistema de abastecimento de água;
- e) coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;
- f) ocupação de áreas aterradas com material nocivo à saúde;
- g) ocupação de áreas de média a alta fragilidade sujeita a processos erosivos;

§ 4º Os loteamentos urbanos em áreas de solos arenosos com declividade acima de 10% deverão conter sistemas de drenagem de águas pluviais,

de modo a minimizar os processos erosivos e assoreamento dos corpos de água.

SUBSEÇÃO I

DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 87. A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas do Plano Diretor, do uso e ocupação do solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou mediante Plano Consorcial.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Art. 88. Nos termos da Lei 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

SUBSEÇÃO II

DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 89. Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

I- é vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano;

II- é vedado o lançamento de esgotos domésticos “in natura” nos cursos d'água;

III- será coibida a expansão urbana em áreas (de elevado índice de relevo) de relevo acima de 30% de declividade e de média a alta fragilidade, obedecida a legislação federal em vigor;

IV- nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local;

V- proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes;

VI- a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva;

VII- zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas.

VIII- obedecer critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio.

SUBSEÇÃO III

DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 90. Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I - os projetos de assentamentos deverão ser desenvolvidos de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

II – através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas;

III – os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local.

SUBSEÇÃO IV

DO USO DO SOLO

Art. 91. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I- exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das

condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II- necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III- tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§1º Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrencamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 92. Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 93. A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 94. Nas estradas rurais particulares e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 95. O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 96. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I- manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

II- atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III- indústrias de qualquer natureza;

IV- espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 97. Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 98. Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO II

DO AR

Art. 99. Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir padrões de qualidade do ar, compatíveis com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo, lei do silêncio e outra legislação pertinente à matéria;

II – garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais;

III – fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual;

IV – estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 100. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

§ 3º O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

§ 4º O desprendimento de odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde e ao bem estar da comunidade não deverá ser percebido além dos limites da propriedade da fonte geradora.

§ 5º Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente;

§ 6º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião de festas juninas em locais que não interfiram com o trânsito e nem apresentem perigo ao bem-estar da população;

§ 7º O lançamento de emissões provenientes de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos deverá ser realizado através de chaminé.

Art. 101. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 102. As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 103. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto-monitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

SEÇÃO III

DA ÁGUA

Art. 104. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calçadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997) e as subsequentes. Art. 105. Na gestão dos recursos hídricos, a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Art. 106. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas. Art. 107. A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso. Art. 108. A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRO Nº 18, 27 e 29 da SEMA – MT e demais que venham a ser publicadas como forma de atribuições da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente deve: I - exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas; II - realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água; III- estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas; IV- estabelecer critérios para a locali-

zação industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento; V - promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades. VI - licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental. Art. 109. Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los na Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Turismo através do departamento do Meio Ambiente dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura. Art. 110. Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água. § 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente. § 2º Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município. Art. 111. Ocorrendo à delegação referida no Art. 112, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modificação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente. Art. 112. É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-los.

Art. 113. Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d'água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d'água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais, poderão ser tomadas por lei.

SUBSEÇÃO III

DO SANEMANETO BÁSICO

Art. 114. A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 115. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo Único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 116. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de portabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela, a Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente e pelo CONAMA, CONSEMA – MT e CONSEMMA- BB.

Art. 117. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de portabilidade da água.

Art. 118. O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 119. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Art. 120. No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 121. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 122. A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do

departamento do Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 123. Fica expressamente proibido:

I- deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II- a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

III- o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

Art.124. Fica proibido o despejo de efluentes líquidos residenciais, comerciais e indústrias diretamente nos corpos d'água ou bueiros, sem o devido tratamento. Os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, que lançam efluentes sem prévio tratamento nos corpos de água. Terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sanção desta lei para regularização, com a implantação de pelo menos de sistema fossa séptica-sumidouro, nos locais onde não existe rede de coleta de esgoto. Neste caso, serão vetado a construção de sistema de tratamento de efluentes em locais onde o lençol freático encontra-se aflorante ou semi-aflorante, áreas úmidas, APP e veredas.

SEÇÃO IV

DA FLORA

Art. 125. As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo Único. As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 126. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

I- de 30 m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura a partir de cada borda;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

II- de 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham de 10 m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de largura a partir de cada borda ;

III- de 100m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura a partir de cada borda ;

IV- de 200m (duzentos metros), para os cursos d'água que tenham de 200 m (duzentos metros) até 600 m (seiscentos metros) de largura a partir de cada borda;

V- de 500 m (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros) a partir de cada borda.

b) ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100m (cem metros);

c) nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100m (cem metros);

d) no topo dos morros, montes e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros) em projeção horizontal.

g) em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município.

h) em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 1º - O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico deverá ser requerido a critério da SEMA-MT e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º - Para a definição destas e das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA e Lei 12.651 de 25 de Maio de 2012 e as que forem publicadas posteriormente.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Art. 127. Fica proibido à confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 128 . As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 129. É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 130. Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhas ou matos, mesmo em terrenos baldios, em lixo ou qualquer forma de queima.

Art. 131. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação da SEMA-MT, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 132. Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 133. O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de

encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 134. O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Art. 135. Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 136. A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 137. A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município ou cedidos a ela, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

§ 1º - Da credencial deverão constar os seguintes dados:

I- Nome do Funcionário;

II- Número de sua matrícula;

III- Número do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV- Prazo de validade da credencial;

V- Título da função exercida;

VI- Assinatura do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

VII- § 2º - A credencial será válida, pelo período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

Art. 138. A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;

b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;

c) endereço completo do imóvel;

d) “croqui” de localização;

e) número de árvores ou área a serem derrubadas;

f) motivo da derrubada;

g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante;

h) comprovante de quitação da taxa de vistoria.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Art. 139. A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

Art. 140. A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

I- nome do proprietário;

II- endereço do imóvel;

III- número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis;

IV- especificações das árvores cujo abate é autorizado;

V- número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

Art. 141. É expressamente proibido pintar, cairar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda.

Art. 142. É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 143. É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 144. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

§ 1º - A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º - A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º - Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

SEÇÃO V

DA FAUNA

Art. 145. Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 146. É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

I- praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;

III- adestrar animais com maus tratos físicos;

IV- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 147. As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO .1

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 148. Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

Art. 149. A atividade pesqueira pode efetuar-se:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

I - Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II - Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com canoço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III - Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizados por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único . Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 150. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 151. A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 152. É proibido pescar:

I- nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.

II- em locais onde o exercício da pesca cause embaraço a navegação;

III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV - com substâncias tóxicas;

V - a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI - em águas poluídas;

VII - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 153. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 154. Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 155. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I- impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II- inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III- danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 156. Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 157. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 158. As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 159. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Art. 160. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo Único. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 161. Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dada à destinação final.

Art. 162. A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 163. O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comer-

ciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º - A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 164. Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros semelhantes, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente. Deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

§ 1º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo. Art. 165. É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos: I - o lançamento "in natura" a céu aberto; II - a queima a céu aberto; III - o lançamento em cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e sua áreas de drenagem; IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios; V - o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e semelhantes; VI - o armazenamento em edificação inadequada; VII - a utilização para alimentação humana, e; VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica. § 1º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final. § 2º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final. Art. 166. A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverão ser efetuadas em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Art. 167. Os resíduos sólidos perigosos, a critério da Secretaria Municipal, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental. Parágrafo único - O transporte de re-

síduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO II

DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 168. A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 169. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 170. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 171. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 172. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Art. 173. Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 174. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 175. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 176. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SEÇÃO III

DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 177. Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de

junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único. O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o “caput” do artigo.

Art. 178. Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde, que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 179. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 180. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 181. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 182. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SEÇÃO IV

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 183. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pela Lei Municipal Nº 1.788/2008, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Art. 184. A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 185. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as con-

dições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 186. Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 187. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 188. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 189. A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 190. Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único. Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 191. As medições deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, adotando para tanto as seguintes medidas:

I - disciplinar a instalação de estabelecimentos de industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta Lei;

II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletroacústicos em geral;

III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível, disciplinar o trânsito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas;

IV - impedir a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruídos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada.

SUBSEÇÃO V

DA POLUIÇÃO RURAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Art. 192. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

Art. 193. É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 194. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 195. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 196. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

SEÇÃO I

Da criação e definição dos espaços especialmente protegidos

Art. 197. Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes re-

presentativos dos ecossistemas que ocorrem no território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico, cultural, educacional e/ou turístico.

Art. 198. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - As áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação estadual e federal;

II - As áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal, lei federal 4.771/65;

III - As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município;

IV - As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, lei de uso e ocupação do solo, plano diretor, lei federal 6.766/1979, lei 12.651 de 25 de Maio de 2012;

V - As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público;

VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nelas vedados o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada;

VII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII - Outras áreas instituídas pelo Município.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

SEÇÃO II DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 199. O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação. § 1º Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos. § 2º As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais. § 3º As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos. Art. 200. São Unidades de Conservação Municipais: I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção; II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local; III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possi-

bilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo; IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais. § 1º Categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município. SEÇÃO III DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA Art. 201. A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente. Parágrafo único - Sob autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado. Art. 202. O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente. § 1º - A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste Artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente. § 2º - A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por: I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal; II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

III - particulares treinados e cadastrados junto a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente. § 3º - A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser reposita em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível. SEÇÃO IV DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 203. São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definidas no Código Florestal Federal, Lei 12.651/2012, particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado. Art. 204. É competência da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo através do departamento do Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto: I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implan-

tação de áreas de recreação; II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto; III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente; IV - manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infra-estruturas urbanas; V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente. Art. 205. O Plano de Drenagem deverá prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

CAPÍTULO VI

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 206. O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 207. As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer as três (03) licenças concomitantes, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único. O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de dois anos após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput. deste artigo.

Art. 208. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 209. O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 210. As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

Art. 211. O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único. Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas de pequeno e médio potencial poluidor, nos termos do Anexo Único do Decreto Estadual n. 7007/2006 e Resolução CONSEMA-MT n. 85 de 2014, assim que a SEMA for descentralizando outros empreendimentos entrarão na lista do município.

Art. 212. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 213. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

Art. 214. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 215. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2015.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEMA-MT N° 85/2014

RELAÇÃO DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGROPECUÁRIA

Tipologia

Unidade de medida

Porte

Potencial Poluidor/Degrad.

Criação de suínos - Terminação (regime de confinamento) - Com sistema de manejo de dejetos líquidos

N° de cabeças

≤ 750

Alto

Criação de suínos – Ciclo completo (regime de confinamento) - Com sistema de manejo de dejetos líquidos

N° de matrizes

≤ 200

Alto

Criação de suínos - Unidade de produção de leitões (regime de confinamento) - Com sistema de manejo de dejetos líquidos

N° de matrizes

≤ 300

Alto

Criação de frangos para corte (regime de confinamento)

N° de cabeças

≤ 140.000

Médio

Criação de pintos de um dia (incubatório)

Pintos/Mês

≤ 600.000

Médio

Granja para produção de ovos

N° de matrizes

≤ 5.000

Médio

Criação de outras aves (regime de confinamento)

N° cabeças

≤ 110.000

Médio

Criação de bovinos confinados

N° de cabeças

≤ 500

Alto

Criação de outros animais de grande porte confinados

N° de cabeças

≤ 500

Alto

Apicultura

N° de colméias.

Todo

Baixo

Piscicultura em tanque escavado ou represa

Área inundada

(ha)

>5 até 15

Baixo

Piscicultura em tanque rede

Volume do tanque

(m³)

>10.000

até

30.000

Médio

Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte

Área inundada

(ha)

>5 até 15

Baixo

Criação de peixes ornamentais e camarões de água doce

Área inundada

(ha)

≤ 5

Baixo

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/
1922

Ranicultura

Área total

(ha)

Todo

Baixo

Atividade de silvicultura

Área total

(ha)

≤100

Baixo

Cultivo de mudas em viveiros florestais

Área total

(ha)

Todo

Baixo

MINERAÇÃO

Jazidas de empréstimo para obras civis públicas

Área total

(ha)

≤ 5

Alto

INFRAESTRUTURA

(Construção Civil/ Parcelamento do solo)

Condomínio Vertical plurifamiliar (apartamentos)

Nº apartamentos

≤ 100

Médio

Condomínio Vertical comercial (escritórios).

Área útil (m²)

≤ 5.000

Médio

Condomínio unifamiliar ou conjuntos habitacionais;

Área total

(ha)

≤ 10

Médio

Loteamentos para fins residenciais ou comerciais

Área total

(ha)

≤ 10

Médio

Loteamentos rurais e sítios de lazer

Área total

(ha)

≤ 50

Médio

Autódromos

Área total

(ha)

≤ 5

Médio

Kartódromos

Área total

(ha)

≤ 5

Médio

Pista de motocross

Área total

(ha)

≤ 5

Médio

Pista de pouso civil

Área total

(ha)

≤ 30

Médio

Heliportos

Área útil

(m²)

Todo

Médio

Torre meteorológica, televisão e de telefonia móvel

Nº de torres

Todo

Baixo

Reservatórios artificiais para múltiplos usos (menos para piscicultura) fora de APP

Área inundada

(ha)

≤ 10

Médio

Construção de rede telefônica

Comprimento

(km)

Todo

Baixo

Construção e reformas de prédios e

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

espaços públicos fora de APP (quadra poliesportiva, praça, calçadão, creche, escola, centro de atendimento ao turista, asilo, centro de referência da assistência social, pista de caminhada, terminal rodoviário de passageiros, etc.)

Área útil

(m²)

Todo

Médio

Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias municipais.

Comprimento

(km)

≤ 0,1

Médio

Construção de estradas municipais, incluídas todas as suas obras de arte.

Comprimento

(km)

≤ 10

Médio

Restauração e manutenção de estradas municipais, incluídas todas as suas obras de arte.

Comprimento

(km)

Todo

Médio

Construção, pavimentação, conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)

Comprimento

(km)

≤ 20

Alto

Canalização de cursos d'água em área urbana.

Comprimento

(km)

≤ 2

Alto

COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios).

Área útil

(m²)

≤ 500

Médio

Serviços de coleta e transporte de efluentes de fossas sépticas (limpa fossa)

Numero de veículos

≤ 5

Alto

Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Comércio atacadista de defensivos agrícolas, Adubos, Fertilizantes e corretivos de solo

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

Capacidade de armazenamento

(kg)

≤ 6.240

Médio

Atividades de imunização e controle de pragas urbanas e empresas de limpeza

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de anatomia

Área útil

(m²)

≤ 1.000

Médio

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES****GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

patologia; laboratório: de análises clínicas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, etc.

Atividade de Clínica Odontológica

Área útil

(m²)

≤ 500

Médio

Camping

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Complexos turísticos e de lazer fora de APP

Área total

(ha)

≤ 2	Médio
Médio	Posto de resfriamento de leite
Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação.	Área construída
Área útil	(m²)
(m²)	≤ 300
Todo	Médio
Médio	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas.
Padaria com forno a lenha	Área útil
Área útil	(m²)
(m²)	Todo
Todo	Baixo
Baixo	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais.
Lavagem de veículos	Área útil
Área útil	(m²)
(m²)	Todo
Todo	Baixo
Médio	Produção de sucos de frutas e de legumes
Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Área útil
Área útil	(m²)
(m²)	Todo
Todo	Baixo
Médio	Preparação do leite (resfriamento e
Feira de pequenos produtores ou de artesanato	Área útil
Área útil	≤ 250
(m²)	Médio
Todo	ESTADO DE MATO GROSSO
Baixo	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Lavanderia e tinturaria para roupas e artefatos de uso doméstico	GABINETE DO PREFEITO
Área útil	PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922
(m²)	pasteurização) e fabricação de queijos
≤ 250	(m²)
Alto	Fabricação de sorvetes/bolos e tortas geladas/coberturas
INDÚSTRIAS DIVERSAS	Área útil
Lavanderia industrial para roupas e artefatos industriais	(m²)
Área útil	≤ 300
(m²)	Médio
≤ 250	Beneficiamento de arroz
Alto	Área útil
Usina de asfalto	(m²)
Área útil	Todo
(m²)	Baixo
≤ 1.000	Fabricação de produtos do arroz
Alto	Área útil
Usina de produção de concreto	(m²)
Área útil	Todo
(m²)	Baixo
≤ 1.000	Fabricação de farinha de milho e derivados - exceto óleo

Área útil	Fabricação de doces em pasta, cristalizados, em barras.
(m²)	Área útil
Todo	(m²)
Médio	Todo
Fábrica de farinha de mandioca	Médio
Kg/mês	Fabricação de biscoitos e bolachas
≤ 22.500	Área útil
Médio	(m²)
Fabricação de rações balanceadas para animais (somente mistura)	Todo
Área útil	Baixo
(m²)	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates
≤ 500	Área útil
Médio	(m²)
Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.	Todo
Área útil	Baixo
(m²)	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons, chocolates, gomas e frutas cristalizadas.
≤ 500	Área útil
Médio	(m²)
Fabricação de açúcar de Stévia	Todo
Área útil	Médio
(m²)	Fabricação de massas alimentícias
Todo	Área útil
Baixo	(m²)
Fabricação de açúcar mascavo e rapadura	Todo
Kg de cana de açúcar/mês	Baixo
≤ 100.000	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.
Médio	Área útil
Beneficiamento de café	(m²)
Área útil	Todo
(m²)	Baixo
Todo	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados.
Baixo	Área útil
Torrefação e moagem de café	(m²)
Área útil	Todo
(m²)	Baixo
≤ 500	Fabricação de vinagres
Médio	Área útil
Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados.	≤ 300
Área útil	Médio
(m²)	ESTADO DE MATO GROSSO
Todo	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Baixo	GABINETE DO PREFEITO
Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria - exceto industrializados.	PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922
Área útil	(m²)
(m²)	Matadouro/abatedouro de bovinos e suínos com ou sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes
Todo	
Baixo	

Área útil	(m²)
(m²)	Todo
≤ 250	Baixo
Alto	Fabricação de vinho
Matadouro/abatedouro de outros animais com ou sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área útil
Área útil	(m²)
(m²)	Todo
≤ 250	Baixo
Alto	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais
Unidade de processamento de peixe	Área útil
Área útil	(m²)
(m²)	Todo
≤ 250	Baixo
Médio	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos.
Fabricação de pós-alimentícios	Área útil
Área útil	(m²)
(m²)	Todo
Todo	Médio
Baixo	Fabricação de fumo em rolo, em corda e outros produtos do fumo - exceto cigarros, cigarilhas e charutos.
Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos.	Área útil
Área útil	(m²)
(m²)	≤ 500
Todo	Baixo
Baixo	Fabricação de filtros para cigarros
Fabricação de gelo comum	Área útil
Área útil	(m²)
(m²)	Todo
Todo	Médio
Baixo	Beneficiamento de algodão
Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão	Área útil
Área útil	(m²)
(m²)	≤ 1.000
Todo	Médio
Baixo	Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais - exceto algodão
Fabricação de outros produtos alimentícios	Área útil
Área útil	(m²)
(m²)	≤ 1.000
Todo	Médio
Baixo	Fabricação de linhas e fios para costurar e bordar
Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardente de cana de açúcar.	Área útil
Área útil	(m²)
(m²)	Todo
Todo	Médio
Baixo	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais - exceto algodão.
Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de outras aguardentes e bebidas destiladas.	Área útil
Área útil	(m²)
	≤ 500

Médio

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem.

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem.

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Estamparia e texturização em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestário

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário.

Área útil

(m²)

≤ 500

Médio

Outros serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário.

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos - exceto vestuário

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de artefatos de tapeçaria

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de artefatos de cordoaria

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de outros artigos têxteis - exceto vestuário

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de meias

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (trico-tagens)

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Confecção de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes - exceto sob medida.

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Confecção, sob medida, de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes.

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Confecção de peças de vestuário - exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes e as confeccionadas sob medida.

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Confecção, sob medida, de outras peças do vestuário - exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes.

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Confecção de roupas profissionais -

Área útil

Todo

Baixo

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922

exceto sob medida

(m²)

Confecção, sob medida, de roupas profissionais.

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de acessórios do vestuário

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material.

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de outros artefatos de couro

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de calçados de couro

Área útil

(m²)

Todo

Médio

Serviço de corte e acabamento de calçados

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de tênis de qualquer material

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de calçados de plástico

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de calçados de outros materiais

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Produção de casas de madeira pré-fabricadas

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de outros artigos de carpintaria

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de artefatos diversos de bambu, palha, vime, cortiça e materiais trançados - exceto móveis.

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório.

Área útil

(m²)

Todo

Baixo

Edição de discos, fitas e outros materiais gravados.

Área útil
(m²)
Todo
Baixo
Edição de livros, jornais e revistas.
Área útil
Todo
Baixo
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/
1922
(m²)
Edição e impressão de livros.
Área útil
(m²)
Todo
Baixo
Edição e impressão de jornais.
Área útil
(m²)
Todo
Baixo
Edição e impressão de revistas
Área útil
(m²)
Todo
Baixo
Impressão de jornais, revistas e livros
Área útil
(m²)
Todo
Baixo
Impressão de material para uso escolar
Área útil
(m²)
Todo
Baixo
Impressão de material para uso industrial, comercial e publicitário.
Área útil
(m²)
Todo
Baixo
Impressão de material de segurança
Área útil
(m²)
Todo

Baixo
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais.
Área útil
(m²)
Todo
Baixo
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos.
Área útil
(m²)
Todo
Baixo
Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos.
Área útil
(m²)
≤ 1.000
Médio
Fabricação de produtos de limpeza e polimento
Área útil
(m²)
≤ 1.000
Médio
Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos
Área útil
(m²)
≤ 1.000
Médio
Fabricação de adesivos e selantes
Área útil
(m²)
Todo
Baixo
Recondicionamento de pneumáticos
Área útil
(m²)
Todo
Baixo
Fabricação de artefatos diversos de borracha
Área útil
(m²)
Todo
Baixo
Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico
Área útil
(m²)
Todo
Baixo
Fabricação de embalagem de plástico
Área útil

(m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, reforçados ou não com fibra de vidro.
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais - exceto na indústria da construção civil
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção civil
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de artefatos de plástico para
 Área útil
 Todo
 Baixo
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 GABINETE DO PREFEITO
 PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922
 outros usos
 (m²)
 Fabricação de embalagens de vidro
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de artigos de vidro
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série ou sob encomenda.
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil
 Área útil

(m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção civil
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de outros artefatos ou produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque.
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Aparelhamento de pedras para construção (não associado à extração)
 Área útil
 (m²)
 ≤ 1.000
 Médio
 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.
 Área útil
 (m²)
 ≤ 1.000
 Médio
 Metalurgia dos metais preciosos
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, inclusive sob encomenda.
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de esquadrias de metal
 Área útil
 (m²)

Todo
 Baixo
 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de artigos de cutelaria
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Médio
 Fabricação de artigos de serralheria - exceto esquadrias
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Médio
 Fabricação de ferramentas manuais
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Médio
 Fabricação de embalagens metálicas
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de artigos de funilaria e de
 Área útil
 Médio
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 GABINETE DO PREFEITO
 PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/
 1922
 artigos de metal para usos doméstico e pessoal
 (m²)
 Todo
 Fabricação de outros produtos elaborados de metal
 Área útil
 (m²)
 ≤ 1.000
 Médio
 Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações
 Área útil
 (m²)
 Todo

Baixo
 Fabricação de cronômetros e relógios
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de móveis e outros artefatos com predominância de madeira
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de móveis com predominância de metal
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de móveis de outros materiais
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de colchões
 Área útil
 (m²)
 ≤ 1.000
 Médio
 A fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios.
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de mesas de bilhar, de snooker e acessórios, não associada à locação.
 Área útil
 (m²)
 Todo
 Baixo
 Fabricação de mesas de bilhar, de snooker e acessórios associada à locação.

Área útil	Área útil
(m²)	(m²)
Todo	≤ 500
Baixo	Baixo
Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	Armazenamento temporário de pneumáticos inservíveis em consonância com a Resolução CONAMA nº 416/2009.
Área útil	Área útil
(m²)	(m²)
Todo	Todo
Baixo	Médio
Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório.	Armazenamento de resíduos de aparelhos elétricos e eletrônicos.
Área útil	Área útil
(m²)	(m²)
Todo	Todo
Baixo	Baixo
Fabricação de aviamentos para costura	Comércio e/ou armazenamento de sucatas metálicas.
Área útil	Área útil
(m²)	(m²)
Todo	≤ 500
Baixo	Baixo
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.	Atividade de trituração e/ou secagem de biomassa.
Área útil	Área útil
(m²)	(m²)
Todo	Todo
Baixo	Baixo
Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro ou cristal.	Demolição de edifícios e outras estruturas que não se configure como material ou resíduo perigoso
Área útil	Área útil
(m²)	(m²)
Todo	Todo
Baixo	Baixo
ESTADO DE MATO GROSSO	Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associados ao abate.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES	Área útil
GABINETE DO PREFEITO	(m²)
PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 3361-1921/1922	≤ 250
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas.	Médio
Área útil	Atividades médicas veterinárias (clínicas, consultórios e laboratórios de análises).
(m²)	Área útil
Todo	(m²)
Baixo	≤ 500
Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de formulas	Médio
Área útil	Beneficiamento de Milho
(m²)	Área útil
≤ 500	(m²)
Médio	≤ 1000
Comércio, armazenamento e/ou processamento de materiais recicláveis sem geração de efluentes líquidos.	Médio

Obs.: Considera-se área útil, a área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: pátio de estocagem, depósito, energia, garagem, curral, etc.).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N.º113 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade ao servidor Sr. Jose Luiz da Fonseca.”

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº 340 de 03 de julho de 2009, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social; Anexo II- K da Lei Complementar nº. 462/2014 de 31 de Outubro de 2014, que altera a Lei Complementar nº. 02 de 28 de dezembro 2001, que dispõe sobre o Plano, de Cargo e Carreira, do Município de Barão de Melgaço – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício Aposentadoria Por Idade, ao Sr. Jose Luiz da Fonseca, brasileiro, portador do RG n.º 727311 SSP/MT e do CPF n.º 568.932.211-34, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo, no cargo de Agente de Segurança, Nível “08”, Referência “A”, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viação e Obras de Barão de Melgaço, devidamente matriculado sob o n.º 000064, com o tempo de contribuição de 18 (dezoito) anos, 03 (três) dias, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI, n.º 2015.02.00004P, a partir de 01 de Outubro de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2015 revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 13 de Outubro de 2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º112 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

“Dispõe sobre o cancelamento da Portaria nº111/2015 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Jose Luiz da Fonseca.”

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a portaria 111/2015 publicado em 13/10/2015, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso, Edição nº. 2330, de concessão do benefício de aposentadoria por Idade em nome do Servidor Sr. Jose Luiz da Fonseca, portador da cédula de identidade nº727311 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 568.932.211-34, Efetivo no cargo de Agente de Segurança.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 13 de Outubro de 2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO JULGAMENTO

JULGAMENTO

Ref. Processo de Administrativo nº 003/2015

A empresa CONSTRUTORA ALFER – LTDA - EPP, qualificada nos autos, foi indiciada por contrariar a cláusula 4.1 do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2012**, desobedecendo os Princípios que regem a Administração Pública, notadamente o disposto na Lei Federal 8.666/93. Esses motivos se mostraram suficientes para que se promovesse a competente rescisão unilateral do Contrato em comento, bem como a aplicação das penalidades estabelecidas no aludido Contrato em suas cláusulas: 8.3 e 9.1, bem como as penalidades agouradas nos artigos na artigos 77, 78 e 87 da Lei 8.666/93 e no artigo 19 de Decreto 2.521/2015.

Por meio da Portaria nº 6.400/2015, foi instaurado o competente Processo de Administrativo visando apurar os fatos denunciados, assegurando a indiciada o uso das prerrogativas contidas no art. 5, LV da Constituição Federal.

Veio então o processo para julgamento.

O processo encontra-se devidamente formalizado e maduro para julgamento, eis que asseguro o contraditório e ampla defesa de forma extensa e irrestrita.

DECIDO

Acolho a digna opinião da Comissão Processante e, uma vez comprovada a inexecução do Contrato Administrativo nº 220/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinópolis e a Empresa CONSTRUTORA ALFER – LTDA - EPP (configurando abandono da Obra), qual seja:

a) efetuar a rescisão unilateral da CONTRATO 220/2012, nos termos previstos nos artigos. 77 e 78 inciso I, II e V da Lei Federal n.º 8.666/93 e na cláusula 9.1 alínea “a” do CONTRATO ADMINISTRATIVO 220/2012;

b) aplicar as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas na Cláusula 8.3 alínea “c” e “d” do referido contrato, e do art. 87 inciso III da Lei 8.666/93 em consonância com o artigo 19 inciso III do decreto 2.521/2015. Qual seja:

multa 2% (dois por cento) do valor global do contrato, além de suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campinópolis no prazo de 2 (dois) anos.

Publique-se. Cumpra-se.

Campinópolis-MT, em 08 de outubro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO JULGAMENTO

JULGAMENTO

Ref. Processo de Administrativo nº 004/2015

A empresa CONSTRUTORA ALFER – LTDA - EPP, qualificada nos autos, foi indiciada por contrariar a cláusula 4.3 do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 251/2012**, desobedecendo os Princípios que regem a Administração Pública, notadamente o disposto na Lei Federal 8.666/93. Esses motivos se mostraram suficientes para que se promovesse a competente rescisão unilateral do Contrato em comento, bem como a aplicação das penalidades estabelecidas no aludido Contrato bem como as penalidades agouradas nos artigos 77/78, 86/87 da Lei 8.666/93 e no artigo 19 de Decreto 2.521/2015.

Por meio da Portaria nº 6.402/2015, foi instaurado o competente Processo de Administrativo visando apurar os fatos denunciados, assegurando a incidência do uso das prerrogativas contidas no art. 5, LV da Constituição Federal.

Veio então o processo para julgamento.

O processo encontra-se devidamente formalizado e maduro para julgamento, eis que asseguro o contraditório e ampla defesa de forma extensa e irrestrita.

DECIDO

Acolho a digna opinião da Comissão Processante e, uma vez comprovada a inexecução do Contrato Administrativo nº 251/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinápolis e a Empresa CONSTRUTORA ALFER – LTDA - EPP (configurando abandono da Obra), qual seja:

a) efetuar a rescisão unilateral da CONTRATO 251/2012, nos termos previstos nos artigos. 77 e 78 incisos I, II e V da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) aplicar as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas na Cláusula Decima item 10.4 do referido contrato e no artigo 87 inciso III da Lei 8.666/93 em consonância com o artigo 19 inciso III do decreto 2.521/2015. Qual seja: multa 10% (dez por cento) do valor global do contrato, além de suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campinápolis no prazo 2 (dois) anos.

Publique-se. Cumpra-se.

Campinápolis-MT, em 08 de outubro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015 RECURSOS SOBRE AS INSCRIÇÕES

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 347/2015, de 12 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições, divulga que não houve nenhum recurso apresentado sobre a relação de inscrições divulgada, para contratação de *PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR E AGENTE EDUCACIONAL*, em caráter temporário no Município de Campo Novo do Parecis/MT e RETIFICA as inscrições abaixo relacionadas:

ONDE SE LÊ: Inscrição Agente Educacional – Área Urbana: Nº. 342 – PAHNMILLA PAULA MARTINS, RG 17643651/SSP/MT LEIA-SE: Inscrição Professor Pedagogo – Área Urbana: Nº. 342 – PHANMILLA PAULA MARTINS, RG 17643651/SSP/MT;

ONDE SE LÊ: Inscrição Agente Educacional – Área Urbana: Nº. 336 – ROSINEI AGUIAR COUTINHO, RG 1553566-5/SSP/MT LEIA-SE: Inscrição Professor Pedagogo – Área Urbana: Nº. 336 – ROSINEI AGUIAR COUTINHO, RG 1553566-5/SSP/MT.

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, 15 de outubro de 2015.

MARIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2015

Portaria Nº 347/2015

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EDITAL 03/2015

A COMISSÃO ESPECIAL PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT .GESTÃO 2016/2019- constituída pela Portaria Nº 344/2015 de 11 de Agosto de 2015, torna público o resultado da eleição dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS , Edital 01/2015, realizada no dia 04 de outubro de 2015.

CLASSIFICAÇÃO DE TITULARES	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	TOTAL DE VOTOS
1º	04	OTAVIO TURRA DE OLIVEIRA LEME	007.336.851-29	360
2º	02	CRISTIANE MORAIS RODRIGUES	024.400.279-79	178
3º	07	STELLA MARYS SILVEIRA	535.207.931-72	175
4º	05	LEDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	938.643.701-59	153
5º	03	ROSIANE GONÇALVES ROCHA	979.755.321-34	65
CLASSIFICAÇÃO DOS SUPLENTE				
6º	11	DUCENA GONZAGA DOS SANTOS	928.388.121-49	33
7º	08	PHANMILLA PAULA MARTINS	023.410.991-22	08

Campo Novo do Parecis, 05 de Outubro de 2015.

Heloisa Helena Alves Rozette

Presidente Comissão do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Campo Novo do Parecis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 631/2015

PORTARIA Nº631/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

REINTEGRA A SENHORA MONICA CRISTINA BALBINOT CARVALHO DO NASCIMENTO AO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E QUÍMICOS

PREGÃO: 101/2015

FORNECEDOR: VERDELUB – COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA ME, CNPJ 18.236.918/0001-08

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÓLEO SEMISSINTÉTICO SAE 10W40 API CI4(ATENDA A ESPECIFICAÇÃO MAN M3277) – balde 20 litros	70	URANIA	R\$ 416,36	R\$ 29.145,20
02	ÓLEO SINTÉTICO SAE 75W80 - Balde 20 litros	20	TUTELA	R\$ 484,24	R\$ 9.684,80
Valor do lote: Trinta e oito mil oitocentos e trinta reais.					R\$ 38.830,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÓLEO P/ CÂMBIO/DIFERENCIAL API-GL5 SAE 85W140 - Balde 20 litros	100	TUTELA	R\$ 271,33	R\$ 27.133,00
02	ÓLEO PARA CÂMBIO/DIFERENCIAL SAE 90 API GL5 - Balde 20 litros	100	TUTELA	R\$ 256,67	R\$ 25.667,00
Valor do lote: Cinquenta e dois mil e oitocentos reais.					R\$ 52.800,00

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÓLEO P/ CÂMBIO EATON SAE 50 API/Balde 20 litros	50	TUTELA	R\$ 251,33	R\$ 12.566,50
02	ÓLEO P/ DIFERENCIAL / CÂMBIO SAE 140 API GL-5 - Balde 20 litros	50	TUTELA	R\$ 399,00	R\$ 19.950,00
03	ÓLEO P/ CÂMBIO MANUAL LEVE/UTILITARIO 80W90 API GL-3 – Balde 20 litros	50	TUTELA	R\$ 284,53	R\$ 14.226,50
Valor do lote: Quarenta e seis mil setecentos e quarenta e três reais.					R\$ 46.743,00

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GRAXA ESPECIAL PARA ROLAMENTOS - Tambor 170 kg	25	TUTELA	R\$ 2.335,00	R\$ 58.375,00
Valor do lote: Cinquenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais.					R\$ 58.375,00

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÓLEO HIDRÁULICO SAE 68 (ISO VG 68) - Balde 20 litros	300	TUTELA	R\$ 166,60	R\$ 49.980,00
Valor do lote: Quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais.					R\$ 49.980,00

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÓLEO P/ MOTOR GASOLINA SAE 20W50 API SL/ litro	350	VS+	R\$ 17,65	R\$ 6.177,50
02	ÓLEO P/ MOTORES FLEX SAE 10W40 SEMISINTÉTICO API SM/ litro	150	SYNTIUM	R\$ 29,44	R\$ 4.416,00
03	ÓLEO P/ MOTORES FLEX SAE 5W30 SINTÉTICO API SL/litro	150	SELENIA	R\$ 33,77	R\$ 5.065,50
04	ÓLEO P/ MOTORES FLEX SAE 5W30 SINTÉTICO API SN/litro	100	SELENIA	R\$ 35,81	R\$ 3.581,00
05	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MOTORES STIHL 2 TEMPOS MOTOR 8017H (ORIGINAL STIHL)/ Frasco 500 ml	200	STIHL	R\$ 23,30	R\$ 4.660,00
Valor do lote: Vinte e três mil e novecentos reais.					R\$ 23.900,00

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÓLEO SAE90 API GL4/ Balde 20 litros	50	TUTELA	R\$ 228,66	R\$ 11.433,00
Valor do lote: Onze mil reais quatrocentos e trinta e três reais.					R\$ 11.433,00

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MOTOR TURBINADO SAE 15W40 API CI4 API SL/ Balde 20 litros	600	URANIA	R\$ 233,29	R\$ 139.974,00
02	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 API SL 4 TEMPOS PARA MOTOCICLETAS/ Litro	50	SELENIA	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
Valor do lote: Cento e quarenta mil novecentos e setenta e quatro reais.					R\$ 140.974,00

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF TA/ Balde 20 litros	200	TUTELA	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
Valor do lote: Cinquenta mil reais.					R\$ 50.000,00

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO SAE 80W/ Balde 20 litros	50	TUTELA	R\$ 354,81	R\$ 17.740,50
02	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO SAE 80W90/ Balde 20 litros	50	TUTELA	R\$ 377,53	R\$ 18.876,50
03	ÓLEO P/ TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRAULICA LT/ Litro	100	TUTELA	R\$ 61,00	R\$ 6.100,00
04	ÓLEO P/ TRANSMISSÃO HIDRÁULICA SAE 10W API/ Balde 20 litros	50	TUTELA	R\$ 216,33	R\$ 10.816,50
05	ÓLEO P/ TRANSMISSÃO E TRENS DE FORÇA SAE 30 API / Balde 20 litros	50	TUTELA	R\$ 229,33	R\$ 11.466,50
Valor do lote: Sessenta e cinco mil reais.					R\$ 65.000,00

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FLUÍDO P/ LIMPAR RADIADOR/ frasco 200 ml	50	DRAFT	R\$ 20,04	R\$ 1.002,00
02	FLUÍDO DE FREIO DOT4/500ML	200	BOSH	R\$ 18,63	R\$ 3.726,00
03	FLUÍDO ESPECIAL PARA RADIADOR/litro	100	DRAFT	R\$ 12,72	R\$ 1.272,00
Valor do lote: Seis mil reais.					R\$ 6.000,00

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SOLUÇÃO DE UREIA DE ALTA PUREZA A 32,5% (ARLA 32) AGENTE REDUTOR DE NOx/ Balde 20 litro	500	QMC	R\$ 58,00	R\$ 29.000,00
Valor do lote: Vinte e nove mil reais.					R\$ 29.000,00

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SELANTE P/ RADIADOR /220 ML	20	ORBI	R\$ 16,72	R\$ 334,40
02	ADESIVO PARA JUNTAS DE MOTORES / bisnaga75G	200	ORBI	R\$ 8,67	R\$ 1.734,00
03	SELANTE / MOTOR 50G (COLA SILICONE) VERMELHA/PRETA/CINZA/ bisnaga	200	ORBI	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
04	TRAVA DE ALTA RESISTÊNCIA 10G (ADESIVO ANAEROBICO) / Bisnaga	50	ORBI	R\$ 12,83	R\$ 641,50
05	VEDANTE P/ ESCAPAMENTO 100G/Bisnaga	24	ORBI	R\$ 10,67	R\$ 256,08
06	COLA DE CONTATO UNIVERSAL 75G/Bisnaga	100	ORBI	R\$ 10,23	R\$ 1.023,00
07	ADESIVO DE URETANO PARA VIDRO AUTOMOTIVO 310ML/Tubo	100	ORBI	R\$ 35,17	R\$ 3.517,00
08	ADESIVO DE SILICONE (CURA ACETICA) 280ML/Tubo	50	ORBI	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
09	SISTEMA DE REPARO RÁPIDO PARA PEÇAS PLÁSTICAS 120ML (SHERWIN WILLIAMS)/Bisnaga	50	ORBI	R\$ 51,67	R\$ 2.583,50
10	LIMPA CONTATO ELÉTRICO 300ML/Tubo	50	ORBI	R\$ 13,67	R\$ 683,50
11	ADESIVO INSTANTÂNEO UNIVERSAL 3G (SUPER BOND)/Bisnaga	100	ORBI	R\$ 8,20	R\$ 820,00
12	ADESIVO EPÓXI BI-COMPONENTE 10 MINUTOS 40G/Bisnaga	100	ORBI	R\$ 16,97	R\$ 1.697,00
Valor do lote: Dezesesseis mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos.					R\$ 16.439,98

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANTI-FERRUGEM SPRAY 300ML/tubo	100	ORBI	R\$ 10,32	R\$ 1.032,00
02	VASELINA SÓLIDA INDUSTRIAL 500G Tubo	50	ORBI	R\$ 16,99	R\$ 849,50
03	THINNER - USO GERAL 900ML/ Lata	150	GOL	R\$ 12,33	R\$ 1.849,50
04	DESCARBONIZANTE SPRAY 300ML Bisnaga	100	ORBI	R\$ 20,69	R\$ 2.069,00
Valor do lote: Cinco mil e oitocentos reais.					R\$ 5.800,00

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL MOTORES FLEX 200ML/ Tubo	24	DRAFT	R\$ 22,07	R\$ 529,68
02	ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL MOTORES DIESEL 200 ML/ Tubo	24	DRAFT	R\$ 24,78	R\$ 594,72
03	ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL LIMPA BICO INJETOR MOTORES FLEX 200ML/ Tubo	24	DRAFT	R\$ 25,14	R\$ 603,36
04	ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL LIMPA BICO INJETOR MOTORES DIESEL 200ML/ Tubo	24	DRAFT	R\$ 28,01	R\$ 672,24
Valor do lote: Dois mil e quatrocentos reais.					R\$ 2.400,00

Valor total dos lotes: R\$ 597.674,98 (quinhentos e noventa e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 14/10/2015 a 14/10/2016

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.138, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, permutar e transferir com encargos, nos moldes da Lei Municipal n.º 2.136/2015, com a empresa MAXLOADER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º. 07.309.729/0001-93, localizada na Avenida Antônio Marinho Albuquerque, 915 – Distrito Industrial, Passo Fundo, Rio Grande do Sul, uma área de terras de propriedade do Município de Campo Verde, com 4,00 (quatro hectares), registrada no Cartório de 1º. Ofício Registro Geral de Imóveis Títulos e Documentos da Comarca de

Campo Verde-MT sob a matrícula de nº 6.908, avaliado com preço médio de mercado em R\$393.500,00 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos reais), anexos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo antecedente por bem móvel permanente: 01 (uma) máquina Pá Carregadeira, Maxloader, ano 2015, Modelo Max 956, motor diesel, Cummins CTA 8.3-C2015, turbo-alimentador, seis cilindros, com injeção direta, potência nominal 217CV, transmissão com conversor de torque com 02 marchas à frente e 01 marchas à ré, Powershift, Pneus com medidas de 23,5X25-16 lonas, freio a disco nas 4 rodas; freio estacionário hidráulico/pneumático; tanque de combustível com capacidade de 325 litros e tanque hidráulico com capacidade de 250 litros; capa da caçamba de 3m³ e carga útil de 5.000Kg; altura máxima de descarga de 4,15 metros; força de desagregação 145KN; cabine fechada com ar- condicionado; peso operacional de 17.000Kg; garantia mínima de 12 (doze) meses, a ser utilizada em atividades precípuas da administração, avaliada em R\$395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), anexos.

Art. 3º - O imóvel de propriedade do Município de Campo Verde a ser transferido para a empresa destina-se à instalação de uma Unidade de Montagem e Revenda de Máquinas e Equipamento Pesados da referida empresa.

Art. 4º - Constituem encargos da empresa a instalação e operação de suas atividades pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo primeiro - A permuta a que se refere esta Lei é intransferível, pelo prazo de 05 (cinco) anos, não podendo, por igual período, ser objeto de alienação ou locação a terceiros a título gratuito ou oneroso, devendo o imóvel ser utilizado única e exclusivamente para os fins a que se destina.

Parágrafo segundo - O disposto no parágrafo anterior não se aplica no caso de gravame de ônus para fins de levantamento de recursos financeiros para viabilização do objeto que trata o artigo 3º desta lei.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da transferência dominial tratada na presente lei correrão a expensas do Município de Campo Verde, passando a empresa a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que virem a incidir sobre o imóvel e suas rendas, a partir da lavratura da escritura pública.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.129/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.137, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e transferir perante o Cartório de Registro de Imóveis o imóvel objeto da Matrícula nº 2.265, Lote 19, Quadra “C”, do loteamento denominado Vale do Sol, situado nesta cidade de Campo Verde-MT, ficando convalidada a sua alienação a particular como parte de programa habitacional.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 632/2015

PORTARIA Nº632/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL ABAIXO MENCIONADOS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 711, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, NA FORMA QUE INDICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento ou ainda que rompido por falta de pagamento.

§ 2º O PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida o órgão jurídico do município, sempre que necessário.

§ 3º O PPI priorizará os contribuintes que participarem do mutirão proposto pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Comodoro.

Art. 2º O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento fornecido pelo Departamento de Tributação ou ainda junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Comodoro.

§ 1º Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º Poderão ser incluídos no PPI os débitos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2015.

§ 3º O prazo para a formalização de ingresso no PPI é até 10 de novembro de 2015.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 792 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do parágrafo primeiro desse artigo, liquidado o parcelamento nos termos dessa lei, o município informará o fato ao juízo da execução

fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.

§ 3º As custas e despesas processuais incidentes sobre as ações serão suportadas pelos contribuintes inadimplentes, ficando dispensados do pagamento de honorários advocatícios.

Art. 4º Sobre os débitos tributários incluídos no PPI incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Em caso de parcela única com pagamento a vista, com 100% (cem por cento) de exclusão de juros e multa.

§ 2º Quando tratar-se de pagamento em até três parcelas mensais e consecutivas com 80% (oitenta por cento) de exclusão de juros e multa.

§ 3º Quando tratar-se de pagamento entre quatro e seis parcelas mensais e consecutivas com 70% (setenta por cento) de exclusão de juros e multa.

§ 4º Quando tratar-se de pagamento entre sete a 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas com 50% (cinquenta por cento) de exclusão de juros e multa.

§ 5º O montante residual ficará automaticamente quitado com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.

§ 6º O valor das custas processuais deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário e comprovado quando do pagamento da primeira parcela ou da parcela única, sob pena de exclusão do PPI.

Art. 5º O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, calculado em conformidade com o artigo 4º dessa lei:

Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I – R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas e empreendedores individuais;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para as microempresas e empresas de pequeno porte.

III – R\$ 600,00 (seiscentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 6º O vencimento das parcelas dar-se-á no quinto dia útil de cada mês, excetuando-se a primeira ou a parcela única.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento) de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 7º O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nessa lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de pagamento previstos no artigo quinto dessa lei.

§ 2º O ingresso no PPI impõe, ainda, ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o parágrafo primeiro desse artigo.

Art. 8º O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nessa lei, em especial o disposto no § 2º do artigo 7º dessa lei;

II – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III – a não comprovação da desistência de que trata o artigo 3º dessa lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação dos débitos tributários do PPI;

IV – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios dessa lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e a imediata inscrição desses valores em dívida ativa.

§ 2º O PPI não configura novação prevista no inciso I do artigo 360 do Código Civil.

Art. 9º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições dessa lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 10. Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em dívida ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:

I – de natureza contratual;

II – referentes a indenizações devidas ao município de Campos de Júlio por dano causado ao seu patrimônio.

§ 1º O débito não tributário consolidado será desmembrado no montante principal, constituído pelo débito não tributário, atualização monetária, juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, custas, despesas processuais e 100% (cem por cento) da multa de mora e de infração.

§ 2º Excepcionalmente, no caso de multa devida pelo não pagamento de preço público ela comporá o montante principal e o montante residual pelos percentuais e nas condições previstas pelo artigo 4º dessa lei.

§ 3º Aplicam-se aos débitos não tributários, no que couber, as demais disposições dessa lei.

Art. 11. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 29 de setembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 005/2015

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Mautti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público a relação de credenciados no Processo de Credenciamento nº 005/2015, para credenciamento de Prestadores de Serviços de Transporte de Passageiros por Automóveis de Aluguel - Taxi, para transporte de pacientes, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados: ELIZEU LUIS MIRANDA, CPF/MF nº 007.163.479-70 e JOÃO ASTRIZZI, CPF/MF nº 212.663.609-72.

Informações através do fone/fax (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 15 de outubro de 2015.

Eric Rodrigo Pettenan

Decreto nº 075/2015

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 100, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO, ALUSIVO AO DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que na quarta-feira (28) é consagrado o dia do servidor público, conforme estabelecido no artigo 247 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, incorporado ao ordenamento jurídico através da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a viabilidade de prorrogar o ponto facultativo para sexta-feira, com vistas a estender o período de suspensão do expediente ao final de semana, com vistas a racionalizar o atendimento ao público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro do ano em curso (sexta-feira) o ponto facultativo em alusão ao dia do Servidor Público Municipal, decretado nas repartições públicas municipais da administração direta.

Parágrafo único. Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

Art. 2º O expediente do dia 28 de outubro de 2015 (quarta-feira) nas repartições públicas municipais ocorrerá normalmente.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 222, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.**

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** a data de edição da Portaria nº. 222, de 01 de outubro de 2015, que dispõe sobre a concessão de prorrogação de licença para trato de assuntos particulares à funcionária pública **JULYANA NATALLY TORQUATO DA SILVA**, para constar que a data de edição da referida Portaria passará doravante a lida como **02 de outubro de 2015**, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de outubro de 2015.

**DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio/MT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 13- BALANÇO FINANCEIRO AGOSTO

EXERCÍCIO:2015
PERÍODO (MÊS): Janeiro a Agosto
DATA DE EMISSÃO:15/10/2015
PAGINA:1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	8.765.213,23	Despesa Orçamentária (VII)	10.794.796,61
Ordinária	6.519.406,14	Ordinária	9.019.847,44
Vinculada	2.245.807,09	Vinculada	1.774.949,17
Alienação de Bens	1.700,00	Alienação de Bens	18.053,00
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	457.943,95	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	480,00
Remuneração de Depósitos Bancários	83.119,36	Remuneração de Depósitos Bancários	266.722,76
Transferência ao FUNDEB - 60%	586.732,05	Transferência ao FUNDEB - 60%	769,85
Transferência de Convenios - Educação	278.365,80	Transferência de Convenios - Educação	763.624,06
Transferência de Recurso do FNDE.	120.267,38	Transferência de Recurso do FNDE.	106.943,18
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	10.791,66	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.077,58
Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	109.651,67	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	11.289,50
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	165.529,90	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	113.720,76
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	431.705,32		478.268,48
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	506.390,32
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	506.390,32
Recabimentos Extraorçamentários (IV)	3.983.359,26	Pagamentos Extraorçamentários (X)	1.635.400,05
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.673.530,65	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.038.862,87
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.139.030,82	RP PROCESSADOS PAGOS	596.537,18
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.160.797,79		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	2.015.067,27	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)	1.836.591,38
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.004.016,12	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.118.295,18
BANCO C/ MOVIMENTO	552.209,87	BANCO C/ MOVIMENTO	327.996,14
POUPANÇA	458.437,22	POUPANÇA	389.896,00
TESOURARIA GERAL	404,06	TESOURARIA GERAL	404,06
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	0,00	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	0,00
Canabrava do Norte, 15/10/2015			

LUANA RESENDE NUNES
SECRETARIA DE FINANÇAS

VALDEZ VIANA NUNES
PREFEITO

ADELIANE - Adeliane Viana da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTARIO AGOSTO

ESTADO DE MATO GROSSO

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Exercício de 2015

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Período: Janeiro à Agosto

Administração Direta

Página: 1/3

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	15.413.361,83	15.413.361,83	8.476.892,03	-6.936.469,80
RECEITA TRIBUTARIA	1.182.032,38	1.182.032,38	510.125,58	-671.906,80
Impostos	1.154.032,38	1.154.032,38	490.321,65	-663.710,73
Taxas	28.000,00	28.000,00	19.803,93	-8.196,07
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	180.000,00	180.000,00	26.462,80	-153.537,20
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	180.000,00	180.000,00	26.462,80	-153.537,20
RECEITA PATRIMONIAL	99.026,75	99.026,75	83.119,36	-15.907,39
Receitas de Valores Mobiliários	99.026,75	99.026,75	83.119,36	-15.907,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.877.752,70	13.877.752,70	7.817.071,62	-6.060.681,08
Transferências Intergovernamentais	13.434.470,78	13.434.470,78	7.538.705,82	-5.895.764,96
Transf. de Conv.	443.281,92	443.281,92	278.365,80	-164.916,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.550,00	74.550,00	40.112,67	-34.437,33
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	7.283,84	7.283,84
Receita da Dívida Ativa	21.300,00	21.300,00	25.710,93	4.410,93
Receitas Diversas	53.250,00	53.250,00	7.117,90	-46.132,10
RECEITAS DE CAPITAL	718.280,00	718.280,00	288.321,20	-429.958,80
ALIENAÇÃO DE BENS	21.300,00	21.300,00	67.600,00	46.300,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	65.900,00	65.900,00
Alienação de Bens Imóveis	21.300,00	21.300,00	1.700,00	-19.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	696.980,00	696.980,00	220.721,20	-476.258,80
Transferências Intergovernamentais	490.680,00	490.680,00	220.721,20	-269.958,80
Transferências de Convênios	206.300,00	206.300,00	0,00	-206.300,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	16.131.641,83	16.131.641,83	8.765.213,23	-7.366.428,60
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	16.131.641,83	16.131.641,83	8.765.213,23	-7.366.428,60
DEFICIT (IV)	-	-	2.029.583,38	-
TOTAL (V) = (III + IV)	16.131.641,83	16.131.641,83	10.794.796,61	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	13.085.235,84	13.154.681,84	9.455.176,12	8.214.137,03	7.132.747,34	3.699.505,72
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	7.186.888,72	7.225.605,41	5.241.834,39	5.161.262,54	4.569.351,03	1.983.771,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.250,00	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.888.097,12	5.928.826,43	4.213.341,73	3.052.874,49	2.563.396,31	1.715.484,70
DESPESAS DE CAPITAL	2.337.050,00	2.362.011,42	1.339.620,49	907.128,93	849.487,80	1.022.390,93
INVESTIMENTOS	2.117.050,00	1.881.711,42	859.447,82	426.956,26	369.315,13	1.022.263,60
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	220.000,00	480.300,00	480.172,67	480.172,67	480.172,67	127,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.818,69	84.818,69	0,00	0,00	0,00	84.818,69

ADELIANE - Adeliiane Viana da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Exercício de 2015

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Período: Janeiro à Agosto

Administração Direta

Página: 2/3

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.818,69	84.818,69	0,00	0,00	0,00	84.818,69
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	15.507.104,53	15.601.511,95	10.794.796,61	9.121.265,96	7.982.235,14	4.806.715,34
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	15.507.104,53	15.601.511,95	10.794.796,61	9.121.265,96	7.982.235,14	4.806.715,34
SUPERÁVIT (IX)	624.537,30	530.129,88	-	-	-	530.129,88
TOTAL (X) = (VIII + IX)	16.131.641,83	16.131.641,83	10.794.796,61	9.121.265,96	7.982.235,14	5.336.845,22

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	105.057,65	0,00	0,00	0,00	0,00	105.057,65
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	5.617,34	0,00	0,00	0,00	0,00	5.617,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	99.440,31	0,00	0,00	0,00	0,00	99.440,31
DESPESAS DE CAPITAL	16.090,02	19.591,34	0,00	0,00	0,00	35.681,36
INVESTIMENTOS	16.090,02	19.591,34	0,00	0,00	0,00	35.681,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	121.147,67	19.591,34	0,00	0,00	0,00	140.739,01

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	471.460,04	611.686,55	477.769,74	0,00	605.376,85
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	199.301,93	284.143,81	202.065,06	0,00	281.380,68
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	272.158,11	327.542,74	275.704,68	0,00	323.996,17
DESPESAS DE CAPITAL	28.681,42	119.648,84	118.767,44	0,00	29.562,82
INVESTIMENTOS	28.681,42	119.648,84	118.767,44	0,00	29.562,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADELIANE - Adeliane Viana da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício de 2015
 Período: Janeiro à Agosto
 Página: 3/3

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	500.141,46	731.335,39	596.537,18	0,00	634.939,67

Canabrava do Norte, 15/10/2015

 VALDEZ VIANA NUNES
 PREFEITO

 LUANA RESENDE NUNES
 SECRETARIA DE FINANÇAS

ADELIANE - Adeliane Viana da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Pregoeira Oficial, torna público que o edital de licitação para o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de passagens interestadual e intermunicipal (passagem terrestre) e prestação de serviços de malotes/fretes, para atender as necessidades das**

secretarias municipais do Município de Canarana-MT, na modalidade **Pregão Presencial, anteriormente suspenso**, será realizado no dia **29/10/2015 às 15h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital readequado completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, **por telefone 66 – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 15 de Outubro de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº536/2015.

De 15 de outubro de 2015.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear ROSANA WISCH, em estágio probatório para o cargo de Provisório Efetivo de FISCAL AMBIENTAL, Anexo I grupo ocupacional IV serviços de fiscalização 40 hrs – Lotada na Secretaria de Agricultura, da Lei Complementar nº 125/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.2449/2014 de 28 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 15 de outubro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 535/2015.

De 15 de Outubro de 2015.

Dispõe sobre a Exoneração e Nomeação de Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1775/2007 de 16 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar da Função de Pregoeira Oficial a Servidora **Alessandra Santos Abreu**.

Art. 2º - Fica Nomeada para exercer a Função de **Pregoeira Oficial a Srª. MARLI INÊS LONDERO**.

Art. 3º - A Equipe de Apoio da Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, que atuará no mesmo período será composta dos seguintes servidores municipais:

Secretária: Leni Conte Turra;

Membro: Maria Auxiliadora Oliveira dos Santos

Suplente: Eliane Marques Benedito.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 165/2015 de 12/03/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 15 de Outubro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 538/2015.

De 15 de outubro de 2015.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora DANIMEIRE RAMOS CARVALHO, servidora no cargo de Assessora de Engenharia, nomeada para exercer a fiscalização referente ao **Processo nº 062/2015, Pregão Presencial nº 037/2015** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de serviços de inserções de veiculação de jingle e transmissões ao vivo de forma diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT.**

Art. 2º - Nomear NELSON SCHINDLER, servidor no cargo de auxiliar de Administração, como Fiscal dos referidos Contratos.

Art. 3º - Nomear **DUDITE FEIJÓ LEHNNEN** servidora no cargo de auxiliar de Administração, como Suplente de Fiscal dos referidos Contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 450/2015 de 20 de Agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de setembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Pregoeira Oficial, torna público que o edital de licitação para o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de passagens interestadual e intermunicipal (passagem terrestre) e prestação de serviços de malotes/fretes, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Canarana-MT**, na modalidade **Pregão Presencial, anteriormente suspenso**, será realizado no dia **28/10/2015 às 15h30min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital readequado completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, **por telefone 66 – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 14 de Outubro de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº537/2015**

De 15 de outubro de 2015.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ABADIA PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora ABADIA PEREIRA DA SILVA por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 15/10/2015 a 13/11/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/01/2014 A 31/12/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 15 de outubro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2015**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

E que teve como vencedora as empresas

SCHMITT SERVIÇOS E MANUTENÇÃO ELETRICAS LTDA - ME
CNPJ:19.363.900/0001-21

WNS SERVIÇOS ELETRICOS

CNPJ:14.312.683/0001-27

MEGACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ:08.976.044/0001-63

Carlinda – MT; 14 de Outubro de 2015.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 005/2014**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 005/2014, REFERENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RURAL.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o

MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Geraldo Ribeiro de Souza**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº 633, na cidade de Carlinda - MT, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado doravante denominado LOCADOR, o **SR. DANIEL PEREIRA DUARTE**, residente e domiciliado à Linha 12, Comunidade Jerusalém, Carlinda, Estado de Mato Grosso, portador no CPF nº 406.911.281-20, e RG sob nº 491.463-SSP/MT, com fulcro nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o **CONTRATO Nº 005/2014**, celebrado em 15 de Janeiro de 2014, cujo objeto é “**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RURAL PARA INSTALAR O ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**”, de acordo com o que determina nos artigos 78 e 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

2.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **LOCATÁRIO**, na forma pactuada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas do **LOCATÁRIO**.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Carlinda/MT, 09 de Outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE CARLINDA**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**

LOCATARIO

DANIEL PEREIRA DUARTE

CPF nº 406.911.281-20

LOCADOR

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2015**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARREIRA PLÁSTICA, CAVALETE UNIVERSAL E OUTDOOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

E que teve como vencedora as empresas

G P CORREA COMERCIO –ME

CNPJ:14.670.698/0001-67

Carlinda – MT; 15 de Outubro de 2015.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

I TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 018/2013

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 018/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – CASTPREV, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ n.º 15.525.571/0001-17 situado na Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira/MT, representado neste ato pelo Sr. *João Mançano Bruscagin, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 037.434.918-50 e do RG n.º 14427841 SSP/SP*, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado na Avenida Castanheira, s/n.º, Bairro Noga, Castanheira/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 018/2013 estatuinte que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Castanheira – CASTPREV e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao CASTPREV relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R\$ 5.509.267,58 (cinco milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 018/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Termo de Vinculação n.º 018/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica reajustado para R\$ 88.148,28 (oitenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.345,69 (sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), referente a 1,6% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao CASTPREV relativo ao exercício financeiro de 2014 a razão de R\$ 5.509.267,58 (cinco milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 01.01.2015, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 018/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CASTPREV providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Castanheira/MT, 14 de outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CASTANHEIRA – CASTPREV

JOAO MANÇANO BRUSCAGIN

CONTRATANTE

DECLARAÇÃO LRF

RGF PUBLICAÇÃO

PERIODICIDADE QUADRIMESTRAL CONFORME ACORDO JUNTO AO TCE

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o Relatório de Gestão Fiscal de todos os poderes do **Município de Castanheira - MT**, relativo ao **2.º Quadrimestre do Exercício de 2015**, foi publicado no mural e no site da Prefeitura www.castanheira.mt.gov.br na data de 14/10/2015, contendo os elementos dispostos nos Artigos 54, 55 e 63, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

Comprometo-me sob as penas da lei, a encaminhar, nesta data, uma via da presente declaração ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Castanheira-MT 15 de Outubro de 2015.

Mabel de Fátima Milanezi Almici

Prefeita Municipal

Modelo alterado conforme Artigo 38 incisos XI e XII da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011.

RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERIODICIDADE BIMESTRAL

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o

Relatório Resumido da Execução Orçamentária do município de Castanheira - MT

, relativo ao 4.º Bimestre de 2015, foi publicado no mural e no site da Prefeitura www.castanheira.mt.gov.br na data de 14/10/2015, contendo os elementos dispostos nos Artigos 52 e 53 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

Comprometo-me sob as penas da lei, a encaminhar, nesta data, uma via da presente declaração ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Castanheira-MT 15 de Outubro de 2015.

Mabel de Fátima Milanezi Almici

Prefeita Municipal

Modelo alterado conforme Artigo 38 inciso XIV da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 036/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS DE FARMACEUTICO GENERALISTA, FISIOTERAPEUTA E BIQUÍMICA** e sagrou-se vencedora as profissionais: **THANARA GIUSTI SOUSA** inscrita no **CPF/MF sob o n.º 024.914.981-89** para o **ITEM 1.1** no valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a profissional **JESSIKA FERNANDA VOLPATO** inscrita no **CPF/MF sob o n.º 024.463.111-56** para o **ITEM 1.2** no valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e para o **ITEM 1.3** foi declarado deserto.

Castanheira - MT, 16 de outubro de 2015.

ROSANA DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**GABINETE****PORTARIA Nº.: 616/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.****PORTARIA Nº.: 616/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.****Dispõe sobre a designação da Agente de Desenvolvimento Empresarial do Centro de Atendimento Empresarial do Município.**

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a necessidade de designar um Agente de Desenvolvimento Empresarial para efetivação dos dispositivos previstos na Lei nº 1353 de 15 de julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. CLAUDIA WALQUIRIA FARIA DE SOUZA, ocupante do cargo comissionado de assessora técnica da Secretaria de Turismo, para responder pela função de Agente de Desenvolvimento Empresarial.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 15 de outubro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN**PREFEITO MUNICIPAL****LICITAÇÃO****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO DE Nº 169/2015, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL 21/2015.**

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2015, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, com sede na Rua Tiradentes, 166 - Centro - Chapada dos Guimarães (MT), inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.507.530/0001-19, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Lisú Koberstain, Prefeito Municipal, CPF/MF nº 173.391.621-00, celebra o presente Termo de Apostilamento Nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 168/2015, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER A CRECHE MUNICIPAL IRMA MARIA BERTHAHADERSDORF DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, **ASTRA COMERCIO DE MOVEIS E EMBALAGENS LTDA-ME**, observando preço, como descrito, segundo as cláusulas e condições seguintes, às quais passam a fazer parte integrante da Ata originária.

OBJETO: a presente apostila refere-se à alteração do texto disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS**, do contrato de nº 169/2015, tendo em vista a constatação de erro material no referido texto. Onde se lê:

“A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2015, está prevista na seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal De Educação

Projeto Atividade: 2.033 - Manutenção da educação Ensino Infantil

Reduzido: 259

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Leia-se:

“A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2015, está prevista na seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT:

08 - Secretaria Municipal de Educação

Programa: 0009 Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil

Projeto Atividade: 1.016 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente- Creches

Reduzido: 070029

Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e materiais permanentes.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicialmente celebrado.

Chapada dos Guimarães 15 de Outubro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**LISU KOBERSTAIN****Prefeito Municipal****LICITAÇÃO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 091/2014**

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2014, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e **ERLAN DE SOUSA ME**, na forma e condições seguintes.

Aos quinze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal, e de outro, **ERLAN DE SOUSA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Paz do Senhor, 342 - Bairro São Sebastião - , CEP: 78.195-000, Chapada dos Guimarães - MT, inscrita no CNPJ sob nº 09.537.342/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **ERLAN DE SOUSA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32453253091554 SSP/GO, e CPF nº 591.248.061-53, doravante denominado **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das alterações e prorrogações:

1.1 Ficam aditados as Cláusulas Quarta e Oitava do Contrato Principal. 1) O valor global do Aditivo do Contrato será de R\$ 2.584,00 (dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais), os pagamentos serão efetuados relativos aos dias letivos trabalhados constante no calendário escolar da rede Municipal 2) A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 21/09/2015. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 15/09/2014, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Quinta do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 15 de Setembro 2015.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito

Contratante

ERLAN DE SOUSA ME

Contratado

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 051/2015 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 051/2015 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a data do ponto facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, em substituição legal, por determinação judicial, no uso das atribuições que lhe é conferido pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º.: O ponto facultativo comemorativo ao “Dia do Servidor Público” estabelecido no Decreto 107/2014 de 12 de dezembro de 2014, fica transferido do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira) de 2015, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 15 de outubro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO DE Nº 168/2015, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL 21/2015.

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2015, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, com sede na Rua Tiradentes, 166 - Centro – Chapada dos Guimarães (MT), inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.507.530/0001-19, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Lisú Koberstain, Prefeito Municipal, CPF/MF nº 173.391.621-00, celebra o presente Termo de Apostilamento Nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviço n.º 168/2015, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER A CRECHE MUNICIPAL IRMA MARIA BERTHAHADERSDORF DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, **COMERCIAL PRIME DE MOVEIS-EIRELI**, observando preço, como descrito, segundo as cláusulas e condições seguintes, às quais passam a fazer parte integrante da Ata originária.

OBJETO: a presente apostila refere-se à alteração do texto disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS**, do contrato de nº 168/2015, tendo em vista a constatação de erro material no referido texto. Onde se lê:

“A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2015, está prevista na seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT:

Orgão: 07 - Secretaria Municipal De Educação

Projeto Atividade: 2.033 – Manutenção da educação Ensino Infantil

Reduzido: 259

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Leia-se:

“A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2015, está prevista na seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT:

08 – Secretaria Municipal de Educação

Programa: 0009 Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil

Projeto Atividade: 1.016 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente- Creches

Reduzido: 070029

Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicialmente celebrado.

Chapada dos Guimarães 15 de Outubro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

LISU KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 093/2014

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2014, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e **ERLAN DE SOUSA ME**, na forma e condições seguintes.

Aos quinze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal, e de outro, **ERLAN DE SOUSA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Paz do Senhor, 342 – Bairro São Sebastião -, CEP: 78.195-000, Chapada dos Guimarães - MT, inscrita no CNPJ sob nº 09.537.342/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **ERLAN DE SOUSA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32453253091554 SSP/GO, e CPF nº 591.248.061-53, doravante denominado **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Ficam aditados as Cláusulas Quarta e Oitava do Contrato Principal. 1) O valor global do Aditivo do Contrato será de R\$ 2.978,032 (dois mil novecentos e setenta e oito reais e zero trinta e dois centavos), os pagamentos serão efetuados relativos aos dias letivos trabalhados constante no calendário escolar da rede Municipal 2) A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 21/09/2015. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 15/09/2014, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Quinta do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 15 de Setembro 2015.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito

Contratante

ERLAN DE SOUSA ME

Contratado

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 096/2014

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2014, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e **CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA ME**, na forma e condições seguintes.

Aos quinze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal, e de outro, **CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Vinte e Um, Quadra 54 – Bairro Bom Clima - , CEP: 78.195.-000, Chapada dos Guimarães, inscrita no CNPJ sob nº 07.816.979/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. CLAUDIO LUCIANO MENDONÇA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3652360 SSP/GO, e CPF 801.580.991-68, doravante denominado **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Ficam aditados as Cláusulas Quarta e Oitava do Contrato Principal.

1) O valor global do Aditivo do Contrato será de R\$ 2.782,4 (dois mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), os pagamentos serão efetuados relativos aos dias letivos trabalhados constante no calendário escolar da rede Municipal 2) A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 21/09/2015. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 15/09/2014, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Quinta do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 15 de Setembro 2015.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito

Contratante

CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA ME

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 561/2015.

DATA: 23 DE ABRIL 2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, NO VALOR DE ATÉ R\$ 420.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2015, no valor de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, destinado a atender à seguinte dotação orçamentária:

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
08.001.15.122.0015.2041.4.4.9.0.52.00.0.1.30.000000(338)	Equipamento e Material Permanente	R\$ 420.000,00
SUBTOTAL:		R\$ 420.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 420.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir do orçamento vigente, com base na Lei 4.320/64, art 43º, parágrafo 1º, inciso III, o valor de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil), das seguintes dotações orçamentárias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS

04.001.04.122.0004.1139.3.3.9.0.39.00.0.1.00.000000(72)	Outros Serv. De 3° - P.J.	R\$ 15.000,00
04.001.04.123.0004.1039.4.4.9.0.61.00.0.1.00.000000(91)	Aquisição de Imóveis	R\$ 10.000,00
04.001.04.123.0004.1134.4.4.9.0.52.00.0.1.00.000000(94)	Equip. e Material Permanente	R\$ 20.000,00
SUBTOTAL:		R\$45.000,00
05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.001.12.361.0008.2044.3.1.9.0.04.00.0.1.01.000000(100)	Contratação Por tempo Determinado	R\$ 50.000,00
SUBTOTAL:		R\$ 50.000,00
07.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.002.08.244.0013.2050.3.1.9.0.04.00.0.1.29.000000(291)	Contratação Por tempo Determinado	R\$ 7.500,00
05.002.08.244.0013.2050.3.1.9.0.04.00.0.1.00.000000(291)	Contratação Por tempo Determinado	R\$ 7.500,00
SUBTOTAL:		R\$ 15.000,00
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
08.001.15.452.0011.2012.3.1.9.0.04.00.0.1.00.000000(354)	Contratação Por tempo Determinado	R\$ 150.000,00
SUBTOTAL:		R\$150.000,00
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA		
09.001.20.606.0009.2032.3.1.9.0.04.00.0.1.00.000000(384)	Contratação Por tempo Determinado	R\$ 15.000,00
09.001.20.606.0009.2032.4.4.9.0.61.00.0.1.00.000000(397)	Aquisição de Imóveis	R\$ 5.000,00
09.001.20.606.0009.1073.4.4.9.0.51.00.0.1.24.000000(383)	Obras e Instalações	R\$ 140.000,00
SUBTOTAL:		R\$160.000,00
TOTAL GERAL		420.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Abril de 2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1240/2015 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.240/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

"Designa Gestor Financeiro que especifica e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Gestão Financeira do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes será exercida pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Henrique do Amaral, conjuntamente com a Secretária Municipal de Finanças, Sra. Maria dos Reis Barbosa Ribeiro.

Parágrafo único. Toda a movimentação dos recursos financeiros deverá ser feita em conta bancária aberta em Banco Oficial, devendo constar em todos os documentos relacionados à conta, a assinatura conjunta dos dois gestores.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREVI-COCALINHO E A EMPRESA AGENDA ASSESSORIA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 009/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – PREVI-COCALINHO, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 00.068.071/0001-26 situado na Avenida Araguaia, nº 676, Bairro Centro, Cocalinho/MT, representado neste ato pelo **Sr. Rogério Moreira, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 547.394.201-63 e do RG nº 297279 SSP/GO**, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, Bairro Centro, Cocalinho/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação nº 009/2013 estatuinte que "em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho – PREVI-COCALINHO e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-COCALINHO relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R\$ 5.490.199,04 (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, cento e noventa e nove reais e quatro centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação nº 009/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação nº 009/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica reajustado para R\$ 82.352,99 (oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.862,75 (seis mil, oitocentos e sessenta e dois e setenta e cinco centavos), referente a 1,5% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-COCALINHO relativo ao exercício financeiro de 2014 a razão de R\$ 5.490.199,04 (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, cento e noventa e nove reais e quatro centa-

vos), a partir de 01.01.2015, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 009/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVI-COCALINHO providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Cocalinho/MT, 14 de outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO – PREVI-COCALINHO

Rogério Moreira

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2015.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 29 de Outubro de 2015, às 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção para suprir as necessidades de diversas Secretarias Municipais de Colíder – MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo e o programa “MEDIADOR” está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Centro – Setor Leste - Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colíder/MT, em 15 de Outubro de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2015

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Recuperação de Menores em Dependência Química, para o Município de Colíder – MT, para procedimento e tratamento de saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **DESSIRIE S. FREITAS ME**, CNPJ: **19.829.809/0001-59**.

Colíder – MT, 15 de Outubro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 26/2014

Ref: Prorrogação do Prazo de **EXECUÇÃO** do Contrato Original por mais 240 dias; Vigência: 06/10/2015 a 02/06/2016; Contratada: Monte Sião Construtora Ltda. - EPP.; Data: 05/10/2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO A ATA 38/2015

REF: Reajuste/Reequilíbrio Financeiro de passagens rodoviárias;

Vigência: 07/10/2015 a 29/06/2016;

Contratada: R N DA SILVA TURISMO ME;

Data: 07/10/2015.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 199/2015 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Portaria nº 199/2015 de 15 de Outubro de 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005.

CONSIDERANDO;

Requerimento do Servidor de 01/11/2015.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 01/11/2015 a 30/10/2016 ao Servidor Público Municipal o Sr. ZACARIAS PINTO ARAUJO, matrícula 010468, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE CONSERVAÇÃO/OPERADOR DE PA CARREGADEIRA lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, conforme disposto no Art. 121 da Lei Complementar nº 020/2005 de 28 de Dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Outubro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 65/2012

Ref: Prorrogação do Prazo de **VIGÊNCIA** do Contrato Original por mais 150 dias; Vigência: 04/10/2015 a 02/03/2016; Contratada: LL Construtora Ltda.; Data: 02/10/2015.

**EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CPL 65/2012**

Ref: Prorrogação do Prazo de **EXECUÇÃO** da Obra por mais 120 dias; Vigência: 03/10/2015 a 31/01/2016; Contratada: LL Construtora Ltda.; Data: 01/10/2015.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU –
CONFRESA -MT****TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015**

A Comissão Permanente de Licitações, torna público, o resultado do processo licitatório TP 05/2015 realizada dia 14/10/2015 às 10:00 horas (**horário de Brasília**), rua 13 de maio, nº 43, Centro, Confresa – MT, Modalidade: Tomada de Preços. Tipo: **Menor Preço: vencedor: net News assessoria e informática LTDA- ME** cnpj nr 07.184.242/0002-02 para **Contratação de prestação de serviços por pessoa jurídica de assessoria administrativa para atender as necessidades do consórcio. Valor da proposta R\$ 23.760,00(vinte e três mil setecentos e sessenta reais) dividido em 12 parcelas de 1.980,00.com duração de 12 meses a partir da assinatura do contrato.**

José Carneiro

Presidente CPL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o parecer da comissão, com referencia ao processo de Licitação Tomada de Preço nº 05/2015 em epigrafe, certifique-se ao concorrente vencedora - **NET NEWS ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA ME**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 020A/2015****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Nº. 020A/2015**

O Prefeito Municipal de Confresa - MT, senhor GASPAS DOMINGOS LAZARI, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referente a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre 2015, conforme Artigo 48 – LRF.

Quarta-feira (30/09/2015).

Horário: às 15:00 horas.

Local: Câmara Municipal

Confresa - MT, 29 de Setembro de 2015.

GASPAS DOMINGOS LAZARI

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 014A/2015****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Nº. 014A/2015**

O Prefeito Municipal de Confresa - MT, senhor GASPAS DOMINGOS LAZARI, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referente a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre 2015, conforme Artigo 48 – LRF.

Quinta-feira (14/05/2015).

Horário: às 15:00 horas.

Local: Câmara Municipal

Confresa - MT, 13 de Maio de 2015.

GASPAS DOMINGOS LAZARI

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 198/2015 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.**

Portaria nº 198/2015 de 13 de Outubro de 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO

GASPAS DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 058/2014.

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear para ocupar cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. VALDENIR DA SILVA FREITAS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA/DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Outubro de 2015.

GASPAS DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 198/2015 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.**

Portaria nº 198/2015 de 13 de Outubro de 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO

GASPAS DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 058/2014.

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear para ocupar cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. VALDENIR DA SILVA FREITAS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA/DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Outubro de 2015.

GASPAS DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 198/2015 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Portaria nº 198/2015 de 13 de Outubro de 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 058/2014.

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear para ocupar cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. VALDENIR DA SILVA FREITAS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA/DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Outubro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197/2015 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Portaria nº 197/2015 de 13 de Outubro de 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 058/2014.

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear para ocupar cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. MANOEL DA SILVA OLIVEIRA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA/DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/10/2015.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Outubro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 084/2015

“Termo de contrato que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e o Engenheiro **AÉCIO PEDROSO DA SILVA**, para prestação de serviços de Engenharia”.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WAL-**

MIR GUSE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis n.º 1.594, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **AÉCIO PEDROSO DA SILVA** brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, na Rua Santo Antônio n.º 318, CEP 78.110-125, portador do CPF 066.109.601-78 e da cédula de identidade RG n.º 047181 expedida pela SSP-MT e registrado no CREA/MT sob n.º 01896/D, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO prestará para o **CONTRATANTE** serviços especializados de engenharia na área sanitária, para complementação do projeto executivo de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Conquista D'Oeste, em atendimento às exigências contidas no Item 2 do Parecer Técnico N° 38837/CIE/SUIMIS/2010, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA. **1.2** Constitui, ainda, objeto deste contrato, o acompanhamento do processo n. 223046/2010/ SEMA até final liberação de licença ambiental para instalação e operação do respectivo sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, dispensada a licitação em razão do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato é celebrado pelo regime de execução global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 O prazo para execução do presente contrato é de 30 (trinta) dias, com contados da data de sua assinatura. **4.2** A vigência do presente contrato é até 31/12/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 O preço dos serviços contratados é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil e reais), que será pago em parcela única ao final da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O valor do presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.003 – DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

17.512.0042.2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

3390.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido desde que seja conveniente entre as partes, sempre fazendo um equilíbrio entre o realizado e financeiro, quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar informações inverídicas. **8.2** No caso de rescisão, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: **9.2** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: **a)** Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos; **b)** Quando necessário a modificação do valor contratual

em decorrência de acréscimo ou diminuição dos quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N°. 8.666/93. **9.3** Por acordo das partes: **a)** Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; **b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Administração, garantindo a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei n.º 8.666/93). **12.2** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA. (art. 70 da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Termo.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, em 29 de setembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Aécio Pedroso Da Silva

Engenheiro

Contratado

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 1.516.051-3 SSP/MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL N°. 028/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 477/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Conquista D' Oeste - MT, através de seu Pregoeiro, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade PREGAO PRESENCIAL n° 028/2015, que será regida pela Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, Decreto Federal n° 7.892/2013 e com o Decreto Municipal n° 005/2007, tendo em vista a alteração do instrumento convocatório, conforme documentos anexados aos autos do processo administrativo: OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais para atendimento da rede municipal de saúde, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV – Termo de Referência deste Edital. CREDENCIAMENTO: A partir das 07:00 até as 09:00 horas. ABERTURA DA SESSÃO: 28/10/2015. HORAS: 09:00 hs - Horário de Cuiabá. INFORMAÇÕES: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo tele-

fone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br. Conquista D' Oeste - MT, 15 de outubro de 2015.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES CONTRATO N° 060/2015

DATA: 07/10/2015 – OBJETO:“ AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS (BANDINHA RITMICA) PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO 201400177 de 09 de JUNHO DE 2015/FNDE”. **Contratado:** EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA EPP, CNPJ: 04.603.900/0001-84. Valor: **R\$ 856,20**. Prazo: 12 MESES.

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES CONTRATO N° 061/2015

DATA: 13/10/2015 – OBJETO:“AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS (CONJUNTO AVIAO BIPLANO, CAVALO DE BALANCO DE BALANCO E CASINHA DE BONECA EM MADEIRA; GELEDEIRA FOGAO E PIA EM MDF) PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO 201400177 de 09 de JUNHO DE 2015/FNDE”. **Contratado:** MARCENARIA SULAR LTDA, CNPJ: 89.278.519/0001-40. Valor: **R\$ 7.366,00**. Prazo: 12 MESES.

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N° 072/2015

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para **futura e eventual aquisição de:**“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: AGRICULTURA, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRA ESTRUTURA, ESPORTE E MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CENTRO”, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 28 (Vinte e oito) de Outubro de 2015, às 9:00 (Nove horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e ou físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555 1621, 1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).**

Cotriguaçu-MT, 15 de Outubro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 007/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA

A prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Presidente da Comissão da Licitação, nomeado pela portaria nº 074/2015, torna público para os interessados o resultado da Tomada de Preços 007/2015, cujo objeto é contratação de empresa para Construção de 02 (duas) Ondulações Transversais de Velocidade (Redutores de Velocidade) na Rodovia MT 170, próximo ao Laticínio Rovigo no Município de Curvelândia-MT, cujo certame teve como vencedora a empresa: N.S. CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ:14.039.081/0001-48, para o item único, perfazendo o valor de R\$ 14.600,36 (Quatorze Mil e Seiscentos Reais e Trinta e Seis Centavos).

Curvelândia-MT, 15 de Outubro de 2015.

CLÁUDIO NASCIMENTO LOPES - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 461 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e: CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 36718, de 14 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **TEREZA APARECIDA SILVA**, lotada na Secretaria de Municipal de Ação Social, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2006/2011, no período de 05 de outubro de 2015 a 04 de janeiro de 2016.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2015.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 14.10.2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2015 DO TIPO MAIOR OFERTA.

Interessadas secretarias: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Objeto: Pregão Presencial para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão magnético, dotado de tecnologia apropriada, com uso de senha numérica, disponibilizados pela contratada e destinados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos funcionários ativos (efetivos, celetistas e designação temporária) da Prefeitura Municipal de Cáceres.

RESULTADO: Empresa Vencedora, CROSSCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME CNPJ nº 19.535.554/0001-11 **perfazendo o valor total de R\$68.100,00 (SESSENTA E OITO MIL E CEM REAIS).**

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 316/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **VITÓRIA DE CASTRO DOURADO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua A, Nº 518, Bairro DNER, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 0800234-7 SSP/MT e CPF nº 429.854.801-59, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **VITÓRIA DE CASTRO DOURADO**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a que refere o Decreto nº 117, de 18 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas do Saber, Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em substituição a Evanil de Paula Reis que está de atestado médico).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de março de 2015.

VITÓRIA DE CASTRO DOURADO

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 025/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ARLETE DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Madri, s/nº, Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1602930-5 SSP/MT e CPF n.º 007.479.891-09, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ARLETE DA SILVA RIBEIRO**, no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Em VAGA LIVRE) devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de março de 2015.

ARLETE DA SILVA RIBEIRO

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 085/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ELAINE FRANCISCA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Marginal, s/nº, Jardim Imperial, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 32985002-7 SSP/MT e CPF n.º 894.722.171-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ELAINE FRANCISCA DE OLIVEIRA**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Professor Eduardo Benedito Lindote, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Vaga Livre), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de março de 2015.

ELAINE FRANCISCA DE OLIVEIRA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 121/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MÁRCIA HELENA RIBEIRO TOLEDO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua São Benedito, nº 81, Bairro Jardim Paraíso, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 584.209 SSP/MT e CPF n.º 442. 421.661-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **MÁRCIA HELENA RIBEIRO TOLEDO**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Em substituição à Profª Renilda Conceição da Silva Rodrigues que está na Direção), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de março de 2015.

MÁRCIA HELENA RIBEIRO TOLEDO

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 163/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **SILVIA MARIA SOARES**, brasileira, residente e domiciliada na Rua dos Kuri, Q 02, Casa -07, B – Bairro: Cohab Nova, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 725344 SSP/MT e CPF n.º 488.707.221-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **SILVIA MARIA SOARES**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 115, de 17 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (em VAGA LIVRE), devendo cumprir 200(duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2069
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2015.

SILVIA MARIA SOARES

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 163/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **SILVIA MARIA SOARES**, brasileira, residente e domiciliada na Rua dos Kuri, Q 02, Casa -07, B – Bairro: Cohab Nova, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 725344 SSP/MT e CPF n.º 488.707.221-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **SILVIA MARIA SOARES**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 115, de 17 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (em VAGA LIVRE), devendo cumprir 200(duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2069
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2015.

SILVIA MARIA SOARES

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 433/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LUZIA CARDOSO DE ALMEIDA PEDRAÇA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Rondon, s/nº, Bairro: Parque Nova Era, Município de Cáceres-MT, portadora do RG 0718597-9 SSP/MT e CPF n.º 488.680.511-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **LUZIA CARDOSO DE ALMEIDA PEDRAÇA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº 218, de 07 de maio de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente e Jardim Guanabara, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07 de abril de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2071
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de maio de 2015.

LUZIA CARDOSO DE ALMEIDA PEDRAÇA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 129/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua dos Crisântemos, s/nº, Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 1104820-4 SEJUSP/MT e CPF nº 906. 372.241-91, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA**, no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Em substituição a Professora Áurea Villasboas que está na Coordenação Pedagógica), devendo cumprir 200(duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de março de 2015.

MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº
CPF nº

RG nº
CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 292/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **EVA BENEDITA DE ALMEIDA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Ouro Verde, nº 74, Bairro DNER, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 0999261-8 SSP/MT e CPF n.º 778.537.761-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **EVA BENEDITA DE ALMEIDA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº 117, de 18 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (Vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2071
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2015.

EVA BENEDITA DE ALMEIDA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº
CPF nº

RG nº
CPF nº

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2015 - COM
REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Diversas Secretarias desta Prefeitura.

Objeto: Registro de Preço, para eventual contratação especializada visando Locação de impressora com recarga de tonner, substituição de peças, prestação de serviços de fotocópias simples, impressão, fotocópia colorida, encadernação grossa de até 550 folhas, encadernação fina de até 250 folhas, impressão de plotter bem como de encadernações de plotter, para atender a demanda das Secretarias de Administração, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Finanças, Governo, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Ação Social, Saúde, Fazenda e Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações descritas no Termo de Referência Registro de Preço, para futura e eventual contratação especializada visando Locação de impressora com recarga de tonner, substituição de peças, prestação de serviços de fotocópias simples, impressão, fotocópia colorida, encadernação grossa de até 550 folhas, encadernação fina de até 250 folhas, impressão de plotter bem como de encadernações de plotter, para atender a demanda das Secretarias de Administração, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Finanças, Governo, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Ação Social, Saúde, Fazenda e Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Observação: Considerando as alterações do termo de referência no item 06, tão logo sejam feitas as devidas retificações, será publicado nova data de abertura para prosseguimento do referido processo. A data de abertura que seria neste **dia 23/10/2015 às 14:30 horário de Brasília fica SUSPENSA até nova publicação.**

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895,

CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2015.

CRISTIANE OLIVEIRA CEBALHO
PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 407/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Ação Social, CLAUDIO HENRIQUE DONATONI, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **JANE RODRIGUES DA CRUZ MARQUES**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Elson Alves dos Santos, Nº 650, Bairro: Junco, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG: n.º 0715703-7 SSP/MT e CPF: n.º 621.768.621-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **JANE RODRIGUES DA CRUZ MARQUES**, no cargo de Auxiliar de Cuidador, a que refere o Decreto Nº 206, de 04 de maio de 2015, para exercer suas funções na Secretaria de Ação Social, no quadro Equipe – Casa da Criança, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 01 de abril de 2015 e término em 30 de março de 2016.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Ação Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social:

Fonte de Recursos	Próprio
Dotação Orçamentária	12.120.2.0.08.243.1035.2113(100)

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2015.

JANE RODRIGUES DA CRUZ MARQUES

Contratada

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 592/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Ação Social, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **SUELLEN DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Joaquim Murtinho, s/n, Bairro: Cavallhada III, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG: n.º 1892030-6 SSP/MT e CPF: n.º 038.236.911-47, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em **SUELLEN DA SILVA ALMEIDA** no cargo de Educador Orientador Social – CRAS, a que refere o Decreto Nº 502, de 22 de setembro de 2015, para exercer suas funções na Secretaria de Ação Social, no quadro da Equipe PAIF, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – **A referida Contratação tem início em 16 de setembro de 2015 e término em 30 de março de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Ação Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social:

Fonte de Recursos:	PBF/PAIF – Piso Básico Fixo
Dotação Orçamentária	12.120.2.0.08.244.1035.2109 (129) até 60%
Piso Básico Fixo/ Serviços PAIF	

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de setembro de 2015.

SUELLEN DA SILVA ALMEIDA

Contratada

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 491/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **IVANA ARTIAGA RODRIGUES SANTANA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua A, Quadra 7, Casa 10, Bairro Vitória Régia, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1520375-1 SSP/MT e CPF nº 651.604.361-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **IVANA ARTIAGA RODRIGUES SANTANA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a que refere o Decreto nº 312, de 22 de junho de 2015,

para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, no Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de maio de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	70.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de junho de 2015.

IVANA ARTIAGA RODRIGUES SANTANA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 209/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARILENE RODRIGUES RAMOS**, brasileira, residente e domiciliada na Rua São Marcos, s/n – Bairro: Cavallhada, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 0738153-0 SSP/MT e CPF nº 536.098.591-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **MARILENE RODRIGUES RAMOS**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 115, de 17 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Província de Arezzo, com carga horária de trabalho de 30 (trinta horas semanais em VAGA LIVRE), devendo cumprir 200(duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 2.157,51 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2069
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de março de 2015.

MARILENE RODRIGUES RAMOS

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 061/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARIA JOSE RAMOS CABRERA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua B, Quadra 07, Lote 26, Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 860354 SSP/MT e CPF nº 536.298.331-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **MARIA JOSE RAMOS CABRERA**, no cargo de Professor Licenciado em Geografia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Em substituição ao Professor Otony de Campos Leite que está de afastamento sem ônus) devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum

outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de março de 2015.

MARIA JOSE RAMOS CABRERA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 026/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LIVIA TÔRRES VALLADARES**, brasileira, residente e domiciliada na Rua dos Alvarengas, nº 141, Bairro Jardim Celeste, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº MG-14.000.069 SSP/MG e CPF n.º 073.626.516-35, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no

artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LIVIA TÔRRES VALLADARES**, no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos, com carga horária de trabalho de 12 (doze) horas semanais (Em substituição a Professora Catarina Dimas da Silva Flores que está desempenhando suas funções na Secretária) devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 863,04 (oitocentos e sessenta e três reais e quatro centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de março de 2015.

LIVIA TÔRRES VALLADARES

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 535 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 35430, de 30 de setembro de 2015,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir o Contrato Administrativo nº 382/2015-SA, do cargo de Assistente Administrativo, da senhora **SUZILENE BARONCIELO DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.10.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através do setor de licitações/SMA vem a público informar que TORNA SE SEM EFEITOS todas as publicações referentes ao Pregão Eletrônico nº61/2015, no dia 14 de Outubro de 2015.

Cáceres-MT, 15 de outubro de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 536 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 35727, de 02 de outubro de 2015,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 323/2015-SA, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da senhora **LUCIANA DA SILVA TORRES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.10.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 533 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 35921, de 05 de outubro de 2015,

R E S O L V E M:

Art.1º Exonerar o senhor **ALESSANDRO MARQUES MARTINS DE OLIVEIRA**, do cargo em Comissão de Coordenação do Pronto Atendimento Médico 24 Horas – PAM 24h, da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 09.10.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 529 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 35501 e 35499, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
052/15	Gisele Christiane Alcântara Costa	Professora Licenciada em Geografia	02	29.09.15 à 18.12.15	Escola Municipal Clarinópolis
496/15	Gleiciela Carmem Fornazari	Professora Licenciada em Pedagogia	10	24.09.15 à 18.12.15	Escola Municipal da Sadia

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2015

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.10.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 458 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e Lei Complementar nº 77, de 28 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 36170, de 07 de outubro de 2015,

R E S O L V E:

Art.1º Substituir membro representante da **Comissão Paritária que acompanhará e conduzirá o Processo de Eleição de Diretores na Rede Pública Municipal de Ensino, para o biênio 2016/2017.**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eudes Junio Arruda de Aquino, em substituição a Ana Suely Gattass Alvares.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em 13.10.2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 466 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 36318, de 08 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **SIMONE DANCIGUER BARBOSA** – Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função de Chefe da Divisão de Assistência Comunitária da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 09 de outubro de 2015.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2015.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 15.10.2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 465 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 36313, de 08 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº451 de 12 de setembro de 2014 que designou o servidor **LUIZ DE MATOS BEJARANO** – Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função de Chefe da Divisão de Assistência Comunitária da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2015.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 15.10.2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 459 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 32950 de 09 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art. 2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art. 3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 13.10.15

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 016/2015**

DECRETO N.º 016/2015 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

ALTERA A DATA DO PONTO FACULTATIVO COMEMORATIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

O SENHOR PEDRO TERCY BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

DECRETA:

ART. 1º - O ponto facultativo comemorativo ao "Dia do Servidor Público", estabelecido no parágrafo único, do artigo 1º do Decreto n.º 003/2015 de 05 de Janeiro de 2015, fica transferido do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira) de 2015, ressalvado os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 15 (três) dias do mês de outubro do ano de 2015.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 018/2015**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N.º 018/2015.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015.

O Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, Senhor Pedro Tercy Barbosa, no uso de suas atribuições legais e, considerado o resultado final do concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso Público n.º 001/2015.

Considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal,

Considerando a realização das provas do Concurso Público n.º 001/2015, desta Prefeitura Municipal, nos dias 31/05/2015 e 21/06/2015;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Concurso Público foram cumpridas, tendo sua homologação através do Decreto n.º 009/2015 de 15/Julho/2015;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam convocados (a) os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a) a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar deste ato.

Parágrafo Único - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - Os candidatos (a) convocados (a) são os (a) seguintes:

CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Classificação	Candidato	Inscrição
12º	JULIANA VIANA DOS SANTOS	01283

CARGO:	MOTORISTA	
Classificação	Candidato	Inscrição
13º	LEONILDO SIMITAN	01302
14º	FAGNER DA SILVA MELO	00371

CARGO:	VIGILANTE	
Classificação	Candidato	Inscrição
10º	GABRIEL PERIM MENDES	01465
11º	ELIÉLTON DA SILVA CALONGA	00599
12º	JOSE EUGENIO MATOS DOS SANTOS	01459

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 15 (quinze) dias de Outubro do ano de 2015.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Apresentar em cópia autenticada:

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
Título de eleitor;
Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet;
Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;
Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)
Comprovante de endereço atualizado
Carteira de Trabalho;
Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);
Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);
PIS/PASEP;
Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)
Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Apresentar Originais:

Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional), conforme modelo anexo II
Exames Laboratoriais (hemograma completo).
Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais;
Declaração de Bens;
Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
Número da agência e conta de corrente (não pode ser poupança);
Certidão Negativa de Tributos do município de Denise – MT;
Certidão Negativa de Água e Esgoto do município de Denise – MT;
Declaração de que não é aposentado por invalidez
Declaração da disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão o qual exercerá sua função;
Foto 3x4, colorida

ANEXO II**MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO**

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO	
ÓRGÃO EMPREGADOR:	
Prefeitura Municipal de Denise-MT - CNPJ nº 03.953.718/0001-90	
Nome do servidor:	_____
Identidade nº	_____
Data de nascimento:	____/____/____
CPF:	_____
Função que irá exercer:	_____
MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:	
☐ Admissional	
PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO	
☐ Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional	
☐ Exame de aptidão física e mental	
Exames Complementares _____	
Observações: _____	
Conclusão sobre a capacidade Laborativa:	
☐ APTO	
☐ INAPTO	
Riscos Ocupacionais	
☐ Físicos ☐ Ergonômicos ☐ Químicos	
☐ Biológicos ☐ Acidentes ☐ Sem Risco	
Assinatura do Servidor (a)	Data: ____/____/____ Carimbo/assinatura Médico e CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:	
Prefeitura Municipal de Denise-MT – CNPJ nº 03.953.718/0001-90	
Nome do servidor:	_____
Identidade nº	_____ Idade: _____ Estado Civil: _____
Função que irá exercer:	_____
Naturalidade:	_____
Antecedentes: Já teve ou tem?	
☐ Pressão alta ☐ Tuberculose ☐ Alergia a medicamentos/Alimentos	
☐ Hepatite ☐ Asma ☐ Pneumonia ☐ Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis	
☐ Otite ☐ Diabetes	
Intervenção cirúrgica? Sim. ☐ Não ☐ _____	
Uso de medicamentos? Não ☐ Sim ☐ _____	
Mulheres: Menstruação – Menarca: ☐ Regular ☐ Irregular ☐ Ausente	
Gestação: ☐ P.N. ☐ Cirúrgicos ☐ Filhos vivos ☐ Aborto	
HISTÓRICO OCUPACIONAL	
Empregos Anteriores – Empresa: _____	
Função: _____	
Tempo na empresa: _____ Turno: _____	
Poeira ☐ Ruído ☐ Calor excessivo ☐ Frio ☐ Radiação ☐	
Alta Pressão ☐ Baixa Pressão ☐ Outros ☐ Metais Pesados: Ácidos ☐ Solventes orgânicos ☐ Inseticidas ☐ Fungicidas ☐	
Urínario ☐ Outros ☐	
Exerce outra atividade além do emprego? Não ☐ Sim ☐ _____	
Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ☐ Sim ☐ C/ afastamento ☐	
Encaminhado ☐	
Fuma? Não ☐ Sim ☐ Cigarro ☐ Charuto ☐ Cachimbo ☐	
Bebe? Não ☐ Sim ☐ destilada ☐ fermentada ☐ sem preferência ☐	

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A.: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. Circ. Ausculta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação _____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral _____ Membros _____

Exames Complementares

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2015

Prefeitura Municipal de Denise

Extrato de Contrato nº **051/2015**

Contratada: **MARIA DAS DORES PRATES DOS SANTOS SILVA**

CPF: **616.545.901-34**

Objeto: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Ação Social, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, para realizar a mobilização e distribuição de panfletos e convites para os Cursos realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social/CRAS.

Valor: R\$ 1.576,00 (Um Mil. Quinhentos e Setenta e Seis Reais)

Data do Contrato: **01/10/2015**

Vigência: **01/10/2015 a 30/11/2015**

Dotação Orçamentária:

09.001 – Secretaria Municipal de Ação Social

09.001.08.122.0003.2049 – Manutenção e Encargos Administrativos

3390.36.00.00.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Física

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015, DE 90 DIAS PARA A DATA DE: 19 DE DEZEMBRO DE 2015, DEVIDO AOS FATORES CLIMÁTICOS ALHEIOS A NOSSA VONTADE, O QUE ACARRETOU UM ATRASO NA TERRAPLANAGEM NECESSÁRIA PARA O TÉRMINO DA OBRA, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): DEVIDO AOS FATORES CLIMÁTICOS ALHEIOS A NOSSA VONTADE, O QUE ACARRETOU UM ATRASO NA TERRAPLANAGEM NECESSÁRIA PARA O TÉRMINO DA OBRA, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO CUJO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO PALMITAL, LOCALIZADA NA ESTRADA MOCOCA, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 4,50 METROS DE LARGURA E 8,00 METROS DE COMPRIMENTO.**

PRAZO: 21/09/2015 A 19/12/2015

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2015

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014, DE 60 (SES-

SENTA) DIAS PARA A DATA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015, **EM VIRTUDE DE ATRASO NA APROVAÇÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O QUE OCASIONA ATRASO NO CRONOGRAMA DE ENTREGA E PAGAMENTO DOS ITENS LICITADOS**, E FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): . EM VIRTUDE DE ATRASO NA APROVAÇÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O QUE OCASIONA ATRASO NO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ITENS LICITADOS POR PARTE DO CONTRATANTE, E FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93, CUJO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PROVENIENTE DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 807179/2014 E 807624/2014 – MAPA.**

PRAZO: 18/09/2015 A 16/11/2015

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2015.

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 11º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2012 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 007/2012, DE 78 DIAS PARA A DATA DE: 17 DE AGOSTO DE 2015, DEVIDO O ANDAMENTO EM CONJUNTO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO 038/2013 BEM COMO O DEVIDO ATRASO NOS REPASSES DO CONVÊNIO APÓS A REALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): A) DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO DEVIDO O ANDAMENTO EM CONJUNTO AO CONTRATO 038/2013, QUE POR CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR ANTERIORMENTE EXPOSTOS, TAMBÉM TEVE SUA EXECUÇÃO INTERROMPIDA DEVIDO AO ATRASO NOS REPASSES DO CONVÊNIO, APÓS SER REALIZADO AS MEDIÇÕES, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO OS ITENS 4.2 E 4.3 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO CUJO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS: RONDÔNIA, TAPIRA, PADRE JOÃO BOSCO, CONFORME PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT**

PRAZO: 01/09/2015 A 17/11/2015

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2015

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2013 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2013, DE 320 DIAS PARA A DATA DE 28 DE AGOSTO DE 2016, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº.

8.666/93, CONSIDERANDO O ITEM 4.10.1 – CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO CONTRATO, ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO, ONDE O NOVO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA REALIZAR MIGRAÇÃO/CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES COM REFERIDA MANUTENÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA PARA OS SETORES DE CONTABILIDADE, TESOUREARIA, PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTOS, PATRIMÔNIO, FROTAS, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO, PROTOCOLO/PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE DENISE/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA O INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO A SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA, CONSIDERANDO QUE FOI MENCIONADO EM ATO CONVOCATÓRIO A PRORROGAÇÃO DESTE CONTRATO POR IGUAL PERÍODO, CONSIDERANDO O REAJUSTE NECESSÁRIO DE 7,55% CONFORME O ÍNDICE NO IGPM FAZ-SE NECESSÁRIO O ADITAMENTO DE **R\$ 76.480,63 (SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**, ACRESCENTANDO, PORTANTO UM VALOR DE **R\$ 76.480,63 (SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**, OS PAGAMENTOS SERÃO PAGOS EM 11 (ONZE) PARCELAS NO VALOR DE **R\$ 6.952,78 (SEIS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E E PARA O INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO A SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA, CONSIDERANDO QUE FOI MENCIONADO EM ATO CONVOCATÓRIO A PRORROGAÇÃO DESTE CONTRATO POR IGUAL PERÍODO, CONSIDERANDO O REAJUSTE NECESSÁRIO DE 7,55% CONFORME O ÍNDICE NO IGPM FAZ-SE NECESSÁRIO O ADITAMENTO DE **R\$ 76.480,63 (SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**, ACRESCENTANDO, PORTANTO UM VALOR DE **R\$ 76.480,63 (SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**

PRAZO: 14/10/2015 A 28/08/2016

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2015.

ADMINISTRAÇÃO EDITAL 017/2015

EDITAL DE EXCLUSÃO N.º 017/2015.

DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015.

O Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, Senhor Pedro Tercy Barbosa, no uso de suas atribuições legais e, considerado o resultado final do concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso Público n.º 001/2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Excluir, os candidatos convocados através do Edital n.º 013/2015 datado de 15 de Setembro de 2015, conforme abaixo discriminado:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nome do Candidato	CI	Motivo
MARIA PEREIRA DOS SANTOS	10º	NÃO COMPARECEU A POSSE

CARGO: MOTORISTA CNH “D”

Nome do Candidato	CI	Motivo
ROGÉRIO GOMES DE ASSIS	10º	NÃO COMPARECEU A POSSE
CLEBER ARESTIDES DA SILVA	11º	NÃO COMPARECEU A POSSE

CARGO: VIGILANTE

Nome do Candidato	CI	Motivo
CLEMISON DOS SANTOS SILVA	8º	NÃO COMPARECEU A POSSE
DEVALCIR SONAQUE	9º	NÃO COMPARECEU A POSSE

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 14 (catorze) dias do mês de Outubro do ano de 2015.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2013 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2013, DE 301 DIAS PARA A DATA DE 28 DE JULHO DE 2016, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI N° 8.666/93, CONSIDERANDO O ITEM 4.1 – CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO CONTRATO, ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO QUÍMICO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE DENISE, INCLUINDO COLETAS SEMANAIS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 25 AMOSTRAS MENSIS COM OS SEGUINTES PARÂMETROS: COR, CLORO RESIDUAL, PH, TURBIDEZ, DUREZA, COLIFORMES FECALIS E TERMOTOLERANTES**, CONSIDERANDO QUE O PREÇO COBRADO CONTINUARÁ O MESMO DO CONTRATO ORIGINAL, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO QUÍMICO NO DAE (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO), DEVIDO A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA O INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO A ANÁLISE DA ÁGUA DA REDE PÚBLICA, CONSIDERANDO QUE FOI MENCIONADO EM ATO CONVOCATÓRIO A PRORROGAÇÃO DESTE CONTRATO POR IGUAL PERÍODO, FAZ-SE NECESSÁRIO O ADITAMENTO DE **R\$ 28.200,00 (VINTE E OITO MIL E DUZENTOS REAIS)**, ACRESCENTANDO, PORTANTO UM VALOR DE **R\$ 28.200,00 (VINTE E OITO MIL E DUZENTOS REAIS)**.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): CONSIDERANDO QUE O PREÇO COBRADO CONTINUARÁ O MESMO DO CONTRATO ORIGINAL, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO QUÍMICO NO DAE (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO), DEVIDO A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA O INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO A ANÁLISE DA ÁGUA DA REDE PÚBLICA, CONSIDERANDO QUE FOI MENCIONADO EM ATO CONVOCATÓRIO A PRORROGAÇÃO DESTE CONTRATO POR IGUAL PERÍODO, FAZ-SE NECESSÁRIO O ADITAMENTO DE **R\$ 28.200,00 (VINTE E OITO MIL E DUZENTOS REAIS)**, ACRESCENTANDO, PORTANTO UM VALOR DE **R\$ 28.200,00 (VINTE E OITO MIL E DUZENTOS REAIS)**.

PRAZO: 02/10/2015 A 28/07/2016

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2015

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2015

Prefeitura Municipal de Denise

Extrato de Contrato nº 052/2015

ANGELO VIANA ALVES 61650374100

CNPJ: 13.282.910/0001-56

Objeto: Locação de Brinquedos que serão usados por 03 (três) horas ininterruptas nas Festividades alusivas ao Dia das Crianças, que será realizado no Cenart (em frente as mangueiras), na Rua Vitória, Jardim Boa Esperança, nesta Cidade de Denise/MT, no dia 11/10/2015.

Valor: R\$ 3.590,00 (Três Mil, Quinhentos e Noventa Reais) Data do Contrato: 01/09/2015

Vigência: 08/10/2015 a 13/10/2015

Dotação Orçamentária:

09.001 – Secretaria Municipal de Ação Social

**09.001.08.122.0003.2049 – Manutenção e Encargos Administrativos
c/ a Sec. de Ação Social**

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 016/2015

EDITAL DE EXCLUSÃO N.º 016/2015.

DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015.

O Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, Senhor Pedro Tercy Barbosa, no uso de suas atribuições legais e, considerado o resultado final do concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso Público n.º 001/2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Excluir, os candidatos convocados através do Edital n.º 010/2015 datado de 03 de Setembro de 2015, conforme abaixo discriminado:

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome do Candidato	CI	Motivo
KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO	1º	NÃO COMPARECEU A POSSE

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 09 (nove) dias do mês de Outubro do ano de 2015.

PEDRO TERCY BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015 -
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Denise/MT, vem tornar público que na licitação, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 017/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, com julgamento no dia **15/10/2015** às **08:00 horas**, sagrou-se vencedora do certame a Empresa **ADINOEL RIBEIRO DE BRITO & CIA LTDA – EPP**, CNPJ: **16.911.970/0001-89**, com seguintes valores por lotes:

- Lote 01 (Óleos Lubrificantes e Graxas) lance global de R\$ 168.772,50;
- Lote 02 (Filtros e Pré Filtros), lance global de R\$ 72.420,80;

- TOTAL (Lote 01 + Lote 02): **R\$ 241.193,30 (Duzentos e Quarenta e Um Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Trinta Centavos).**

Denise/MT, 16 de Outubro de 2015.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 046/2015

PORTARIA Nº. 046/2015

DIVULGA O RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR MERITO PROFISSIONAL, DO NÍVEL DE ENQUADRAMENTO E DO INCENTIVO A TITULAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVOS E EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que rege a Lei Municipal nº. 824 de 12 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Considerando a instituição da Portaria nº. 044 de 08 de outubro de 2015 que nomeou a Comissão Especial de Avaliação;

Considerando a instituição da Portaria nº. 045 de 08 de outubro de 2015 que instituiu o processo de avaliação;

Considerando o Relatório emitido pela Comissão de Avaliação.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado processo de avaliação de desempenho por mérito profissional, do nível de enquadramento elaborado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Efetivos e em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Diamantino, como segue:

Segunda Avaliação: Triênio 2014/2016

Servidora: **Deizelucy Maria Pereira Mesquita**

Matricula: **1**

Cargo: Agente de Finanças e Controle

Desempenho: Excelente

Servidora: **Maria Madalena da Silva Neves**

Matricula: **10**

Cargo: Assistente Administrativo I

Desempenho: Excelente

Servidora: **Marli Dias Duarte Coimbra**

Matricula: **11**

Cargo: Assistente Administrativo II

Desempenho: Excelente

Servidora: **Marly Barbosa de Almeida**

Matricula: **12**

Cargo: Assistente Administrativo II

Desempenho: Excelente

Servidora: **Katia Aparecida do Prado Konrad**

Matricula: **96**

Cargo: Recepcionista/Telefonista

Desempenho: Excelente

Servidora: **Lucimara Costa Barros**

Matricula: **97**

Cargo: Assistente Administrativo II

Desempenho: Excelente

Servidor: **Eder Wilson da Costa Soares**

Matricula: **98**

Cargo: Motorista

Desempenho: Excelente

Servidor: **Pedro Xavier Pires**

Matricula: **99**

Cargo: Vigia

Desempenho: Excelente

Servidora: **Sonia Juliana Jesus da Silva**

Matricula: **102**

Cargo: Agente de Limpeza e Manutenção

Desempenho: Excelente

Servidor: **Luiz Carlos Rodrigues de Almeida**

Matricula: **103**

Cargo: Motorista

Desempenho: Excelente

Servidor: **Joelson Jonas da Silva**

Matricula: **104**

Cargo: Vigia

Desempenho: Bom

Servidor: **Paulo César da Cruz Fonseca**

Matricula: **105**

Cargo: Técnico de Informática

Desempenho: Excelente

Segunda Avaliação: Triênio 2014/2016 - Estágio Probatório

Servidora: **Aline Simony Stella**

Matricula: **136**

Cargo: Advogada

Desempenho: Excelente

Servidora: **Lanusa Geórgia Souza Vieira**

Matricula: **138**

Cargo: Assistente Administrativo II

Desempenho: Excelente

Avaliação Final: Triênio 2013/2015 - Estágio Probatório

Servidor: **Kassio Faria da Silva**

Matricula: **130**

Cargo: Vigia

Desempenho: Excelente

Primeira Avaliação: Triênio 2015/2017

Servidor: **Fabio Tomekiti Fukushima**

Matricula: **121**

Cargo: Auditor Público Interno

Desempenho: Excelente

Art. 2º - Os servidores avaliados terão dois dias para fundamentar pedido de revisão de sua avaliação conforme Formulário de Recurso da Avaliação de Desempenho Funcional, fornecido pelo setor de recursos humanos da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura afixada no Mural Público da Câmara Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 14 de outubro de 2015

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

SETOR JURÍDICO ERRATA AO DECRETO Nº 338/2015

Onde se lê "DECRETO Nº 338/2015", leia-se "**DECRETO Nº 153/2015**".

Diamantino/MT, 14 de outubro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.079/2015

Dispõe sobre a desafetação de imóvel urbano, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada a desafetação do bem público a seguir descrito, a fim de que passe para a categoria de bem dominial: 'um lote de terreno urbano sob nº 02 da Quadra nº 16, com 8.594,74m² (OITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO VÍRGULA SETENTA E QUATRO METROS QUADRADOS), do Loteamento denominado Núcleo Habitacional **BONFILHO ANTONIO COCCO**, situado no Jardim Alvorada, neste município de Diamantino-MT', devidamente matriculado sob o nº 40.720 no 1º Serviço Registral de Diamantino/MT.

Parágrafo Único Como consequência, o Poder Executivo adotará as providências para a baixa da afetação averbada sob Av. 01/40.720 e, o devido registro da desafetação junto ao RGI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, inclusive, o Decreto nº 137/2015.

Diamantino/MT, 15 de outubro de 2015.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

SETOR JURÍDICO DECRETO Nº 154/2015

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.070/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias no município de Diamantino/MT, disponibilizarem cadeira de rodas para locomoção de idosos e usuários com mobilidade reduzida"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **JUVIANO LINCOLN**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Cada agência bancária reservará área devidamente sinalizada para manter estacionadas suas respectivas cadeiras de roda, fazendo afixar placas indicativas dos pontos de retirada do equipamento, em locais de fácil visualização.

Parágrafo Único Os locais de estacionamento das cadeiras e instalação de placas indicativas, tratadas no caput, deverão ser, necessariamente, no andar térreo das agências bancárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 13 de outubro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 047/2015**

PORTARIA Nº. 047/2015

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO DE INCENTIVO A TITULAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO.

O Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a instituição da Portaria nº. 044 de 08 de outubro de 2015 que institui comissão especial de avaliação de desempenho para análise dos servidores públicos municipais do quadro efetivo do âmbito do poder legislativo, e dá outras providências.

Considerando a instituição da Portaria nº. 045 de 08 de outubro de 2015 que institui processo de avaliação de desempenho por mérito profissional, do nível de enquadramento e do incentivo a titulação para os servidores do quadro efetivos e em estágio probatório no âmbito do poder legislativo, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologa o resultado do processo de incentivo a titulação dos Servidores Efetivos, habilitados no Anexo III da Lei 824/2014, como segue:

Servidor: **Kassio Faria da Silva**

Cargo: **Vigia**

Classe: **B - 1,5%**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura afixada no Mural Público da Câmara Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 14 de outubro de 2015

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2015 DA JUNTA ELEITORAL DA
UDAC DIAMANTINO/MT**

EDITAL Nº. 004/2015 DA JUNTA ELEITORAL DA UNIÃO DIAMANTINENSE DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA – UDAC DIAMANTINO/MT, torna público que, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Regimento Eleitoral das Eleições Unificadas das Entidades filiadas a FEMAB, resolve prorrogar as inscrições de chapa, que definirá a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dos Bairros do Município de Diamantino, abaixo elencados, compreendendo o novo período de **15/10/2015 à 25/10/2015**.

Obs.: Os interessados em montar uma chapa para concorrer à eleição, devem comparecer com a relação da sua chapa na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Almirante Batista das Neves, s/nº. Bairro Centro.

Período de inscrição de Chapa: **15/10/2015 à 25/10/2015**, das 12:00 às 18:00 hs.

PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA OS SEGUINTE BAIROS:

JARDIM GUARANÁ;

CENTRO;

SÃO BENEDITO;

COHAB MORUMBI;

JARDIM ELDORADO/BELA VISTA;

BOM JESUS;

JARDIM ADRIANA;

CENTRO – NOVO DIAMANTINO;

COHAB SERRA AZUL;

PROGRESSO;

POSTO GIL.

Diamantino, 14 de outubro de 2015. Publique e cumpra – se. Josairton Santana de Arruda, responsável pela condução das eleições municipais Diamantino/MT.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2015**

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, JUVIANO LINCOLN no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 885/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), conforme indicação dos Órgãos Governamentais e das diversas entidades do Município, conforme segue abaixo:

I - REPRESENTANTE DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Ana Cristina dos Santos

Suplente: Thérèse Silva

Assessoria Jurídica:

Titular: Ramon de Oliveira Martins

Suplente: Maria Odêtes da Silva

Secretaria Municipal De Finanças:

Titular: Erivaldo Lopes de Macedo

Suplente: Marcus Tullio Mendes

Secretaria Municipal De Saúde E Visa:

Titular: Adelita Aguiar

Suplente: Maria Rosa Lima

Secretaria Municipal De Educação E Cultura:

Titular: Cintia Ferreira da Silva

Suplente: Sandra Maria Sant 'Anna

Sine: Sistema Nacional De Emprego:

Titular: Josielma Carla da Silva

Suplente: Gonçalves da Costa Souza

I - REPRESENTANTE DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Udac: União Da Diamantinense Das Associações Comunitárias:

Titular: Antônio Ferreira dos Santos

Suplente: Josairton Santana de Arruda

Apae: Amigos E Pais Dos Excepcionais:

Titular: Raim Dias de Mesquita

Suplente: Delese Régis de Jesus

Lar São Roque:**Titular:** Franciele Regina Carrasco**Suplente:** Janete Santana Sales**Representante Da Categoria De Assistência Social:****Titular:** Verônica Regina Xavier**Suplente:** Lucivania Francisca de Oliveira**Sitspumd: Sindicato Dos Trabalhadores E Servidores Públicos Municipais De Diamantino.****Titular:** Maria José de Moraes**Suplente:** Eledil Pereira Queiroz**Igreja Católica:****Titular:** Lúcia Helena Silvério**Suplente:** Ana Regina Bortolo Platezi

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.** Diamantino -MT, 06 de Outubro de 2015. **JUVIANO LINCOLN**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2015 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2015.**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 15 de outubro de 2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2015, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2015, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA OU EPP ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES E CORTE E COLOCAÇÃO DE GRAMA EM CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Tendo o seguinte resultado: a empresa ANGELIN ROSA - 50271342153, foi vencedora do item 01 com o valor final de R\$ 30,00 (trinta reais); Item 02 com o valor final de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos); Item 03 com o valor final de R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos).

FELIZ NATAL – MT, 15 de outubro de 2015.

MARCOS PAGNO
PREGOEIRO

DECRETO Nº 040/2015**DECRETO Nº 040/2015****DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2015**

SÚMULA: DECLARA ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal, dia 30/10/2015, Exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica DECRETADO Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, dia 30 de outubro de 2015 “sexta-feira”, em razão da prorrogação do dia do Servidor Público comemorado dia 28 de Outubro “quarta-feira”.

§ 1º - Não estão incluídos no

“caput”

deste artigo os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, quais sejam, os serviços emergenciais de saúde e os de limpeza pública (coleta de lixo).

§ 2º – No dia 28 de Outubro de 2015 o expediente nos órgãos da administração pública municipal será em horário normal.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2015

O Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, a interesse do Município e com fundamento no Artigo 20, I do Decreto Federal nº 7.892/2013, Art. 17, I do Decreto Municipal nº 47/2014 de 01 de Agosto de 2014, itens 13.1 e 13.12 do Edital do Pregão Presencial nº 038/2015- RP nº 037/2015 e Cláusula Décima Primeira da respectiva Ata, **CANCELA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2015**, firmada com a Empresa **J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME**, a qual teve por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, tendo em vista o descumprimento das obrigações assumidas pela Empresa junto ao Município de Feliz Natal-MT.

Cientifique-se a Empresa detentora do Registro de Preços.

Publique-se.

Feliz Natal – MT, 14 de Outubro de 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº033/2015****Extrato de Contrato Nº033/2015****Contratante:** MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**Contratado:** DANILO JOSÉ LOPES DE FIGUEIREDO

Valor Total: R\$6.403,33 (seis mil quatrocentos e três reais e trinta e três centavos)

Vigência: 08/09/2015 a 31/12/2015

Objeto: Contratação de serviços de farmacêutico para atender na farmácia básica de saúde do município de Figueirópolis D'Oeste – MT

Figueirópolis D'Oeste – MT, 08 de Setembro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal.

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2015****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2015**

OBJETO: Contratação de empresa especializada ou Profissional autônomo (Pessoa Física) para prestação de serviços técnicos profissionais de engenheiro civil.

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº043/2015, Pregão Presencial nº011/2015, e diante do resultado apresentado pela pregoeira e equipe de apoio, declarando como vencedora a pessoa física BRASILIANO GARCIA DE MOURA no valor total de R\$9.125,00 (nove mil cento e vinte e cinco reais). **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 15 de Outubro de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 023/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 023/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – PREVINORTE, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 16.637.983/0001-01 situado na Avenida Brasil, nº1298, Bairro Centro, Gaúcha do Norte/MT, representado neste ato pelo **Sr. Adelcio Ricardo de Melo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 274.974.961-15 e do RG nº 207226 SSP/MT, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº678, Bairro Centro, Gaúcha do Norte/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**,

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 023/2013 estatuinto que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Gaúcha do Norte – PREVINORTE e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVINORTE relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R\$ 4.110.364,55 (quatro milhões, cento e dez mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 023/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação n.º 023/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica reajus-

tado para R\$ 65.765,83 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.480,49 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), referente a 1,6% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVINORTE relativo ao exercício financeiro de 2014 a razão de R\$ 4.110.364,55 (quatro milhões, cento e dez mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 01.01.2014, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 023/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVINORTE providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Gaúcha do Norte/MT, 14 de outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GAÚCHA DO NORTE – PREVINORTE

Adelcio Ricardo de Melo

CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 001/2015 ao Contrato nº 016/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Leme Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA-EPP

Objeto do Aditivo: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de Gaúcha do Norte-MT

Valor: (+) R\$ 7.099,35 (sete mil noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 14/10/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO

1º TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2015

Termo de Revisão econômica e financeira que entre si celebram, o Município de **GUARANTÃ DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua das Oliveiras nº 135, Bairro Jardim Vitória, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.019/0001-83, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA MARTINS**, brasileira, divorciada, portadora do RG N. 0805741-9 SSP/MT e CPF N. 482.430.001-00, residente e domiciliada na Rua das Amendoeiras, nº 308, Centro nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **ELIANE E. D. GUIMARÃES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.747.611/0001-00, Inscrição Estadual nº 13.338.486-1, com sua sede à Avenida Jatobá, esquina com Rua das Castanheiras, nº 400, bairro: centro, Guarantã do Norte/MT – CEP: 78.520-000, neste ato representada pelo senhor Eraldo Eric Donadel Guimarães, portador da Cédula de Identidade RG nº 688.819 SSP/MT e do CPF nº 469.068.601-78, residente na rua Natal, S/N, Quadra 53, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT; vencedora da licitação na modalidade pregão tipo menor preço por item no sistema de registro de preços, visando reequilibrar o preço dos itens registrados através da Ata de Registro de Preços nº 11/2015, tudo em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº7.892/2013 e alterações e subsidiariamente à Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as

licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** presente termo de revisão econômica e financeira - embasado em solicitação da empresa **ELIANE E. D. GUIMARÃES & CIA LTDA**, de revisão econômica e financeira da Ata de Registro de Preços nº 11/2015 – Pregão Presencial nº 12/2015, cujas cópias estão juntadas no processo, tem como objeto reequilibrar o preço dos itens 02, 03 e 04 constante da ata de registro de preços nº 11/2015, conforme tabela a seguir:

ELIANE E.D.GUIMARÃES & CIA LTDA						
Nº ITEM	UND	MARCA	MATERIAL	PREÇO UNIT. ANTERIOR	PORCENTAGEM MÁXIMA PARA O REEQUILÍBRIO	VALOR DO REEQUILÍBRIO
2	litros	CIAPETRO	GASOLINA COMUM	R\$ 3,64	6%	3,85
3	litros	CIAPETRO	OLEO DIESEL/BIODIESEL BX S500	R\$ 3,17	4%	3,29
4	litros	CIAPETRO	OLEO DIESEL/BIODIESEL BX S10	R\$ 3,32	4%	3,45

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas da ata de registro de preços nº 11/2015. **CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte, para nele dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução deste termo de reequilíbrio econômico e financeiro. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam o presente termo de reequilíbrio econômico e financeiro à ata de registro de preço nº 11/2015 em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no setor de licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93. Guarantã do Norte/MT, 15 de outubro de 2015. Sandra Martins Prefeita Municipal Luiz Gustavo Zandarim Soares Pregoeiro **ELIANE E. D. GUIMARÃES & CIA LTDA** Eraldo Eric Donadel Guimarães- Representante

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 032/2015, tendo por OBJETO é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, devidamente habilitada para LOCAÇÃO DE TENDAS, para atender as Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guarantã do Norte PREFEITURA MUNICIPAL, com as especificações do termo de referencia, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado Prefeita Sra Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2015, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá o valor do **SERVIÇO** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1. O objeto **IMEDIATO** do presente instrumento é de registrar o preço **UNITÁRIO** obtido na licitação **PREGÃO PRESENCIAL** nº 032/2015; enquanto o objeto **MEDIATO** será a contratação futura da empresa **FRIO FEST SERVIÇO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA-ME**, visando a **REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra. 1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO** 2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo: 2.2. Fornecedor Registrado Empresa: **FRIO FEST SERVIÇO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA-ME** CNPJ nº 22.095.223/0001-12 I.E. nº: 13573019-8 Endereço: Rua Curitiba nº 617 Bairro Jardim Vitória Cidade: Guarantã do Norte CEP: .78520-000 Telefone: (66) 9991-4167 e-mail: Representante legal: **MARCIO CORONEL MALAVAZI** Item(ns) 01e 02.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário
01	322	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, FECHADA, TAMANHO 5 X 5 METROS COM COBERTURAS EM LONA BRANCA, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA E PÉS PARA FIXAÇÃO EM SOLO. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE	R\$ 100,00
02	182	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, FECHADA, TAMANHO 10 X 10 METROS COM COBERTURAS EM LONA BRANCA, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA E PÉS PARA FIXAÇÃO EM SOLO. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	R\$ 500,00

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, o(s) item (ns), unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar seus **SERVIÇOS** em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar). 2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante do **SERVIÇOS** das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO** 3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações. 3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas. 3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar

procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.4.2. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a **CONTRATAR O SERVIÇO exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP**.4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do Município de Guarantã do Norte - Prefeitura Municipal.5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;b) Anuência expressa do fornecedor.5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do SERVIÇO.6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).**CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO**7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos SERVIÇOS entregues com o especificado no Termo de Referência.7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do SERVIÇOS.7.3. Em se verificando vícios na ENTREGA DO SERVIÇO, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios na ENTREGA DO SERVIÇO será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.**CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**8.1. O prazo para a prestação dos SERVIÇOS é no dia programado pelas das Secretarias requisitantes, o que será solicitado à contratada através da autorização de fornecimento emitida pelo MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, com antecedência de até 10 dias de prazo, devendo ser entregue e montado no local indicado pela contratante.8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.8.6. Os SERVIÇOS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do SERVIÇO, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.8.8. Os serviços, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.1 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a entrega do serviço poderá ser fracionada e/ou prorrogada.8.9. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de entrega parcial dos SERVIÇOS, o esgotamento do SERVIÇO será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.8.10. Na hipótese do Item 8.9, o órgão gerenciador ou aderente da ARP ADQUIRIRÁ o restante do SERVIÇO das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.**CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penali-

dade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O fornecedor que não se dispuser a substituir os SERVIÇOS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI - O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII - Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- ou II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;
- ou b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão supe-

rior, dentro do mesmo prazo.16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao Artigo 12 do Decreto Federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2015**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:**18.3.1-** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; eB) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.18.3.3 - O registro do fornecedor será cancelado quando:A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ouD) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.18.3.4 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:A) - por razão de interesse público; ouB) - a pedido do fornecedor.**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:a) Edital de Pregão Presencial nº 032/2015 e Termo de Referência;b) Ata da Sessão Pública;c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;d) Fiscalizar a **ENTREGA DO SERVIÇO**.e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.20.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– COMUNICAÇÕES**21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao:MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTEPREFEITURA MUNICIPALRua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória- Guarantá do Norte/MTSecretaria Municipal de Coordenação e Finanças21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeita para Homologação e Despacho.**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**24.1. Fica eleito o Foro de Guarantá do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.**SANDRA MARTINS**Prefeita Municipal**LUIS GUSTAVO ZANDARIM SOARES** Pregoeiro**FRIO FEST SER. E DISTRIBUIÇÃO DE B. LTDA-MEMARCIO CORONEL MALVAZI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE ITAÚBA – PREVI-ITAÚBA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 008/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA – PREVI-ITAÚBA, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.693.131/0001-06 situado na Avenida Tancredo Neves, nº799, Bairro Centro, Itaúba/MT, re-

presentado neste ato pela **Sra. Carine Candida Block**, brasileira, portadora do CPF nº 772.371.101-87 e do RG nº 10292969 SJ/MT, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliada na Avenida Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, Itaúba/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**,

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 008/2013 estatuinto que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itaúba– PREVI-ITAÚBA e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-ITAÚBA relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R\$ 5.006.248,68 (cinco milhões, seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 008/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação n.º 008/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica reajustado para R\$ 80.099,98 (oitenta mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.675,01 (seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e um centavo), referente a 1,6% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-ITAÚBA relativo ao exercício financeiro de 2014 a razão de R\$ 5.006.248,68 (cinco milhões, seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a partir de 01.01.2014, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 008/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVI-ITAÚBA providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Itaúba/MT, 14 de outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITAÚBA – PREVI-ITAÚBA

Carine Candida Block

CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 053/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: Ferreira Junior Engenharia LTDA

Objeto: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA por 240 (duzentos e quarenta) dias a partir de 20 de outubro de 2015.

Data de assinatura: 15/10/2015

Vigência: 20 de outubro de 2015 à 15 de junho de 2016

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 078, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, e suas alterações, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 055/2015 de 25 de junho de 2015 o qual possui candidatos classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011/2015, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2015, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratar de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - O candidato convocado é o seguinte:

QTD	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	LORRAINY SOARES FRAGA	JARDINEIRO-ITIQUIRA	3º Colocado – Aprovado

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Conta Corrente Banco do Brasil.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 15 de outubro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Designa a servidora para responder pela Secretaria abaixo mencionada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada, para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como para a representação em todos os Conselhos e Comissões a qual esta secretaria faz parte da composição, conforme segue:

1. ODECI TEREZINHA DALLA VALLE

CPF-MF: 371.330.479-34

Secretário Chefe de Gabinete

Art. 2º - A servidora acima mencionada não receberá subsídio para responder pela Secretaria que esta sendo designado interinamente.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 13 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

"Nomeia Membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Executivo Municipal-Lei Municipal 827/2014, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Composição da Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista no artigo 35 da referida Lei Municipal 827/2014;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão de Desenvolvimento Funcional, a qual será composta por 05 (cinco) membros, sendo obrigatoriamente 04 (quatro) membros por indicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em assembleia e 01 (um) por indicação do Prefeito Municipal, sendo este o Secretário Municipal de Administração, o qual será o Presidente da Comissão.

1- FABIANO DALLA VALLE CPF: 804.569.361-49 Secretário Municipal de Administração **2- ZELIA GIONGO** CPF: 160.604.909-72 Coordenadora da Junta de Serviço Militar **3- RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA** CPF: 615.701.251-04. Auxiliar Administrativo **4- ELIANE NEUBERT**

CPF: 029.728.061-90

Coordenadora de Recursos Humanos

5- MARCOS PAULO QUIRINO

CPF-MF: 051.497.191-61

Gerente de Desenvolvimento Turístico

Art. 2º- Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional:

I - receber e analisar a avaliação realizada pela chefia imediata do servidor avaliado;

II - elaborar parecer conclusivo, ao final da avaliação de desempenho;

III - realizar diligências e inspeções que se fizerem necessárias.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho Funcional – ADF será aplicada a todos os servidores estáveis e servidores em estágio probatório do Executivo Municipal Itiquira-MT:

I – A avaliação de desempenho funcional para o servidor estável para fins de progressão ou promoção será realizada a cada 03 anos;

II – A avaliação do servidor em estágio probatório será realizada após 24 meses do ingresso no serviço público.

Art. 4º O membro da comissão não poderá atuar na avaliação de servidor que:

I - seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - esteja com ele ou com o respectivo cônjuge ou companheiro, litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único. Nos casos em que incorrer as situações previstas nos incisos deste artigo, o Presidente da CDF convocará um servidor efetivo estável para o exercício das atribuições do membro afastado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 13 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 223, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

"Nomeia Membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional nos moldes da Lei Municipal 684/2010, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Composição da Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista no artigo 34 da referida Lei Municipal 684/2010;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão de Desenvolvimento Funcional, a qual será paritária, constituída por 06 (seis) membros, sendo obrigatoriamente 02 (dois) membros da Administração, 02 (dois) membros do sindicato da categoria e 02 (um) membros da Secretaria Municipal de Educação.

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

1- Eliane Neubert

CPF: 029.728.061-90

Coordenadora de Recursos Humanos

2- Solange Garcia Gimenes

CPF: 200.597.791-87

Coordenador de Finanças

REPRESENTANTES DO SINTEP

1- Neucira Machado de Oliveira

CPF: 695.668.281-87

Professor Nivel II 2- Marcos Célio de Freitas

CPF: 767.478.241-72

Professor Nivel II **REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** 1- Maria Clara Carvalheiro Marques

CPF: 411.425.601-63

Professor Nivel II 2- Rosângela de Carvalho Frederico

CPF: 823.026.931-91

Professor Nivel II

Parágrafo Único- A Secretária de Educação é membro nato da Comissão.

Art. 2º- Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional:

I - receber e analisar a avaliação realizada pela chefia imediata do servidor avaliado;

II - elaborar parecer conclusivo, ao final da avaliação de desempenho;

III - realizar diligências e inspeções que se fizerem necessárias.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho Funcional - ADF será aplicada a todos os servidores estáveis e servidores em estágio probatório do Executivo Municipal Itiquira-MT:

I - A avaliação de desempenho funcional para o servidor estável para fins de progressão ou promoção será realizada a cada 03 anos;

II - A avaliação do servidor em estágio probatório será realizada após 24 meses do ingresso no serviço público.

Art. 4º O membro da comissão não poderá atuar na avaliação de servidor que:

I - seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - esteja com ele ou com o respectivo cônjuge ou companheiro, litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único. Nos casos em que incorrer as situações previstas nos incisos deste artigo, o Presidente da CDF convocará um servidor efetivo estável para o exercício das atribuições do membro afastado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 13 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 88, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

"Dispõe sobre expediente facultativo nas repartições públicas do Município de Itiquira, no dia 30 de outubro de 2015, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que neste exercício o dia 28 de outubro será numa quarta-feira, e que a alteração do ponto facultativo relacionado ao dia do servidor público para o dia 30 de outubro é conveniente para a Administração Pública e para o servidor; e,

CONSIDERANDO que a alteração da data consagrada ao dia do servidor não ocasionará nenhum prejuízo às atividades da Administração Pública do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, o expediente do dia 30 de outubro de 2015, sexta-feira, em comemoração ao dia do servidor público.

Parágrafo único: Os órgão e unidades administrativas do Poder Executivo que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais, tais como: saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância, etc., terão autonomia, mediante respectivos titulares, para estabelecerem horários alternativos no cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º Haverá expediente normal nas repartições públicas no dia 28 de outubro de 2015, em virtude do adiamento da comemoração do dia do servidor público para a data de 30 de outubro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 13 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por **OBJETO**; "Registro de preço para eventual aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para abastecimento da Frota do Município de Jaciara/MT", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **04 DE NOVEMBRO DE 2015 - 13:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 15 de outubro de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°. 020/2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA; **OBJETO:** aquisição de brinquedos e playgrounds em atendimento a entidades educacionais das redes públicas de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ABRANGÊNCIA NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL DE R\$** 2.803,00 (dois mil oitocentos e três reais); **ASSINATURA:** 18/09/2015.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**AVISO DE LICITACAO PREGÃO N. 109/2015****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO N. 0109/2015/SECAD****TIPO:** ELETRONICO**TIPO:** Menor Preço por Item**PROCESSO LICITAÇÃO/SECAD N°** 109/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, HIGIENE E LIMPEZA E DE USO TÓPICO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Serviços de Saúde/UDR.**ELEMENTO DE DESPESA:** 339030**ENTREGA DA PROPOSTA:** A partir da publicação no Portal www.cidadecompras.com.br;**DATA DE ABERTURA:** 28 de Outubro de 2015.**HORÁRIO DA ABERTURA:** 9h00 horas – Distrito Federal.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico através do endereço: www.cidadecompras.com.br;

Juara-MT, 15 de Outubro de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan**Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA****PORTARIA N.º 012/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Adão Pereira da Cruz.”

O Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 906 de 16/11/2011, que rege a Previdência Municipal de Juruena, Anexo IV da Lei n.º 677 de 23/11/2006, que dispõe sobre do Plano

de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos, e Lei Complementar n.º 928 de 10/04/2012, que dispõe Sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juruena;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao **Sr. Adão Pereira da Cruz**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1.478.673 - SSP/PR e do CPF n.º 297.324.419-68, servidor Efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Externos, Classe “B”, Padrão “I”, matriculado sob o n.º 496, contando com 16 anos, 11 meses e 27 dias de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, com **proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do **PREVI-JURUENA** n.º 2015.02.00009P, a partir de 03/10/2015 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **03 de outubro de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juruena/MT, 14 de outubro de 2015.

RAIMUNDO MANSKE**Prefeito Municipal****SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE
LICITAÇÃO 059/2015****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ÓRGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**PROCESSO DE LICITAÇÃO:** N° 059/2015**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 043/2015

VALIDADE: 12 (doze) Meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

OBJETO: Registro de preços para Futura Eventual Contratação de Empresa Especializada na Elaboração e Implantação de Ações Específicas de Regularização Fundiária em Assentamentos Subnormais Situados no Município de Juruena/MT, Auxiliado Através de Solução de Geoprocessamento, Exclusivamente Através de Internet, na Forma de Software como Serviço (SaaS – Software as a Service), que Permita Visibilidade aos Interessados sobre o Andamento dos Serviços, Visando Atender o Órgão Gerenciador da Ata a Prefeitura Municipal de Juruena, pelo período de 12 (doze) meses, através da Prefeitura Municipal de Juruena – MT.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

QUALI GEO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA - EPP CNPJ: 20.124.375/0001-70

Quant.	Unid	Descrição	Val. unit	Val. total
05	Plano de Trabalho	Entrega do plano de Trabalho	300,00	1.500,00
100	Acesso dos Usuários na solução de Geotecnologia	Disponibilização de acesso à solução de Geotecnologia, na forma de software como serviço que opere em nuvem na internet	522,50	52.250,00
05	Relatório de Trabalho técnico	Levantamento das normas sobre regularização fundiária	68.000,00	340.000,00
20	Planta impressa acompanhada de memorial descritivo dos bairros objeto dessa licitação	Regularização da base imobiliária	1.250,00	25.000,00

20	Relatório de Trabalho Técnico dos bairros objeto dessa licitação	Mobilização comunitária	4.387,50	87.750,00
2.500	Planta impressa, acompanhada do respectivo arquivo em meio digital	Cartografia Básica	80,00	200.000,00
2.500	Relatório de trabalho técnico do cadastramento dos moradores objeto dessa licitação	Cadastro social	521,00	1.302.500,00
2.500	Relatório de trabalho técnico, dos bairros objeto desta licitação	Regularização do Parcelamento	89,00	222.500,00
2.500	Relatório de trabalho técnico	Elaboração dos títulos fundiários dos moradores objeto dessa licitação	42,00	105.000,00
2.500	Relatório de trabalho técnico dos títulos dos moradores	Entrega dos títulos	51,00	127.500,00

Total do Fornecedor R\$ 2.464.000,00

Thais Pires Moraes

Pregoeira Oficial

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 064/2015

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 168/2015, de 19/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 03/11/2015, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 047/2015-SRP na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1126 ou 3553-1407 ou pelo site: www.pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS .

Juruena, 15 de Outubro de 2015.

THAIS PIRES MORAES

PREGOEIRA OFICIAL

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2015

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2015

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 168/2015, de 19/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29/10/2015, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 046/2015-SRP na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1126 ou 3553-1407 ou pelo site: www.pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA

REPOSIÇÃO E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SECRETARIAS.

Juruena, 15 de Outubro de 2015.

THAIS PIRES MORAES
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO RE-AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015 - SRP.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 038/2015, deliberou-se por julgar DESERTO o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia 28/10/2015 as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso) no mesmo endereço. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Guaíra, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 15 de Outubro de 2015.

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho Tutelar criado pela Lei Municipal nº 198/97 de 31-07-97, órgão permanente e autônomo, não – jurisdicional, reger-se-á pelo presente regimento, segundo as diretrizes traçadas pelas leis Municipais que o criou e a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990 (ECA).

Art. 2º O Conselho tutelar funcionará diariamente, de segunda a sexta-feira, com sob aviso aos sábados, domingos e feriados, observando o seguinte:

I – Ordinariamente, das 07:00 às 11:00 e às 13:00 até às 17h00 horas de segunda a sexta-feira, na sua sede.

I – Em regime de sob aviso, na residência do membro que encontrar-se de sob aviso, através de escala de trabalho, elaborada previamente pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA.

III – Extraordinariamente, em se tratando de casos que envolvam crianças e adolescentes em situação de perigo, de enfermidade e apreendido em flagrante por prática de ato infracional em qualquer dia e horário.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Marcelândia disponibilizará um auxiliar administrativo com 40 horas semanais, sendo nos horários: 07:00 às 11:00 e das 13:00 até as 17:00 horas.

§ 1º A organização de escala de sob aviso caberá ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

§ 2º As escalas de trabalho e de sob aviso devem ser afixadas em local visível na sede do Conselho, no Fórum, na Delegacia, Ministério Público, e Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º Os Conselheiros suplentes deverão ser convocados em caso de vacância, a qual dar-se-á por:

I – Falecimento;

II – Perda de mandato, por decisão judicial transitada em julgado;

III – Renúncia, encaminhada pelo próprio interessado à presidente do Conselho Tutelar.

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará no prazo de 5 (CINCO) dias úteis o suplente de conselheiro, nos casos de:

I – Vacância;

II – Afastamento do titular, independente do motivo, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º O suplente que não assumir o mandato, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da convocação, nem justificar sua impossibilidade de ascensão perderá o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

Art. 7º O Conselho Tutelar Exercerá suas funções mediante ocorrências encaminhadas através de denúncias:

I – Do ofendido, dos pais ou responsáveis, ou qualquer cidadão

II – Anônima;

III – Postal, telefônica ou similar;

IV – Do próprio conselheiro;

V – Do Juízo da Infância e da Juventude, do Ministério Público e pelo CMDCA.

Parágrafo Único. Nas hipóteses do Inc. I os casos serão organizados em ordens cronológicas para fins de atendimento, esclarecendo as situações de emergência.

Art. 8º - Quando em regime de sob aviso, as ocorrências serão registradas pelos conselheiros que atenderam a ocorrência, juntamente com mais um Conselheiro.

Art.9º A distribuição é o ato pelo qual repartem-se com igualdade e alternadamente os casos registrados, entre no mínimo dois (2) Conselheiros por cada caso.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição por livre escolha.

Art. 10 A distribuição poderá se dar por dependência, quando o Conselheiro houver:

I – Atendido ao mesmo caso anteriormente;

II – Atendido os casos envolvendo a mesma família;

III – Registrado o caso por constatação pessoal.

Art. 11 A redistribuição é o ato pelo qual se promove nova repartição do caso, entre os demais Conselheiros, em razão de fato que impeça um Conselheiro de assumi-lo, ou que obrigue seu afastamento.

§ 1º Considerando-se fatos que impõe a redistribuição, para os efeitos deste artigo, os casos de:

I – Impedimento quando o Conselheiro for conjugue ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até 3º grau, de alguma das pessoas envolvidas;

II – Suspensão, por motivo íntimo, declarado pelo próprio Conselheiro;

a) Amiga (o) ou inimiga (o) capital; b) Herdeira, legatária, antiga empregada ou empregadora; c) Interessada (o) em favor de um deles.

III – Suspensão, por motivo íntimo, declarado pelo próprio Conselheiro;

IV – Ascensão do Conselheiro titular, na hipótese de o caso, estar sob a responsabilidade de suplente;

V – Todo caso dever ser tratado por no mínimo dois (2) Conselheiros.

§ 2º No caso do inc. IV, a redistribuição dependerá de decisão da maioria dos Conselheiros, reunidos em sessão ordinária.

§ 3º Os casos assumidos por suplência, quando no exercício do mandato, não retomarão a estes na hipótese de nova convocação.

Art. 12 Caberá ao Conselheiro responsável pelo caso, quando considerar necessário, a abertura do expediente, que contará o histórico do caso e todas as medidas neste adotadas.

§ 1º Os expedientes terão caráter reservado e só poderão ser examinados pelos membros Conselheiros.

§ 2º Constarão no expediente:

I – Registro inicial do caso;

II – As verificações realizadas;

III – As notificações expedidas;

IV – A medida de pronto adotada;

V – O resultado de votação;

VI – O parecer sobre as medidas adotadas;

VII – As execuções;

VIII – Outros documentos relacionados com o caso.

Art. 13 O Relatório de expediente será elaborado pelos Conselheiros responsáveis pelo caso:

a) A descrição do fato; b) O tipo de ocorrência; c) As medidas adotadas; d) As provas coletadas; e) A opinião conclusiva.

Art. 14 Os Conselheiros devem se reunir semanalmente em sessões para deliberar sobre questões administrativas e apreciar os casos submetidos ao exame.

Art. 15 As reuniões do Conselho Tutelar serão:

I – Ordinárias, as realizadas semanalmente;

II – Extraordinárias, as realizadas em dias diversos do fixado para as sessões ordinárias.

§ 1º – As sessões ordinárias e extraordinárias, serão abertas presente a maioria dos Conselheiros, sendo as decisões tomadas também por maioria de votos.

§ 2º - segundo – Os trabalhos das sessões serão dirigidos pelo Presidente e pela 1ª Secretária.

Art. 16 - São funções do Presidente, além de representar o Conselho:

I – Organizar a Pauta;

II – Dirigir os trabalhos da sessão;

III – Definir as medidas a serem tomadas.

Art. 17 - São funções da 1ª Secretária:

I – Fazer a leitura e redigir a ata;

II – Fazer a leitura da pauta;

III – Assessorar os trabalhos.

IV- Enviar mensalmente relatório dos trabalhos realizados, ao CMDCA;

Art. 18 - A execução é o ato pelo qual se cumpre as deliberações do Conselho, compelindo os envolvidos à observância dos encaminhamentos previstos.

Parágrafo Único - A execução consistirá em:

I – Promover a efetivação dos encaminhamentos adotados;

II – Fiscalizar e acompanhar a efetivação.

Art. 19 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, aprovado pelos membros do CMDCA de Marcelândia.

Marcelândia - MT, 10 de julho de 2015

ANA PAULA PEREIRA DE ANDRANDE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE DESABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 025/2015**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que AVALIOU OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE (BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO (BDCC)) NOS CÔRREGOS VALIRIO, ADALTO, PADRE, MORCEGO E ERASMO 2 NA ÁREA RURAL, CONFORME PROCESSO 59050.000288/2014-83 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/DEFESA CIVIL E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, cuja abertura se deu em 05/10/2015. Após análise minuciosa dos documentos a Equipe vem DESABILITAR a seguinte Empresa participante: CINATRON COMERCIO EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA-EPP. Abrimos neste ato o prazo para manifestação de recursos de 05 (cinco) dias úteis. Maiores Informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de Outubro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 078/2015 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 05 de NOVEMBRO de 2015 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TRÊS MOTOS 125 CILINDRADAS PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DO IPTU PREMIADO EXERCÍCIO DE 2015 CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 907/2015 SOLICITADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO”. Maiores informações através do Edital nº. 0121/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de Outubro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMS Nº 008 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.015.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência no controle da DENGUE /CHIKUNGUNYA no município de Matupá 2.015/2.016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando:

1 - Considerando Portaria Nº 2.757, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014 Autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue e febre de chikungunya.

2 - Considerando a Reunião Ordinária do dia 29 de Setembro de 2.015 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT, que apresenta Plano de Contingência no controle da DENGUE /CHIKUNGUNYA no município de Matupá 2.015/2.016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência no controle da DENGUE /CHIKUNGUNYA no município de Matupá 2.015/2.016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e homologação.

Art. 3º - Registrada, publicada, cumpra-se.

Matupá/MT, 15 de Outubro de 2.015.

Renato Fernandes de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

HOMOLOGADA:

Valter Miotto Ferreira

Prefeito Municipal de Matupá/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 077/2015 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 06 de NOVEMBRO de 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS EM ATENDIMENTO A FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 0120/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de Outubro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 066/2015 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados o **CANCELAMENTO** do “PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TRÊS MOTOS 125 CILINDRADAS PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DO IPTU PREMIADO EXERCÍCIO DE 2015 CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 907/2015 E AQUISIÇÃO DE UMA MOTO DE NO MÍNIMO 150 CILINDRADAS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA” realizado em 09/09/2015 as 10:00 hrs em razão da necessidade de refazer o termo de referência. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de Outubro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 074/2015 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a licitação agendada para 14 de OUTUBRO de 2015 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO CENTRO DE MATUPÁ/MT” foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de Outubro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.325/2015****LEI Nº 1.325 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE LEI Nº 1.279/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão extraordinária realizada em 09 de outubro do corrente ano, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente Lei nº 1.279/2014 no valor de R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais) conforme segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Manutenção das Atividades com Eventos Culturais**

05.002.13.392.0007.2021.3.3.90.39.00.....R\$ 100.000,00 FR 0.1.24.100.000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**Aquisição de Veículo para o CERAPI**

09.006.08.241.0021.1180.4.4.90.52.00.....R\$ 3.000,00 FR 0.1.00.110.000

TOTAL.....R\$ 103.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias do orçamento vigente, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.003.12.361.0005.1182.4.4.90.51.00.....R\$ 100.000,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

09.06.08.241.0021.2068.3.3.90.39.00.....R\$ 3.000,00

TOTAL.....R\$ 103.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 15 de outubro de 2015.

Elias Mendes Leal Filho**Prefeito****COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 387/2015****PORTARIA Nº 387 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E PARA REALIZAR LEILÃO NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições; com fulcro na legislação em vigor,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear Comissão de Avaliação Patrimonial de bens imóveis, móveis, maquinas e equipamentos inservíveis para o serviço público do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e para efetuar leilão na forma da lei.

§ Único. A comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

I – Juscelino da Silva Almeida – Matrícula nº 00041, RG nº 511025, CPF nº. 361.898.981-49, residente à Rua Sebastião Felício Ferreira, 126 Juruena I;

II – Carlos Eduardo Tolon – Matrícula nº 1743, RG nº 103652-90, CPF nº 705.522.071-87, residente à rua Antonio Lopes Molon, 533, Centro;

III – Bruno Pereira Campos – Matrícula nº 1249, RG nº 024.229.841-93. Residente à Rua Benedito Cezário da Cruz, nº 88 – Jardim Planalto;

IV – Miguel Francisco de Melo, Matrícula nº 0333. RG nº 538062-39, CPF nº 415.492.101-06, Residente à Rua Benedito Cezário da Cruz, 77, Jardim Planalto;

V – Roberto da Silva Nogueira, Matrícula nº 0325, RG nº 940.383, CPF nº 621.462.541-49, Residente à Rua Ermínia Tamandaré, 660 – Alto da Boa Vista;

VI – Valmir Ribeiro da Silva, Matrícula nº 0332, RG nº 580.367, CPF nº 415.995.001-91, Residente à Rua Eliezer Dias de Sousa, 209 – Mutirão e,

VII – Evanildo Luiz da Silva, Matrícula nº 1294, RG nº 1247310-3 e CPF nº 570.328.901-72, Residente à Rua Mariano Rodrigues Paiva nº 3790 – Centro.

VIII – Alenizio Souza Gomes, Matrícula nº 0038, RG. Nº 724814 SSP-MT e CPF nº 486.963.661.15, residente e domiciliado à rua Abel José dos Santos, nesta cidade.

Art. 2º. A presidência da comissão será exercida pelo servidor Juscelino da Silva Almeida e, na sua ausência ou impedimentos pelo servidor Evaldo Luiz da Silva, e contará com o apoio total de todos os secretários, assessores, coordenadores e demais servidores da Prefeitura, bem como dos materiais de expediente, funcionários e veículos que sejam necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º. - A Comissão poderá contar com a participação de empresas ou profissionais especializados do ramo para execução dos trabalhos.

Art. 4º. - A Comissão compete:

- a) efetuar a avaliação dos bens inservíveis relacionados no inventário do Município;
- b) efetuar levantamento junto ao cadastro do município para identificação dos imóveis urbanos que na forma da lei estão aptos à leilão;
- c) realizar na forma da lei leilão;
- d) providenciar informação para o setor contábil do município no sentido de proceder as baixas dos bens leiloados.

Art. 5º. – Fica o Presidente da Comissão incumbido de coordenar e fazer cumprir as determinações descritas nesta Portaria.

Art. 6º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de outubro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO**Prefeito****PLANEJAMENTO
DECRETO PARA DESBLOQUEIO DE DOTAÇÃO****Decreto nº. 2904, de 14 de OUTUBRO de 2015**

Autoriza Desbloqueio Em Dotações
Com Contingenciamento No Decreto
2890 De 18/09/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, Estado da Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

CONSIDERANDO o art. 6º do Decreto de Contingenciamento: " Uma vez restabelecida a receita prevista na Lei Orçamentária, ainda que parcialmente, far-se-á o desbloqueio das dotações previstas nesse Decreto, limitadas proporcionalmente às reduções efetivadas".

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o desbloqueio das dotações contingenciadas, abaixo relacionadas:

Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura

Funcional	Elemento	Descrição	Valor R\$
15.451.0019.1170	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	250.000,00

Secretaria Municipal de Fazenda

Funcional	Elemento	Descrição	Valor R\$
04.123.0023.2053	3.3.90.39.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	40,00 100,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação.

Art. 3º Revogam se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste, 14 de Outubro de 2015.

Elias Mendes Leal Filho
Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 386 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear ENGENHEIRO para responder pela execução das obras de Ampliação da Rede de Esgoto no Bairro Parque da Serra, objeto de execução direta, a saber:

KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO

RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de outubro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 231/2015

Portaria nº 231/2015

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 072/2015**– Empresa D M SILVA –ME, aquisição de água mineral sem gás acondicionados em garrafão de 20 litros, para atender Sec. Educação, a partir de 02/10/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de outubro de 2015.

Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO Nº 007/2015, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 DA SECRETARIA DE ESTADO E GESTÃO/ SEGES/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO Nº 007/2015, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 DA SECRETARIA DE ESTADO E GESTÃO/ SEGES/MT

EU, **Carlos Roberto da Costa** – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica “**HOMOLOGADO**” o presente Termo de Adesão nº 007/2015, Ata de Registro de Preços Nº **026/2015**, através do PROCESSO LICITATORIO Nº 2060/2015 - PREGÃO ELETRONICO Nº. 014/2015, cujo objeto é Adesão à ATA DE REGISTRO Nº 026/2015/SEGES do Pregão Eletrônico nº 014/2015/SEGES Lote 2, item 1 – Objeto de Aquisição de 03 (três) veículos zero quilômetro tipo pick-up para atender a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme TR nº. 177/2015, da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2015: **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA – CNPJ nº. 54.305.743/0011-70**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas referentes ao objeto mencionado neste termo correrão à conta do Programa de Despesas.

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2004	Manut. das Ativid. Da Secretaria de Finanças	44.90.52.00 – Equip. e material permanente	37	108.200,00
2045	Manut. e Encargos da Educação	44.90.52.00 – Equip. e material permanente	71	108.200,00
1305	Manut. da Atenção Básica	44.90.52.00 – Equip. e material permanente	366	108.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)				324.600,00

Nossa Senhora do Livramento-MT., 15 de outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
- Prefeito -

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2015
PROCESSO: 1964/2015
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2015
Processo: 1964/2015

Assunto: "DISPENSA baseada na Lei Municipal nº782/2015, artigo 1º item II, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO: MATERIAL ELETRICO para atender a Secretaria de Obras e Infra- Estrutura, conforme especificações no item 4 deste TR.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a

DISPENSA baseada na Lei Municipal nº782/2015, artigo 1º item II, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO: MATERIAL ELETRICO para atender a Secretaria de Obras e Infra- Estrutura, conforme especificações no item 4 deste TR., empresa – NT MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP ELETRICA TOCANTINS CNPJ: 18.636.080/0001-31, no valor total contratado de R\$ 7.735,60 (sete mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)

4 – Especificação dos itens a serem adquiridos				
Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Total R\$
01	20	Unid	Braço de luminária	57,00
02	200	Unid	Cabo flexível anti-chama	4,41
03	30	Unid	Lâmpada vapor metálico 150 w	34,50
04	50	Unid	Lâmpada vapor sódio 100 w	23,84
05	50	Unid	Lâmpada vapor sódio 400 w	47,40
06	20	Unid	Luminária aberta base E 40	55,83
TOTAL				R\$ 7.735,60

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2074	próprio	Manut. Encargos e salários	33.90.30.00.		7.735,60
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					7.735,60

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 7.735,60 (sete mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) em favor da empresa NT MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP ELETRICA TOCANTINS CNPJ: 18.636.080/0001-31, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Outubro de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADESAO Nº 007/2015, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2015 - DA SECRETARIA DE ESTADO E GESTÃO/SEGES/MT.

AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESAO Nº 007/2015, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2015 - DA SECRETARIA DE ESTADO E GESTÃO/SEGES/MT.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que fará Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 026/2015, através do PROCESSO LICITATORIO Nº 2060/2015 - PREGÃO ELETRONICO Nº. 014/2015, nos termos da Lei. 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e alterações posteriores, destinado a Adesão à ATA DE REGISTRO Nº 026/2015/SEGES do

Pregão Eletrônico nº 014/2015/SEGES Lote 2, item 1 – Objeto de Aquisição de 03 (três) veículos zero quilômetro tipo pick-up para atender a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

Especificação dos itens a serem adquiridos				Preço Unit R\$	Preço Total R\$
Item	Qtde	Unid	Especificações		
01	03	Unid.	VEICULO ZERO KM TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, COR PADRÃO DO ÓRGÃO/ ENTIDADE SOLICITANTE: DEVIDAMENTE ADESIVADO CONFORME PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE; COM ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, POTÊNCIA MINIMA DE 144 CV; COMBUSTÍVEL A DIESEL; CAPACIDADE DO TANQUE MINIMO DE 70 (SETENTA) LITROS; PARA-CHOQUE DIANTEIRO DE IMPULSAO, ESTRIBO LATERAL, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, CABAMENTO DO ASSOALHO EM CARPETE, AIRBAG DUPLO MOTORISTA E PASSAGEIRO) VIDROS ELETRICOS, RODAS DE ALUMINIO OU FERRO, AJUSTE DE ALTURA DO VOLANTE, ALARME ANTI-FURTO, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, CD PLAYER MP3 COM ENTRADA USB COM 4 ALTOS-FALANTES + ANTENA, RADIO AM/FM, DIREÇÃO HIDRAULICA, FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO, FREIOS ABS NAS QUADRO RODAS, GANCHO PARA REBOQUE, PROTETOR DE CATER E CAMBIO (PEITO DE AÇO), TOMADA DE FORÇA (12 VOLTS) TRAVAS ELETRICAS, TRANSMISSAO DE NO MINIMO 05 VELOCIDADES A FRENTE DE 01 A RE, TRACAO 4X4 REDUZIDA, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA, INSULFIME 70% LATERAIS, TRASEIRA, COMEQUIPAMENTOS DE SERIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN, DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO JUNTO AO DETRAN/MT, COM FRETE NCLUSO, GARANTIA MINIMA DE 24(VINTE E QUATRO) MESES, SEM LIMITE DE KILOMETRAGEM, ASSISTENCIA TECNICA EM OFICINAS AUTORIZADAS NAS CIDADES DE CUIABA E/OU VARZEA GRANDE.	108.200,00	324.600,00
TOTAL GERAL					324.600,00

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas referentes ao objeto mencionado neste termo correrão à conta do Programa de Despesas.

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2004	Manut. das Ativid. Da Secretaria de Finanças	44.90.52.00 – Equip. e material permanente	37	108.200,00
2045	Manut. e Encargos da Educação	44.90.52.00 – Equip. e material permanente	71	108.200,00
1305	Manut. da Atenção Básica	44.90.52.00 – Equip. e material permanente	366	108.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)				324.600,00

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2015: **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA – CNPJ nº. 54.305.743/0011-70**

Nossa Senhora do Livramento-MT., 15 de outubro de 2015.

Leonildes Fátima Da S. Benevides

Presidente/Pregoeira

ERRATA DISPENSA Nº. 75/2015 - PROCESSO N.º 1982/2015

ERRATA DISPENSA Nº. 75/2015 - PROCESSO N.º 1982/2015

Na publicação do Jornal da AMM, no dia 06/10/2015

ONDE SE LÊ:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
Programa	Origem do recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte

2082	Sec. De Assistência Social	Manutenção IGDBF - Municipal	33.90.39.00	2013	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 2.400,00

LEIA-SE:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2082	Sec. De Assistência Social	Manutenção IGDBF - Municipal	33.90.30.00	211	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 2.400,00

Leonildes Fátima da S. Benevides
Presidente CPL

PORTARIA Nº 232/2015**Portaria nº 232/2015****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **WALDETE DOROTEIA DE OLIVEIRA FERRAZ**, brasileira, RG: 749472 SSP/MT, CPF: 622.040.501-30, residente na Rua Coronel Serra, Centro, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 073/2015**— Contratação de Assistente Social para Execução de Serviços de visitas domiciliares, para atender o Programa da Sec. Assistência Social, a partir de 08/10/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de outubro de 2015.

Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230/2015**Portaria nº 230/2015****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621-49, residente na Rua José Mariano da Costa nº 184—Bairro: Cohab Nova, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 072/2015**— Empresa D M SILVA –ME, aquisição de água mineral sem gás acondicionados em garrafão de 20 litros, para atender Sec. Desenvolvimento Rural, a partir de 02/10/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de outubro de 2015.

Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2015**Portaria nº 229/2015****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **SANMARTIN CURADO**, brasileiro, RG: 11949481 SJ/MT, CPF: 846.248.761-72, residente na Rua João Vicente de Barros, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 072/2015**— Empresa D M SILVA –ME, aquisição de água mineral sem gás acondicionados em garrafão de 20 litros, para atender Sec. Obras e Infra Estrutura, a partir de 02/10/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Outubro de 2015.

Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2015**Portaria nº 228/2015****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 072/2015**— Empresa D M SILVA –ME, aquisição de água mineral sem gás acondicionados em garrafão de 20 litros, para atender sec. Assistência Social, a partir de 02/10/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de outubro de 2015.

Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2015**Portaria nº 227/2015****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **JOANETE AUXILIADORA DA COSTA**, brasileira, RG: 821709 SSP/MT, CPF: 580.647.701-06, residente na Av. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 072/2015**— Empresa D M SILVA –ME, aquisição de água mineral sem gás acondicionados em garrafão de 20 litros, para atender sec. Saúde, a partir de 02/10/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de outubro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 248/2015/GABJAMA**

“DISPÕE SOBRE LICENÇA MÉDICA DA SERVIDORA EFETIVA SENHORA MARIA CAVALCANTE CARRINHO”.

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Encaminhar para PREVBAS a Servidora Efetiva Srª. MARIA CAVALCANTE CARRINHO – AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR, lotada na Escola Municipal de Nova Filândia, que se encontra de **Licença Médica** a partir de 02 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 de outubro de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 250/2015/GABJAMA**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA EFETIVA SENHORA MARILDETE RAMOS DA CRUZ”.

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 88, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. MARILDETE RAMOS DA CRUZ – Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 120 (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, a partir de 07 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de outubro de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 594 - VERBA INDENIZATORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 594 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAMAR DA SILVA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fixa verbas indenizatórias, além das previstas no Estatuto do Servidor Público, a serem concedidas aos servidores públicos do Município de Nova Brasilândia, como auxílios financeiros os seguintes benefícios:

I. plantões realizados pelos profissionais de saúde;

II. atividade externa realizada por servidores;

III. auxílio moradia e alimentação;

IV. participação como presidentes de comissões de licitação, pregão, sindicância, processo administrativo, avaliação de desempenho e patrimônio;

§1º. São beneficiários do sistema de que trata o “caput” deste artigo, os servidores públicos municipais e que se enquadrem, pelo menos, em uma das seguintes situações, obedecendo-se todos os critérios estabelecidos nesta Lei e seus regulamentos.

§2º. O valor da Verba Indenizatória pago ao Enfermeiro motorista aos finais de semana compreendendo das 17:00h da sexta-feira às 7:00h da segunda-feira será estipulado da seguinte forma:

a) *Enfermeiro: valor R\$ 300,00 (Trezentos e cinquenta reais); b) Motorista: valor R\$ 200,00 (Duzentos e vinte reais).*

§3º. Ao Técnico de Enfermagem, nas eventuais substituições será pago a título de verba indenizatória por 12h (doze horas), o valor de R\$80,00 (oitenta reais).

§4º. O pagamento da indenização relativa às atividades externas, estabelecidas para Agente Comunitário de Saúde, Chefe de Máquinas, Engenheiro Civil, Procurador Jurídico, Odontólogo a título de visitas domiciliares, acompanhamento de execução de serviços; na sede do município e na zona rural, mediante apresentação de relatório mensal de visita, assinado pelo profissional executor da atividade e ratificado pelo Secretário Municipal da pasta em que estiver vinculado ou pelo Prefeito Municipal.

Cargo	Valor (R\$)
Agente Comunitário de Saúde	300,00
Chefe de Máquinas	700,00
Engenheiro Civil	1.500,00
Odontólogo	1000,00

Procurador Jurídico 1.500,00

§5°. A indenização de moradia e alimentação, no valor correspondente até 50% (cinquenta por cento) da referência inicial do respectivo cargo, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e exercendo serviços na zona rural do Município.

§6°. A indenização de participação como presidente de comissões de licitação, pregão, sindicância, processo administrativo, avaliação de desempenho e patrimônio, será no percentual mencionado na tabela abaixo, incidindo sobre o vencimento básico do servidor da seguinte forma:

Comissões	Percentual
Presidente da Comissão de Licitação, Pregão e Patrimônio.	50%
Presidente de Comissão de Sindicância, Processo administrativo e Avaliação de Desempenho.	20%
Membros da Comissão de Licitação, Pregão, Patrimônio, Sindicância, Processo Administrativo, Jari, Avaliação de desempenho e demais comissões criadas pelo Executivo Municipal.	10%

§7°. Fica criada a Indenização Exercício de Atividade de Natureza Especial no percentual de até 20% (vinte por cento) do vencimento básico, para os servidores motoristas integrante do quadro de servidores do Município, enquanto designado para exercer atividades no serviço de transporte escolar e de que pernoitem fora da sede do Município de Nova Brasilândia e estiver no efetivo exercício do cargo.

§8°. O pagamento das Verbas Indenizatórias, será inserido na folha de pagamento em conformidade com a planilha mensal apresentada por cada Secretaria.

§9°. Fica criado o incentivo financeiro do programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB variável, de forma indenizatória.

I. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, previsto no programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, que está sendo repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Nova Brasilândia caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º do art. 8º da Portaria GM/MS n.º 1654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº 866/2011, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

II. O município fica desobrigado ao pagamento do prêmio caso o programa de melhoria do Acesso e Qualidade da atenção Básica – PMAQ do Governo Federal deixe de existir.

III. Caso haja alteração na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamentos de prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

IV. Fica a secretaria municipal de Saúde designada a estabelecer quadro de metas para a Equipe de Saúde da Família - ESP, através de portaria, regulamentando-o como Instrumento de monitoramento e avaliação.

V. Fazendo o Município jus, ao recebimento dos valores fixados no PMAQ – AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do programa, o montante será distribuído de forma igualitária a todos os membros da equipe participante do programa, independente do seu grau de escolaridade, cargo ou função, conforme dispuser o Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º. A verba indenizatória instituída por esta Lei, possui as seguintes características:

I. natureza indenizatória e não remuneratória e, nesta condição, não serão computadas para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

II. não incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III. não será considerada para efeito de 13º salário;

IV. não configura rendimentos tributáveis do servidor;

V. não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando obrigado a apresentação de relatórios mensais das atividades exercidas.

Art. 5º. Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA – Plano Plurianual (2014/2017), LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (2015) e LOA – Lei Orçamentária Anual (2015), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 14 de Outubro de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 209/2015 LICENÇA EDINA CRISTINA DOS SANTOS**

PORTARIA Nº 209/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - A requerimento de parte interessada, **Concede** autorização de afastamento da servidora **Edina Cristina dos Santos**, matrícula **1714**, por 03 (três) dias consecutivos do dia 06/10/2015 a 08/10/2015, em razão do falecimento de seu sogro, conforme a Certidão de Óbito n.º 06375001552015400358102011750254, de acordo com os Termos do Artigo 161, Inciso IV, Linha B da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 06/10/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 13 dias do mês de Outubro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA 208/2015 - LICENÇA JAIR APARECIDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 208/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - A requerimento de parte interessado, **Concede** autorização de afastamento do servidor **JAIR APARECIDO DOS SANTOS**, matrícula **115**, por 07 (sete) dias consecutivos do dia 06/10/2015 a 12/10/2015, em razão do falecimento de seu pai, conforme a Certidão de Óbito n.º 06375001552015400358102011750254, de acordo com os Termos do Artigo 161, Inciso IV, Linha B da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 06/10/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 13 dias do mês de Outubro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO Nº 925/2015.

DESIGNA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO PARA COORDENAÇÃO, DISCUSSÃO, AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CONFORME O TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA NO 04/2014 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, ASSINADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e, tendo em vista o que dispõem os art. 41 e seguintes da Lei Complementar 21/2005:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNDASA;

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID;

3 – Alex Rômulo Faustino de Oliveira – Secretaria Municipal de Saúde;

4 – Neuza Maria da Silva – Secretaria Municipal de Assistência Social;

5 – Sidney Dias de Jesus – Secretaria Municipal de Governo;

6 – Ana Cláudia Nascimento M. Margarido – Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; 2- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Adimilson Brandão Moura – Diretor do Departamento de Engenharia;

2 – Ivair José Salomão Comar – Agente Administrativo;

3 – Patrícia Candido da Silva – Assistente Social;

4 – Eliana Viana da Silva – Diretor Escolar;

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2015.

REVOGA PORTARIA Nº 178/2015, QUE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 148, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **REVOGADA a PORTARIA Nº 178/2015**, de 17 de Agosto de 2015, com a seguinte EMENTA “**DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração de infração administrativa prevista no art. 192, inciso III, e art. 199, inciso II e § 2º da Lei Complementar nº 021 de 15 de Dezembro de 2005, atribuída a servidora efetiva **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Professora de Pedagogia, matrícula funcional nº 90, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00844464 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 607.752.031-49”.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato grosso, em 30 de Setembro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 216/2015

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr **“REGINALDO CORDEIRO DE SANTANA”**.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 675/2014 DE 10/03/2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr **REGINALDO CORDEIRO DE SANTANA**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 675/2014, de 10 de março de 2014.

Art. 2º - O período concedido terá início em 01/10/2015 e término em 30/10/2015, retornando as suas atividades no dia 31/10/2015.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – 08/10/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/2015

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr **“ELZITO ANGELO DO NASCIMENTO SOUZA”**.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 675/2014 DE 10/03/2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr **ELZITO ANGELO DO NASCIMENTO SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 675/2014, de 10 de março de 2014.

Art. 2º - O período concedido terá início em 08/10/2015 e término em 06/11/2015, retornando as suas atividades no dia 07/11/2015.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – 08/10/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 219/2015

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Srª **“MARIA ALIRIO GONÇALVES MEDEIROS”**.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 675/2014 DE 10/03/2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Srª **MARIA ALIRIO GONÇALVES MEDEIROS**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 675/2014, de 10 de março de 2014.

Art. 2º - O período concedido terá início em 08/10/2015 e término em 06/11/2015, retornando as suas atividades no dia 07/11/2015.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – 08/10/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 220/2015

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr **“RENATO DA SILVA MARIANI SOARES”**.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 675/2014 DE 10/03/2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr **RENATO DA SILVA MARIANI SOARES**, ocupante do cargo de Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 675/2014, de 10 de março de 2014.

Art. 2º - O período concedido terá início em 13/10/2015 e término em 11/11/2015, retornando as suas atividades no dia 12/11/2015.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – 08/10/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 221/2015

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Srª “JULIANA DE SOUZA FERREIRA”.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 675/2014 DE 10/03/2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Srª **JULIANA DE SOUZA FERREIRA**, ocupante do cargo de Medica Veterinária - SIF, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 675/2014, de 10 de março de 2014.

Art. 2º - O período concedido terá início em 08/10/2015 e término em 06/11/2015, retornando as suas atividades no dia 07/11/2015.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – 08/10/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 217/2015

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Srª “MARIA ALVES PEREIRA DE BARROS”.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 675/2014 DE 10/03/2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Srª **MARIA ALVES PEREIRA DE BARROS**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 675/2014, de 10 de março de 2014.

Art. 2º - O período concedido terá início em 04/10/2015 e término em 02/11/2015, retornando as suas atividades no dia 03/11/2015.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – 08/10/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 222/2015

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr “ELZO APARECIDO PICALHO”.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 675/2014 DE 10/03/2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr **ELZO APARECIDO PICALHO**, ocupante do cargo de Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 675/2014, de 10 de março de 2014.

Art. 2º - O período concedido terá início em 16/10/2015 e término em 14/11/2015, retornando as suas atividades no dia 15/11/2015.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – 08/10/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 215/2015**

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Srª **“ELIDA SOAVE CAJANGO”**.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 675/2014 DE 10/03/2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Srª **ELIDA SOAVE CAJANGO**, ocupante do cargo de Agente de Execução Financeira e de Tesouraria, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 675/2014, de 10 de março de 2014.

Art. 2º - O período concedido terá início em 01/10/2015 e término em 30/10/2015, retornando as suas atividades no dia 31/10/2015.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Fazenda de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – 08/10/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 214/2015**

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr **“FRANCISCO PASTOR DOS SANTOS”**.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 675/2014 DE 10/03/2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr **FRANCISCO PASTOR DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 675/2014, de 10 de março de 2014.

Art. 2º - O período concedido terá início em 01/10/2015 e término em 30/10/2015, retornando as suas atividades no dia 31/10/2015.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – 08/10/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/2015**

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Srª **“RAYANY CRISTINA RINALDI”**.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 675/2014 DE 10/03/2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Srª **RAYANY CRISTINA RINALDI**, ocupante do cargo de Recepcionista em disponibilidade para o cargo em comissão de Chefe de Setor de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 675/2014, de 10 de março de 2014.

Art. 2º - O período concedido terá início em 01/10/2015 e término em 30/10/2015, retornando as suas atividades no dia 31/10/2015.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – 08/10/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 212/2015**

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr **“JULINEI BATISTA RONDON”**.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 675/2014 DE 10/03/2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr **JULINEI BATISTA RONDON**, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 675/2014, de 10 de março de 2014.

Art. 2º - O período concedido terá início em 01/10/2015 e término em 30/10/2015, retornando as suas atividades no dia 31/10/2015.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – 08/10/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266/2015.**

PORTARIA Nº 266/2015.

DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

SÚMULA: DETERMINA ABERTURA DE AUDITORIA INTERNA PARA AVALIAÇÃO DO CONCERTO REALIZADO NO ANO DE 2013 NO APARELHO DE RAIOS X NOVA MONTE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO ofício recebido do Ministério Público a respeito das providências tomadas com relação ao concerto do aparelho de raios X ocorrido no ano de 2013;

CONSIDERANDO a ausência de notícias a respeito dos custos do reparo e de eventual penalização dos responsáveis pelos prejuízos.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar os Servidores REGINA CÉLIA GOMES DE MORAES, LEANDRO ALVES AMÂNCIO e MILENE REGINA DE AZEVEDO para realização de Auditoria Interna visando à avaliação dos custos e pagamentos do reparo do aparelho de raios x ocorrido no ano de 2013;

ARTIGO 2º - A auditoria também terá por objetivo o levantamento dos responsáveis pelo reparo, os pagamentos realizados, bem como eventuais irregularidades nos procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde à época dos fatos.

ARTIGO 3º - A presente auditoria tem prazo de 60 (sessenta e vinte) dias.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte verde – MT, 15 de outubro de 2015.

FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165/2015**

DECRETO Nº 165/2015

Data: 15 de outubro de 2015.

SÚMULA: DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NOS DIAS 28, 29 E 30 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal em exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o dia do Servidor Público a ser comemorado no próximo dia 28 de outubro;

CONSIDERANDO a delicada situação financeira porque passa o município com a redução de repasses federais e estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de economia por parte de todos os órgãos da administração municipal;

DECRETA :

ARTIGO 1º - Fica decretado recesso administrativo nos órgãos da administração pública municipal, em decorrência da comemoração ao Dia do Servidor Público nos dias 28, 29 e 30 de Outubro de 2015.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e Obras terão atendimento normal nos dias referidos no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 15 de outubro de 2015.

FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA

Prefeito em exercício

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 164/2015**

DECRETO Nº 164/2015

Data: 15 de outubro de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre Protesto Extrajudicial de “Créditos Tributários e não Tributários do Município Nova Monte Verde - MT, e dá outras providências”.

FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal em exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem a necessidade de maiores investimentos em saúde, educação, segurança, obras e para atingi-los é primordial que os contribuintes inadimplentes quitem seus débitos com o Município;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve primar pela “Justiça Tributária” com aqueles que honram com suas obrigações para com o Município;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve criar meios alternativos de melhoramento da arrecadação dos tributos bem como aperfeiçoar a cobrança de Créditos de natureza tributária e não tributária;

CONSIDERANDO a recomendação recebida do Tribunal de Contas para que o município leve a dívida ativa a protesto;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Eficiência no qual fica estabelecido que é necessário que a administração pública adote instrumentos de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO que o protesto traz benefícios para o Município, pois é uma forma mais ágil e menos onerosa de cobrança;

CONSIDERANDO as diversas oportunidades em que o poder público concedeu parcelamento da dívida ativa, sendo 03 (três) vezes apenas no ano de 2015;

CONSIDERANDO que este procedimento de protesto inibe os demais contribuintes a não incorrer em atrasos, sob pena de ter seu nome inscrito no registro de maus pagadores, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas.

DECRETA:

ART. 1º - Fica autorizado o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Município, representativas de créditos tributários ou não, desde que os contribuintes ou devedores estejam devidamente identificados, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Parágrafo Único. Além do nome completo e dos demais elementos exigidos nas leis e regulamentos em vigor relativos ao protesto de títulos, os documentos da dívida deverão conter a indicação precisa do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do contribuinte ou devedor.

Art. 2º - As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

Art. 3º - As Certidões de Dívida Ativa cujas cobranças já tenham sido ajuizadas poderão, igualmente, ser levadas a protesto.

Art. 4º - Após receber notificação extrajudicial enviada pelo Cartório de protesto e antes do registro, o contribuinte que desejar realizar o pagamento poderá dirigir-se:

I – Ao Cartório de protesto para realizar o pagamento à vista dos “Créditos Tributários e não Tributários do Município” e das despesas decorrentes dos serviços prestados pelo Cartório;

Art. 5º - Após a inscrição e registro no Cartório de protesto, o pagamento à vista através de guias ou parcelamento deverão ser solicitados no Departamento de Tributos e apresentadas no Cartório para cancelamento do protesto e pagamento das custas cartorárias referentes.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese as despesas decorrentes de cobrança e do registro do protesto dos “Créditos Tributários e não Tributários do Município” serão pagas pelo devedor.

Art. 6º - Será permitido o parcelamento do débito com o município em até 03 (três) vezes, sendo a primeira parcela paga a vista e as demais em 30 e 60 dias, desde que nenhuma das parcelas tenha valor inferior a 01 (um) UPF – Unidade Padrão Fiscal Municipal.

Parágrafo primeiro: o protesto será baixado após o pagamento da primeira parcela e em caso de novo inadimplemento, o débito será novamente levado a protesto que será baixado apenas com o pagamento integral do valor devido, vedado novo parcelamento.

Parágrafo segundo: Em qualquer hipótese as despesas decorrentes de cobrança e do registro do protesto dos “Créditos Tributários e não Tributários do Município” serão pagas pelo devedor

Art. 7º - O tabelionato fornecerá ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados.

Parágrafo Único. A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, e o tabelionato será responsável pelas informações que enviar.

Art. 8º - Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 15 de outubro de 2015.

FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2014.

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que **Con-**

forme decisão Judicial nos autos de processo nº 485-32.2015.811.0021, proferida pelo MM Juiz da comarca de Agua Boa – Estado do MT, que a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**, Processo nº **044/2014 de 05/11/2014**, do tipo Menor preço, cujo objeto é a **contratação de Empresa para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto com construção da ETA no Município de Nova Nazaré-MT**, estão **ANULADAS TODAS AS FASES POSTERIORES à DECISÃO DE INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES, CONFERINDO NOVO PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA à DECISÃO DE INABILITAÇÃO**, nos termos do Art. 109 inciso I, alínea A, da Lei 8.666/93.

Outrossim, para que não se alegue cerceamento de defesa, informamos aos licitantes que o **prazo recursal de 05 (cinco) dias uteis, terá início da publicação dessa decisão na imprensa oficial, consoante o disposto no § 1º do Art. 109 da Lei 8.666/93.**

Nova Nazaré, 15 de Outubro de 2015.

Nubia Matildes Carvalho

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 391/2015.**

De 15 de Outubro de 2015.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Mundo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada, denominada e localizada, Praça Pública Municipal.

Art. 2º A Praça Pública Municipal criada pelo Art.1º desta lei, fica denominada e localizada como segue:

a) Praça Pública Municipal **LUIZ HENRIQUE WINCK**, localizada à Avenida Novo Mundo, Comunidade Cinco Mil, no município de Novo Mundo-MT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo – MT, 15 de Outubro de 2015.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO 044/2015

DECRETO Nº 044/2015

De 13/10/2015

REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, SEU SISTEMA DE GERENCIAMENTO E A SUA UTILIZAÇÃO, DISCIPLINA OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PELA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, JOSE HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO que o Poder Público, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a implementação dos sistemas de notas fiscais eletrônicas e a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem

de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação do ISSQN, conforme o Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

DECRETA:

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

ARTIGO 1º - Fica regulamentada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município de Novo Mundo/MT, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme modelo no Anexo I.

§1º - A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar a partir de 16 de Novembro de 2015.

§2º - Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e os seguintes contribuintes:

I – profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;

II – bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;

III – contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual – MEI, quando prestar serviço para Pessoa Física;

IV – contribuintes pessoas jurídicas que explorem atividade exclusivamente mercantil, exceto nos casos em que houver prestação de serviço, quando a emissão será obrigatória.

§3º - A Secretaria Municipal de Administração poderá criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.

ARTIGO 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser emitida por meio da Internet no endereço eletrônico <https://nfse.prefnovomundo-mt.agilicloud.com.br>, ou através link na página oficial do município www.novomundo.mt.gov.br, mediante a utilização de login e senha que serão fornecidos aos contribuintes mediante realização do cadastramento, também regulamentado neste decreto.

Parágrafo Único - Os tomadores devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

ARTIGO 3º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá, entre outras, as seguintes informações:

I - itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;

II – registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados; e,

III – registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.

ARTIGO 4º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada por "e-mail" ao tomador de serviços, caso este a solicite.

ARTIGO 5º - A partir da data estipulada no § 1º do ARTIGO 1º deste Decreto, os contribuintes que tiverem vigente regime especial de impressão da Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS, passarão a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para cada serviço prestado,

estando revogado todos os regimes especiais neste sentido, podendo, ainda, optarem pela emissão de RPS nos termos do ARTIGO 17.

ARTIGO 6º - O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá fazê-la para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

Parágrafo Único - O contribuinte, que realizar alterações no contrato social da empresa, como por exemplo, alterar sua atividade, seu quadro societário ou ainda paralisar a sua empresa, mesmo que temporariamente, deverá informar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração para alteração ou suspensão das obrigações acessórias.

ARTIGO 7º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços da Lei Complementar n. 003/2001.

Parágrafo Único - Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e caso estejam relacionados a um único item da Lista de serviços do CTM, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

ARTIGO 8º - No caso de serviços de construção civil, deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constarem dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo órgão competente.

ARTIGO 9º - A identificação do tomador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, junto à Receita Federal do Brasil, que será conjugado com a Inscrição Municipal.

ARTIGO 10 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração, a seu critério, autorizar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Os contribuintes que estejam autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos da Lei Federal n° 9.532/97, emitirão uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no *caput* deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.

ARTIGO 11 - Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

I – quando a natureza da operação for tributada no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa, ou por Regime Especial de Tributação, Sociedade de Profissionais ou Estimativa, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;

II – quando a operação for tributada fora do Município;

III – quando a operação for imune ou isenta, casos em que não será apurado; e,

IV – quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional, caso em que obedecerá a legislação específica.

ARTIGO 12 - O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações.

ARTIGO 13 - Para realizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme disposto nos incisos abaixo:

I - tributada no Município;

II - tributada fora do Município;

- III - imune;
- IV - isenta;
- V - exigibilidade suspensa por decisão judicial; e,
- VI - exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA

ARTIGO 14 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa – deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador à Secretaria Municipal de Administração, que terá a responsabilidade de disponibilizá-la.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados eventualmente por:

- I – Empresas que prestam serviços sujeitos à incidência do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não consta a atividade de prestação de serviços como objeto social;
- II – Pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;
- III – Pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;
- IV - Pessoa jurídica dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal; e,
- V – Pessoa jurídica ou física com processo de inscrição, como prestador de serviços, em andamento no Município.

ARTIGO 15 - A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas.

ARTIGO 16 - Não será considerado prestador de serviço eventual, aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal Avulsa de Serviços, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Administração Fazendária.

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

ARTIGO 17 - O Recibo Provisório de Serviços – RPS, será emitido em formato eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo, através de aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o Manual de Integração da ABRASF.

§1º - O Recibo Provisório de Serviços – RPS, somente terá validade se impresso com o selo digital em formato QRcode, na cor preta, no canto superior à direita, de forma personalizada com dados codificados em 2-D (duas dimensões) para cada contribuinte e de dimensões de 1,5cm por 1,5cm, e será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial por série, iniciando a partir do número 01 (um).

§2º - O Recibo Provisório de Serviços a que se refere o parágrafo anterior somente será disponibilizada mediante análise da Administração Tributária.

§3º - O RPS será, disponibilizado inclusive para registro em modo off-line, a ser utilizado pelo contribuinte em caso de contingência, no eventual impedimento da emissão “online” da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, para a conversão ou emissão posterior da nota eletrônica assim que a conexão à Internet seja restabelecida, devendo ser substituído por esta na forma e prazo do Art. 22.

§4º - O Recibo Provisório de Serviços em formato eletrônico, será convertido em NFS-e e o sistema enviará automaticamente um e-mail ao tomador de serviços indicando a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, sendo obrigatório informar o e-mail do tomador de serviço quando da emissão do RPS neste formato.

§5º - Os contribuintes, mediante certificação digital, poderão utilizar sistemas próprios de emissão de RPS, ficando desobrigados de imprimir o selo digital em formato QRcode, e poderão enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o Manual de Integração da ABRASF, segundo as especificações divulgadas e mediante análise da Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 18 - O Recibo Provisório de Serviços – RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e seguirá o modelo determinado pela Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 19 - A autorização para utilização do sistema local de Recibo Provisório de Serviços – RPS deverá ser solicitada através de Processo Administrativo, via Internet, diretamente no endereço eletrônico do Município ou através da Secretaria Municipal de Administração, conforme definido no § 3º do Art. 17.

ARTIGO 20 - Os contribuintes que, excepcionalmente, não dispõem de infraestrutura de conectividade com a internet em tempo integral, poderão utilizar o sistema “off-line” de RPS e depois registrá-los para processamento e geração das respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e dentro do prazo disposto no ARTIGO 22, exclusivamente através dos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 21 - O RPS em meio “off-line”, deve ser emitido em 3 (três) vias, sendo a 1ª (primeira) via entregue ao tomador de serviços, a 2ª (segunda) entregue à contabilidade e a 3ª (terceira) via arquivada pelo contribuinte pelo prazo decadencial.

Parágrafo Único - O contribuinte que fizer uso da emissão do RPS em formato eletrônico deverá manter os arquivos eletrônicos à disposição do Fisco pelo mesmo prazo.

ARTIGO 22 - O RPS deverá ser substituído pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o último dia do mês de competência da prestação do serviço.

§1º - O prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil.

§2º - O RPS emitido perderá sua validade se, no prazo previsto no *caput* deste artigo se não for substituído por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§3º - A substituição do RPS em NFS-e fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

ARTIGO 23 - Ainda que fora do prazo, sem validade, danificado ou cancelado, o RPS impresso no sistema local “off-line” conforme disposto no § 1º do ARTIGO 17, deverá ser convertido em NFS-e, independentemente da penalidade prevista na legislação, e armazenado pelo contribuinte pelo prazo prescricional para verificação pela administração tributária.

Parágrafo Único - A não conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será considerada como não emissão de nota fiscal e sujeita às sanções legais.

ARTIGO 24 - A funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS enviados, realizará a validação estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPS e, considerando-se válido o lote, gerará as Notas Fiscais Eletrônicas - NFS-E, uma para cada RPS emitido.

§1º - A funcionalidade a que se refere o *caput* deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Administração que, a seu critério, poderá deferi-la ao contribuinte.

§2º - Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Administração.

§3º - É de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, o contribuinte deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no Art. 22, e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote de RPS não foi enviado.

DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO

ARTIGO 25 - As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município, para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e/ou Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, deverão solicitar seu cadastramento no Cadastro eletrônico de Contribuintes, conforme, nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração, observado o prazo disposto no § 1º do ARTIGO 1º, sob pena de aplicação das multas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância de prazo estipulado para referida obrigação.

§1º - Para a efetivação da solicitação de cadastramento no sistema o contribuinte deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, pelos Correios ou pessoalmente, a ficha de cadastro devidamente assinada.

§2º - As informações prestadas pelo contribuinte na solicitação de cadastro são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal autorizar ou não o cadastro, através do Sistema de ISSQN no ambiente Web.

§3º - Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao contribuinte que conterá informações de identificação e senha para acesso via Internet.

§4º - Com a identificação e a senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e, por ele emitidas.

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

ARTIGO 26 - As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, deverão realizar a Declaração Eletrônica de Serviços – DES-IF, por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através da internet ou de *software* instituído e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo o recolhimento do imposto realizado em conformidade com o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração.

§1º - A obrigatoriedade do caput, deste artigo, terá início após notificação emitida pela secretaria de Administração.

§2º - A não transmissão da DES-IF sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação.

DO LIVRO DE REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ARTIGO 27 - Todos os contribuintes que emitem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, bem como Cupom Fiscal, devem imprimir diretamente no sistema de ISSQN na Internet, encadernar e armazenar, anualmente, o Livro de Registro de Prestação de Serviços e, sempre que solicitado, apresentar à fiscalização.

§1º - O Livro de Registro de Prestação de Serviços gerado pela Declaração Eletrônica de Serviços – DES-IF poderá, a critério da Secretaria Municipal de Administração, ser substituído na forma da legislação vigente, sendo obrigatória sua emissão em meio eletrônico a partir do exercício de 2015.

§2º - Todos os contribuintes do ISSQN devem, anualmente ou em prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, imprimir os Livros Fiscais gerados pelo sistema, diretamente através do site do Municí-

pio, encadernar, autenticar no órgão responsável e apresentar à fiscalização sempre que solicitado.

DO VENCIMENTO E DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM

ARTIGO 28 - O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme Anexo II, na rede arrecadadora credenciada, na forma e prazos definidos neste decreto.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* não se aplica aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos no Município de Novo Mundo, optantes pelo SIMPLES NACIONAL instituído por Lei Municipal e alterações posteriores, salvo disposição em contrário da legislação específica.

ARTIGO 29 - O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário, deverá ser recolhido até o dia 20 (Vinte) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, gerado e impresso através do endereço eletrônico do Município.

§1º - O sistema permitirá, sem prejuízo do vencimento do imposto disposto no *caput*, a possibilidade do contribuinte ou tomador responsável pelo pagamento do imposto emitir um Documento de Arrecadação Municipal – DAM, por nota ou por grupo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§2º - Caso o dia 20 (Vinte) recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

ARTIGO 30 - São responsáveis pelo repasse do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN as empresas sediadas no Município de Novo Mundo quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não neste Município.

Parágrafo Único - Os substitutos tributários assim nomeados por ato da Secretaria Municipal de Administração, são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não no Município de Novo Mundo.

ARTIGO 31 - A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

§1º - Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime de Substituição Tributária de que trata esse decreto, são responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.

§2º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§3º - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§4º - A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

ARTIGO 32 - A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto os contribuintes sujeitos à tributação do ISSQN em valores fixos optantes ou não do Simples Nacional.

§1º - A retenção e recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deve observar a alíquota indicada em Lei específica e alterações posteriores.

§2º - As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determinado em Lei e resolução específica do Comitê Gestor do Simples Nacional

– CGSN, através de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

§3º - O Microempreendedor Individual – MEI, que optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), deve efetuar o recolhimento mensalmente, conforme determinado em Lei, através de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

§4º - A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto os Microempreendedores Individuais optantes pelo SIMEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

DA DECLARAÇÃO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

ARTIGO 33 - A Declaração Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – DANFS, conforme modelo Anexo III deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§1º - A Declaração Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – DANFS, é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º - Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir a Declaração Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – DANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

ARTIGO 34 - Os contribuintes sediados fora do Município de Novo Mundo deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa, e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pelo representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado.

§1º - Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao contribuinte contendo informações de identificação e senha para acesso via Internet;

§2º - Caso o cadastro não tenha sido aprovado pela autoridade fazendária o e-mail conterá o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades, com o reencaminhamento da solicitação na forma do *caput*.

§3º - O imposto será automaticamente gerado para o tomador do serviço, nos termos do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 35 - Quando a nota fiscal de serviços for autorizada por outro ente federativo, o tomador dos serviços deverá anexar a Declaração Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – DANFS, emitido diretamente da página do Município na Internet à nota fiscal relativa aos serviços tomados emitida pelo prestador estabelecido fora do Município.

Parágrafo Único - Caso o prestador de serviço estabelecido fora deste município não faça a emissão do DANFS, o tomador deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, dentro do prazo estabelecido no artigo 29, e realizar o recolhimento do imposto devido, através de denúncia espontânea, sob pena de acréscimos legais.

ARTIGO 36 - Os tomadores de serviços deverão acessar o site do Município através de Login e Senha, após prévio cadastro, conferir todos os dados registrados pelo prestador de fora no DANFS com os dados da nota fiscal de origem, e deverão aceitar ou rejeitar o DANFS.

Parágrafo Único - A aceitação ou rejeição do DANFS deverá ser feita até o último dia do mês de competência da sua emissão.

ARTIGO 37 - Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando o DANFS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

ARTIGO 38 - Em caso de cancelamento do serviço prestado, o prestador de serviços poderá excluir o DANFS, devendo o tomador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos pelo Fisco Municipal.

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

ARTIGO 39 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e só poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, por meio do sistema, até o último dia do mês em que ela foi emitida.

§1º - A substituição ou cancelamento de uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e somente poderá ser feita pelo próprio contribuinte, desde que haja identificação através de CPF ou CNPJ, e e-mail válido do tomador na NFS-e a ser cancelada ou substituída, e até o último dia do mês da emissão, sendo que após este prazo e fora dessas condições, somente poderá ser cancelada ou substituída uma NFS-e através de procedimento administrativo.

§2º - A Secretaria Municipal de Administração poderá regulamentar o procedimento administrativo de cancelamento ou substituição, assim como formas e prazos quando o imposto já estiver sido gerado ou pago.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40 - A partir da aprovação do Cadastro Eletrônico do Contribuinte, ou após ultimado o prazo para sua realização, o que primeiro ocorrer, fica vedada a emissão de notas fiscais físicas, anteriormente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração, às quais perderão sua validade, devendo ser substituídas pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Parágrafo Único – As notas físicas já autorizadas, confeccionadas e não utilizadas até o termo final mencionado no *caput*, deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Administração para a devida inutilização.

ARTIGO 41 - A Secretaria Municipal de Administração poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive através de estimativa mínima.

Parágrafo Único - A estimativa mínima consiste na notificação do contribuinte no recolhimento de um valor mínimo mensal de ISSQN, sendo que, em caso de movimento tributável superior ao estimado, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do ISSQN do maior valor.

ARTIGO 42 - A Secretaria Municipal de Administração poderá enviar aos contribuintes notificações, intimações, bem como, outros atos de comunicação por sistema eletrônico de dados.

ARTIGO 43 - Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, salvo a concessão de novo regime especial relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

ARTIGO 44 - As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas poderão ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio da Secretaria Municipal de Administração até que tenha transcorrido o prazo decenal conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único - Depois de transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

ARTIGO 45 - A Secretaria Municipal de Administração poderá emitir normas complementares a este Decreto.

ARTIGO 46 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, aos (13) dias de outubro do ano de 2015.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial, em ____/____/2015.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 194/2015.**

16 de setembro

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora Sra. JAIRA PEREIRA DE SOUZA CERVANTES”.

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12º, Inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 189/2004, de 04 de Novembro de 2004, Anexo “I”, da Lei Complementar Municipal n.º 047/2015, de 10 de Abril de 2015.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, a servidora **Sra. JAIRA PEREIRA DE SOUZA CERVANTES**, portadora do RG n.º 204.894 SSP-MS, CPF n.º 390.076.181-72, e da Cédula Eleitoral de n.º 016673991899, Zona n.º 044, Seção n.º 0253, efetiva no cargo de **PROFESSOR 30HS, Nível “VI”, Classe “C”**, lotada na Secretária Municipal de Educação, com matrícula n.º 12, contando com um total de **5.676 dias líquidos, ou seja, 15 (quinze) anos e 07 (sete) meses**, com **Proventos Proporcionais**, conforme o processo do **PREVI-MUNDO** n.º 002/2015 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2015, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Novo Mundo, 16 de Setembro de 2015.

LIRIA KURTEN WRONSKI Diretora Executiva HOMOLOGO:

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 217/2015.**

De 13 de outubro de 2015.

“Dispõe sobre cessação de aposentadoria por invalidez à ex-Servidor aposentado e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º -Resolve cessar do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** da Sr^a **Vera Lucia Garcia Moreno**, portadora do Rg n.º 1128858-2 SJ/MT e CPF n.º 412.994.189-53, e da Cédula Eleitoral de n.º 81753118/48, Zona n.º 033, Seção n.º 0101, conforme o processo do **PREVI-MUNDO** n.º 010/2011 e portaria 087/2011, motivo pelo qual ocorreu seu falecimento nesta data.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tornando sem efeitos a portaria 087/2011 a partir desta data.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Previ-Mundo, aos 13 de outubro de 2015

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 392/2015.**

De 15 de Outubro de 2015.

“Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais instituídas na Lei Orgânica do Município, e para cumprimento de preceitos constitucionais e infraconstitucionais Federais, estaduais e municipais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

I - cooperar com a Secretaria de Esporte e Lazer e com os diferentes entes federativos incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

I - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria de Educação e cultura;

III - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Ação Social;

V - dois representantes (titular e suplente) da sociedade civil e organizada;

VI - dois representantes (titular e suplente) de associação esportiva se houver;

VII - dois representantes (titular e suplente) da secretaria de administração;

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º Se houver mais de uma associação esportiva, estas se reunirão em assembleia, para definir os dois membros que irão representá-las;

§ 3º Os representantes indicados pela Secretaria de Administração, podem ser pessoas da sociedade, com reconhecida atuação no esporte;

§ 4º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 5º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% mais 01 (um) dos conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer especialmente designado para tal função.

Art. 14. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com a Secretaria de Esporte e Lazer e diferentes entes federados.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Mundo, 15 de Outubro de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial 017/2015

PROCESSO: 035/2015

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial 017/2015**, cuja abertura ocorreu às 13h00min do dia **14 de Outubro de 2015**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, nº.244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR
M OP-PELT – ME	12.958.846/0001-18	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37 e 38	R\$ 276.670,60

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Novo Santo Antônio-MT, 14 de Outubro de 2015.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial 018/2015

PROCESSO: 036/2015

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial 018/2015**, cuja abertura ocorreu às 08h00min do dia **15 de Outubro de 2015**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, nº.244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR
ELZA SOUZA LOPES CARVALHO	12.630.215/0001-75	01	R\$ 56.700,00

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Novo Santo Antônio-MT, 15 de Outubro de 2015.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial 016/2015

PROCESSO: 034/2015

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial 016/2015**, cuja abertura ocorreu às 08h00min do dia **14 de Outubro de 2015**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n° 244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PÃES E LANCHES**, sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ÍTEM	VALOR
V. C. GARCIA MARQUES	14.605.910/0001-02	01,02,03,04,05,06,07,08 e 09.	R\$ 117.440,00

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro n° 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Novo Santo Antônio-MT, 14 de Outubro de 2015.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 102/2015**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N°. 102/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N°. 65/2015.

PREGÃO PRESENCIAL: N° 49/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.**

Valor: R\$ 315.800,00 (trezentos e quinze mil e oitocentos reais).

Período de vigência: 16/10/2015 à 16/10/2016.

Prazo de Entrega: 05 (cinco) dias corridos, Contados da data da solicitação de fornecimento.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 16 de Outubro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2015**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2015 PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOV SÃO JOAQUIM.

Processo N° 65/2015 - Pregão Presencial n° 49/2015**Validade: 12(doze) meses contados a partir da data de sua publicação.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA**, cadastrada no CNPJ n° 04.420.916/0003-13 e Inscrição estadual n° 13.235.993-6, situada na Rodovia dos Imigrantes s/n°, Bairro Capela do Pissarrão, CEP: 78132-400, cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, brasileiro, empresário, portador da RG n° 5.738.021/SSP-MG e inscrito no CPF sob n° 001.481.006-94.

NOME: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA							
CNPJ: 04.420.916/0003-13				INSCRIÇÃO: 13.235.993-6			
ENDEREÇO: RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/Nº - BAIRRO CAPELA DO PISSARRÃO							
CEP: 78132-400				CIDADE/UF: VÁRZEA GRANDE			
TELEFONES: (65) 3625-0053				E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA							
RG: 5.738.021/SSP-MG				CPF: 001.481.006-94			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Serviços		Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
01	200	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA – RL-C1		EMAM	1.579,00	315.800,00
Total Geral						R\$	315.800,00

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A íntegra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Novo São Joaquim - MT, 16 de Outubro de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO N°. 7/2015 - (PROCESSO N° 73/2015)**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n°. 001/2015 de 02 de Janeiro de 2.015, e em consonância pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia

11 de Novembro de 2.015, às 09h00 horas (horário de Cuiabá) no Endereço, Rua Cachoeira da Fumaça, nº.77 – Jardim das Palmeiras - Novo São Joaquim – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **Edital de Licitação nº. 7/2015 – TP na Modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia**. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado no site oficial da prefeitura: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br. **OBJETO LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CÍVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE RECINTO DE LEILÃO E CURRAL DE LEILÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO DO PLANO DE TRABALHO.** A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo São Joaquim, pelo telefone (66) 3479-1158, e-mail licitacao@prefeituranovosaojoaquim.com.br. Novo São Joaquim – MT, 16 de Outubro de 2.015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Presidente Comissão de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 6/2015 - (PROCESSO Nº 72/2015)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 001/2015 de 02 de Janeiro de 2.015, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **10 de Novembro de 2.015, às 09h00 horas (horário de Cuiabá)** no Endereço, Rua Cachoeira da Fumaça, nº.77 – Jardim das Palmeiras - Novo São Joaquim – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **Edital de Licitação nº. 6/2015 – TP na Modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia**. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado no site oficial da prefeitura: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br. **OBJETO LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CÍVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.** A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo São Joaquim, pelo telefone (66) 3479-1158, e-mail licitacao@prefeituranovosaojoaquim.com.br. Novo São Joaquim – MT, 15 de Outubro de 2.015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 202 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 202 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – SENHOR VILSON PIRES, no uso das suas atribuições, nos termos do artigo n. 152 da 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a teor das justificativas apresentadas,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de outubro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da

COMISSÃO

constituída pela Portaria n. 287/2014, de 24 de setembro de 2014, publicada no dia 25 de setembro de 2014, no Jornal Oficial dos Municípios AMM.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Paranatinga, 15 de outubro de 2015.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 82/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 198 de 07 de Outubro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **PREGÃO Nº 82/2015** modalidade **ELETRONICO**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo para Manutenção dos ESF's (Estratégia Saúde da Família), Centro Cirúrgico, Saúde Bucal, Raio X e SAMU, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital.** Data de abertura: **27/10/2015**, terça-feira às 14:30hrs (horário de Brasília). O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil) www.bll.org.br ou pelo site www.paranatinga.mt.gov.br Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – licitacoesptga@bol.com.br - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h.

Paranatinga-MT, 15 de Outubro de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Pregoeira

Devenilson da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 320/2015. DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

Determina Reassunção ao cargo para o funcionário que encontrava-se de Licença sem remuneração e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder a pedido o retorno a Licença sem remuneração, oferecida pela Portaria nº 181/2015 de 29 de Maio de 2015, devendo reassumir suas funções no cargo efetivo como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a senhora **ROSANA GOMES DE LIMA MACHADO**, lotada junto a Secretaria de Promoção e Ação Social, no Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita
Registrada nesta Secretaria e
publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES
Sec. Geral de Coord. Administrativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2015 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015 DATA: 15/10/2014 CONTRATADO : DAMACENA & PERROT L**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015	DATA: 15/10/2014
CONTRATADO : DAMACENA & PERROT LTDA.	
O presente contrato tem por objeto a plena e total execução, pela CONTRATADA, empresa especializada para a construção de 01 (uma) escola com duas salas de aula de acordo com o projeto base do FNDE, situada no Núcleo Social PA Monte Azul e a Construção de 01 (uma) escola com uma sala de aula de acordo com o projeto base do FNDE, situada no Assentamento Vale do Prata, PEDRA PRETA/MT, tudo de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº. 001/2015, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos e o presente instrumento.	
VALOR: PRAZO	VIGÊNCIA: 14/12/2015
DOTAÇÃO:07.001.1028.4490.51.0000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 049/2015

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, **TORNA PÚBLICO RETIFICAÇÃO** referente a erro de digitação no Extrato de Contrato nº 049/2015, o seguinte texto: Onde se lê: "**R\$ 169.158,75 (cento e sessenta e nove mil centos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**," Leia-se: "**R\$ 269.158,75 (duzentos sessenta e nove mil centos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**".

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO ADITIVO CONTRATO 006/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT E O SR. PEDRO TAVARES DA SILVA, DENTRO DOS TERMOS DO CONTRATO Nº 006/2015 CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA pessoa de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.176/0001-29 situada a Praça São Carlos, nº. 755, bairro Centro – Planalto da Serra MT, doravante denominada PREFEITURA e CONTRATANTE, respectivamente, neste ato representada pelo Prefeita Municipal a Senhora ANGELINA BENEDITA PEREIRA, portadora da Carteira de Identidade n.º 0301291-3-SJ/MT e do CPF n.º 314.219.381-20, residente à rua Bandeirante s/n, doravante denominada **LOCATÁRIA** e o Senhor **Pedro Tavares da Silva**, inscrito no CPF nº 094.511.701-97 e RG. 629.907 SSP/MT, residente e domiciliado na Fazenda Três Irmãs, zona rural, na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **LOCADOR**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com a Lei nº 414/2013 de 09 de Abril de 2013, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de 26 de Junho de 2015 a 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 01 de Abril de 2013, não modificada por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 O valor global do presente aditivo é de R\$4.728,00 (quatro mil setecentos vinte oito reais).

3.2 O valor mensal não sofrerá reajuste no decorrer dos próximos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente Termo Aditivo será realizado a cada período de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo Aditivo de contrato poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

Este termo aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 26 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Planalto da Serra/MT 22 de Junho de 2015

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

LOCATÁRIA

PEDRO TAVARES DA SILVA

LOCADOR

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 01/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do LEI-

LÃO nº. 01/2015, que teve por Objeto: alienação de bens móveis inservíveis a administração. Cujos vencedores foram, para o **Lote-02**, 01 (um) veículo FIAT DUCATO/15 TURBO FURGÃO, placa JZL-7847, ano 2000/2000, TIMOM DE SOUZA MIGUEL, R\$12.100,00 (Doze Mil e Cem Reais), **Lote-04**, 01 (um) veículo D4, Numeração 32C1660, ano 1981/1981, JOSÉ VARGAS DE JESUS, no valor de R\$ 26.200,00 (Vinte e Seis Mil e Duzentos Reais) e o **Lote-16**, SUCATAS DE BENS MÓVEIS DIVERSOS, EZIO ANTÔNIO DA SILVA, 656,00 (Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais). Os demais Lotes 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, não obtiveram lances. Havendo interesse pela administração novo edital será publicado.

Pontal do Araguaia-MT, 14 de outubro de 2015.

MARIZETH PROCÓPIO DE SOUZA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O CONTRATO ABAIXO RELACIONADO

RETIFICA O CONTRATO 139/2015 DA EMPRESA OLAVO PEREIRA DE JESUS – ME, ONDE-SE LÊ O NOME DA EMPRESA CENTRO VELATÓRIO E FUNERÁRIA SHEKINAH LTDA-ME, PASSA A CONSTAR A EMPRESA OLAVO PEREIRA DE JESUS – ME, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NO DIA 15/10/2015, EDIÇÃO 2.332, PAG. 125

RESULTADO PREGÃO N.118/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º328/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA EM GERAL NAS RUAS, AVENIDAS E TERRENOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 101/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2015, cujo certame se deu às 08h do dia 13/10/2015; sagrou vencedora a empresa TEC-MAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, vencedora do lote 01 com valor total de R\$1.032.455,00 (um milhão cento e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 15 de outubro de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015-SRP Nº 037/2015.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, através do Pregoeiro Oficial senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 037/2015**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS OBJETIVANDO REPAROS E MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS ALOCADOS NA SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, constantes no anexo i, no tipo menor preço com julgamento MENOR PREÇO, POR LOTE**, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 13 de outubro de 2015 ocasionou uma Licitação Fra-

cassada. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **26/10/2015 às 09h00min**.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.portoalegre-donortemt.com.br, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, situada à Rua Tocantins, S/N – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Porto Alegre do Norte/MT, 15 de outubro de 2015.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 036/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA – PREVI-PORTO, com natureza jurídica de *Fundo Contábil*, devidamente inscrito no CNPJ nº 16.743.083/0001-49 situado na Avenida José Antônio de Farias, nº2.035, Bairro Centro, Porto Estrela/MT, representado neste ato pelo **Sr. Mauro André Fazinga Businaro**, brasileiro, portador do CPF nº 355.511.808-08 e do RG nº 27.367.697-0 SSP/SP, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado na Avenida José Antônio de Farias, nº2.035, Bairro Centro, Porto Estrela/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**,

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 036/2013 estatuinto que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Estrela – PREVI-PORTO e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-PORTO relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R\$ 3.968.622,83 (três milhões, novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 036/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação n.º 036/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica reajustado para R\$ 63.497,97 (sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.291,50 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), referente a 1,60% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-PORTO relativo ao exercício financeiro de 2014 a razão de R\$ 3.968.622,83 (três milhões, novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), a partir de 01.01.2014, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Estrela

PREVI-PORTO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Serv. de Porto Estrela**CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 036/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVI-PORTO providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Porto Estrela/MT, 15 de outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA – PREVI-PORTO

Mauro André Fazinga Businaro

CONTRATANTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS****DECRETO Nº 059/2015****DECRETO Nº 059/2015**

De: 15 de Outubro de 2015.

"Fica Criado o Museu Municipal de Porto dos Gaúchos MT, localizado na Praça Leopoldina Wilke, denominado como "MUSEU DA COLONIZAÇÃO GUILHERME MEYER" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, o MUSEU DA COLONIZAÇÃO GUILHERME MEYER, destinado a recolher, abrigar, conservar, preservar e expor o patrimônio histórico, artístico e natural do Município de Porto dos Gaúchos MT, além de preservar, fomentar e divulgar a criação artística e as características culturais e naturais (ambientais), do município e região.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, providenciará instalações adequadas para imediato funcionamento do MUSEU DA COLONIZAÇÃO GUILHERME MEYER.

Art. 3º O acervo do Museu será formado por artefatos históricos que são de propriedades de famílias pioneiras de Porto dos Gaúchos MT e serão catalogados e dispostos sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Parágrafo único – As famílias pioneiras, proprietárias dos acervos catalogados no Museu não poderão retirar os mesmos, salvo, se a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura não cumprirem o disposto no Artigo 1º desse Decreto.

Art. 4º Fica ao MUSEU DA COLONIZAÇÃO GUILHERME MEYER assegurado à condição de unidade de execução orçamentária dentro do orçamento do Departamento de Cultura, da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Outubro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**ADMINISTRATIVO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015**

Objeto	Aquisição de aparelhos de ar condicionado para as unidades da Secretaria de Saúde do Município de Querência - MT.
Favorecido	EB. COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA Valor: R\$ 7.194,00 (sete mil cento e noventa e quatro reais) ROQUE RÔMEU RECH – EPP Valor: R\$ 2.114,00 (dois mil cento e quatorze reais)
Prazo de execução	30 dias
Valor global	R\$ 9.308,00 (nove mil trezentos e oito reais).
Fundamento Legal	Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 008/2015.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 008/2015 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 114/2015, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Querência – MT, em 15 de outubro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****CONVITE Nº 07/2015**

OBJETO: Contratação de empresa em empresa especializada em prestação de serviços em recuperação de pontes para construção/reparos na ponte sobre o Córrego Dracena na MT 175 que liga o Município de Reserva do Cabaçal ao Município de Tangara da Serra – MT, e diversas comunidades rurais do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente certame, como vencedora a empresa CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, cadastrada no CNPJ: nº 03.744.864/0001-06 para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal-MT, 16 de outubro de 2015

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 72/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 03.744.864/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa em empresa especializada em prestação de serviços em recuperação de pontes para recuperação da ponte sobre o Córrego Dracena na MT 175 que liga o Município de Reserva do Cabaçal ao Município de Tangara da Serra – MT, e diversas comunidades rurais do Município de Reserva do Cabaçal – MT

VALOR : R\$ 135.017,76 (Cento e Trinta e Cinco Mil Dezessete Reais e Setenta e Seis Centavos)

VIGENCIA: 16.10.2015 a 13.01.2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 71/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: CARLOS R A DO NASCIMENTO - ME

CNPJ: 23.157.964/0001-43

OBJETO: contratação de empresas com a finalidade de aquisição de Serviços Médicos/Hospitalares e quatro (04) plantões médicos nos fins de semana.**VALOR : R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).**

VIGENCIA: 21.09.2015 a 31.12.2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 70/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: ANA LIDIA MENDONÇA RODRIGUES

CPF nº 372.733.418-51

OBJETO: Prestação de Serviço de PSICÓLOGA, neste Município de Reserva do Cabaçal-MT, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a psicóloga a Srª. Josiane Pereira de Souza, que se encontra de licença Maternidade por um período de 06 meses.**VALOR : R\$ 9.638,80 (Nove Mil seiscentos e trinta e oito Reais e oitenta Centavos).**

VIGENCIA: 24.08.2015 a 31.12.2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 69/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: ANA LIDIA MENDONÇA RODRIGUES

CPF nº 372.733.418-51

OBJETO: Prestação de Serviço de PSICÓLOGA, neste Município de Reserva do Cabaçal-MT, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a psicóloga a Srª. Josiane Pereira de Souza, que se encontra de licença Maternidade por um período de 06 meses.**VALOR : R\$ 9.638,80 (Nove Mil seiscentos e trinta e oito Reais e oitenta Centavos).**

VIGENCIA: 24.08.2015 a 31.12.2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 68/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: MARCIA DINIZ DA SILVA

CPF nº 021.855.581-45

OBJETO: Prestação de serviço correspondente a Agente de Fiscalização Sanitária, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Reserva do Cabaçal-MT. **VALOR : R\$ 2.215,16 (dois Mil duzentos e quinze e reais e dezesseis centavos).**

VIGENCIA: 17/08/2015 a 17/10/ 2015

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164/2015 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015****“EXONERA A SENHORA JOSELDA DE OLIVEIRA SILVA DO CARGO DE DIRETORA DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”****TARCÍSIO FERRARI**, Prefeito Municipal em exercício de Reserva do Cabaçal/MT, no uso de suas atribuições legais:**RESOLVE**Art. 1º - EXONERAR, a Senhora **JOSELDA DE OLIVEIRA SILVA** do Cargo de “**DIRETORA DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SAÚDE**”, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 15 de outubro de 2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal em exercício.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO****OBJETO:** Contratação de empresa em empresa especializada em prestação de serviços em recuperação de pontes para construção/reparos na ponte sobre o Córrego Dracena na MT 175 que liga o Município de Reserva do Cabaçal ao Município de Tangara da Serra – MT, e diversas comunidades rurais do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

Adjudico a Empresa: CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA EPP inscrita no CNPJ: 03.744.864/0001-06.

Reserva do Cabaçal - MT, 16 de outubro de 2015.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPJ

REGIANE LUCAS DOS REIS MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS

Membro Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE CARTA CONVITE Nº 07/2015**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que a Carta Convite 07/2015 cujo objeto de Contratação de empresa em empresa especializada em prestação de serviços em recuperação de pontes para recuperação da ponte sobre o Córrego Dracena na MT 175 que liga o Município de Reserva do Cabaçal ao Município de Tangara da Serra – MT, e diversas comunidades rurais do Município de Reserva do Cabaçal – MT, marcada para o dia 13 de outubro de 2015, às 14:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, teve como vencedora a empresa: CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA EPP cadastrada no CNPJ: nº 03.744.864/0001-06.

Reserva do Cabaçal-MT, 16 de outubro de 2015.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**DECRETO Nº 1126/GAB/PMR 15 DE OUTUBRO DE 2015****PODER EXECUTIVO***“Nomeia o Conselho Municipal de Saneamento Básico de que trata a Lei Municipal Nº 342, DE 22 de Junho de 2015”*

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **LEI MUNICIPAL Nº 342, DE 22 de Junho de 2015;****DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saneamento Básica do Município de Rondolândia - MT, com a seguinte composição:

1) REPRESENTANTES DA SAÚDE:

ELEXON DA COSTA (Titular)

CPF: 013.760.531-52

BENTO CANDIDO GONSALVES (Suplente)

CPF: 690.026.737-87

2) REPRESENTANTES DA AGRICULTURA:

GEOVANE MARTINS DE FREITAS (Titular)

CPF: 781.604.302-30

MANOEL LOPES DE OLIVEIRA (Suplente)

CPF: 294.849.442-72

3) REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO:

EVERLAN TAVARES (Titular)

CPF: 051.228.731-78

JONILSON AZEVEDO NETO (Suplente)

CPF: 000.820.577-96

4) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIRROS:

NÃO TEM

5) REPRESENTANTES DE ENTIDADE FILANTRÓPICA OU RELIGIOSAS:

IGREJA CATOLICA:

AVELINA PERREIRA DA CONCEIÇÃO (Titular)

CPF: 035.073.081-42

SIMONE CRISTINA ROSENDO (Suplente)

CPF: 015.724.121-19

6) REPRESENTANTE DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOCAL:

PAULO HENRIQUE MONTEIRO (Titular)

CPF: 000.365.642-06

MARCIELI PASCHOAL DE FREITAS TAMAROSI (Suplente)

CPF: 014.204.232-31

7) REPRESENTANTES DOS SINDICATOS:

ANTONIO GABRIEL LOURENÇO (Titular)

CPF: 389.239.632-91

EDMAR RICARTE (Suplente)

CPF: 086.248.737-46

Art. 2º - Em conformidade com o Art. 6º, §1º da Lei 342/2015 a vigência do mandato dos membros do titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saneamento Básico será de (02) dois anos, contados da edição do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 15 de outubro de 2015.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.125/GAB/PMR/2015 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**PODER EXECUTIVO**

“Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União e dá outras providências.”

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei, e

considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - FUNDASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades - SECID

3 – Lessandra Araújo de Oliveira, (Secretaria Municipal de Saúde)

4 - Moacir Soares da Costa (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

5 – Neide Souza dos Santos (Secretaria de Educação/ Ação Social)

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; 2- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Ana Cristina Schadler;

2 – Fábio Frazão Vilanova;

3 – Diones Fernandes Tamarossi

4 – Elexon da Costa.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rondolândia – MT, 13 de outubro de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 155/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Neide Lacerda Azambuja de Matos.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o Art. 80, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 975 de 15 de Abril de 2004, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, e Tabela dos Professores constante da Lei Municipal nº 1.243 de 28 de junho de 2011, lei nº 1.297 de 05 de setembro de 2012, Lei nº 1.360 de 20 de fevereiro de 2014 e Lei 1.412 de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sr^a. **NEIDE LACERDA AZAMBUJA DE MATOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 0384443-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 345.459.211-91, servidora Efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, nº **2015.04.00046P**, a partir de 23/09/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 23 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 15 de outubro de 2015.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 153/2015

De 15 de Outubro de 2015

“Dispõe sobre exoneração, por motivo de falecimento, de servidor(a) do quadro efetivo municipal, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, Doutor João Antônio da Silva Balbino, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado(a) por motivo de falecimento quadro de servidores efetivos municipais a pessoa de **ANTONIA CATARINA LEMES DA CONCEIÇÃO**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação com efeitos administrativos e financeiros retroativos à data do falecimento do(a) servidor(a), ou seja, **01.09.2015**.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 15 de Outubro de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.430/2015

Lei nº 1.430/2015.

de 15 de Outubro de 2015.

“Dispõe sobre a extinção de cargo no âmbito da administração pública municipal, sobre atualização dos vencimentos do cargo de auxiliar de cirurgia dentista, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de auxiliar de enfermagem constante no anexo II da Lei Municipal nº. 1.044 de 22 de Maio de 2006.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Técnico Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na forma e quantidade indicadas na tabela abaixo:

ANEXO II DA LEI 1.044/2006

Técnico Administrativo	A	R\$ 1.653,75	01 (uma)
	B	R\$ 1.575,00	
	C	R\$ 1.500,00	

Artigo 3º. O único servidor ativo que se encontra em exercício no cargo de auxiliar de enfermagem na data da promulgação desta lei deverá ser aproveitado para o recém criado cargo de Técnico Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Saúde, considerando a compatibilidade de atribuições e carga horária inerentes aos respectivos cargos.

Art. 4º. Fica reformulado parcialmente o anexo III da Lei Municipal nº. 1.044 de 22 de Maio de 2006, atualizando os vencimentos dos cargos de Auxiliar de Cirurgião Dentista incluindo-se, conforme tabela abaixo:

ANEXO III DA LEI 1.044/2006

Auxiliar de Cirurgião Dentista	A	R\$ 1.102,50	05 (cinco)
	B	R\$ 1.050,00	
	C	R\$ 1.000,00	

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as alterações que se fizerem necessárias na Lei 1044 de 22 de maio de 2006 para o fiel cumprimento do disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 15 de Outubro de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 154/2015**

“Dispõe sobre o cancelamento da Portaria nº 149/2015 que concedeu o Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Neide Lacerda Azambuja de Matos .”

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Rosário-Oeste ROSÁRIO-PREV, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria 149/2015 publicado em 13/10/2015, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano 4, Edição nº. 727, de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em nome da servidora **SRA. Neide Lacerda Azambuja de Matos**, portadora da cédula de identidade nº. 0384443-9 SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº. 345.459.211-91, Estável no cargo de Professora.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário-Oeste-MT, 15 de outubro de 2015.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 005/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, OLEO LUBRIFICANTE E FILTROS: 910 LTS GASOLINA, 1.000 LTS DE ETANOL HIDRATADO, 03 LTS DE OLEO LUBRIFICANTE, 01 UNIDADE DE FILTRO DE AR E 01 UNIDADE DE FILTRO LUBRIFICANTE.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

CONTRATADO: B. ROSA BISPO – EPP

VALOR: R\$ 6.005,50 (SEIS MIL E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PRAZO: 15/10/2015 A 31/12/2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE
PORTARIA**

PORTARIA Nº 22 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Designa a Servidora **SANDRA REGINA CORDEIRO DE OLIVEIRA**, para acompanhamento da execução do contrato n. 005/2015 da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT, e da outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT, no uso das atribuições legais exaradas no art. 29, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Servidora **SANDRA REGINA CORDEIRO DE OLIVEIRA**, para em cumprimento a Instrução Normativa de Contratos – SCL n.º 002/2010, acompanhar a execução do Contrato n.º 003/2015, celebrado por este Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º - Não caberá nenhuma remuneração ao Servidor, sendo-lhes assegurado todos os direitos funcionais pertinentes, quando em exercício de suas funções indispensáveis a execução dos serviço específico.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo, em Salto do Céu - MT, 15 de outubro de 2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE

VALDEIR APARECIDO BASTOS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2015 SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Santa Cruz do Xingu. Modalidade Pregão nº 019/2015 na forma Presencial-Sistema de Registro de Preços, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 06 de novembro de 2015. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, através do telefone (66) 3594-1000, 1304, 1057 ou pelo e-mail sclicitacao@gmail.com, licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br e pelo site http://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublicacao/id_assunto/927/id_assunto_item/3839.

Santa Cruz do Xingu – MT, 15 de outubro de 2015.

Wilson Pereira da Silva - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0243/2015 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 070/2015”.

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor NELSI FERREIRA DA SILVA, CPF sob nº 462.394.056-04, como Fiscal do Contrato nº 070/2015.

Art. 2º - A presente portaria retroage seus efeitos a da data de 07 de outubro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-seNa data supra

PORTARIA Nº 0239/2015 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 066/2015”.**

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Hermocinda Bassão S. Deluqui, CPF sob nº 012.105.751-83, como Fiscal do Contrato nº 066/2015.

Art. 2º - A presente portaria retroage seus efeitos a da data de 22 de setembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se Na data supra

PORTARIA Nº 0240/2015 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 068/2015”.**

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Oladia Adriana Gonçalves Olivi, CPF sob nº 673.328.381-68, como Fiscal do Contrato nº 068/2015.

Art. 2º - A presente portaria retroage seus efeitos a da data de 21 de setembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se Na data supra

PORTARIA Nº 0241/2015 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 067/2015”.**

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Leonardo Carvalho Francisco, CPF sob nº 341.252.838-26, como Fiscal do Contrato nº 067/2015.

Art. 2º - A presente portaria retroage seus efeitos a da data de 21 de setembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se Na data supra

DECRETO Nº 066/2015 DE 15 DE OUTUBRO 2015.**CRIA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.**

O Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e

A Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010;

DECRETA

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela deliberação e responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e será composto por:

I – Representante do Poder Executivo:

Prefeito Municipal Hugo Garcia Sobrinho

II – Representante da Câmara de Vereadores;

Cleiton Martinelli Taborda

III – Secretários de Saúde e Meio Ambiente:

Jair Roberto de Souza

José Cedenir de Oliveira

Art. 4º. O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento.

§ 1º - O Secretário de Saneamento, ou o Secretário da Secretaria responsável pelo saneamento no município, exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo (sec. meio ambiente) decidir em caso de empate.

§ 3º. O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 5º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

I – Engenheiro da Secretaria de Obras e Infraestrutura: Eduardo Pacheco Soares;

II – Técnico da Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social: Oládia Adriana Gonçalves Olivi;

III – Técnico da Secretaria de Educação: Mariana Guimarães Cristofi;

IV – Técnico de Gestão e Planejamento: Bruno Lapenna Garcia;

V – Técnico de Agricultura e Meio Ambiente: Hermocinda Bassão Silva Deluqui;

VI – Técnico Psicólogo: Jeiziane Mendonça da Silva;

VII – Técnico DAE - José Antônio Rezende.

§ 1º. No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local, Câmaras Técnicas de Comitês de Bacia Hidrográfica e de Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.

§ 2º. Nos municípios onde houver órgão técnico específico próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desse órgão.

Art. 6º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes

Fases e Etapas:

I - FASE I – Planejamento do Processo

Etapas 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação;

Etapas 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento.

II - FASE II – Elaboração do PMSB

Etapas 3 – O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapas 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapas 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapas 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapas 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

Etapas 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

III - FASE III – Aprovação do PMSB

Etapas 9 – Aprovação do PMSB.

Art. 7º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 8º O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da cidade, da saúde, do meio ambiente, e/ou de saneamento, caso existam.

Art. 9º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, sob a forma de Lei Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e, Afixe-se na data supra

PORTARIA Nº 0238/2015 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 065/2015”.

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Hermocinda Bassão S. Deluqui, CPF sob nº 012.105.751-83, como Fiscal do Contrato nº 065/2015.

Art. 2º - A presente portaria retroage seus efeitos a da data de 22 de setembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-seNa data supra

PORTARIA Nº 0242/2015 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 069/2015”.

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Izaque Pinto de Souza, CPF sob nº 483.574.801-87, como Fiscal do Contrato nº 069/2015.

Art. 2º - A presente portaria retroage seus efeitos a da data de 18 de setembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO LAPENNA GARCIA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
Registre-se e Publique-se Na data supra

PORTARIA Nº 0237/2015 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 064/2015”.

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Hermocinda Bassão S. Deluqui, CPF sob nº 012.105.751-83, como Fiscal do Contrato nº 064/2015.

Art. 2º - A presente portaria retroage seus efeitos a da data de 15 de setembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO LAPENNA GARCIA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
Registre-se e Publique-se Na data supra

PORTARIA Nº 0236/2015 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 059/2015”.

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Hermocinda Bassão S. Deluqui, CPF sob nº 012.105.751-83, como Fiscal do Contrato nº 059/2015.

Art. 2º - A presente portaria retroage seus efeitos a da data de 14 de setembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO LAPENNA GARCIA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se Na data supra

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 006/2015

Dispõe sobre a rejeição das contas de governo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, representado pelo **PRESIDENTE VANDIR MATSCHINKE**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Trivelato/MT, inscrito no CPF nº. 935.023.381.91 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 094.6891-9 SSP/MT, no uso das atribuições que me são conferidas por lei.

Considerando as Recomendações expedidas pelo TC/MT, sobre as contas ao Chefe do Poder Executivo, **para que confeccione as audiências públicas, as respectivas atas das sessões**, as quais deverão ser disponibilizadas como forma de comprovação da observância do § 4º, art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando as Recomendações expedidas pelo TC/MT, concernente a ausência de publicidade as contas, assim como, colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável, *evidenciando infração do art. 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal*.

FAÇA SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, aprovou e a Mesa da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º ficam rejeitadas as Contas de Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, relativas no exercício de 2014, discordando do parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/MT, nos processos, 31.477-3/2013, 31.477-3/2013 e 31.491-9/2013.

Art. 2. O Chefe do Poder Executivo desatendeu, sem motivo justificado, as convocações e pedidos de informação da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular. (inciso, III, do art. 4º do Decreto Lei. 201/1976).

Art. 3. O Chefe do Poder Executivo inferiu ao Princípio da Publicidade dos atos Administrativos. (Art. 37, caput, CF/88).

Art. 4º O Presidente da CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, encaminhará este decreto legislativo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/MT e o Ministério Público Estadual, informando a rejeição das Contas de Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, relativas no exercício de 2014, para os devidos fins de direito.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em Santa Rita do Trivelato/MT 13 de Outubro de 2015.

VANDIR MATSCHINKE
PRESIDENTE
JUNIOR CESAR DA SILVA BARBOSA
1º SECRETARIO

FINANCEIRO
RETIFICAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2015 AUDIENCIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.205.596/0001-17 localizada na Av. Flavio Luiz, nº. 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato/MT, CEP

78.453-000, neste ato representado pelo Sr. Hugo Garcia Sobrinho, Prefeito Municipal, vem respeitosamente convidar a população de Santa Rita do Trivelato para participar da audiência pública da **Lei Orçamentária Anual - LOA**, a ser realizada no dia **21/10/2015**, às 14h00min, local Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT.

Santa Rita do Trivelato, 15 de outubro de 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/GP/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/GP/2.015

DE 15 DE OUTUBRO DE 2.015

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no concurso público, Edital 001/2.015”.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do concurso público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

CONVOCA:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, pra assumir seu respectivo cargo, no período de 30 (trinta) dias à partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o sub item anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato da posse os documentos abaixo relacionados, originais ou fotocópia registrada em cartório.

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

anos.

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88).

c) Certidão de Casamento ou Nascimento.

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso).

e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso).

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF).

g) Cartão do PIS/PASEP (se for o caso).

h) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse. (se for o caso).

i) Título de Eleitor.

j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

m) 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente.

n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino).

p) Declaração contendo endereço residencial.

q) Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público.

s) Declaração de Bens.

t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função.

u) Os candidatos convocados farão exames médico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município.

v) Lista de Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse, estes exames são de responsabilidade do candidato.

Obs.: Para todos os Cargos: Hemograma Completo; Glicose; Uréia; Creatinina; Acido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transaminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas; Raio X do Torax em PA e perfil.

x) Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital.

z) O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o sub item anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados ANEXO I deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Outubro de 2.015

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/GP/15

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Ilaiane Monteiro Pereira	Agente Com. Saúde – Micro Área 28 – Porto Velho.	2º colocado

EDITAL CONVOCAÇÃO 009/2015 - AUDIÊNCIA LOA 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2015

DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições contidas no Inciso IX Artigo 53º da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** aos interessados para participarem de **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL**, a realizar-se no dia, **22 de Outubro de 2.015**, (Quinta Feira) às **19:30 hs**, no Auditório da Câmara Municipal.

Nesta Audiência serão debatidas as propostas a serem incluídas na **LOA** (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2016.

Gabinete do Prefeito, 15 de Outubro de 2.15

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 367/2015****PORTARIA Nº. 367/2.015.****DE: 14 DE OUTUBRO DE 2.015.**

Dispõe sobre convocação de segurado para ser submetido à perícia médica do PREVISAL e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o artigo 37 da Constituição Federal e artigo 16 à 20 da Lei Municipal nº 162/2005.

RESOLVE

Artigo 1º - Convocar a servidora Kariny Ribeiro de Freitas – Agente Ambiental e segurada do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santo Antônio do Leste/MT, para submeter à perícia médica do Previsal à partir das 17h do dia 16 de outubro de 2015 no PA – Pronto Atendimento de Santo Antônio do Leste – MT.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta portaria.

Artigo 3º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.**EM: 14 DE OUTUBRO DE 2.015****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
LEI Nº 1.227/2015****LEI Nº 1.227/2015**

ALTERA OS ARTIGOS 8º E 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 050/1997 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ilma Grisoste Barbosa, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica inserido novo parágrafo no artigo 8º da Lei nº 050/1997 com a seguinte redação:

Art. 8º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, tem como fator gerador, a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, construído ou não, localizado na Zona Urbana do Município.

(.....)

§3º O Gestor Municipal, através de decreto, delimitará a setorização de cada área para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º Fica inserido novo Inciso no art. 23 da Lei nº 050/1997 com a seguinte redação:

Art. 23 Desde que cumpridas às exigências da legislação tributária, são isentos do imposto:

(....)

IV - Os aposentados e pensionistas, bem como os beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de benefício do Programa Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo.

§1º A isenção de que trata o inciso IV do art. 23 dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar:

I – Não possuir outro imóvel neste Município;

II – Utilizar o imóvel como sua residência;

III – seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 03 (três) salários mínimos.

§2º A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 09 de outubro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
LEI Nº 1.228/2015****LEI Nº 1.228/2015**

ALTERA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal, Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou e Eu, sanciono** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Planta de Valores Imobiliários da cidade de Sapezal - MT, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais.

Parágrafo Único. A Planta de Valores Imobiliários de que trata o caput deste artigo é a constante nos anexos I a IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Os valores venais do imóvel, do terreno e da Edificação, bem como a apuração do valor do IPTU, serão determinados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I - Valor Venal do Imóvel - VVI:

$$VVI = VVT + VVE \text{ onde}$$

$$VVT = \text{Valor Venal do Terreno}$$

$$VVE = \text{Valor Venal da Edificação}$$
II - Valor Venal do Terreno - VVT:

$$VVT = AT \times VM2T, \text{ onde:}$$

$$AT = \text{Área do Terreno}$$

$$VM2T = \text{Valor do metro quadrado do terreno}$$
III - Valor Venal da Edificação - VVE:

$$VVE = Ae \times VM2e, \text{ onde:}$$

$$Ae = \text{Área da Edificação}$$

$$VM2e = \text{Valor do metro quadrado da edificação}$$

IV - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

$IPTU = VVI \times \text{alíquota}$ ou $VVT \times \text{alíquota}$

Parágrafo Único. O número de parcelas, a data de vencimento, os descontos concedidos e a atualização das tabelas, serão definidos em regulamento a ser baixado anualmente, através de Decreto, do Executivo Municipal, atendidos:

I. o interesse público; II. a capacidade econômica do contribuinte; III. a manutenção do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que tem como base de cálculo os valores venais de que trata o artigo anterior, poderá ser pago em cota única ou parcelado em até 05 (cinco) vezes, com as seguintes datas de vencimento:

I. cota única ou primeira parcela.....10 de maio II. segunda parcela..... 10 de junho III. terceira parcela..... 10 de julho IV. quarta parcela..... 10 de agosto V. quinta parcela..... 10 de setembro

§1º Para o pagamento em cota única, no prazo, será concedido um desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

§2º O não pagamento da cota única, implicará na perda do desconto concedido e o pagamento com atraso das parcelas, acarretará multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º A cada dois anos o Executivo Municipal por meio de Decreto nomeará Comissão para atualização da Planta de Valores Imobiliários.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o caput desde artigo procederá ampla pesquisa no mercado imobiliário de Sapezal a fim de atualizar o valor venal do imóveis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 048/1997.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sapezal aos, 09 dias do mês de outubro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES TERRITORIAIS

ZONA URBANA	VALOR DO M²
ZEIS – 1	R\$ 11.50
ZEIS-2	R\$ 3.00
ZR1-1	R\$ 18.00
ZR2-1	R\$ 16.24
ZR2-2	R\$ 15.16
ZR2-3	R\$ 13.00
ZR3-1	R\$ 12.00
ZR3-2	R\$ 1.64
ZR3-2	R\$ 1.41
ZR3-3	R\$ 1.18
ZCC1-1	R\$ 21.00
ZCC2-1	R\$ 1.65
ZCC2-2	R\$ 2.41
ZCC2-3	R\$ 2.00
ZCC2-4	R\$ 12.00
ZCC2-5	R\$ 12.50
ZCC3-1	R\$ 19.00
ZCC3-2	R\$ 15.16
ZI-1	R\$ 7.50
ZI-2	R\$ 2.80
ZI-3	R\$ 12.00

ANEXO II**I - APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO TERRENO:**

O valor venal do terreno será apurado, observando as informações cadastrais constantes nos campos: 43, 44 e 45 do BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário), com aplicação da seguinte fórmula:

$VVT = A \times R\$ \times FC43 \times FC45$, onde:

VVT = Valor venal do terreno;

R\$ = Valor do metro quadrado do terreno por zona

FC43 = Fator de correção quanto a situação do terreno FC44 = Fator de correção quanto a topografia do terreno

FC45 = Fator de correção quanto a pedologia do terreno

1.1 - FATORES DE CORREÇÃO:

Em relação a **SITUAÇÃO (Campo 43 do BCI)**:

16 – Meio de quadra { 100% }
24 – Esquina c/ mais de uma face { 110% }
32 – Vila { 90% }
59 – Encravado { 80% }
67 – Gleba { 70% }

Em relação a **TOPOGRAFIA (Campo 44 do BCI)**:

13 – Plano { 100% }
21 – Active { 110% }
30 – Declive { 90% }
'48 – Irregular { 80% }

Em relação a **PEDOLOGIA (Campo 45 do BCI)**:

10 – Inundável { 60% }
29 – Firme { 110% }
37 – Alagado { 50% }
86 – Combinação dos demais { 40% }

A N E X O III**I - APURAÇÃO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO**

O valor venal da edificação será apurado em função:

a - Do tipo da Edificação, bem como os materiais básicos empregados na sua construção, aos quais serão atribuídos pontos (campo de 73 a 85 do BCI).

b - Do estado de conservação da edificação (campo 86 do BCI)

c - Do preço do metro quadrado obtido pela somatória dos pontos conforme dados do BCI.

1.1 - TIPO DA EDIFICAÇÃO E MATERIAIS BÁSICOS – Pontuação Atribuída:

a - TIPO DA EDIFICAÇÃO (Campo 73 do BCI)

15 – Casa { 30 }
23 – Construção precária { 20 }
31 – Apartamento { 40 }
58 – Loja { 35 }
66 – Galpão { 25 }
74 – Telheiro { 30 }
86 – Fábrica { 30 }
87 – Especial { 40 }

b - ALINHAMENTO (Campo 74 do BCI)

12 – Alinhada { 03 }
20 – Recuada { 02 }

c - POSICIONAMENTO (Campo 75 Do BCI)

10 – Isolada { 04 }

28 – Conjugada { 03 }

36 – Geminada { 02 }

d - SITUAÇÃO UNID. CONSTRUIDA (Campo 76 do BCI)

17 – Frente { 05 }

25 – Fundos { 03 }

e - ESTRUTURA (Campo 78 do BCI)

11 – Alvenaria { 10 }

20 – Madeira { 08 }

38 – Metálica { 16 }

46 – Concreto { 20 }

f - COBERTURA (Campo 79 do BCI)

9 – Palha /Zinco { 04 }

27 – Telhado de Fibrocimento { 06 }

35 – Telha cerâmica/concreto { 08 }

86 – Especial (metálica/termo acústica/ecotelha) { 09 }

43 – Laje { 10 }

g - PAREDES (Campo 80 do BCI)

10 – Sem { 01 }

28 – Taipa { 02 }

36 – Alvenaria { 06 }

60 – Concreto { 08 }

86 – Madeira { 05 }

h - FORRO (Campo 81 do BCI)

17 – Sem { 01 }

25 – Madeira { 08 }

33 – PVC { 06 }

41 – Laje { 09 }

86 – Chapas { 10 }

i - REVEST. FACHADA PRINC. (Campo 82 do BCI)

14 – Sem { 01 }

30 – Reboco { 08 }

49 – Material Cerâmico { 09 }

57 – Madeira { 06 }

86 – Especial { 11 }

j - INSTALAÇÃO SANITÁRIA (Campo 83 do BCI)

11 – Sem { 01 }

20 – Externa { 03 }

86 – Interna Simples { 05 }

46 – Mais de uma Interno { 10 }

87 – Interna Completa { 08 }

l - INSTALAÇÃO ELÉTRICA (Campo 84 do BCI)

19 – Sem { 01 }

27 – Aparente { 05 }

43 – Embutido { 08 }

m - PISO (Campo 85 do BCI)

16 – Terra Batida { 01 }

24 – Cimento { 08 }

32 – Cerâmica/Mosaico { 12 }

86 – Tábuas { 08 }

87 – Tacos/Porcelanato { 15 }

89 – Mat. Plástico { 16 }

90 – Especial { 18 }

1.2 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO:**a - ESTADO DE CONSERVAÇÃO (Campo 86 do BCI)**

13 – Nova / Ótima {100% }

21 – Bom {100% }

30 – Regular {100% }

86 – Péssimo {100% }

A N E X O I V**1.3 - TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO CONSTRUÍDO CONFORME PONTUAÇÃO**

Até 070 pontos..... R\$ 221,98

De 071 a 075 pontos..... R\$ 264,25

De 076 a 080 pontos..... R\$ 317,11

De 081 a 085 pontos..... R\$ 359,39

De 086 a 090 pontos..... R\$ 401,71

De 091 a 095 pontos..... R\$ 443,99

De 096 a 100 pontos..... R\$ 475,70

De 101 a 105 pontos..... R\$ 528,59

De 106 a 110 pontos..... R\$ 570,79

De 111 a 115 pontos..... R\$ 591,95

De 116 a 120 pontos..... R\$ 613,10

De 121 acima..... R\$ 634,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
025/2015 – SRP 086/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 0025/2015 – SRP 086/2015, referente à **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Ferramentas para atender às necessidades das Secretarias Municipais** Empresa Vencedora: FER-MAS FERRAMENTAS LTDA, CNPJ/MF: 22.014.876/0001-20 ITEM: 10, 13, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 31, 39, 48, 55, 58, 59, 60. MULTIPLA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA: CNPJ/MF: 09.058.981/00001-00, ITEM: 05, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 24, 33, 36, 37, 42, 51, 54, 56, 57, 61, 62, 63, 65, 90. PERUIBE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF: 09.117.368/0001-09, ITEM: 01, 02, 04, 25, 30, 32, 34, 35, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 52, 53, 64, 89 Homologado em 15 de outubro de 2015.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro – Portaria 372/2013

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO RATIFICATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2015**

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a inexigibilidade de licitação com fundamento no **caput** do art. 25, da lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, para contratação da empresa: **INSTITUTO NEGOCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF 10.498.

974/0001-09, com sede na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º andar, centro, Curitiba-PR, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR 9ª SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS SOBRE PREGÃO PARA ATÉ 05 SERVIDORES LOTADOS NOS DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÃO E 01 SERVIDOR DO DEPARTAMENTO JURIDICO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO PREFEITO**. O valor total a ser pago a contratada será de **R\$ 16.450,00** (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais). De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, **Ratifico** a Inexigibilidade de licitação para a contratação mencionada. Sinop, MT, 15 de outubro de 2015.

Publique-se.

Juarez Alves da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP DECRETO Nº. 221/2015

DATA: 14 de outubro de 2015

SÚMULA: Aprova o loteamento denominado de Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Sul de Sinop – LIC SUL.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o **LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SUL DE SINOP- LIC-SUL** denominado de “*Colonizador Odalgir Sgarbi*”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sinop, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ de nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1386, Centro, nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, localizado na área de terra denominada Chácara de nº 579, 580, 581 e 582, no Bairro de Chácara, Gleba Celeste, 3ª Parte, Sinop - MT, com área total escriturada e do loteamento de 52,1940 hectares ou 521.940,59m² (quinhentos e vinte um mil, novecentos e quarenta metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), assim distribuídos:

- a) Área de Lotes 294.624,75 m²
- b) Área Institucional 15.988,54 m²
- c) Área de Arruamento 118.469,66 m²
- d) Área Verde 71.089,51 m²
- e) Área APP 21.768,13m²

Área Total 521.940,59 m²

Art. 2º. São os seguintes limites, confrontações e distâncias da área inscrita:

I - Inicia-se a descrição no vértice denominado **DE2-M-0283 (N= 8.678.861,850, E= 662.811,868)**, situado no limite da Chácara 578-A, propriedade de Joice Diumar Menegon Alessi, Julmir Alessi e Clemi de Fátima Milani Alessi e com a margem direita do Córrego Nalva; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 165°29'03" e distância de 21,45m, até o vértice **DE2-P-0187 (N= 8.678.841,080, E= 662.817,245)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 147°16'23" e distância de 11,90m até o vértice **DE2-P-0188 (N= 8.678.831,073, E= 662.823,676)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 98°53'19" e distância de 25,07m, até o vértice **DE2-P-0189 (N= 8.678.821,200, E= 662.848,441)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 197°52'23" e distância de 9,90m, até o vértice **DE2-P-0190 (N= 8.678.817,776, E= 662.845,402)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 196°17'00"

e distância de 29,38m, até o vértice **DE2-P-0191 (N= 8.678.789,574, E= 662.837,164)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 267°56'20" e distância de 7,73m, até o vértice **DE2-P-0192 (N= 8.678.789,296, E= 662.829,439)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 255°56'16" e distância de 17,60m, até o vértice **DE2-P-0193 (N= 8.678.785,019, E= 662.812,364)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 220°14'04" e distância de 14,50m, até o vértice **DE2-P-0194 (N= 8.678.773,947, E= 662.802,996)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 249°57'47" e distância de 27,10m, até o vértice **DE2-P-0195 (N= 8.678.764,611, E= 662.777,534)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 162°04'27" e distância de 29,36m, até o vértice **DE2-P-0196 (N= 8.678.736,728, E= 662.786,570)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 126°30'05" e distância de 22,52m, até o vértice **DE2-P-0197 (N= 8.678.723,334, E= 662.804,670)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 170°36'58" e distância de 12,26m, até o vértice **DE2-P-0198 (N= 8.678.711,238, E= 662.806,669)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 53°06'44" e distância de 25,80m, até o vértice **DE2-P-0199 (N= 8.678.726,725, E= 662.827,305)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 193°15'04" e distância de 63,71m, até o vértice **DE2-P-0200 (N= 8.678.664,713, E= 662.812,702)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 205°13'17" e distância de 29,88m, até o vértice **DE2-P-0201 (N= 8.678.637,678, E= 662.799,968)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 239°11'08" e distância de 23,36m, até o vértice **DE2-P-0202 (N= 8.678.625,710, E= 662.779,903)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 207°40'16" e distância de 40,29m, até o vértice **DE2-P-0203 (N= 8.678.590,029, E= 662.761,193)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 146°14'14" e distância de 22,71m, até o vértice **DE2-P-0204 (N= 8.678.571,151, E= 662.773,813)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 241°34'49" e distância de 44,71m, até o vértice **DE2-P-0205 (N= 8.678.549,871, E= 662.734,489)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 270°15'58" e distância de 27,56m, até o vértice **DE2-P-0206 (N= 8.678.549,999, E= 662.706,932)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 192°26'50" e distância de 27,16m, até o vértice **DE2-P-0207 (N= 8.678.523,478, E= 662.701,078)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 278°22'22" e distância de 12,25m, até o vértice **DE2-P-0208 (N= 8.678.525,262, E= 662.688,957)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 345°01'38" e distância de 67,04m, até o vértice **DE2-P-0209 (N= 8.678.590,024, E= 662.671,637)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 201°48'57" e distância de 99,67m, até o vértice **DE2-P-0210 (N= 8.678.497,496, E= 662.634,599)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 308°12'52" e distância de 23,10m, até o vértice **DE2-P-0211 (N= 8.678.511,786, E= 662.616,449)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 277°00'39" e distância de 34,02m, até o vértice **DE2-P-0212 (N= 8.678.515,938, E= 662.582,687)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 269°18'42" e distância de 28,97m, até o vértice **DE2-M-0284 (N= 8.678.515,590, E= 662.553,721)**, situado no limite da margem direita do Córrego Nalva e com o limite da Chácara 585 e 586, propriedade de Aparecida Sueli Tessaro; deste, segue confrontando com o limite da Chácara 585 e 586, com azimute de 275°19'52" e distância de 86,49m, até o vértice **DE2-V-0001 (N= 8.678.523,626, E= 662.467,606)**; deste, segue confrontando com o limite da Chácara 585 e 586, com azimute de 275°19'52" e distância de 936,39m, até o vértice **DE2-M-0285 (N= 8.678.610,629, E= 661.535,267)**; deste, segue confrontando com o limite da Chácara 585 e 586, com azimute de

275°19'52" e distância de 5,00m, até o vértice **DE2-P-0214 (N= 8.678.611,421 , E= 661.530,465)**, situado no limite da Chácara 585 e 586 e com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 00°51'39" e distância de 26,58m, até o vértice **DE2-P-0215 (N= 8.678.638,676 , E= 661.530,688)**; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 00°31'30" e distância de 34,38m, até o vértice **DE2-P-0216 (N= 8.678.672,057 , E= 661.531,003)**; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 00°39'18" e distância de 47,07m, até o vértice **DE2-P-0217 (N= 8.678.719,125 , E= 661.531,541)**; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 00°34'25" e distância de 45,65m, até o vértice **DE2-P-0218 (N= 8.678.764,774 , E= 661.531,998)**; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 00°33'12" e distância de 45,14m, até o vértice **DE2-P-0219 (N= 8.678.809,913 , E= 661.532,434)**; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 359°11'58" e distância de 44,87m, até o vértice **DE2-P-0220 (N= 8.678.854,781 , E= 661.532,807)**; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 01°55'09" e distância de 29,34 m até o vértice denominado **DE2-V-0313 (N= 8.678.884,109 , E= 661.532,790)**, situado no limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho e com o limite do Lote 581-A; deste, segue confrontando com o limite do Lote 581-A, propriedade do Município de Sinop, com azimute de 98°47'36" e distância de 217,11 metros até o vértice denominado **DE2-V-0545 (N= 8.678.850,919 , E= 661.747,349)**; deste, segue ainda confrontando com o limite do Lote 581-A, com azimute de 10°12'59" e distância de 126,33 metros, até o vértice denominado **DE2-V-0544 (N= 8.678.975,243 , E=661.769,756)**; deste, segue ainda confrontando com o limite do Lote 581-A, com azimute de 281°32'02" e distância de 239,16 metros até encontrar o vértice denominado **DE2-V-0310 (N= 8.679.023,063 , E= 661.535,421)**, situado no limite do Lote 581-A e com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 01°47'44" e distância de 6,95m, até o vértice **DE2-P-0224 (N= 8.679.030,008 , E= 661.535,639)**; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 03°22'11" e distância de 44,09m, até o vértice **DE2-P-0225 (N= 8.679.074,030 , E= 661.538,231)**; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 03°03'01" e distância de 47,28m, até o vértice **DE2-P-0226 (N= 8.679.121,244 , E= 661.540,746)**, situado no limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II e com o limite da Chácara 578-A; deste, segue confrontando o limite da Chácara 578-A, propriedade de Joice Diumar Menegon Alessi, Julmir Alessi e Clemi de Fátima Milani Alessi, com azimute de 101°32'03" e distância de 5,2m, até o vértice **DE2-M-0286 (N= 8.679.120,204 , E= 661.545,843)**; deste, segue confrontando o limite da Chácara 578-A, com azimute de 101°32'02" e distância de 1.087,12m, até o vértice **DE2-V-0002 (N= 8.678.902,838 , E= 662.611,011)**; deste, segue confrontando o limite da Chácara 578-A, com azimute de 101°32'02" e distância de 205,00m, até o vértice inicial desse caminamento, vértice **DE2-M-0283**".

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 018/2013, de 14 de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 14 de outubro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N°. 222/2015**

DATA: 14 de outubro de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a convocação dos Agentes de Saúde para a realização do Diagnóstico Sócio Familiar, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e dá outras providências

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 12/2014, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Prefeitura Municipal, através das Secretarias Municipais de Assistência Social, Trabalho e Habitação; Educação e Saúde;

Considerando os esforços entre os entes para a implementação de políticas públicas visando à erradicação do trabalho infantil e a proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados todos os Agentes de Saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para atuarem na aplicação do Diagnóstico Sócio Familiar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. O georeferenciamento de que trata o artigo anterior será executado em residências e comércios, dentro do perímetro urbano do município.

Art. 3º. O trabalho deverá ser executado dentro e fora da área de abrangência rotineira dos Agentes de Saúde, de acordo com o plano de trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Parágrafo único. O início dos trabalhos ocorrerá a partir da edição do presente Decreto e permanecerá vigente até a conclusão da pesquisa.

Art. 4º. Enquanto participarem da aplicação do Diagnóstico Familiar, de que trata o presente Decreto, ficam suspensas as atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 14 de outubro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

IVONE LATANZI DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

MANOELITO RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N°. 604/2015**

DATA: 13 de outubro de 2015

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora MARLETE DACROCE.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora MARLETE DACROCE, ocupante do cargo Prof. Com Lic. Plena em Pedagogia 40 h, Referência CE-29, a partir de 07 de outubro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13 de outubro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 605/2015

DATA: 13 de outubro de 2015

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro comissionado a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro comissionado a servidora que menciona, conforme segue:

MAT	NOME	CARGO	CC	EXONERAÇÃO
10829	ALESSANDRA VALENTINA OZORIO PASCHOAL	COORD. DE DIV. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	06-A	13.10.2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13 de outubro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 606/2015

DATA: 13 de outubro de 2015

SÚMULA: Exonera, a pedido do quadro temporário, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido do quadro temporário, a servidora que menciona.

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
11388	MARTA FERREIRA DE SOUZA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	07.10.2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13 de outubro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 607/2015

DATA: 14 de outubro de 2015

SÚMULA: Defere averbação por tempo de Serviço.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição, do servidor JOSE DE MATOS de 01/03/1978 a 10/08/1978; 14/08/1978 a 21/07/1986, prestado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob protocolo 10021010.1.00052/15-8 totalizando 3058 (dias) correspondendo a 8 (Oito) anos, 4 (Quatro) meses e 18 (Dezoito) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 14 de outubro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 608/2015

DATA: 14 de outubro de 2015

SUMULA: Designa oSr. ALCIONE PAULA DA SILVA, Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, para responder interinamente pelo Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. ALCIONE PAULA DA SILVA, Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, para responder interinamente pelo Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS a partir de 14 de outubro de 2015.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* não será remunerada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 14 de outubro de 2015.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT informa que fará realizar no dia 06 de novembro de 2015, às 13h00min, licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço global, destinada a **Contratação de empresa especializada em gerenciamento de obras em sistema de esgotamento sanitário e estação de tratamento de esgoto e outros serviços afins e correlatos nos Bairros: Jardim Europa, Jardim Vitória Régia, Jardim Imperial, Jardim das Violetas, Jardim das Oliveiras, Bairro Maria Carolina, Jardim Santa Rita, Jardim Novo Estado, Jardim dos Ipês, na Cidade de Sinop/MT.** O edital poderá ser obtido na sede da Secretaria Municipal de Administração junto ao Departamento de Licitações, situado a Rua das Avenças, 1491, Setor Comercial, de segunda à sexta-feira, das 12h00min às 18h00min e no site www.prefeituravirtual.com.br,

informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517-5298/3520-7272. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia que antecede a abertura do certame, devendo ser marcada com antecedência no PRODEURBS, situada na Av. das Embaúbas, 1459, por intermédio do fone (66) 3511-1860, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. Sinop/MT, 15 de outubro de 2015.

Adriano dos Santos

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 001/2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2015 SRP Nº 107/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Aquisição de móveis e Eletrodomésticos para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Centro de Formação Continuada, Educação Especial, Educação Infantil e Ensino Fundamental. ABERTURA DA SESSÃO DE POSTAS: 19/10/2015, a partir das 14h30min (horário de Brasília/DF). ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 03/11/2015 às 14h30min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.cidadecompras.com.br. INTEGRA do EDITAL: por meio do site www.cidadecompras.com.br e www.prefeituravirtual.com.br. Sinop/MT, 15 de outubro de 2015.

Marcello Pavan

Pregoeiro Portaria nº 372/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 9 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES - ADIAMENTO DAS CAPACITAÇÕES**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 9 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2015 DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR juntamente com O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 3 de 7 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 66 de 25 de maio de 2011 e pelo Decreto Municipal nº 158 de 17 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de tornar públicas todas as etapas do referido certame;

Considerando o cumprimento do cronograma disposto no Edital de Abertura, com as alterações introduzidas pelo Anexo Único do Edital Complementar nº 3, de 7 de julho de 2015;

RESOLVE:

1. Tornar público que as capacitações que seriam realizadas em 20 de outubro de 2015 e 20 de novembro de 2015 ficam adiadas, sem data definida.

2. Orientar os candidatos no sentido de acompanhar a divulgação por Edital Complementar, em que serão informadas novas datas, local e horário das capacitações.

São Félix do Araguaia (MT), em 14 de outubro de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PARENTE

Presidente do CMDCA

JUNIO DE SOUZA ALVES

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

OBJETO: Contrato n. 062/2015, firmado em 08/10/2015, cujo objeto contempla a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ODONTOLOGIA PARA PSF- RURAL DO MUNICÍPIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 065/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS N. 022/2015

CONTRATO N. 062/2015

FAVORECIDO: GERALDO VIEIRA DE ALMEIDA CPF Nº 425.409.337-34

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

VIGÊNCIA: COM INICIO EM 07 DE OUTUBRO DE 2015 E TÉRMINO EM 07 DE JANEIRO DE 2016, podendo ser prorrogado, de acordo com o Artigo 57-II da Lei 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)

RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei N. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinando com disposto no Artigo terceiro da Lei Municipal N. 758/2015.

São Félix do Araguaia - MT, em 08 de Outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
COMPRAS E SERVIÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 022/2015

OBJETO: Trata-se de CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ODONTOLOGIA PARA PSF- RURAL DO MUNICÍPIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e Lei Municipal N. 758/2015.

**FAVORECIDO: GERALDO VIEIRA ALMEIDA- CPF Nº 002.969.520-2/RJ
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).**

Ratifico a Dispensa de Licitação para compras e serviços, em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos e o Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução de prestação de serviços públicos, nos termos Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e Lei Municipal N. 758/2015 e suas alterações posteriores, e também no disposto do Art. 3º da Lei Municipal nº 758/2015 do dia 02 de Fevereiro de 2015.

São Félix do Araguaia-MT, 08 de Outubro de 2015.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

PREFEITO

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****N° 031/2014 – CARTA CONVITE N° 009/2014****Contratado (a): ERASIANE MARIA FREITAS SILVA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETOS - Fica aditado o Contrato de nº 031/2015, Carta Convite nº 009/2015 no que concerne a Cláusula Primeira, prorrogando em mais 62 plantões, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada plantão, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art.57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****N° 088/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2015****Contratado (a): CLODOALDO BATISTA CABRAL - ME.**

OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação de uma EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, TAMPA DE BUEIROS (FABRICAÇÃO E CONserto), PINTURA DE MEIO FIO, PODAS DE ÁRVORES NAS PRAÇAS E UNIDADES ESCOLARES. Conforme proposta entregue no processo licitatório "PREGÃO" nº 035/2015 e planilha com descrição e quantidade, como segue:

VALOR TOTAL—O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e sei mil reais), divididos em 03 meses de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagas mediante apresentação de Nota Fiscal, e solicitação do Secretário da Pasta, dentro do que ficou acordado entre as partes, através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

VIGÊNCIA—O prazo previsto para o presente contrato será de 16 de outubro a 15 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57,II c/c §4 da Lei 8666/93).

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL
N° 27/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 22/2015, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) Pessoa Jurídica 1 - L.L. COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 06.224.272/0001-51, no valor POR ITEM de R\$ 10.146,89 (Dez mil Cento e e quarenta e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos), Pessoa Jurídica 2 - STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, CNPJ nº 05.870.717/0001-08, no valor POR ITEM de R\$ 52.738,005.577,00 (Cinquenta e dois Mil, e Setecentos e Trinta e Oito Reais.)

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 15 de outubro de 2015.

MARIA IRANDI DUARTE	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**PREFEITURA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA N°: 032/2015 – SISTEMA SAÚDE PÚBLICA/ SSP****VERSÃO: 01 – Data: 15/ 10/ 2015.****ÓRGÃO CENTRAL:** Departamento de Regulação.**ABRANGÊNCIA:** Todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.**ASSUNTO:** Transporte de Pacientes

Carlos Roberto Bianchi, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno Municipal, e considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101, Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal nº. 1.165/ 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo às atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 042/2008 e demais legislação em vigor, o Órgão Central do Sistema Saúde Pública – SSP recomenda e o Prefeito Municipal aprova as normas gerais constante nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observadas a todas as unidades administrativas do Município.

Observação: Esta Instrução Normativa se encontra a disposição de todos os servidores das Unidades Executoras do SCI junto ao Órgão Central do Sistema de Saúde Pública – SSP na sala do Departamento de Regulação, junto ao Manual de Normas Internas e Procedimentos de Controle na sala da Unidade de Controle Interno deste Município, e/ou cópia encontra-se afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

**PREFEITURA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA N°: 033/2015 – SISTEMA SAÚDE PÚBLICA/ SSP****VERSÃO: 01 – Data: 15/ 10/ 2015.****ÓRGÃO CENTRAL:** Departamento de Atenção Básica.**ABRANGÊNCIA:** Todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.**ASSUNTO:** Controle e Distribuição de Medicamentos e Material Médico Clínico.

Carlos Roberto Bianchi, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno Municipal, e considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101, Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal nº. 1.165/ 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo às atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 042/2008 e demais legislação em vigor, o Órgão Central do Sistema Saúde Pública – SSP recomenda e o Prefeito Municipal aprova as Normas Gerais constante nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observadas a todas as unidades administrativas do Município.

Observação: Esta Instrução Normativa se encontra a disposição de todos os servidores das Unidades Executoras do SCI junto ao Órgão Central do Sistema de Saúde Pública – SSP na sala do Departamento de Atenção Básica, junto ao Manual de Normas Internas e Procedimentos de Controle na sala da Unidade de Controle Interno deste Município, e/ou cópia encontra-se afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2015/
SAMAE****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 027/2015/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DO SAMAE**, a empresa **COMPACTA ENGENHARIA LTDA-ME**, CNPJ: 19.698.698/0001-99.

Tangará da Serra/MT, 15 de Outubro de 2015.

Pablo Rodrigo Perez Selle

Coordenador do Setor de Licitação do SAMAE

**SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
TERMO DE ADESÃO-COOPERAÇÃO AO SISTEMA INTEROPERÁVEL
DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO (SIIGEO)**

**TERMO DE ADESÃO-COOPERAÇÃO AO SISTEMA INTEROPERÁVEL
DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO (SIIGEO)**

Através deste Termo de Adesão/cooperação formalizo a participação do Município de Tangará da Serra no SIIGEO e no GeoCidades, conforme as normas instituídas pelo grupo temático continuado e pelo COSINT – Resolução N. 002/2010.

Ressalto que a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento será a representante desta Prefeitura, bem como designará a infraestrutura necessária para disponibilizar as informações georreferenciadas no Portal do SIIGEO e no GeoCidades em conformidade com os padrões legalmente instituídos.

Na oportunidade, indico os representantes oficiais desta prefeitura, técnicos do quadro efetivo do município.

EQUIPE TÉCNICA:

1 - Nome: Anthero Luiz dos Santos

Cargo: Engenheiro Florestal

Telefones (com/res/cel): (65) 9601-5308

Correio Eletrônico: anthero@tangaradaserra.mt.gov.br

2 - Nome: Mayara Denise Lorin

Cargo: Arquiteta Urbanista

Telefones (com/res/cel): (65) 9987-4964

Correio Eletrônico: mayara@tangaradaserra.mt.gov.br

3 - Nome: Lucivany Rocha Bezerra

Cargo: Agente Administrativo II

Telefones (com/res/cel): (65) 9913-4676

Correio Eletrônico: lucivany@tangaradaserra.mt.gov.br

4 - Nome: José Roberto Froio

Cargo: Coordenador de Cadastro Imobiliário

Telefones (com/res/cel): (65) 9991-3961

Correio Eletrônico: robertofroio@gmail.com

Tenho ciência:

Do Modelo de Gestão que preconiza os seguintes princípios:

Transparência – Parceria – Racionalização dos recursos e que diante destes far-se-ão todos os esforços desta Prefeitura no sentido de cumpri-los.

Tangará da Serra, Mato Grosso, 14 de Outubro de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**EDITAL COMPLEMENTAR 004/2015 - P S 005/2015 - RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E O LOCAL DA PROVA OBJETIVA****EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 004/2015****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 005/2015**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal Senhor **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a retificação da homologação das inscrições e o local de realização da Prova Objetiva dos candidatos inscritos no Processo Seletivo nº. 005/2015**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e SAMAE (Serviço Autônomo Municipal De Água e Esgoto).

1. Divulgar a retificação da homologação das inscrições deferidas e indeferidas:

1.1 Homologar os nomes dos candidatos com as inscrições deferidas e indeferidas, conforme relação abaixo:

Cargo.: 1072-ENGENHEIRO SANITARISTA				
Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Situação
1 566	CAMILA LOUISA DOS SANTOS	18/10/1990	30014549	DEFERIDO
2 560	JÉSSICA FANTIN RUVIO	15/03/1991	30014543	DEFERIDO
3 24	JOÃO MANOEL MUNDEL DE SOUZA	04/09/1992	30014542	DEFERIDO
4 565	JOSIMAR FRANCISCO DOS SASNTOS	14/07/1986	30014548	DEFERIDO
5 15	LUIZ ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA	20/10/1974	30014533	DEFERIDO
6 22	TAMIRIS NEVES FERNANDES MOURA	09/07/1989	30014540	DEFERIDO
7 564	ANDERSSON MARTINS CONSERVA	28/08/1980	30014547	INDEFERIDO
8 18	BELMIRO MARTINS DE SOUZA JUNIOR	19/12/1975	30014536	INDEFERIDO
9 21	FERNANDA CANTONI	13/08/1993	30014539	INDEFERIDO
10 563	RENATA KERLLEN NEVES DE SOUZA FARIA	06/02/1990	30014546	INDEFERIDO
11 14	ROBSON NUNES DA SILVA	17/10/1990	30014532	INDEFERIDO
12 17	RODRIGO RIHL LEONTINO	24/02/1991	30014535	INDEFERIDO
Cargo.: 108-ENGENHEIRO SANITARISTA-SAMAE				

	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Situação
1	20	CARLOS HENRIQUE LANGNER	08/03/1988	30014538	DEFERIDO
2	12	EVALDO BRAZ DE FIGUEIREDO JUNIOR	25/04/1989	30014530	DEFERIDO
3	16	FLAVIANE DE MORAIS CAMPOS	07/11/1989	30014534	DEFERIDO
4	5	ROSANGELA APARECIDA BENÍCIO DA SILVA	23/12/1967	30014523	DEFERIDO
5	23	AIRDES FATIMA DA SILVA NOGUEIRA	10/09/1967	30014541	INDEFERIDO
6	10	ANA PAULA DO BOM DESPACHO AMORIM	01/03/1984	30014528	INDEFERIDO
7	7	FELISBERTO DE SOUZA CUPUDUNEPÁ FILHO	13/05/1985	30014525	INDEFERIDO
8	561	POLLYANA CRISTINA SANTANNA MIRANDA	12/06/1991	30014544	INDEFERIDO

2. A Prova objetiva será realizada no dia 18/10/2015 com início às 08:00h (oito) horas e término às 11:00h (onze) horas, horário local.

3. Os candidatos deverão comparecer para realização da Prova Objetiva no **CME Antenor Soares**, localizado na Av. Brasil, n.º 1310 W, Jardim Europa.

Tangará da Serra – MT, 15 de Outubro de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal
Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração
Ademir Aparecido Anibale
Secretário Municipal de Esportes
Arlson Hoffmann
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Wesley Lopes Torres
Diretor Geral - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2015.

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2015.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 66/2015 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 54/2015, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: TURINI & TURINI – ME E AUTO PEÇAS PAVAN LTDA – EPP

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 18 DE OUTUBRO DE 2015.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2015.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 68/2015 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 56/2015, TEVE COMO OBJETO: Aquisição de uma grade aradora intermediária com controle remoto, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: MICK & MICK LTDA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 DE OUTUBRO DE 2015.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 57/2015

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 57/2015

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2015, tendo como objeto: OBJETO: objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual Aquisição de areia lavada, areia grossa, areia fina com goma, areia fina para reboco, pedra brita 01, pedrisco e pó de pedra para ser utilizado para manutenção reforma e ampliação de prédios públicos e na fabricação de tubos, com realização prevista para o dia 05 de novembro de 2015, às 08h00min (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 15 de outubro de 2015.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 02/2015

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 02/2015

AO CONTRATO Nº 69/2015

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettoratto, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MILTON JOSÉ TONI-**

AZZO, agente político, casado portador do RG. N. °10035055730 SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º. 227.896.930-72, residente e domiciliado na Travessa Lucas Toniazzo, nº 93, Centro, Terra Nova do Norte MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa, **REINA E CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.135.972/0001-70, com sede, à Rua Ágata, nº55, na cidade de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo (a) Sr. **SÉRGIO VINICIUS VALDAMERI REINA**, portador da cédula de Identidade RG n.º. 11/R2.820.812 SSP/SC e inscrito no CPF n.º. 839.161.481-68, residente e domiciliado à Rua Ágata, nº55, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo é a rescisão do contrato de prestação de serviços nº 69/2015, o qual previa o oferecimento de serviços terceirizados de pavimentação asfáltica, bem como a proposta da Contratada, que integram e completam este Contrato, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme documentos juntados ao Processo Administrativo nº 02/2015, verificou-se ao final a impossibilidade de cumprimento do contrato pela empresa contratada, até seu termo final.

Devidamente justificado, a Administração entendeu por bem a rescisão do contrato nº 69/2011, de forma amigável, sem aplicação de qualquer penalidade ao contratado, visto que não há interesse da empresa em continuar

a execução da obra, e de acordo com as cláusulas contratuais, requerem a rescisão do referido contrato.

Assim, com base nos permissivos legais previstos na cláusula nona do contrato nº 69/2011, bem como nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, as partes amigavelmente rescindem o contrato nº 69/2011, sem a aplicação de qualquer sanção à qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Terra Nova do Norte MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Terra Nova do Norte/MT, 20 de Julho de 2015.

Município de Terra Nova do Norte MT Testemunhas:

Sr. Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal Nome: _____

Contratante CPF: _____

Reina e Cia Ltda Nome: _____

Sérgio Vinicius Valdameri Reina CPF: _____

CNPJ: 06.135.972/0001-70

Contratado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009

AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

DA APRESENTAÇÃO DA QUANTIDADE DE ACERTOS INDIVIDUAL DA PROVA OBJETIVA E ALTERA O CRONOGRAMA

O Senhor **Paulo Vicente da Silva**, Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeado pela Portaria 265 de 01 de Julho de 2015, diante do andamento em conformidade ao cronograma estabelecido pelo Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

RESOLVE publicar a quantidade individual de acertos das provas objetivas aplicadas aos candidatos,

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Apresenta conforme determinação do Edital de Abertura a quantidade individual de acertos das provas objetivas.

1.2. Os recursos da quantidade de acertos da prova objetiva poderão ser protocolados até as 11h do dia 19/10/2015, nos termos do que dispõe o edital de processo seletivo nº 02/2015.

1.3. Altera o cronograma do certame, conforme consta no anexo II.

Terra Nova do Norte, 15 de outubro de 2015.

Paulo Vicente da Silva

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I – QUANTIDADE DE ACERTOS DA PROVA OBJETIVA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

SALA - 01

Nº INSCRIÇÃO	Candidata (o)	Cargo	NUMERO DE ACERTOS		
			Conhec. Gerais	Conhec. Especifico	Total
002	EVELIN SOARES FIGUEIRA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUSENTE		
004	JULIANA VIANA LOPES	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUSENTE		
005	MERCEDES ELICIA VIANA LOPES	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUSENTE		
025	LAIANE MARIA BURGHEVER	AUXILIAR DE LIMPEZA	06	11	17
030	MARTA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUSENTE		
036	CLEONICE DOS SANTOS PEREIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUSENTE		
038	IVANILDA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	02	00	02
039	KATIA STREG	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUSENTE		
040	APARECIDA BONEX DE SOUZA BERNARDI	AUXILIAR DE LIMPEZA	05	09	14

050	WELITA APARECIDA ARAUJO ASSIS	AUXILIAR DE LIMPEZA	08	11	19
084	ELZA SOARES DE CARVALHO	AUXILIAR DE LIMPEZA	00	06	06
088	JOSELEI BERGE TIBES	AUXILIAR DE LIMPEZA	08	11	19
109	MERI TERESINHA DOS SANTOS COELHO	AUXILIAR DE LIMPEZA	06	09	15
120	ZELIA ALZIRA DE LIMA	AUXILIAR DE LIMPEZA	09	12	21
125	JOELMA GOMES DE CARVALHO	AUXILIAR DE LIMPEZA	07	13	20
139	CLARINDA CLARO DE ALMEIDA	AUXILIAR DE LIMPEZA	05	06	11
144	LEIDSSANDRA ALVES DILL	AUXILIAR DE LIMPEZA	06	12	18
158	TEREZA GORETE ALVES DILL	AUXILIAR DE LIMPEZA	08	10	18
118	TATIANE ALMEIDA DA SILVA ZEFERINO	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	AUSENTE		
136	JOSIANA GUERRA RIBEIRO DE SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	07	12	19
145	LUCINEIDE PEREIRA DE SANTANA	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	06	05	11
110	DINA DA SILVA VASCONCELOS	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	07	10	17
112	FRANCESLI TAVARES DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	10	10	20

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015**LISTA DE PRESEÇA SALA - 02**

Nº INSCRIÇÃO	Candidata (o)	Cargo	PONTUAÇÃO		
			Conhec. Gerais	Conhec. Especifico	Total
075	LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	AUSENTE		
130	SILVANA TEIXEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	06	11	17
015	JUNIELIS GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	07	11	18
042	IVONE AGUILAR DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	05	12	17
064	MARIA JOSÉ FERNANDES	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	06	07	13
027	MARIA HELENA SALES	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	08	14	22
032	GABRIELA CRISTINA BASSANESSI	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	08	11	19
057	MARIA VILACY CARVALHO	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	00	00	00
079	MARTA MADALENA BRAGA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	08	14	22
080	JANETE GELINSKI DOS SANTOS	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	07	10	18
094	JOCEANE GONÇALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	05	11	16
106	CLARICE GELINSKI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	06	13	19
119	SIMONE DOS SANTOS	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	AUSENTE		
133	DEBORA CRISTINA MOURA JARDIM	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	06	13	19
146	DEUSILENE DOS SANTOS MENESES	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	AUSENTE		
117	SONIA FATIMA BENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06	06	12
162	ALESSANDRO CARDOSO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUSENTE		
022	JOAO CARLOS MAIA	VIGIA	08	15	23
043	KELLY KEITY PEREIRA SCHERER	VIGIA	10	13	23
045	PAULO JUNIOR FAJOLI	VIGIA	AUSENTE		
066	ANDREA DOS SANTOS	VIGIA	07	13	20
097	FABIANE BUENO DA SILVA	VIGIA	08	14	22
105	JEANE COLADELO EVANGELISTA	VIGIA	05	15	20

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015**LISTA DE PRESEÇA SALA – 03**

Nº INSCRIÇÃO	Candidata (o)	Cargo	PONTUAÇÃO		
			Conhec. Gerais	Conhec. Especifico	Total
153	EDERSON SCHAEGLER	PROFESSOR CIENCIAS NATURAIS	6	10	16
011	FABIO TOMAZ JABOCI	PROFESSOR DE CIENCIAS AGRARIAS	4	11	15
121	APARECIDA FLORENCIO CEZAR	PROFESSOR DE CIENCIAS AGRARIAS	7	10	17
155	ACLEIDE SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR DE CIENCIAS AGRARIAS	6	10	16
081	KELLY DAGHETTI	PROFESSOR DE CIENCIAS DA NATUREZA	7	4	11
128	GILSON GOMES	PROFESSOR DE CIENCIAS DA NATUREZA	6	10	16
156	DAIANE WIEDENHOLFT BALENSIEFER	PROFESSOR DE CIENCIAS DA NATUREZA	6	10	16
065	CRISTIANE DA SILVA OLIVIERA	PROFESSOR DE CIENCIAS HUMANAS	AUSENTE		
108	JOCELAINE CARVALHO	PROFESSOR DE CIENCIAS HUMANAS	4	7	11
163	DIEGO FERNANDO HERMANN	PROFESSOR DE CIENCIAS HUMANAS	7	9	16
061	WILLIAN ZAMBORSKY	PROFESSOR DE CIENCIAS HUMANAS	5	9	14
154	RODRIGO SAUER	PROFESSOR DE CIENCIAS HUMANAS	6	8	14
009	LENIR DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR DE LETRAS	3	8	11
114	ROSELI DE SOUZA	PROFESSOR DE LETRAS	6	2	8
116	ACEDAIL JUSTINO DOS SANTOS	PROFESSOR DE LETRAS	5	4	9
122	KATIA FABIANE SCHEID BIANCHIM	PROFESSOR DE LETRAS	4	6	10
147	IVETE APARECIDA DE BARROS SANTOS	PROFESSOR DE LETRAS	5	4	9
060	MICHELI DE PARIS	PROFESSOR DE LETRAS	6	7	13
096	THAMARA ALVES REIS	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	9	12	21
135	JULIANA ZEFERINO	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	8	9	17
157	ALINE ANNE DE SOUZA JERONIMO	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	6	9	15
001	SARA MIRANDA	PROFESSOR PEDAGOGO	4	11	15
023	ANTONIO ROQUE DE QUADROS	PROFESSOR PEDAGOGO	2	3	5

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015**LISTA DE PRESEÇA SALA – 04**

Nº INSCRIÇÃO	Candidata (o)	Cargo	PONTUAÇÃO		
			Conhec. Gerais	Conhec. Especifico	Total
037	EVYLLIN POLIANA GOMES	PROFESSOR PEDAGOGO	2	2	4
056	HERICA TOLOTTI MACHADO	PROFESSOR PEDAGOGO	5	9	14
063	MICHELI WEBER	PROFESSOR PEDAGOGO	4	8	12
076	LEILA MACHADO	PROFESSOR PEDAGOGO	7	2	9
078	SIMONE PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO	8	10	18
082	SCHEILA DAGHETTI	PROFESSOR PEDAGOGO	5	10	15
100	THAYS PEREIRA DUTRA ANTUNES	PROFESSOR PEDAGOGO	5	8	13
113	SANDRA KELLY ALCANTARA	PROFESSOR PEDAGOGO	9	10	19
131	LISANGELA REMOR DALMOLIN	PROFESSOR PEDAGOGO	4	10	14
138	ELIANE LAZARI DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO	8	6	14
141	ELIZANGELA PEREIRA	PROFESSOR PEDAGOGO	4	11	15
148	LUCIMAR DOS SANTOS CARRA	PROFESSOR PEDAGOGO	3	6	9
152	DAIANE APARECIDA PEREIRA SCHAEGLER	PROFESSOR PEDAGOGO	5	10	15
070	CRISTINA RIBEIRO	BIOLOGO	6	14	20
086	FABIO GOMES MENDES DA SILVA	BIOLOGO	4	5	9
029	MARCIELE DE BARROS	FARMACEUTICO	5	4	9
047	PAMELA GOULART DOS SANTOS	FARMACEUTICO	4	6	10
048	RAMIRO DOUGLAS GOMES	FARMACEUTICO	4	7	11
067	ALINE SONIA CABRAL DOS SANTOS	FARMACEUTICO	5	2	7
101	MARGARETE HELENA MARTIN DE AGUIAR	FARMACEUTICO	5	7	12
103	ANA GLAUCIA GUERMANDI	FARMACEUTICO	5	15	20
044	ROSEMARI TERESINHA GUIZZO	NUTRICIONISTA	6	6	12
091	TANIA BIFF	NUTRICIONISTA	6	10	16

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

LISTA DE PRESENÇA SALA - 05

Nº	Candidata (o)	Cargo	PONTUAÇÃO		
			Conhec. Gerais	Conhec. Especifico	Total
126	SOLANGE APARECIDA GOMES LEMES	PROFESSOR NIVEL MEDIO	AUSENTE		
006	ROBERTO PIOVESANI	PROFESSOR NIVEL MEDIO	AUSENTE		
007	ANA CRISTINA SOARES MARÇAL RAPOSO	PROFESSOR NIVEL MEDIO	AUSENTE		
008	ANA MERCELE KONRATH BIGUELINI	PROFESSOR NIVEL MEDIO	4	10	14
010	MEDY DAIANA CARARO	PROFESSOR NIVEL MEDIO	2	10	12
012	ADRIANO DOLINSK	PROFESSOR NIVEL MEDIO	4	5	9
013	LEANDRA LUIZA DE MELLO	PROFESSOR NIVEL MEDIO	7	5	12
014	LEUDES MARA FERREIRA	PROFESSOR NIVEL MEDIO	2	8	10
016	ELMIRA AGUIAR DA SILVA	PROFESSOR NIVEL MEDIO	AUSENTE		
017	GILMAR KENZY VENTURA	PROFESSOR NIVEL MEDIO	3	12	15
018	CARLA AMÉLIA PEREZ AZEVEDO	PROFESSOR NIVEL MEDIO	3	11	14
020	POLYANA MOURA	PROFESSOR NIVEL MEDIO	4	12	16
026	NATHALIA DE SOUZA TORRES	PROFESSOR NIVEL MEDIO	8	9	17
028	PRISCILA TUANY KLOCK	PROFESSOR NIVEL MEDIO	5	5	10
031	THAIS MORESCO	PROFESSOR NIVEL MEDIO	1	8	9
033	HELLEN TAYNA SANTIN	PROFESSOR NIVEL MEDIO	2		
046	DINALVA ALZIRA DE ARAUJO LIMA	PROFESSOR NIVEL MEDIO	AUSENTE		
049	ANGELA MARIA DAGHETTI DE BRITTOS	PROFESSOR NIVEL MEDIO	AUSENTE		
051	ADRIANA MENDES	PROFESSOR NIVEL MEDIO	AUSENTE		
052	HEBERTON FABIO JUPPEN PAIANO	PROFESSOR NIVEL MEDIO	5	8	13
054	ROSANGELA BATSCHE MENEZES	PROFESSOR NIVEL MEDIO	5	8	13
055	ALCENIRA MEIRELES ALVES JULIÃO	PROFESSOR NIVEL MEDIO	2	11	13
059	VANESSA CAROLINA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL MEDIO	AUSENTE		

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

LISTA DE PRESENÇA SALA – 06

Nº	Candidata (o)	Cargo	PONTUAÇÃO		
			Conhec. Gerais	Conhec. Especifico	Total
062	POLIANA DOS SANTOS GUEDES	PROFESSOR NIVEL MEDIO	5	11	16
069	RENATA CAROLINA RODRIGUES DE ALMEIDA	PROFESSOR NIVEL MEDIO	AUSENTE		
071	JAYNE ROSA RODRIGUES	PROFESSOR NIVEL MEDIO	AUSENTE		
072	ELIANEHI SILVA BORGES	PROFESSOR NIVEL MEDIO	5	8	13
073	FERNANDO EGÍPIO DE LIMA	PROFESSOR NIVEL MEDIO	3	13	16
074	DANIELA DA ROSA RODRIGUES	PROFESSOR NIVEL MEDIO	AUSENTE		
077	MARILZA COELHO	PROFESSOR NIVEL MEDIO	5	10	15
087	KEILA CRISTINA STERN DE PAULA	PROFESSOR NIVEL MEDIO	4	8	12
090	CRISLAINE RUIZ SOUZA DA GAMA	PROFESSOR NIVEL MEDIO	7	9	16
092	TATIANE TREVISAN	PROFESSOR NIVEL MEDIO	AUSENTE		
093	BENEDITO JUSTINO DE CARMO	PROFESSOR NIVEL MEDIO	AUSENTE		
095	KELI APARECIDA SCHNEIDER	PROFESSOR NIVEL MEDIO	9	12	21
098	AMANDA CYBELLI SÁ SOARES	PROFESSOR NIVEL MEDIO	3	9	12
099	ARISTENIA PEREIRA DE SÁ	PROFESSOR NIVEL MEDIO	5	10	15
102	GERALDA QUIRINO DO CARMO	PROFESSOR NIVEL MEDIO	3	9	12

104	LETÍCIA JURKOSKI DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL MEDIO	2	10	12
107	DAIANE COLARES DAMACENA E OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL MEDIO	4	10	14
111	ROZIVALDO BARROS DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL MEDIO	7	12	19
115	VALDSANDRO DE LIMA CAMPOS	PROFESSOR NIVEL MEDIO	6	13	19
124	ISRAEL ALEXANDRE ORTIZ DAS NEVES	PROFESSOR NIVEL MEDIO	AUSENTE		
129	VILMA REIS DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL MEDIO	AUSENTE		
132	VALDIANE SÁ SOARES	PROFESSOR NIVEL MEDIO	4	6	10
134	MIRIAN MENDES DA SILVA	PROFESSOR NIVEL MEDIO	3	8	11

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015**LISTA DE PRESENÇA SALA - 07**

Nº	Candidata (o)	Cargo	PONTUAÇÃO		
142	MARCIA APARECIDA SILVEIRA JANHAKI	PROFESSOR NIVEL MEDIO	2	10	12
150	GABRIEL HEINZEN MAIA	PROFESSOR NIVEL MEDIO	AUSENTE		
068	CLEBERSON ROBERTO DOS SANTOS	TEC. EM MANUTENÇÃO DE INFORMATICA	4	8	12
085	EDNALDO LUCAS DA SILVA	TEC. EM MANUTENÇÃO DE INFORMATICA	6	11	17
089	EVERTON DE OLIVEIRA RODRIGUES	TEC. EM MANUTENÇÃO DE INFORMATICA	AUSENTE		
149	ANTONIO MARCOS TAVARES DA SILVA	TEC. EM MANUTENÇÃO DE INFORMATICA	8	8	16
034	LUZIA VIEIRA MALAQUIAS	TECNICO DE ENFERMAGEM	1	7	8
053	EDSON ALVES FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	6	7	13
058	DAYANE BENTO BOMFIN	TECNICO DE ENFERMAGEM	6	15	19
019	SOLANGE GOMES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4	10	14
024	CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3	8	11
143	JOSE CARLOS MARTINS DAS NEVES DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	4	7	11
041	MARLENE FELICIANO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	10	13
123	EMERSON SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	VIGIA	7	15	22
151	JHONE DOS SANTOS MENES	VIGIA	AUSENTE		
159	ELPIDIO DE FREITAS	VIGIA	8	14	22
160	RAYCHARLES DA FONSECA SANTAN	VIGIA	6	14	20
083	VANDERLEY JOSÉ SANTANA DA SILVA	MOTORISTA CNH "D"	5	11	16
003	ERICK HENDY SOARES	MOTORISTA VEÍC. ESCOLAR	5	13	18
021	DIVANILSON LINO DE JESUS	MOTORISTA VEÍC. ESCOLAR	3	9	12
035	NILSO BATISTA	MOTORISTA VEÍC. ESCOLAR	5	12	17
127	ANDREI WESLEY BIGUELINI	MOTORISTA VEÍC. ESCOLAR	5	13	18
137	JANDIR RODRIGUES	MOTORISTA VEÍC. ESCOLAR	AUSENTE		
140	ADEVALDO DA SILVA MENEZES	MOTORISTA VEÍC. ESCOLAR	5	12	17

ANEXO II – CRONOGRAMA**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE TRABALHOS**

Período de ampla divulgação: Jornal de circulação regional; Jornal Oficial AMM e; sitio eletrônico www.terranovadonorte.mt.gov.br	A partir de 18/08/2015
Período de realização das Inscrições gerais	27/08/2015 A 10/09/2015
Entrega dos Títulos Acadêmicos devidamente autenticados e/ou Entrega obrigatória do Laudo Médico original para comprovação de eventual Deficiência Física	27/08/2015 A 10/09/2015 (Deve ser entregue no ato da inscrição)
Homologação das Inscrições e confirmação do local de realização das Provas Objetivas	16/09/2015
Provas: Objetiva (08h às 11h)	Data Provável 04/10/2015
Gabarito prévio: Mural da Prefeitura e www.terranovadonorte.mt.gov.br	Data Provável 05/10/2015 às 11h
Prazo para interposição de recursos contra o Gabarito Prévio 48 horas após:	07/10/2015 às 11h
Previsão para a publicação das Notas dos Títulos	09/10/2015
Previsão para a publicação do Gabarito Oficial	13/10/2015
Prazo para recurso da pontuação dos Títulos 48 horas após:	13/10/2015 – 11h
Publicação da quantidade de acertos da Prova Objetiva	15/10/2015 – 11h
Prazo para recurso ao resultado dos acertos (Objetiva) 48 horas após:	19/10/2015 – 11h
Divulgação das Notas e Classificação Prévia dos(as) candidatos(as) - Local: Mural da Prefeitura e no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br	21/10/2015 – 11h
Prazo de interposição de recursos contra a Classificação Prévia 48 horas após:	23/10/2015 – 11h
Divulgação Oficial do Resultado Final Local: Mural da Prefeitura e no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br	Previsão: 27/10/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 69/2015****DECRETO Nº 69/2015**

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Edital Complementar nº 09/2015, que complementa o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015 da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.

O Senhor **MILTON JOSÉ TONIAZZO** Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Edital Complementar nº 09/2015, que complementa o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015 da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, o qual apresenta a quantidade individual de acertos da prova objetiva e retifica o cronograma de trabalhos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Terra Nova do Norte MT, 15 de Outubro de 2015.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-S

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 018/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, nos termos do artigo 43, Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 018/2015**, que trata da LOCAÇÃO DE MAQUINAS RODOVIARIAS COM EQUIPAMENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE NIVELAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, ESCAVACAO, CARGA E RETIRADA DE MATERIAIS DE PRIMEIRA E SEGUNDA CATEGORIA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. A Favor da Empresa **E E CAMARGO & CIA LTDA-ME**, Com o **CNPJ: 07.747.315/0001-46**, No valor de **R\$: 93.280,00 (NOVENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)**.

Tesouro, 15 de outubro 2015.

ILTON FERREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
LEI Nº 1020/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

LEI Nº 1020/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Fica AUTORIZADO a TRANSFERÊNCIA do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA e a CELEBRAÇÃO de Termo de Convênio entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES**, em forma de custeio para manutenção do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do dia 24 de Julho de 2015, a qual aprova a gestão do Hospital Municipal Pronto Socorro Milton Pessoa Morbeck pelo Consórcio Intermunicipal da Região Garças Araguaia, com recursos oriundos do Governo do Estado;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 3.662 de 02 de Setembro de 2015, a qual dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal da Prefeitura de Barra do Garças – MT a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças Araguaia, realizar Cessão Administrativa de Uso de Bens, Equipamentos, Servidores Públicos e Repasse de Recursos Financeiros, e dá outras providências;

Odoni Mesquita Coelho, Prefeito Municipal de Torixoréu Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, envia a Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a TRANSFERÊNCIA do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA e CELEBRAR o Termo de Convênio entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA**, pessoa jurídica na forma de Associação Pública, com sede administrativa situada na Rua Coronel Antônio Cristino Cortes nº 1.042 – Vila Maria Lúcia, Barra do Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.575.700/0001-30 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO**, visando o Desenvolvimento de Ações de Saúde e Gestão do Hospital e Pronto Socorro “Milton Pessoa Morbeck”.

Art.2º - Fica inalterado as contratações de atendimento e procedimentos das especialidades na rede privada para os entes consorciados.

Art.3º - Os municípios consorciados não responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças Araguaia, devendo todas as obrigações devendo ser suportados pelo repasse do convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Paragrafo único – Fica a Gestão do consorcio responsável pela prestação de contas do convênio celebrado via Consórcio para Gestão do Hospital e Pronto Socorro “Milton Pessoa Morbeck”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Outubro de 2015.

Odoni Mesquita Coelho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ERRATA

Na publicação do DECRETO Nº 976, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 2.331, do dia 14 de outubro de 2015, na página 203, ONDE SE LÊ: “(66) 12.361.0010.2.011-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 35.000,00.”, LEIA-SE: **(66) 12.361.0010.2.011-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 30.000,00. (70) 12.361.0010.2.021-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 5.000,00.**

ATO Nº 11/2015

Designa servidora “fiscal de contrato”, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora municipal ELISENA LINS MARCON, portadora do RG nº 11/R-3.155.637 SSP/SC e do CPF nº 951.527.099-53, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, para a função de Fiscal de Contrato, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato abaixo discriminado:

Nº CONTRATO	OBJETO	LOCATÁRIO	LOCADORA	VIGÊNCIA
034/2015	Locação de 02 (duas) Salas situadas no imóvel da LOCADORA, localizado na Avenida Florianópolis, nº 202 – Bairro Centro, na Cidade de União do Sul/MT, destinado para sede e funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de União do Sul.	Município de União do Sul	ILDENEI TERZINHA ZAMPIERI	01/10/2015 à 31/12/2015

Art. 2º - A servidora ora designada, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionadas com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Locadora a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º - A servidora ora designada não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 01 de outubro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Locação de Imóvel.

Nº do Contrato: 034/2015.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Locatário: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Locadora: ILDENEI TEREZINHA ZAMPIERI – CPF/MF: 892.393.269-87.

Objeto: Locação de 02 (duas) Salas situadas no imóvel da LOCADORA, localizado na Avenida Florianópolis, nº 202 – Bairro Centro, na Cidade de União do Sul/MT, destinado para sede e funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de União do Sul.

Preço do Aluguel: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês.

Valor Total para 2015: R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Cód. Dotação Orçamentária:

(242) 07.003.08.243.0025.2.052-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Prazo inicial: Até 31/12/2015.

Data de assinatura: 01/10/2015.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ILDENEI TEREZINHA ZAMPIERI

Locadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA LEI 1.150/2015 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

LEI Nº 1.150/2015

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2015

SUMULA: ALTERA EM SEU INTEIRO TEOR O ARTIGO 67 DA LC 023/2014 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE VERA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. NILSO JOSE VIGOLO, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: Fica alterado em seu inteiro teor o artigo 67 da lei complementar 023/2014, que passa a ter a seguinte redação:**

Art. 67: Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:

I - Deixar de trabalhar, com percepção do vencimento, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da Prefeitura;

II - Deixar de trabalhar, em virtude de gozo de licença para tratar de interesse particular;

III - Tiver percebido do Sistema de Previdência, prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses, embora contínuos.

§1º - Para os fins previstos no inciso I deste artigo a prefeitura comunicará com antecedência mínima de quinze dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

Nilso Jose Vigolo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Registrado Nesta Secretaria e Publica no lugar de Costume, 30/09/2015.

Weber Vieira Martins
Secretário de Administração e Finanças

**** Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 005/2015.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO Nº 098/2015, 15 DE OUTUBRO DE 2015.

“CRIA E DA DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ QUE ESPECIFICA.”

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica criada na Rede Municipal de Ensino, a Escola Municipal, com a seguinte denominação. “Escola Municipal Guaporé”, localizado assentamento Guaporé – nesta cidade de Vila Bela da SS. Trindade - MT.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento da Escola Municipal Guaporé será das

13:00 às 17:00

horas, nos dias úteis e em turnos de até quatro horas cada, observando a legislação aplicável em vigor.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação instruir os processos necessários a instalação e regular funcionamento da unidade educacional referida no artigo anterior, com observância as normas e formalidades legais que regem a matéria.

Art. 3º - As despesas com a implantação do disposto na presente lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO de dois mil E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1.218 / 2015**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA ESCOLA MUNICIPAL ARROZAL EXTENSÃO GUAPORÉ PARA ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE**, faz saber que os Vereadores, **EDCLAY LOPES COELHO, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, UEBER MOURA COUTO E FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA**

propôs, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o nome da ESCOLA MUNICIPAL ARROZAL EXTENSÃO GUAPORÉ para ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**EXTRATO DO CONTRATO N. 046/2015**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ANALIA FRANCO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.169.807/0001-79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, Art. 24, inciso X. Ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/09, pelo Ato de Dispensa de Licitação nº. 09/2015 oriundo do PROCESSO GESPRO nº. 309550/2015. OBJETO: Locação de um imóvel urbano, para o funcionamento exclusivo de salas anexas da EMEB Paulo Freire, situado na Rua América do Sul, s/nº., Bairro Jardim dos Estados, CEP: 78.158-000, Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal, a ser pago pelo Locatário será de R\$ 7.248,10 (sete mil duzentos e quarenta e oito reais e dez centavos) importando assim, o valor global no montante de R\$ 43.488,60 (quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.087 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST-pessoa JURÍDICA. Fonte: 0106. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início em AGOSTO/2015 a JANEIRO/2016. FISCAL DO CONTRATO: Ficará designada para este ato, a servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, matrícula nº. 57631.

DATA DE ASSINATURA: 15.09.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer PMVG/MT

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ANALIA FRANCO.

Locador

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

ATO N°. 879/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Samara Brant Ferreira, no cargo em comissão de Assessor de Gestão – DNS 2, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 07 de outubro de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de outubro de 2015.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretario Municipal de Administração

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO N°. 880/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Diego Francisco Carvalho da Costa, no cargo em comissão de Gerente de Gestão do Quadro de Pessoal - DNS 6, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 08 de outubro de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de outubro de 2015.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2015

Fundo Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande, por meio Comissão Permanente de Licitação torna publico aos interessados que, o CHAMAMENTO PÚBLICO, para CREDENCIAMENTO, cujo objeto Chamamento Público visando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde laboratoriais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades ambulatoriais e hospitalares, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e determinações da Portaria Ministerial n. 1034, de 05 de maio de 2010, mediante a celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no artigo 25, “caput” da Lei n. 8.666/93. As empresas LABORATÓRIO SANTA ROSA LTDA e CLINICA SANTA ROSA foram declaradas pela comissão INABILITADAS e a empresa ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA foi declarada HABILITADA, apresentando a proposta com valor de R\$515.564,84 (quinhentos e quinze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) mensal e R\$6.187.858,08 (seis milhões cento e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) anual. Várzea Grande-MT, 15 de outubro de 2015. Comissão Permanente de Licitação.

ATO Nº. 813/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Kilder Kelinton de Oliveira, no cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 7, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 16 de setembro de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de setembro de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORARIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

ESTADO DE MATO GROSSO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE							
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE							
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORARIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO							
CONTRATO	SERVIDORES	PERÍODO			SALARIO	FINALIDADE DO	AMPARO LEGAL
Nº	CONTRATADO	INICIO	RESCISÃO	CARGOS	BASE	CONTRATO	PROCESSO SELETIVO
1692/01	PEDRO PAULO BOTELHO	12/09/2014	07/10/2015	AUX. SERVIÇOS GERAIS	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014
1719/01	MANOEL DOS ANJOS CAMARGO	12/09/2015	08/10/2015	AUX. SERVIÇOS GERAIS	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014
1927/01	ITALO GARCIA FERREIRA	14/07/2015	01/10/2015	OPERADOR SIST. AGUA E ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014
1754/01	CESAR SANTANA DA SILVA	01/10/2014	14/07/2015	TEC. NIVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1497/01	CLAUDEMIR JOSE NOGUEIRA	02/01/2014	04/10/2015	AUX. SERVIÇOS GERAIS	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014
		PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE VÁRZEA GRANDE, 15 DE OUTUBRO DE 2015					
		EDUARDO ABALAIRA VIZOTTO					
		DIRETOR PRESIDENTE					

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.51/2015**REGISTRO DE PREÇOS Processo n. 291281/2015**

O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 227/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico n.51/2015 que tem por objeto **:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES INTERNADOS COM LESÕES AGUDAS OU CRÔNICAS DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM COMODATO, JUNTAMENTE COM MANUTENÇÃO, INSUMOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS A SEREM REALIZADOS DENTRO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO E TAMBÉM NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA** realizado em 13 de outubro 2015 foi declarada **DESERTA**. Várzea Grande/MT, 15 de outubro de 2015, Deivid Matos de Oliveira ,Pregoeiro .

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 067/2015**

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n.º 1.164./91 art.97.

RESOLVE:

Conceder em favor da Servidora **EDILANE MARTINS DE FREITAS**, lotada na Diretoria Comercial, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a licença prêmio assiduidade, referente quinquênio período de 01/07/2009 à 30/06/2014, tendo direito um total de 03 (três) meses, ou ainda, 90 (noventa) dias de licença que converto em espécie para todos os efeitos. **Conforme Lei 1.164/91 Seção VI Art. 97 do Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Várzea Grande, 15 de outubro de 2015.

**EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO
DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG**

ATO Nº. 852/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a Comunicação Interna nº 373/14 que solicita o pedido da exoneração da servidora Raquel Maria de Moraes;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Raquel Maria de Moraes, do cargo em comissão de Secretária Executiva – DGA 8, lotada na Procuradoria Geral do Município, com efeito retroativo, a partir de 15 de agosto de 2014.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de outubro de 2015.

Sadora Xavier Fonseca Chaves

Procuradora Geral do Município

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 060/2012

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Senhora CLEUMAR SOARES DE OLIVEIRA, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 928.224.791-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, Art. 24, inciso X e no Art. 51 da Lei do Inquilinato

nº. 8.245/91, alterada pela Lei nº. 12.112/2009, nos termos e condições do Contrato nº. 060/2012, em especial o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira. OBJETO: Aditar no Contrato de Locação de Imóvel nº. 060/2012 a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO e a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente à locação do imóvel localizado na Rua Francisco Lauro, nº. 112, Centro Norte, destinado exclusivamente para funcionamento do Arquivo Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: R\$ 22.243,80 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos). UO: Secretaria Municipal de Administração. DO: 04.01.04.122.0002. P/A: 2.007. ND: 3.3.90.36.00.00.00-OST P. FÍSICA. Fonte: 0999. VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias contados a partir de seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 08.09.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretária Municipal de Administração – PMVG/MT

CLEUMAR SOARES DE OLIVEIRA.

Locadora

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

EXTRATO DO CONTRATO N. 058/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa PRÓ SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.149.606/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 040/2014, oriunda do Pregão Presencial nº. 030/2014, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, ao Processo Administrativo nº. 083/2014, ao Termo de Referência nº. 047/2015 da Secretaria Municipal de Saúde, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como os demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 331657/2015. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em atendimento médico – na Urgência e Emergência, na Unidade de Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e Unidade de Pronto Atendimento de Várzea Grande do IPASE – (em regime plantões sucessivos de 12h), diurnamente para atender os pacientes da Rede de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde - SUS. VALOR GLOBAL: Atribui-se ao presente contrato o valor global no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DO: 09.02.10.122.0015. PA: 1.050. ND: 3.3.90.39.00.00 – OST – P. Jurídica. Fonte: 0002. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DO: 09.02.10.302.0011. PA: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00 – OST – P. Jurídica. Fonte: 0002. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DO: 09.02.10.302.0011. PA: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00 – OST – P. Jurídica. Fonte: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DO: 09.02.10.302.0011. PA: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00 – OST – P. Jurídica. Fonte: 0304. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DO: 09.02.10.302.0004. PA: 2.239. ND: 3.3.90.39.00.00 – OST – P. Jurídica. Fonte: 0002. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DO: 09.02.10.302.0004. PA: 2.239. ND: 3.3.90.39.00.00 – OST – P. Jurídica. Fonte: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DO: 09.02.10.301.0003. PA: 2.168. ND: 3.3.90.39.00.00 – OST- P. Jurídica. Fonte: 0002. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DO: 09.02.10.301.0003. PA: 2.168. ND: 3.3.90.39.00.00 – OST- P. Jurídica. Fonte: 0203. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da data de sua assinatura, ou até que se homologue o novo processo licitatório, prazo em que o CONTRATADO deverá executar o fornecimento de forma integral, de acordo com as necessidades da Secretaria,

podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93. FISCAL DO CONTRATO: Ficará designado para este ato, o servidor WELLYNTON ALESSANDRO DOLCE, matrícula nº. 109102.

DATA DE ASSINATURA: 05.10.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO

Secretaria Municipal Saúde PMVG/MT

PRÓ SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Contratada

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

EXTRATO DO CONTRATO N. 048/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.029.372/0002-21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 010/2015, oriunda do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº. 069/2014, da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, ao Processo Administrativo nº. 084/2015, ao Termo de Referência nº. 047/2015 da Secretaria Municipal de Saúde, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como os demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 323484/2015. OBJETO: Aquisição de equipamento hospitalar permanente – ARCO CIRÚRGICO (Item 2 da Ata de Registro de Preços nº. 010/2015, oriunda do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº. 069/2014, da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT), para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se ao presente contrato o valor global no montante de R\$ 216.125,00 (duzentos e dezesseis mil cento e vinte e cinco reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144 ND: 4.4.90.52.00.00.00 – Equip. e Mat. Permanente. Fonte: 0002. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144 ND: 4.4.90.52.00.00.00 – Equip. e Mat. Permanente. Fonte: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144 ND: 4.4.90.52.00.00.00 – Equip. e Mat. Permanente. Fonte: 0304. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação. FISCAL DO CONTRATO: Ficará designado para este ato, os servidores JACI RODRIGUES DA SILVA ARRUDA, matrícula nº. 20812, e JONAS DA SILVA ARRUDA, matrícula nº. 89237.

DATA DE ASSINATURA: 01.10.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO

Secretaria Municipal Saúde PMVG/MT

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Contratada

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

DECRETO Nº 59 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a data do ponto facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público, nas repartições públicas municipais de Várzea Grande - MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O ponto facultativo comemorativo ao "Dia do Servidor Público", estabelecido no inciso XIV, do artigo 1º, do Decreto nº 68, de 05 de dezembro de 2014, fica transferido do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira) de 2015, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande - MT, 13 de Outubro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 39/2015/GAB/SMECEL/VG

Autoriza os superintendentes, coordenadores, assessores, gerentes de todos os setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a assinar e expedir, comunicação interna para outros órgãos da administração direta de Várzea Grande tendo em vista a eficiência e celeridade no serviço público.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto dos artigos 5º, LXXVIII e 37 *caput* da Constituição Federal de 1988, que consagra o princípio da celeridade e eficiência na administração pública de todos os entes federados.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar os superintendentes, coordenadores, assessores, gerentes de todos os setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, a assinar e expedir comunicação interna para outros órgãos da administração pública municipal, tendo em vista os princípios da eficiência e celeridade primados pela Constituição Federal.

Parágrafo Único - As pessoas mencionadas no *caput* deste artigo se responsabilizarão, por quaisquer informações, solicitações, requerimentos e decisões que prestarem, no âmbito de suas respectivas atuações.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registra se, Publica se, Cumpra se.

Paço Municipal, Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2015.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA 475/CPSPAD/SAD/2015

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

Resolve:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria 255/2015, com sede na Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal - Av. Cas-

telo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande - MT instaure Processo Administrativo Disciplinar nº 069/2015 em desfavor de JOILTON DA SILVA GUSMÃO, e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, possível enquadramento à figura prevista no Art. 126, II, III e IX e 127, XII da Lei Municipal 1.164/91 e que prevê as penalidades elencadas no artigo 137 e 142, inciso IV, da mesma Lei Municipal, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar 069/2015, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2015.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 38/2015/GAB/SMECEL/VG

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER A REALIZAÇÃO DOS INVENTÁRIOS FÍSICOS DOS MATERIAIS EM ALMOXARIFADO OU NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E OUTROS SEGMENTOS LIGADOS A ESTA, DOS BENS PATRIMONIAIS EM USO, ESTOCADOS, CEDIDOS E/OU RECEBIDOS EM CESSÃO, QUE SÃO OBJETO DE REGISTRO NOS ATIVOS PERMANENTES DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por ato administrativo interno, organizar, levantar, catalogar e registrar seu acervo de bens móveis, bem como das unidades escolares e demais segmentos ligados a esta no município de Várzea Grande.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL para realização dos inventários físicos dos materiais em almoxarifado ou em unidades escolares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, que são objeto de registro nos Ativos Permanentes do patrimônio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único: À Comissão caberá, ainda, avaliar os itens do patrimônio, realizando, inclusive, verificação quanto ao estado físico dos mesmos.

Art. 2º - A Comissão Especial será coordenada pelo primeiro membro que a compõe.

Art. 3º - DESIGNAR para compor a referida Comissão Especial os seguintes servidores:

I- ANDERSON SILVA BLANCO;

II- ELCIO DIAS DA SILVA;

III- LICINIO CASSIO DE ALMEIDA.

Art. 4º - DETERMINAR a todas as unidades escolares e demais segmentos ligados a esta secretaria, que sejam oferecidas à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º - O referido levantamento terá sua conclusão em 30/11/2015, com a relação dos bens especificados por quantidade, tamanho, qualidade e estado de conservação que será entregue em cópia devidamente assinada à Secretaria Municipal de Administração;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registra se, Publica se, Cumpra se.

Paço Couto de Magalhães, Várzea Grande /MT, 15 de outubro de 2015.

Zilda Pereira Leite de Campos**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.****EXTRATO DO CONTRATO N. 047/2015**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa AB3 CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.084.627/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, Art. 24, inciso X. Ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/09, pelo Ato de Dispensa de Licitação nº. 10/2015 oriundo do PROCESSO GESPRO nº. 309559/2015. OBJETO: Locação de um imóvel urbano, localizado no Loteamento Parque das Nações, Rua Argentina, Lote 40, Quadra 10, Várzea Grande/MT, cuja área construída é de 128,37 m² com destino único e exclusivo para o funcionamento das salas anexas – EMEB Irenice Godoy de Campos Silva. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal, a ser pago pelo Locatário será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) importando assim, o valor global no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.087 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST- pessoa JURÍDICA. Fonte: 0106. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início em AGOSTO/2015 a JANEIRO/2016. FISCAL DO CONTRATO: Ficará designada para este ato, a servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, matrícula nº. 57631.

DATA DE ASSINATURA: 15.09.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer PMVG/MT
AB3 CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Locador

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 040/2015**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 2759/2015, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 01/10/2015, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços, Menor Preço foi: M.A.A Bernieri Comercio e Coxipo Materiais Eletricos Ltda-ME.

Água Boa, 15 de outubro de 2015.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL 050/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 050/2015

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2759/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presen-

cial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 050/2015.

OBJETO: Contratação de Empresa para Futura e Eventual aquisição de areia para varias Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Boa-MT.

REALIZAÇÃO: 10/11/2015.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 15 de outubro de 2015.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto	Contratação de Empresa para execução de aduelas 2X2m e 3X3m, em várias regiões da zona rural, no Município de Água Boa-MT, conforme planilhas.
Favorecido	Kerson W. da C. Ferreira-ME.
Prazo de Execução	90 dias
Valor Global	R\$ 149.546,76 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 021/2015.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 021/2015, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 15 de outubro de 2015.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2876, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Amplia Alcance no Decreto 1805 de 03 de Agosto de 2003, e da outras providencias.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º – Insere inciso V no Art. 1º do Decreto 1805 de Agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - -----

II - -----

III - -----

IV - -----

V- Rua 01, Trecho da Rua 02 até a Avenida Coopercana.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 09 de OUTUBRO de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 09 de outubro de 2015.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL 051/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 051/2015

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2759/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 051/2015.

OBJETO: Contratação de Empresa para Futura e Eventual confecção de camisetas para varias Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Boa-MT.

REALIZAÇÃO: 11/11/2015.

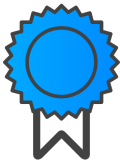
INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 15 de outubro de 2015.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Oct 15 22:30:54 UTC 2015
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170114572883537006
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)